



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO ..... 1
STP - Pautas ..... 1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ..... 1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA ..... 2
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL ..... 2
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO ..... 2
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES ..... 2
STP - Atas ..... 2
STP - Acórdãos ..... 2
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA ..... 3
1ª SECAM - Pautas ..... 3
1ª SECAM - Atas ..... 3
1ª SECAM - Acórdãos ..... 3
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA ..... 17
2ª SECAM - Pautas ..... 17
2ª SECAM - Atas ..... 17
2ª SECAM - Acórdãos ..... 17
ATOS DE RELATORIA ..... 25
Conselheiro NESTOR BAPTISTA ..... 25
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ..... 25
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES ..... 25
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA ..... 25
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL ..... 26
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO ..... 28
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES ..... 29
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA ..... 32
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO ..... 32
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA ..... 32
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO ..... 33
CORREGEDORIA-GERAL ..... 34
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar ..... 34
OUVIDORIA DE CONTAS ..... 34
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ..... 34
INSTITUTO RUI BARBOSA ..... 35
ATOS DIVERSOS ..... 35
Resenhas de Distribuição ..... 35
Editais ..... 36
Despachos ..... 36
Informações ..... 74
Atos de Alerta Municipais ..... 74
Relatório de Gestão Fiscal ..... 74
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ..... 74
ATOS NORMATIVOS ..... 74
GABINETE DA PRESIDÊNCIA ..... 74
GP - Despachos ..... 74
GP - Termo de Ajuste de Gestão ..... 75
GP - Portarias ..... 75
LICITAÇÕES E CONTRATOS ..... 75
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020 ..... 76
Tribunal Pleno ..... 76
Primeira Câmara ..... 76
Segunda Câmara ..... 76
Corregedoria-Geral ..... 76
Ministério Público de Contas ..... 76
Conselheiros – Diretores de Gabinete ..... 76
Auditores – Coordenadores de Gabinete ..... 76
Inspetorias de Controle Externo ..... 76
Administrativo ..... 76

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, a partir de 4 de maio haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 41 EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 803400/19
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: ADILSON JOSE SILVA LINO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE FAXINAL, YLSON ALVARO CANTAGALLO

Processo: 602820/20 Adiado por devolução pós-vista desde 09/12/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA), MUNICÍPIO DE SARANDI, WALTER VOLPATO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 411282/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 108885/20
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: INGABAN - LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO ROGER SALDANHA), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS



**CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**CONSULTA**

Processo: 832109/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI  
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI

**CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 274980/20  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES-SEPL  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES-SEPL, VALDEMAR BERNARDO JORGE

**CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 884870/17 Vista desde 09/12/2020 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: PARANA EDIFICACOES  
Interessado: ANGELICA IRENE VALENTINI KARKOSKI, ANTUERPIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, KARIN KASSMAYER, RICARDO ALBERTO KANAYAMA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA), AURO JOSEPHAT DALMOLIN, EDUARDO BAZAN QUEZADA (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES, LORENA POOL DEMARIO STUBERT), EROULTHS CORTIANO JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): LETICIA FERREIRA DA SILVA, PAULO SERGIO ROSSO, ANA PAULA SABETZKI BOEING), HAMILTON BONATTO, LUCAS GRUBBA PIGATTO, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA (Procurador(es): MARIANA LOBATO SILVA MATIDA BACELLAR, BERNARDO NOGUEIRA NOBREGA PEREIRA, AMANDA Busetti MORI SANTOS, VANESSA YANAZE WATANABE), PARANA EDIFICACOES, PAULO BENJAMIN DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, ZENON SILVA NETO

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

Processo: 774290/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL  
Interessado: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, RANGEL HOSPITALAR - EIRELI (Procurador(es): EDMAR CALOVI)

**CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

Processo: 552351/20  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 57336/20  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)  
Interessado: ANTONIO HALLAGE (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, FERNANDO BUENO DE CASTRO, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA

GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), FRANCISCO CARLOS PIOVISAM, JOAO HENRIQUE RIBEIRO DO PRADO (Procurador(es): ELISANGELA PEREIRA SAKAMOTO), JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JOSE IVAHY CAMARGO JUNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARIO PENNA GUEDES JUNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), PAULO FERNANDO BILLES GOETZE, SLP - SANEAMENTO DO LITORAL PARANA S.A. (Procurador(es): FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, PRISCILA ESPERANCA PELANDRE, SUHELLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO, PEDRO HENRIQUE CORDEIRO MACHADO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO)

**STP - Atas**

Sem publicações

**STP - Acórdãos**

Sem publicações





"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

## 1ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

*Sem publicações*

## 1ªSECAM - Atas

*Sem publicações*

## 1ªSECAM - Acórdãos

**PROCESSO Nº: 773038/13**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE**  
**INTERESSADO: ADOLFO CELSO GUIDI, ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK**  
**ATEND. AO DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAIS DE CURITIBA, CESAR**  
**CARLOS REIMANN, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, FUNDO MUNICIPAL**  
**PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ**  
**FUET, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI**  
**ADVOGADO / PROCURADOR: ANA CAROLINE DE SA RIBAS, ANA LETICIA**  
**PIERRI DIAS ROSA, ANDRE NEGOZZEKI, BRUNO MARZULLO ZARONI, CARLA**  
**LUIZA MANNRICH, EDUARDO BRUGNOLO MAZAROTTO, EDUARDO PEREIRA**  
**DE OLIVEIRA MELO, FERNANDA ANDREAZZA, GABRIELA DELAZERI,**  
**GERALD KOPPE JUNIOR, JULIO CESAR MELO KRUEGER, LUCAS BUNKI**  
**LINZMAYER OTSUKA, MARCO AURELIO HELLER DE PAULI, MARCOS**  
**ANTONIO FRASON FILHO, MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE, MARIANA**  
**WEKERLIN MOROZOWSKI, MARINEZ APARECIDA RUBIN KUHN, MARLUS**  
**HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, MAURO VINICIUS NUNES FESTA, PAULO**  
**CESAR BUSNARDO JUNIOR, PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO,**  
**PEREGRINO DIAS ROSA NETO, REINALDO JOSE DE SÁ RIBAS JUNIOR,**  
**RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, VINICIUS AUGUSTO FERNANDES**  
**RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
**ACÓRDÃO Nº 3624/20 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas de Transferência. Exercício de 2013. Pela regularidade, com aposição de ressalvas e expedição de recomendações. Pela instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência alusiva ao exercício financeiro de 2013, oriunda da celebração do Termo de Convênio n.º 3740/2010 com o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente de Curitiba, que resultou no repasse de R\$ 19.764,00 (dezenove mil, setecentos e sessenta e quatro reais) à Associação Ruth Schrank Atendimento aos Deficientes Físicos Não Sensoriais de Curitiba, tendo por objeto o desenvolvimento do projeto refeitório com Qualidade para Alimentações Saudáveis, que visa a construção de um refeitório (SIT n.º 4176).

Inicialmente, a então denominada Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 6577/14 (peça n.º 05), suscitou as seguintes irregularidades:

- Atraso de 183 dias no protocolo da prestação de contas, em afronta ao prazo previsto no artigo 18, § 2º, da Instrução Normativa n.º 61/2011-TCE/PR;
- Em relação ao termo final preconizado no artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa n.º 61/2011-TCE/PR, foram certificados atrasos no envio das informações bimestrais pelo concedente;
- Ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas durante e execução da transferência;
- Ausência do Termo de Rescisão da transferência no SIT, em contrariedade ao disposto no artigo 15, § 8º, I, b, da IN n.º 61/2011-TCE/PR;
- O tomador não realizou pesquisa de preços, conforme estatuído no artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR;
- Existência de saldo bancário após o fim da vigência da transferência, no montante de R\$224,12 (duzentos e vinte e quatro reais e doze centavos); e
- Não cumprimento dos objetivos pactuados.

Em atendimento ao r. Despacho n.º 3649/14-GCNB (peça n.º 06), o Fundo Municipal em epígrafe, a Sra. Marry Salette Dal-Prá Ducci e a Associação beneficiária, trouxeram novos documentos e esclarecimentos pertinentes, o que motivou a unidade técnica, por meio da Instrução n.º 1298/16 (peça n.º 37), quanto aos itens iniciais, meramente formais, considerando a baixa relevância das falhas citadas, e tendo em vista que delas não decorreu dano ao erário, à execução do objeto conveniado ou ao exame de mérito da prestação de contas, opinar pela inaplicabilidade de sanções em razão daquelas ocorrências, cabendo a emissão de recomendação visando advertir aos responsáveis quanto à necessidade de revisão dos procedimentos que concorreram para as inconformidades.

Na mesma senda, reputou suficientes os documentos e justificativas ofertados, considerando regularizados os elementos enumerados anteriormente, exceção feita ao saldo detectado, em relação ao qual, considerando que o fato não prejudicou a execução do objeto, o atingimento dos objetivos e, ainda, em razão do baixo valor envolvido, sugeriu a aposição de ressalva.

Em idêntico sentido se deu o posicionamento do Ministério Público de Contas, consoante se depreende da leitura do Parecer n.º 6619/16 (peça n.º 39).

Não obstante as manifestações conclusivas, por meio do r. Despacho n.º 1558/16-GCNB (peça n.º 40), foi determinada derradeira intimação do Fundo Municipal em destaque para que apresentasse o comprovante do recolhimento do saldo apurado, devidamente atualizado.

Com efeito, foi apresentada documentação complementar, o que levou a unidade técnica (Instrução n.º 2879/18, peça n.º 51) a afastar a ressalva anteriormente indicada e concluir pela regularidade das contas com expedição das recomendações já consideradas.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 859/18-2PC, peça n.º 52), coerente com posicionamento adotado em feitos semelhantes, manteve, na íntegra, seu opinativo anterior.

Do que se extrai do r. Despacho n.º 2293/18-GCNB (peça n.º 53), o feito foi encaminhado à Coordenadoria de Gestão Municipal para certificação da devolução do saldo, sendo a resposta afirmativa, nos termos da Instrução n.º 4716/18 (peça n.º 54).

O Parquet, diante da ausência de novos elementos a serem considerados, ratificou sua manifestação prévia (Parecer n.º 510/18-1SubPG, peça n.º 56).

Por fim, este Relator, em seu Despacho n.º 244/19-GCDA (peça n.º 58), determinou o encaminhamento do expediente à Coordenadoria Geral de Fiscalização e à Coordenadoria de Obras Públicas para obter informações acerca da existência de registros da finalização da obra objeto do Termo de Convênio ou se o projeto foi encerrado com a estruturação da fundação.

A CGF, via Despacho n.º 1364/19 (peça n.º 61), procedeu ao envio imediato dos autos à COP que, em sua Informação n.º 81/19 (peça n.º 62), atestou que os últimos registros apontam que a obra foi executada parcialmente, estando paralisada, o que redundou no encaminhamento à CGF, que, no Despacho n.º 1487/19 (peça n.º 63), registrou ciência e informou que o pleito referente à realização de inspeção na obra objeto de análise foi incluído na matriz de análise de riscos do Plano Anual de Fiscalização para avaliação.

Em manifestações finais, a FAS (peças n.os 87/89), a Sra. Fernanda Bernardi Vieira Rocha (peça n.º 94), bem como a Associação Ruth Schrank Atendimento ao Deficiente Físico Não Sensorial de Curitiba (peças n.os 102/104) justificaram o término precoce do convênio, tendo, em seguida, a CGM e o Ministério Público mantido na íntegra seus opinativos anteriores (peças n.os 108/109).

É o relato.

### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Este Relator, após uma detida análise do feito, corrobora as conclusões vertidas pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pelo Ministério Público de Contas, quais sejam, pela regularidade das contas, com aposição de ressalvas (i) ao atraso na apresentação da prestação de contas; (ii) ao atraso do concedente no envio das informações bimestrais; (iii) à ausência de certidões durante a execução da transferência; e (iv) à descontinuidade do convênio, bem como pela expedição de recomendações, a serem adotadas em caráter pedagógico, no sentido de alertar os convenientes quanto à obrigatoriedade e imprescindível observância aos ditames da Resolução n.º 61/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011-TCE/PR.

Destaco, contudo, que, ainda que atestado o cumprimento do objeto conveniado, mostra-se essencial, nos moldes do artigo 236 do Regimento Interno, a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, visto que certificar a regularidade da obra em comento somente seria possível quando o percentual executado caracterizasse atendimento ao objetivo máximo do convênio, o que não restou comprovado no corrente expediente. Muito pelo contrário, foi asseverado que, de fato, somente parcela ínfima do refeitório foi concretizada, o que não ilustra, nem de longe, a aplicação de verbas públicas em obra que se reverta em benefício do interesse público.

Dentro do que foi confirmado pela própria entidade beneficiária, a interrupção do projeto em análise suscitou a necessidade de, na data de 27/12/2013, se firmar parceria com a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL (termo de convênio n.º 4600/2013) para realização da cobertura do refeitório, acordo este que perdurou até a data de 25/12/2014 com a devida conclusão do que fora proposto, sem que, contudo, até o momento, tenha se dado a integral conclusão do refeitório e, portanto, a reversão das verbas públicas investidas em prol da sociedade.

Ou seja, desde 2014, há dinheiro público paralisado em obra que provavelmente não será concluída e, se o for, deixa no ar a duvidosa capacidade de reaproveitamento integral da estrutura já estabelecida.

Com isso, sem a previsão de retomada das obras, notadamente por conta do mau planejamento e da má gestão dos convênios firmados, possivelmente os valores repassados passem a caracterizar efetivo dano ao erário.

Acerca do tema, conforme bem pontua o Tribunal de Contas da União[1], a comprovação de gastos na consecução do objeto não é condição única para que se repute regular a gestão da verba pública. Não menos importante, há que se demonstrar a funcionalidade do objeto e o alcance da sua finalidade social. Na hipótese de execução parcial do objeto, ocorrerá redução do débito somente quando a fração executada puder ser aproveitada para fins de atendimento aos objetivos do convênio.

No corrente caso, somente foram confirmadas a rescisão precoce do Termo de Convênio n.º 3740/2010 e, posteriormente, a celebração de novo convênio com a Fundação de Ação Social de Curitiba, destinado à aquisição e à instalação de telhas e outros materiais para cobrir o telhado do refeitório com qualidade para alimentações saudáveis, entretanto, ainda que se mostrem atingidas as etapas individualizadas em cada termo, o estágio de atual paralisação da obra é preocupante e demanda a atuação desta C. Corte no sentido de apurar a ocorrência de danos ao erário e estabelecer os respectivos responsáveis.

Assim, diante dos elementos constantes dos autos, acompanho o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal, constante da Instrução n.º 2169/20 (peça n.º 108), integralmente acatado pelo Parquet, e, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela:

I – regularidade das contas alusivas ao exercício financeiro de 2013, oriunda da celebração do Termo de Convênio n.º 3740/2010 com o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente de Curitiba, que resultou no repasse de R\$19.764,00 (dezenove mil, setecentos e sessenta e quatro reais) à Associação Ruth Schrank Atendimento aos Deficientes Físicos Não Sensoriais de Curitiba, tendo por objeto o desenvolvimento do projeto refeitório com Qualidade para Alimentações Saudáveis, que visa a construção de um refeitório (SIT n.º 4176), com aposição de ressalvas (i) ao atraso na apresentação da prestação de contas; (ii) ao atraso do concedente no envio das informações bimestrais; (iii) à ausência de certidões durante a execução da transferência; e (iv) à descontinuidade do convênio;

II – expedição de recomendações ao Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente de Curitiba e à Associação Ruth Schrank Atendimento aos Deficientes Físicos Não Sensoriais de Curitiba, na pessoa de seus respectivos representantes legais, para que observem as exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011-TCE/PR nas futuras prestações de contas, evitando-se reincidência nas questões aqui suscitadas;

III – instauração de Tomada de Contas Extraordinária em face do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente de Curitiba, com inclusão das gestoras responsáveis pela entidade durante a vigência do Termo de Convênio n.º 3740/2010, bem como da Fundação de Ação Social de Curitiba e seus gestores durante a execução do Termo de Convênio n.º 4600/2013, para que, nos moldes do artigo 236 do Regimento Interno, seja apurada a ocorrência de dano ao erário, como resultado da execução parcial e não finalizada da obra destinada à construção de um refeitório nas imediações da Associação Ruth Schrank Atendimento aos Deficientes Físicos Não Sensoriais de Curitiba; e

IV – após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrar-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas alusivas ao exercício financeiro de 2013, oriunda da celebração do Termo de Convênio n.º 3740/2010 com o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente de Curitiba, que resultou no repasse de R\$19.764,00 (dezenove mil, setecentos e sessenta e quatro reais) à Associação Ruth Schrank Atendimento aos Deficientes Físicos Não Sensoriais de Curitiba, tendo por objeto o desenvolvimento do projeto refeitório com Qualidade para Alimentações Saudáveis, que visa a construção de um refeitório (SIT n.º 4176), com aposição de ressalvas (i) ao atraso na apresentação da prestação de contas; (ii) ao atraso do concedente no envio das informações bimestrais; (iii) à ausência de certidões durante a execução da transferência; e (iv) à descontinuidade do convênio;

II. Recomendar ao Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente de Curitiba e à Associação Ruth Schrank Atendimento aos Deficientes Físicos Não Sensoriais de Curitiba, na pessoa de seus respectivos representantes legais, que observem as exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011-TCE/PR nas futuras prestações de contas, evitando-se reincidência nas questões aqui suscitadas;

III. Determinar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária em face do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente de Curitiba, com inclusão das gestoras responsáveis pela entidade durante a vigência do Termo de Convênio n.º 3740/2010, bem como da Fundação de Ação Social de Curitiba e seus gestores durante a execução do Termo de Convênio n.º 4600/2013, para que, nos moldes do artigo 236 do Regimento Interno, seja apurada a ocorrência de dano ao erário, como resultado da execução parcial e não finalizada da obra destinada à construção de um refeitório nas imediações da Associação Ruth Schrank Atendimento aos Deficientes Físicos Não Sensoriais de Curitiba;

IV. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

b) após, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 25.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 708307/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, NILSON ENGELS, RODRIGO ADELIR FRITZEN

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3625/20 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Concurso público. Pelo registro, com recomendações.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Admissão de Pessoal encaminhada pelo Município de Pérola D'Oeste, referente a Concurso Público objetivando o provimento dos cargos de Engenheiro Civil e Médico (Concurso n.º 1/2018).

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, ao iniciar a análise da Fase 1 (Instrução n.º 1496/18-CAGE, peça 17), constatou o envio intempestivo dos dados. Além disso, pontuou que não foi exigido da empresa contratada para realização do certame a alocação de profissionais devidamente habilitados para a elaboração e a avaliação das provas, e que não houve previsão editalícia no sentido de se exigir do vencedor o fornecimento de dados do processo de seleção em meio digital.

Na sequência, foi realizado o exame da Fase 2 (Instrução n.º 1602/18-CAGE, peça 18), ocasião em que novamente foi constatado o descumprimento do prazo para envio dos documentos. Ainda, a unidade consignou que não foi possível observar se os critérios de julgamento estabelecidos no Edital foram cumpridos, considerando que a ata de julgamento apenas apontou o licitante vencedor, sem descrever como foi o julgamento da licitação, quais as empresas participantes e as condições que fizeram a empresa contratada sagrar-se vencedora. Também entendeu que não ficou demonstrado que o valor do contrato estaria de acordo com o de mercado.

Instado a se manifestar (Despacho n.º 1603/18-CAGE, peça 19), o Município apresentou os respectivos esclarecimentos (peças 42-43, 52-54) e mais uma série de documentos que, embora de forma desordenada e sem sequência lógica, diziam respeito à Fase 3 (peças 27-41, 44-45, 47-51).

Em Instrução n.º 2401/19-CAGE (peça 56), ao analisar a terceira fase, a unidade apontou inconformidades nos documentos relativos à previsão de dotação orçamentária prévia e à lei de responsabilidade fiscal, conforme esmiuçado em Informação n.º 119/19-CAGE (juntada à peça 55).

Também consignou que os membros da banca não seriam dotados de qualificação compatível, considerando não haver examinadores com nível superior correspondentes a todos os cargos ofertados.

Em atenção às constatações acima e após sucessivas prorrogações de prazo, o Município apresentou nova manifestação (peças 74 a 76), além de ter encaminhado a documentação da Fase 4 (peças 79 a 97).

Em Instrução n.º 3540/19-CAGE (peça 98), ao reexaminar a primeira fase, a unidade não acolheu a justificativa apresentada pela entidade no sentido de que o atraso no envio dos dados se deu em razão de trâmites de remessa e retorno do contrato administrativo, restando por sugerir a aposição de ressalva.

Quanto ao apontamento anterior afeto à ausência de exigência de alocação de profissionais habilitados para elaboração e avaliação das provas, em que pese os argumentos de defesa de que as exigências editalícias seriam suficientes, entendeu que não foi assegurado que as provas seriam elaboradas por profissionais devidamente habilitados, concluindo também pela ressalva.

No que tange à falta de obrigação de fornecimento, pelo licitante vencedor, de dados do processo de seleção em meio digital, não obstante a municipalidade tenha informado a intenção de buscar entendimento com a vencedora, opinou pela ressalva.

Passando à 2ª Fase, a Coordenadoria repetiu o entendimento pela ressalva decorrente do atraso no encaminhamento dos dados, considerando a insuficiência das razões de defesa no sentido de que o atraso teria ocorrido "em razão do Departamento de Recursos Humanos contar apenas com um único funcionário, que também acumula outras funções".

De outro lado, em relação à ausência de demonstração do cumprimento dos critérios de julgamento estabelecidos no Edital, considerando a justificativa apresentada no sentido de que apenas uma empresa efetivamente participou do certame, entendeu por superar o apontamento.

Na análise da terceira fase, postergou o exame daquela inconsistência atinente aos documentos relativos à previsão de dotação orçamentária prévia e à lei de responsabilidade fiscal.

Quanto à qualificação dos membros da banca, mais especificamente em relação à ausência de examinador com formação em engenharia civil, concluiu pela sua regularização, considerando que a entidade apresentou relação da equipe técnica responsável pelo concurso público composta por membro com a referida formação. Em relação à Fase 4, constatou que o envio dos dados foi extemporâneo.

Em razão da questão suscitada no parágrafo anterior, o Município apresentou nova manifestação (peças 104 e 105).

O feito retornou à análise técnica (Instrução n.º 18760/20-CAGE, peça 106).

Ao promover a reapreciação da quarta fase, não obstante a alegação municipal de que o atraso teria decorrido de dificuldades de operação do sistema, concluiu pela expedição de determinação à entidade para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

Ainda, ao reanalisar a restrição constatada na Fase 3 afeta à inconsistência dos documentos relativos à previsão de dotação orçamentária prévia e à lei de responsabilidade fiscal, considerando que "foi confeccionado novo documento de Impacto Financeiro Orçamentário (peça 76) indicando a projeção do somatório das novas contratações mais a projeção de gastos com os servidores existentes", e que no momento das admissões a municipalidade se encontrava com índices entre 48,68% e 44,84%, entendeu razoável superar o apontamento.

Concluiu, então, pela possibilidade de registro das admissões, sem prejuízo da emissão de determinações e recomendações.

Após o feito sofrer regular distribuição (peça 107), o Ministério Público de Contas acompanhou o opinativo técnico (Parecer n.º 576/20-6PC, peça 109).

Era o que cabia relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente expediente se presta a analisar admissões decorrentes de Concurso Público promovido pelo Município de Pérola D'Oeste, cujo objetivo era o provimento de cargos de Engenheiro Civil e Médico.

1. Tribunal de Contas da União. Primeira Câmara. Acórdão 3336/2011. Relator Ministro Augusto Nardes. Julgado em 24/05/2011.

Conforme se extrai da Instrução processual, os apontamentos decorrentes da análise técnica não se prestam a impedir o registro das admissões em exame, subsistindo apenas a necessidade de análise quanto às ressalvas, determinações e recomendações sugeridas nas análises técnicas.

Quanto à fase 1, afeta aos atos preparatórios iniciais para a realização do certame, tem-se que foram constatadas três impropriedades, consistentes no envio intempestivo dos dados; ausência de exigência de alocação de profissionais devidamente habilitados pela contratada, para a elaboração e a avaliação das provas; e falta de previsão editalícia no sentido de se exigir do vencedor o fornecimento de dados do processo de seleção em meio digital.

Considerando que as razões de contraditório não se prestaram a sanar os apontamentos, a unidade sugeriu, em Instrução n.º 3540/19-CAGE (peça 98), a aposição de ressalvas, embora não tenha constado tal sugestão em sua derradeira análise (Instrução n.º 18760/20-CAGE, peça 106), na qual manifestou-se pela expedição de determinações em relação àqueles dois primeiros apontamentos e recomendação em relação ao último.

Pois bem. Com a devida vênia, entendo que as questões em exame não comportam ressalva tampouco determinação.

Isso porque a figura da ressalva se revela mais adequada a outras espécies processuais que não a presente. Aqui não se está a julgar ou apreciar contas, mas sim a averiguar a legalidade de atos de admissão, culminando num juízo acerca da possibilidade, ou não, de serem registrados.

A determinação também não se mostra o instrumento mais adequado, visto que se presta a impor a adoção de medida imediata, o que não é o caso dos autos, considerando que se destinará a práticas a serem observadas pela entidade em certames que venham a ser realizados futuramente.

Dito isso, entendo que as ressalvas anteriormente sugeridas, bem como as determinações, devem ser convertidas em recomendações.

No que tange à segunda fase, subsiste apenas o apontamento afeto ao envio intempestivo dos dados, o qual deverá seguir o mesmo tratamento dado em relação ao atraso constatado na Fase 1, ou seja, ser objeto de recomendação.

De outro vértice, todas as inconsistências apontadas em relação à Fase 3 foram superadas.

Por fim, quanto à Fase 4, tem-se que a única impropriedade remanescente também diz respeito à impuntualidade no envio dos dados respectivos, passível de ser objeto da mesma recomendação decorrente dos atrasos das fases anteriores.

Em razão de todo o exposto, não há óbice ao registro das admissões em exame, fazendo-se pertinente, contudo, que se recomende à entidade que:

- i) observe os prazos fixados na Instrução Normativa n.º 142/2018 para envio da documentação referente às fases da admissão;
- ii) passe a constar no termo de referência exigência de que a instituição contratada disponha de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais, nos termos do Art. 37, inciso II, da CRFB;
- iii) passe a constar no termo de referência exigência quanto à obrigação de fornecimento, pelo contratado, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de alimentação eletrônica dos sistemas informativos da instituição ou do TCE/PR.

### III. VOTO

Ante o exposto, VOTO que esta Câmara julgue:

- I. pela concessão de registro aos atos de admissão constantes destes autos; e
- II. pela expedição de recomendação ao Município de Pérola D'Oeste, na pessoa de seu atual gestor, para que:
  - II.I. observe os prazos fixados na Instrução Normativa n.º 142/2018 para envio da documentação referente às fases da admissão;
  - II.II. passe a constar no termo de referência exigência de que a instituição contratada disponha de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais, nos termos do Art. 37, inciso II, da CRFB; e
  - II.III. passe a constar no termo de referência exigência quanto à obrigação de fornecimento, pelo contratado, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de alimentação eletrônica dos sistemas informativos da instituição ou do TCE/PR.

Após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito e seu arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

- I. Conceder registro aos atos de admissão constantes destes autos; e
  - II. Recomendar ao Município de Pérola D'Oeste, na pessoa de seu atual gestor, que:
    - a) observe os prazos fixados na Instrução Normativa n.º 142/2018 para envio da documentação referente às fases da admissão;
    - b) passe a constar no termo de referência exigência de que a instituição contratada disponha de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais, nos termos do Art. 37, inciso II, da CRFB; e
    - c) passe a constar no termo de referência exigência quanto à obrigação de fornecimento, pelo contratado, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de alimentação eletrônica dos sistemas informativos da instituição ou do TCE/PR.
  - III. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
    - a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.
    - b) após, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.
- Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 25.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PROCESSO Nº: 879047/18

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV**

**INTERESSADO: ALYSSON FRANTZ, FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, LEANDRO**

**SOUSA COSTA, MICHELLE RANCKEL**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 3626/20 - PRIMEIRA CÂMARA**

Requerimento de Análise Técnica. Admissão de Pessoal. Concurso Público. Pelo registro. Expedição de recomendação.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal submetida a registro pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, referente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 01/2016, realizado para o fim de prover 14 (quatorze) vagas existentes para docentes e técnicos administrativos, que resultou na contratação de Leandro Souza Costa e Michelle Ranckel (Professor de Magistério Superior).

Não obstante as impropriedades suscitadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão nas Instruções n.os 1932/19, 2094/19 e 3326/19 (peças n.os 22, 24 e 45), alusivas às Fases 1, 3 e 4, respectivamente, após manifestação dos interessados em sede de contraditório (peças n. os 30, 48 e 54) a unidade técnica, por meio da Instrução n.º 18859/20 (peça n.º 55), reputou superados os apontamentos iniciais, opinando pelo registro das admissões, bem como pela expedição de determinação para que seja futuramente aberta a possibilidade de realização de inscrições via internet dos candidatos, visto que a ausência de tal possibilidade fere os princípios da razoabilidade e do amplo acesso aos cargos públicos, nos termos do Art. 37, caput e inciso II (amplo acesso ao cargo público) da CRFB.

Em idêntico sentido se deu o posicionamento do Ministério Público de Contas, consoante se depreende da leitura do Parecer n.º 908/20-7PC (peça n.º 58).

É o relato.

#### II. VOTO

Após uma detida análise do feito, concluo pela possibilidade de se deferir registro às admissões relatadas, nos moldes das conclusões vertidas pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas, restando observados, entre outros, os ditames da Instrução Normativa n.º 142/2018-TCE/PR.

Discordo, contudo, da expedição de determinação sugerida pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e ratificada pelo Parquet, visto que, em meu entendimento, tal medida depende da fixação de prazo para a sua correta implementação e, principalmente, para efetivo controle de seu cumprimento.

Por se estar diante de questões a serem concretizadas em um futuro incerto, reputo mais apropriada a expedição de recomendação para que a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, quando da realização de futuros concursos públicos, ofereça a possibilidade de realização de inscrições via internet dos candidatos, visto que a ausência de tal possibilidade fere os princípios da razoabilidade e do amplo acesso aos cargos públicos, nos termos do Art. 37, caput e inciso II (amplo acesso ao cargo público) da CRFB.

Assim, diante do que foi exposto, VOTO:

I) pelo registro das admissões de Leandro Souza Costa e Michelle Ranckel (Professor de Magistério Superior), contratados pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, em razão do Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 01/2019;

II) pela expedição de recomendação para que a Fundação Municipal em destaque, em certames futuros, resguarde a possibilidade de realização de inscrições via internet dos candidatos;

III) por, após o trânsito em julgado da decisão, determinar o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, da LC n.º 113/05.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

- I. Determinar o registro das admissões de Leandro Souza Costa e Michelle Ranckel (Professor de Magistério Superior), contratados pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, em razão do Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 01/2019;
- II. Recomendar que a Fundação Municipal em destaque, em certames futuros, resguarde a possibilidade de realização de inscrições via internet dos candidatos;
- III. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

b) após, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 25.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 11600/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ALINE APARECIDA CHESINI, ALINE SEDORKO, AMANDA DE MELLO SILVA, ANA MARIA ESTEVES DA SILVA DE FREITAS, ANA PAULA BARBOZA SCHELESKY, ANGELITA DOS SANTOS ANDRADE, ANTONIO APARECIDO RIBEIRO, BIANCA APARECIDA FERREIRA BUENO, BIANCA CAROLINE SOMAVILLA MIARA, BRUNO GABRIEL KUCHENIR, CARLOS EDUARDO KORDIAK, CRISTIANE APARECIDA MARIA, EDICARLOS ARRUDA DE LARA, ESTELA BALDANI PINTO, FABIO ELIESER BATISTA, FLAVIA LEOTERIO BATISTA, FLAVIA REGINA MARTINS, FRANCIELLY GERONIMO, JACQUELINE BARBOSA DE LIMA, JULIO CESAR CAMARGO, KEZIA XAVIER DA CRUZ, LETYCIA CAROLINA RIBEIRO ANTUNES, LIANA TORRES COSTA, LUCIANA MOREIRA DE CAMPOS, MAGALI RIBEIRO, MARIA APARECIDA SCHIMIDT LOURENCO, MARIA LUIZA MARECKI CYPRIANO, MIGUEL SANCHES NETO, PAMELLA CRISTINA OLIVEIRA FRANCOIA, ROBERGAN RAMOS, ROBERTO HERDT, ROSANA DOS SANTOS, ROSILDA APARECIDA BUENO ROCHA, SANDRA MARA COUTO FERREIRA, TALITA CAMPITELI, TATIANA DOS SANTOS, TATIANE VALIGURA, THAINA DE CASSIA RIBEIRO NOVAKI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, VAGNER DOS SANTOS, VALDETE OLIVEIRA PEDROSO, VANESSA DA COSTA VICENTE

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3627/20 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Teste Seletivo. Contratação temporária. Impossibilidade de realização de Concurso Público pela Universidade Contratante. Pelo registro, com recomendação.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal submetida a registro pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, referente ao Teste Seletivo realizado para as funções de Auxiliar Administrativo; Técnico em Laboratório; Técnico em Enfermagem; Farmacêutico Bioquímico; Psicólogo; e Assistente Social, conforme Edital PRORH n.º 003/2019. A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, ao analisar a Fase 1 – ATOS PREPARATÓRIOS INICIAIS, não constatou irregularidades (Instrução n.º 1931/19-CAGE, peça 21).

Ao promover a análise da 3ª fase – ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO (Instrução n.º 1974/19-CAGE, peça 23), informou que não foram juntados os dados dos membros da banca examinadora. Porém, ponderou que a omissão poderia decorrer do fato de a informação ser garantida por sigilo, conforme cláusula contratual, ou porque a informação só será produzida na fase 4.

Ainda, constatou que nos últimos cinco anos foram realizadas contratações temporárias destinadas aos mesmos cargos/empregos oferecidos no Edital em análise: Processos n.ºs 161553/18 (Teste Seletivo Edital n.º 134/2015) e 717078/17 (Teste Seletivo Edital n.º 134/2015), ambos para o cargo/emprego de Técnico em Enfermagem, bem como o Processo n.º 392601/18 (Teste Seletivo n.º 136/2015) para o cargo/emprego de Psicólogo. Nesse contexto, considerou adequado que a entidade prestasse esclarecimentos acerca da reiterada realização de contratações temporárias para o preenchimento de cargos de caráter efetivo e necessidade permanente.

Em resposta, a Universidade Estadual de Ponta Grossa informou que os editais acima questionados tiveram seus períodos de validade expirados, “não sendo assim possível convocar demais classificados daqueles Editais, para suprir constantes vagas oriundas de substituição decorrentes de contratos já expirados/desligados, ou exoneração” (peças 28 e 29).

Na sequência, foram anexados aos autos os documentos correspondentes à fase 4 – ATOS DE ADMISSÃO (peças 31 a 42).

Devolvidos os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução n.º 3227/19-CAGE, peça 43), ao reapreciar a fase 3, concluiu que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar as sucessivas contratações temporárias, restando por opinar pela aposição de RESSALVA.

Quanto à fase 4 (Instrução n.º 3281/19-CAGE, peça 44), foram constatadas irregularidades afetas à incompatibilidade de alguns dados declarados no SIAP com os documentos apresentados.

Também foi apontada a ausência de documentos que justificassem as admissões ocorridas fora da ordem classificatória homologada.

Em relação à banca examinadora, consignou que não restou demonstrada a sua qualificação acadêmico/profissional; que não consta nos autos os respectivos Atos de designação e diplomas; e que não foram firmadas as declarações de que não participaram do certame como candidatos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes (consanguíneos ou afins) até o terceiro grau.

Registrou, ainda, que os documentos orçamentários e financeiros juntados na 3ª fase não seriam compatíveis com os dados da primeira chamada de candidatos, vez que as previsões foram feitas com base em um número expressivamente inferior de vagas.

Por fim, indicou que as datas do ato de admissão, publicação, posse e entrada em exercício de diversos admitidos não obedecem à ordem cronológica lógica. O ente manifestou-se novamente às peças 49 a 53.

Em nova instrução, a Coordenadoria instrutiva considerou superadas as restrições indicadas na análise anterior (Instrução n.º 7068/20-CAGE, peça 54).

Quanto à divergência entre o SIAP e os documentos enviados, acolheu a justificativa de que tal discrepância ocorreu devido à desclassificação de um dos candidatos, o que foi demonstrado a partir do envio da correta homologação do resultado final do certame.

Em relação aos apontamentos afetos à comissão examinadora, a unidade entendeu possível superá-los, tendo-se em conta a justificativa de que não há membros de banca examinadora para tais processos seletivos, sendo que “as questões de provas vinculadas a esse tipo de seleção são elaboradas por uma equipe de profissionais, dos quais, através de Termo de Sigilo e Compromisso, disponibilizam questões da área concernente, sem o conhecimento de sua aplicação na edição do processo seletivo, cabendo à Coordenadoria de Processos de Seleção - CPS/UEPG, preparar as respectivas provas e posteriormente avaliar, através de leitura óptica via cartão de resposta”.

Entretanto, sugeriu a emissão de recomendação à Universidade para que em futuros certames “designa banca examinadora específica, com membros qualificados para cada cargo do certame e que cada membro faça a declaração de que não participou do concurso/teste seletivo e que não possui parentes e cônjuges como candidato, conforme modelo na Instrução Normativa n.º 142/18”.

Afastou também a alegada inadequação dos documentos orçamentários e financeiros, eis que foram apresentadas versões atualizadas e que o limite prudencial estava sendo respeitado.

Por fim, no que tange ao descumprimento da ordem cronológica nas datas de admissão, publicação e exercício, a unidade afastou a restrição indicada anteriormente, considerando os esclarecimentos prestados quanto à forma de convocação e admissão dos candidatos bem como a informação de que atualmente a situação foi adequada.

De outro giro, o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 431/20-7PC (peça 57), manifestou-se pela negativa de registro das admissões, tendo em vista que “a contratação temporária dispensa Concurso Público e é medida excepcional, aplicável apenas a casos anormais em que haja risco de ofensa ao interesse público, não sendo justificável utilizar-se deste mecanismo em razão da não realização de Concurso Público para preenchimento das vagas sobressalentes.”

Por meio do Despacho n.º 983/20-GCDA, entendi pertinente conceder derradeira oportunidade de manifestação à Universidade contratante, a teor do opinativo ministerial.

A entidade informou, em apertada síntese, que “em 2016 a UEPG, por meio do e-protocolo 13.992.446-0, solicitou ao governo do estado a criação de 1.100 (um mil e cem) vagas para servidores públicos, contudo esse processo encontra-se represoado na Casa Civil. Desta forma o quadro do HU/UEPG conta com 430 servidores efetivos da Secretaria Estadual de Saúde (SESA) e, desta forma, se faz necessário a contratação temporária para atender a demanda de serviços do hospital” (peça 72). O feito foi submetido, então, à derradeira análise pela Coordenadoria de Gestão Estadual, ocasião em que a unidade, após consultar o requerimento mencionado pela instituição de ensino, constatou que “a última movimentação ocorreu em 12/07/2018, ou seja, razão assiste ao representante da entidade quando afirma que o Poder Executivo não atende aos pedidos de abertura de Concurso Público” (Instrução n.º 1066/20-CGE, peça 75).

Citou, ainda, Acórdão da lavra do Ilustre Auditor Tiago Alvarez Pedroso, em que, não obstante tenha sido constatada a ilegalidade da contratação via teste seletivo, as admissões foram levadas à registro, considerando as peculiaridades que envolvem o uso reiterado de servidores temporários no âmbito do Estado, extrapolando a matéria dos atos de admissão e “devendo ser tratada pelo Tribunal de forma mais abrangente, que possibilite alcançar uma solução que seja viável jurídica e economicamente”.

Diante disso, manteve seu opinativo anterior pelo registro das admissões, sem prejuízo da emissão de recomendações.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, entendeu que “as justificativas apresentadas pela UEPG não são suficientes para afastar a irregularidade na realização de contratações temporárias sem o preenchimento dos requisitos legais necessários”. Entretanto, considerando a responsabilidade do Poder Executivo, pugnou pela citação do Governador à época, bem como de seus sucessores. Subsidiariamente, na hipótese de não acolhimento da diligência sugerida, opinou pela negativa de registro (Parecer n.º 917/20-7PC, peça 76).

Era o que cabia relatar.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente expediente se presta a analisar admissões decorrentes de Teste Seletivo promovido pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, cujo objetivo era a contratação temporária de Auxiliar Administrativo, Técnico em Laboratório, Técnico em Enfermagem, Farmacêutico Bioquímico, Psicólogo e Assistente Social, as quais, não obstante o opinativo ministerial, devem ser objeto de registro por esta Colenda Corte.

Isso porque, como bem delineado pelo Tribunal Pleno no Acórdão n.º 463/09, “nos casos das Universidades, a responsabilização pelas contratações temporárias terem se tornado corriqueiras não deve recair sobre o Reitor, uma vez que as universidades estão subordinadas a diversas normas gerais previstas na Constituição, o que as torna dependentes do Poder Executivo, salvo se restar comprovado que os demais princípios aqui expostos foram por ele burlados”.

Há, então, um desacerto de vontades que, ao que se tem, não deve ser imputado ao ente educacional. Ora, não obstante tenhamos, de um lado, as sucessivas contratações temporárias levadas a cabo pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, desvirtuando o comando constitucional que admite tal espécie de contratação apenas em hipóteses de excepcional interesse público, de outro temos a impossibilidade de a entidade promover, autonomamente, as contratações nos moldes ideais, que seria por meio de concurso público.

Saliente-se que, como bem destacado pela Coordenadoria de Gestão Estadual, a entidade buscou regularizar a situação perante o Governo do Estado, sem sucesso, contudo.

Assim, com a devida vênia ao opinativo ministerial, considerando que não se revela possível imputar à Universidade contratante a responsabilidade pela ausência de realização de concurso público, tampouco àqueles que foram admitidos, é que acompanho a Coordenadoria de Gestão Estadual e voto pelo registro das admissões. Aliás, quanto à diligência proposta pelo Parquet no sentido de que fossem citados os governadores “responsáveis pelo alegado represetamento do protocolo n.º 13.992.446-0 junto à Casa Civil”, entendo não ser este o expediente adequado para tanto. Isso porque a questão afeta à terceirização indevida no âmbito das entidades de ensino superior estaduais ultrapassa os processos de admissão individualmente considerados. Valho-me, aqui, das palavras do Ilustre Auditor Tiago Alvarez Pedroso em Acórdão n.º 1975/19-S1C, para quem a matéria deve ser “tratada pelo Tribunal de forma mais abrangente, que possibilite alcançar uma solução que seja viável jurídica e economicamente”.

Ressalto, ainda, que as demais inconsistências foram devidamente sanadas, subsistindo apenas a questão afeta à ausência de designação dos membros da Comissão Examinadora e dos respectivos diplomas, bem como declaração dos referidos membros de que não participaram do processo de seleção de seleção como candidatos, nem seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

A teor da justificativa apresentada em sede de defesa, me coaduno com o opinativo técnico de que, embora o apontamento não seja suficiente para obstar o registro das admissões em exame, revela-se adequado que se recomende à entidade que “nas próximas oportunidades, designe banca examinadora específica, com membros qualificados para cada cargo do certame e que cada membro faça a declaração de que não participou do concurso/teste seletivo e que não possui parentes e cônjuge como candidato, conforme modelo na Instrução Normativa n.º 142/18”.

Foram superados, portanto, todos os apontamentos, inexistindo óbice ao registro dos atos sob exame.

### III. VOTO

Ante o exposto, VOTO que esta Câmara julgue:

III. pela concessão de registro aos atos de admissão constante destes autos;

IV. pela expedição de recomendação à Universidade Estadual de Ponta Grossa, na pessoa de seu atual gestor, para que nas próximas oportunidades, designe banca examinadora específica, com membros qualificados para cada cargo do certame e que cada membro faça a declaração de que não participou do concurso/teste seletivo e que não possui parentes e cônjuge como candidato, conforme modelo na Instrução Normativa n.º 142/18.

Após o trânsito em julgado, os autos deverão ser encaminhados à CMEX, para as devidas anotações, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito e seu arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Conceder registro aos atos de admissão constante destes autos;

II. Recomendar à Universidade Estadual de Ponta Grossa, na pessoa de seu atual gestor, que nas próximas oportunidades, designe banca examinadora específica, com membros qualificados para cada cargo do certame e que cada membro faça a declaração de que não participou do concurso/teste seletivo e que não possui parentes e cônjuge como candidato, conforme modelo na Instrução Normativa n.º 142/18.

III. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, para as devidas anotações e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito e seu arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 25.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PROCESSO Nº: 323271/19

#### ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

#### ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: ALINE FERREIRA BATISTA DIAS, ANA PAULA CORDEIRO, ANDREIA FRANCO DA SILVA, BRUNA OTILIA MAGUELNISKI, CAMILA CHRISTIANE CALISTO, CINTHIA DE OLIVEIRA SCHEFFER, CINTIA FERNANDA BONSTERNER BUDAL, DANIELE FERREIRA, EDIANA MARIA IDALENCIO DE SOUZA, ELIANE GAIOVIS, ELIS REGINA SCHEFFER, ELZA APARECIDA MULLER, EVELIN NATIELY MELEK LANCANCA, GISLENE DAMAS DA SILVEIRA, JESSICA BALBINOTTI, JULIANA VENABLE MAIDANA, LIZETE BATISTA DE FREITAS, LORENI FATIMA DA ROCHA, LORENI MARIA DE OLIVEIRA PIMPAO, LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, MAIR APARECIDA LIMA BATISTA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, NOELY DE JESUS DA CRUZ GODOY, PRISCILA BECKER OLINQUEVICZ, RAINA WANDERLEIA MARCONDES, ROSANDE DE MORAES, ROSANE APARECIDA DOS SANTOS, SIRLENE DA APARECIDA FREITAS PELENTIER, TANIA MARIA DE MENDONÇA PAXESNIK, TEREZINHA DA APARECIDA DE PAULA, VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS, VIRLEI TERESINHA SAMPAIO ALVES, ZENEIDE DOS ANJOS MENDES

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

#### ACÓRDÃO Nº 3628/20 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Teste Seletivo. Contratação por tempo determinado de Professor. Pelo registro, com recomendações.

### I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Admissão de Pessoal encaminhada pelo Município de General Carneiro, referente a Teste Seletivo realizado para a contratação, por prazo determinado, de Professor (Edital n.º 1/2019).

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, ao iniciar a análise da Fase 1 (Instrução n.º 2665/19-CAGE, peça 11), constatou que o envio dos dados foi extemporâneo. Além disso, considerou que a justificativa apresentada para a abertura do processo de seleção não seria idônea, eis que ausente o detalhamento da situação temporária de excepcional interesse público.

Neste ínterim, o ente municipal anexou aos autos a documentação afeta à Fase 3 (peças 13 a 24).

Instado a se manifestar sobre os apontamentos emitidos pela unidade técnica quando do exame da Fase 1 (Despacho n.º 772/19-CAGE, peça 25), o Município apresentou os respectivos esclarecimentos (peça 32).

Na sequência, foram protocolados os documentos referentes à Fase 4 (peças 34 a 46).

Em Instrução n.º 3607/19-CAGE (peça 47), ao reanalisar a primeira fase, a unidade concluiu ser possível superar o apontamento anterior quanto à ausência de justificativa idônea para a contratação temporária, considerando os esclarecimentos prestados em sede de contraditório relacionados ao número de professores que se aposentaram nos últimos cinco anos e que usufruíram de licença, além da indicação do fundamento legal hábil a amparar a contratação temporária.

Na mesma oportunidade foi promovido o exame da Fase 4, ocasião em que foram constatadas as seguintes inconsistências: incompatibilidade entre os dados declarados no SIAP e os documentos apresentados, eis que, embora houvesse termo de desistência das candidatas SUZIMARA NATHEL KRAMER e CAMILA CHRISTIANE CALISTO, no SIAP a candidata SUZIMARA foi cadastrada como "Final de File" e a candidata CAMILA foi cadastrada como "Admitido"; ausência de documento firmado pelo gestor atestando que os admitidos apresentaram declaração de não acúmulo; falta de cronologia lógica entre as datas do ato de admissão, publicação, posse e entrada em exercício da admitida Daniele Ferreira; existência de candidatos que não constam na lista de inscritos, embora constem da lista de aprovados.

Em atenção ao constatado em relação à quarta fase, o Município apresentou novas manifestações (peças 53-55, 57 e 59-60).

O feito retornou à análise técnica (Instrução n.º 19786/20-CAGE, peça 61).

Ao promover o reexame da primeira fase, mais especificamente quanto ao atraso no envio dos dados ao SIAP, em que pese a alegação de defesa de inexistência de dolo ou má-fé e de ausência de prejuízo, opinou pela expedição de determinação à origem para que, em futuros certames, se atente aos prazos contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

Em relação à Fase 4, concluiu que seria possível superar a restrição anterior relacionada à incompatibilidade entre os dados declarados no SIAP e os documentos apresentados, considerando a informação de que a candidata Suzimara Nathel Kramer teria sido erroneamente cadastrada como "final de file" e de que a candidata Camila Christiane Calisto foi admitida em 10/06/2019, porém foi exonerada, tendo permanecido nos quadros municipais até 11/06/2019.

Quanto à falta de documento firmado pelo gestor atestando que os admitidos apresentaram declaração de não acúmulo, também entendeu pela sua regularização, dada a sua juntada.

No que tange à ausência de cronologia lógica entre as datas do ato de admissão, publicação, posse e entrada em exercício da admitida Daniele Ferreira, acolheu o esclarecimento da entidade de que teria ocorrido erro no preenchimento do SIAP.

A restrição decorrente da existência de candidatos admitidos que não constavam da lista de inscritos também foi afastada, tendo em vista a comprovação de que esses efetivamente se inscreveram no certame. Contudo, a unidade entendeu razoável sugerir a expedição de determinação à municipalidade para que, em futuros certames, apresente os dados de todos os candidatos inscritos, nos termos do artigo 10, §2º da Instrução Normativa n.º 142/2018.

Concluiu, então, pela possibilidade de registro das admissões, sem prejuízo das determinações acima mencionadas.

Após o feito sofrer regular distribuição (peça 62), o Ministério Público de Contas acompanhou o opinativo técnico (Parecer n.º 954/20-5PC, peça 64).

Era o que cabia relatar.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente expediente se presta a analisar admissões decorrentes de teste seletivo promovido pelo Município de General Carneiro, cujo objetivo era a contratação, por tempo determinado, de Professor.

Conforme se extrai da Instrução processual, os apontamentos inicialmente formulados quanto à Fase 1, afeta aos atos preparatórios iniciais para a realização do processo seletivo, foram superados, à exceção daquele atinente ao atraso no envio da respectiva documentação, o que levou a unidade a opinar pela expedição de determinação à entidade voltada a evitar que, em certames futuros, incorra na mesma impuntualidade.

A Fase 2, referente aos atos preparatórios finais, sequer foi apresentada, considerando que o certame foi executado diretamente pelo ente municipal[1].

A Fase 3, alusiva à abertura do processo de seleção, não foi objeto análise, a teor do artigo 21 da Instrução Normativa n.º 142/2018[2].

Quanto às impropriedades verificadas na Fase 4, correspondente aos atos de admissão propriamente ditos, é possível concluir, ao que se extrai da Instrução de n.º 19786/20-CAGE (peça 61), que foram todas devidamente esclarecidas, remanescendo apenas a necessidade de exame quanto ao proposto pela unidade técnica no sentido de ser determinado à municipalidade que passe a apresentar os dados de todos os candidatos inscritos.

Não há, portanto, óbice, ao registro das admissões em exame.

Em relação às sugestões da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão voltadas a alertar o ente público acerca da necessidade de ser observado, em futuras admissões, o disposto na Instrução Normativa n.º 142/2018, mais especificamente quanto aos prazos para envio dos documentos e à necessidade de apresentação dos dados de todos os candidatos inscritos, entendo que, embora a referida unidade tenha sugerido a emissão de determinações, se revela mais adequada a expedição de RECOMENDAÇÕES, considerando que o conteúdo nelas vertido não se presta a impor a adoção de nenhuma medida imediata, destinando-se, em verdade, a certames que venham a ser realizados futuramente.

### III. VOTO

Ante o exposto, VOTO que esta Câmara julgue:

V. pela concessão de registro aos atos de admissão constantes destes autos; e

VI. pela expedição de recomendação ao Município de General Carneiro, na pessoa de seu atual gestor, para que, em futuras admissões, observe os prazos fixados na Instrução Normativa n.º 142/2018 para envio de documentos; e apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do artigo 10, §2º do mesmo ato normativo.

Após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito e seu arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Conceder registro aos atos de admissão constantes destes autos; e

II. Recomendar ao Município de General Carneiro, na pessoa de seu atual gestor, que, em futuras admissões, observe os prazos fixados na Instrução Normativa n.º 142/2018 para envio de documentos; e apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do artigo 10, §2º do mesmo ato normativo.

III. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

b) após, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 25.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

1. Art. 11. O requerimento de análise técnica de admissão de pessoal ou o processo de admissão de pessoal, além de demandar o envio eletrônico das informações descritas no layout de dados (dicionário de dados) vigente na data de autuação, deverá conter os documentos adiante relacionados para cada uma das fases: [...]

§ 1º Não haverá fase de Atos Preparatórios Finais nos processos de seleção de pessoal que forem executados diretamente pela entidade, que ficará desobrigada de enviar documentos nessa fase

2. Art. 21. A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão realizará análise eletrônica conforme parâmetros fixados nos termos acima expostos, podendo utilizar critérios de amostragem na fiscalização das fases I, II e III, ficando o resultado registrado no sistema para eventual consulta. § 1º Os atos enviados na fase IV serão obrigatoriamente analisados, preferencialmente de forma automatizada, e, quando forem considerados aptos para o registro, serão relacionados em lista, na qual constarão as principais informações, como número(s) do(s) processo(s), nome(s) do(s) candidato(s) admitido(s), número(s) do(s) ato(s), data(s) de publicação, cargo(s)/emprego(s) etc. [...]

PROCESSO Nº: 354959/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS LOPES, DANIELA MARGONAR MOREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA, MARCIA CRISTINA GAFFO, MUNICÍPIO DE ASTORGA, NAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA, PATRICIA LUANA NICOLIN, TALITA GONCALVES, THAIZ DI NARDO BOLSOK

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3629/20 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Concurso público. Pelo registro, com recomendações.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Admissão de Pessoal encaminhada pelo Município de Astorga, referente a Concurso Público objetivando o provimento dos cargos de Atendente de Consultório Dentário, Bioquímico, Educador Infantil, Farmacêutico, Fiscal de Tributos, Fiscal Sanitário, Fisioterapeuta, Instrutor de Marcenaria, Médico Clínico Geral, Professor, Professor de Arte, Professor de Educação Física e Telefonista (Concurso n.º 1/2019).

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, ao iniciar a análise da Fase 1 (Instrução n.º 2769/19-CAGE, peça 13), constatou que a justificativa informada no SIAP não coincide com aquela constante dos autos.

Além disso, consignou que não foi anexado ao feito o Termo de referência voltado à contratação da empresa organizadora, não sendo possível a verificação de diversos aspectos, tais como: a existência de expressa vedação à subcontratação; a exigência de alocação de profissionais habilitados para a elaboração e a avaliação das provas pela contratada; a obrigatoriedade de fornecimento de dados do processo de seleção em meio digital; e qual o favorecido pelo recolhimento das taxas de inscrição.

Neste ínterim, o ente municipal anexou aos autos a documentação afeta à Fase 2 (peças 15 a 20).

Instado a se manifestar sobre os apontamentos emitidos pela unidade técnica quando do exame da primeira fase (Despacho n.º 809/19-CAGE, peça 21), o Município apresentou os respectivos esclarecimentos (peças 25 e 26).

Em Instrução n.º 3298/19-CAGE (peça 27), ao reanalisar a Fase 1, mais especificamente o apontamento relacionado à ausência do termo de referência, a unidade concluiu que, não obstante tenha sido anexado ao feito, a data de sua emissão é posterior à realização das cotações junto às instituições.

Nesse contexto, aduziu que a ausência de tal documento ou a sua elaboração de forma genérica pode ensejar problemas na orçamentação e na qualidade dos serviços contratados.

Em conclusão, manteve a inconformidade, restando por sugerir "que seja emitida ressalva ao final do processo de admissão, para que nas futuras licitações a entidade elabore os termos de referência antes das cotações/editais de licitação, permitindo que o instrumento cumpra sua finalidade de planejamento para uma contratação eficiente, em observância ao art. 11, inciso d) da IN n.º 142/18 e artigos 6º e 7º da Lei n.º 8.666/93".

Na sequência, foram protocolados os documentos atinentes à Fase 3 (peças 29 a 41), cujo exame foi promovido por meio da Instrução n.º 3652/19-CAGE (peça 42), ocasião em que foram apontadas as seguintes inconsistências: inconformidade nos documentos relativos à previsão de dotação orçamentária prévia e à lei de responsabilidade fiscal; e ausência de realização de prova prática para o cargo de Instrutor de Marcenaria.

Em atenção às constatações acima, o Município apresentou nova manifestação, além de ter encaminhado a documentação pertinente à Fase 4 (peças 47 a 62).

Em Instrução n.º 13726/20-CAGE (peça 63), ao reanalisar a terceira fase, a unidade concluiu ser possível superar a impropriedade relacionada à previsão de dotação orçamentária prévia e à lei de responsabilidade fiscal, considerando que, a partir do que consta do Relatório de Gestão Fiscal de março de 2020, o índice da despesa com pessoal estava abaixo do limite prudencial estipulado na LRF.

No que tange à ausência de previsão de prova prática para o cargo de Instrutor de Marcenaria, ao ponderar os argumentos apresentados pela municipalidade no sentido de que a retificação do Edital, naquele momento, poderia gerar prejuízos irreversíveis e de que seria necessário celebrar um aditivo contratual, acrescidos da alegação de que o conteúdo programático previsto no Edital permitiria constatar se o candidato possui conhecimento na área e do fato de que já ocorreram as nomeações, a unidade entendeu possível reaver tal restrição. Contudo, sugeriu a emissão de recomendação para que nos próximos certames haja essa previsão, notadamente para cargos cujas atribuições sejam eminentemente práticas.

Na mesma oportunidade foi promovido o exame da Fase 4, tendo sido constatada a incompatibilidade entre os dados declarados no SIAP e os documentos apresentados, eis que a candidata Gisele Fernanda Candido do Nascimento estava cadastrada como "não atendeu a convocação", sendo que nos autos foi anexada solicitação de seu deslocamento para o final da fila. Além disso, indicou que não foram apresentadas justificativas para aqueles candidatos cadastrados no SIAP como "Aguardando exercício após tomar posse".

Em razão das questões suscitadas no parágrafo anterior, o Município apresentou nova manifestação (peças 68 e 69).

O feito retornou à análise técnica (Instrução n.º 19425/20-CAGE, peça 70).

Ao promover o reexame da quarta fase, concluiu ser possível reaver a restrição decorrente da incompatibilidade entre os dados declarados no SIAP e os documentos

apresentados, considerando o esclarecimento de que houve equívoco na alimentação do sistema. Observou, contudo, que na hipótese de a candidata ser nomeada e entrar em exercício, deverá ser utilizada a situação "Admitido por Revisão de Ato" e juntado aos autos documento explicativo acerca do equívoco cometido, considerando a impossibilidade de ser promovida tal correção.

Em relação à ausência de justificativa para aqueles candidatos cadastrados no SIAP na situação de "Aguardando exercício após tomar posse", manifestou-se pelo seu saneamento, considerando a informação apresentada pelo Município de que, em decorrência da suspensão das aulas na rede municipal de ensino em razão da COVID-19 e do fato de tais candidatos já terem sido convocados, decidiu-se por suspender o início do exercício no cargo.

Concluiu, então, pela possibilidade de registro das admissões, sem prejuízo de que seja determinado à entidade que, em certames futuros, observe os prazos fixados na Instrução Normativa n.º 142/2018 e elabore Termo de Referência, conforme conteúdo mínimo especificado na referida Instrução.

Além disso, sugeriu que se recomende ao Município que passe a constar no Termo de Referência a obrigação de fornecimento, pelo contratado, de dados do processo de seleção em meio digital e que passe a elaborar provas práticas para cargos que exerçam função dessa natureza.

Após o feito sofrer regular distribuição (peça 71), o Ministério Público de Contas acompanhou o opinativo técnico (Parecer n.º 655/20-6PC, peça 73).

Era o que cabia relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente expediente se presta a analisar admissões decorrentes de Concurso Público promovido pelo Município de Astorga, cujo objetivo era o provimento de diversos cargos.

Conforme se extrai da Instrução processual, os apontamentos exarados por meio da análise técnica não obstatem o registro das admissões em exame.

Quanto à Fase 1, afeta aos atos preparatórios iniciais para a realização do concurso, tem-se que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão havia consignado, em seu primeiro exame, que a justificativa informada no SIAP de que a seleção de pessoal se prestava a atender convênio seria incompatível com aquela apresentada nos autos. Contudo, conforme informado pela Municipalidade, consta do sistema exatamente o contrário, ou seja, que o concurso não visa atender convênio, não existindo a irregularidade apontada.

Ainda em relação à primeira fase, observo que foi suprida a ausência do Termo de Referência voltado à contratação da empresa organizadora. Contudo, como bem apontado durante a instrução processual, o documento apresentado foi elaborado posteriormente, não tendo servido ao seu real propósito.

Em decorrência dessa impropriedade, num primeiro momento a unidade técnica sugeriu a aposição de ressalva (Instrução n.º 3298/19-CAGE). Porém, em sua derradeira manifestação, opinou pela emissão de determinação para que a entidade passe a elaborar Termo de Referência, não fazendo menção à ressalva proposta anteriormente (Instrução n.º 19425/20-CAGE).

Pois bem. Com a devida vênia, entendo que a questão em exame não comporta ressalva tampouco determinação.

Isso porque a figura da ressalva se revela mais adequada a outras espécies processuais que não a presente. Aqui não se está a apreciar ou julgar contas, mas sim a averiguar a legalidade de atos de admissão, culminando num juízo acerca da possibilidade, ou não, de serem efetivados os seus registros.

Em relação à determinação sugerida, considerando que o seu conteúdo não se presta a impor a adoção de nenhuma medida imediata, destinando-se, em verdade, a certames que venham a ser realizados futuramente, entendo que se revela mais adequada a expedição de recomendação.

A Fase 2, referente aos atos preparatórios finais, não foi objeto análise, a teor do artigo 21 da Instrução Normativa n.º 142/2018[1].

As impropriedades verificadas na Fase 3, alusiva à abertura do processo de seleção, foram superadas, remanescendo apenas a necessidade de deliberação quanto à recomendação proposta pela Coordenadoria instrutiva para que a municipalidade passe a prever a realização de prova prática para cargos cujas atribuições sejam dessa natureza.

Quanto ao tema, observo que de fato existem cargos em que apenas a prova objetiva não é capaz de aferir as reais habilidades do candidato, razão pela qual acolho integralmente a recomendação nos moldes em que sugerida.

No que tange às inconsistências na fase 4, correspondente aos atos de admissão propriamente ditos, é possível concluir, ao que se extrai da Instrução de n.º 19425/20-CAGE (peça 70), que foram todas devidamente esclarecidas, cabendo apenas destacar a orientação técnica à entidade para que, na hipótese de nomeação e entrada em exercício da candidata Gisele Fernanda Candido do Nascimento, seja utilizada a situação "Admitido por Revisão de Ato" e juntado aos autos documento explicativo acerca do equívoco cometido ao cadastrá-la como "não atendeu a convocação".

Ressalto, por fim, que em sua derradeira análise, a unidade também sugeriu a expedição de determinação à entidade para que, em futuros certames, observe os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

Em que pese em nenhuma das Instruções anteriores tenha sido apontada a extemporaneidade nos envios, não há qualquer prejuízo na emissão de recomendação à municipalidade, reforçando a importância de ser mantida a tempestividade de suas resmas.

Em razão de todo o exposto, não há óbice ao registro das admissões em exame, emitindo-se as recomendações tratadas anteriormente.

III. VOTO

Ante o exposto, VOTO que esta Câmara julgue:

VII. pela concessão de registro aos atos de admissão constantes destes autos; e

VIII. pela expedição de recomendação ao Município de Astorga, na pessoa de seu atual gestor, para que:

II.I. mantenha o cumprimento dos prazos fixados na Instrução Normativa n.º 142/2018 para envio da documentação referente às fases da admissão;

II.II. passe a elaborar Termo de Referência, em atenção ao artigo 37, caput da Constituição Federal e artigos 7º, I e § 9º e 14 da Lei n.º 8.666/93, contendo no mínimo os elementos indicados na Instrução n.º 19425/20-CAGE (peça 70), abaixo reproduzidos:

- Comprovação da qualificação técnica da instituição, inclusive que a mesma dispõe de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes

e comprovar a qualificação desses profissionais - art. 37, inciso II da CRFB, e art. 6º, inciso IX, art. 14 da Lei nº 8.666/93;

- Demonstração de capacidade para atender ao sigilo na elaboração, impressão, armazenamento e transporte das provas do certame - art. 37, inciso II da CRFB, e art. 6º, inciso IX, art. 14 da Lei nº 8.666/93;

- Dispor sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta - previsão de proibição de subcontratação no caso de dispensa com fundamento no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8666/93;

- Dispor que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada - art. 56 da Lei 4320/64 – Unidade da Tesouraria;

- Indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar no certame, podendo, inclusive, estipular o formato das provas desejado, a saber, quantidade de questões, se haverá pesos diferentes para conhecimentos específicos e gerais, obrigação de que as questões avaliem, de fato, se o candidato tem conhecimento para tratar das atribuições cotidianas do cargo em disputa, e exigência não só de questões objetivas, mas também dissertativas para cargos que demandem ensino superior - art. 37, caput da CRFB (princípio da eficiência - planejamento), a ao 7º, inciso I, e § 9º, art. 14, todos da Lei nº 8.666/93;

[...]

- Conter no Termo de Referência a obrigação de fornecimento, pelo contratado, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de alimentação eletrônica dos sistemas informativos da instituição ou do TCE/PR; e

II.III. elabore provas práticas para cargos de função eminentemente prática, que permita aferir se o candidato possui conhecimento na área.

Após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito e seu arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Conceder registro aos atos de admissão constantes destes autos;

II. Recomendar ao Município de Astorga, na pessoa de seu atual gestor, que:

a) mantenha o cumprimento dos prazos fixados na Instrução Normativa nº 142/2018 para envio da documentação referente às fases da admissão;

b) passe a elaborar Termo de Referência, em atenção ao artigo 37, caput da Constituição Federal e artigos 7º, I e § 9º e 14 da Lei nº 8.666/93, contendo no mínimo os elementos indicados na Instrução nº 19425/20-CAGE (peça 70), abaixo reproduzidos:

- Comprovação da qualificação técnica da instituição, inclusive que a mesma dispõe de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais - art. 37, inciso II da CRFB, e art. 6º, inciso IX, art. 14 da Lei nº 8.666/93;

- Demonstração de capacidade para atender ao sigilo na elaboração, impressão, armazenamento e transporte das provas do certame - art. 37, inciso II da CRFB, e art. 6º, inciso IX, art. 14 da Lei nº 8.666/93;

- Dispor sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta - previsão de proibição de subcontratação no caso de dispensa com fundamento no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8666/93;

- Dispor que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada - art. 56 da Lei 4320/64 – Unidade da Tesouraria;

- Indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar no certame, podendo, inclusive, estipular o formato das provas desejado, a saber, quantidade de questões, se haverá pesos diferentes para conhecimentos específicos e gerais, obrigação de que as questões avaliem, de fato, se o candidato tem conhecimento para tratar das atribuições cotidianas do cargo em disputa, e exigência não só de questões objetivas, mas também dissertativas para cargos que demandem ensino superior - art. 37, caput da CRFB (princípio da eficiência - planejamento), a ao 7º, inciso I, e § 9º, art. 14, todos da Lei nº 8.666/93;

[...]

- Conter no Termo de Referência a obrigação de fornecimento, pelo contratado, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de alimentação eletrônica dos sistemas informativos da instituição ou do TCE/PR; e

c) elabore provas práticas para cargos de função eminentemente prática, que permita aferir se o candidato possui conhecimento na área.

III. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

b) após, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 25.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 21. A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão realizará análise eletrônica conforme parâmetros fixados nos termos acima expostos, podendo utilizar critérios de amostragem na fiscalização das fases I, II e III, ficando o resultado registrado no sistema para eventual consulta. § 1º Os atos enviados na fase IV serão obrigatoriamente analisados, preferencialmente de forma automatizada, e, quando forem considerados aptos para o registro, serão relacionados em lista, na qual constará as principais informações, como número(s) do(s) processo(s), nome(s) do(s) candidato(s) admitido(s), número(s) do(s) ato(s), data(s) de publicação, cargo(s)/emprego(s) etc. [...]

PROCESSO Nº: 262674/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: ADEMIR MULON, GERALDO AMARILDO LANCONI

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 690/20 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul. Exercício de 2016. Emissão do Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas com ressalvas em razão das divergências de saldos na conta de Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM; da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial. Ressalva. Aplicação de Multa.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo de prestação de contas anual do senhor Ademir Mulon, Chefe do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul, no período de 2013 - 2020, referente ao exercício financeiro de 2016.

A então Coordenadoria Municipal de Fiscalização (Instrução nº 3.187/17, peça 32), concluiu pela irregularidade das contas com imposição de multa[1] em razão: (i) resultado financeiro deficitário de 4,64% nas fontes não vinculadas; (ii) divergências de saldos no grupo de Passivo do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM; (iii) ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial; (iv) despesas com publicidade institucional do primeiro semestre de 2016 ser maior que a média dos últimos três anos que antecedem o pleito; (v) despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede o pleito eleitoral; e (vi) contrair despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.

Adicionalmente, foi ressalvado com aplicação de multa[2] a falta de tempestividade na entrega do SIM-AM.

Por intermédio da petição anexada à peça 57, o senhor Ademir Mulon, argumentou que, em relação ao déficit financeiro de R\$ 645.492,02 (seiscentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e dois centavos), equivalente a 4,68%, decorreu devido a aplicação de recursos a maior do que seria obrigatório de cumprimento aos índices constitucionais com saúde (25,79%) e educação (29,00%), e, no fim, entende deve ser convertido em ressalva, conforme precedentes do Tribunal.

Quanto as divergências no grupo de Passivo do Balanço Patrimonial, argumentou que essa discrepância ocorreu, pois ao realizar a prestação de contas ao Tribunal de Contas, o exercício de dezembro/2016 não estava finalizado, causando tal irregularidade, ademais, informa que fez a publicação do novo Balanço Patrimonial (peça 53/54).

Quanto aos aportes para cobertura do déficit atuarial não ocorreram, informa que realizou o parcelamento dos débitos em 2016, e já no ano seguinte, em 2017, fez o reparcelamento com o intuito de manter o equilíbrio das contas públicas, entretanto, deixou de encaminhar os documentos que comprovem o parcelamento junto à Previdência Social.

Quanto as despesas com publicidade no primeiro semestre acima da média dos últimos anos e as despesas que antecedem o pleito eleitoral, argumentou que todas as despesas são de atos oficiais do Município de Cruzeiro do Sul, conforme os empenhos apresentados nas peças 56 a 70.

Justificou que o Município emitiu o Decreto nº 695/2015, peça 55, limitou as despesas nos dois quadrimestres que finalizam o exercício de 2016 em R\$ 11.331.241,33. Diante a este cenário, empenhou somente o valor de R\$ 10.827.626,53, estando dentro dos limites em que o decreto municipal limitou. Assim, entende pela conversão do item em ressalva.

Por fim, quanto intempestividade na entrega dos dados do SIM – AM, justificou que o atraso do mês de dezembro/2016, ocorreu devido aos ajustes necessários que influenciariam no encerramento do exercício de 2016, e foi reenviado o fechamento logo em seguida.

No Despacho nº 1.620/19, peça 77, determinei a intimação do senhor Ademir Mulon para apresentar aos autos o "Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários" e comprovar o pagamento do parcelamento em relação à Lei nº 248/2016 e à Lei nº 261/2017.

Em sede ao contraditório, o senhor Ademir Mulon solicitou a dilação de prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os documentos solicitado no Despacho nº 1.620/19. Indeferi o pedido de dilação de prazo, peça 85, por entender que o prazo de 15 dias é tempo suficiente para apresentação da documentação solicitada.

O prazo para manifestação expirou conforme Certidão de Decurso de Prazo nº 28/20, peça 87, sem apresentação de esclarecimentos.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante a Instrução nº 2.498/20, peça 88, concluiu pela irregularidade das contas, uma vez que os documentos apresentados pelo o senhor Ademir Mulon não possui condão para alterar a conclusão das irregularidades, ressalvando a falta da tempestividade na entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 658/20, peça 89, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas com a aplicação das multas sugeridas pela Unidade Técnica, divergindo somente quanto ao item resultado financeiro deficitário de 4,64% nas fontes não vinculadas, cujo opinativo é pela ressalva, em conjunto com a falta da tempestividade na entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Passo a análise da prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul, referente ao exercício financeiro de 2016, conforme itens apontados pela Unidade Técnica.

i) Resultado financeiro deficitário de 4,64% nas fontes não vinculadas: No exercício de 2016 o Município apresentou um déficit de R\$ 42.577,25, correspondente a 0,31% das receitas arrecadadas no exercício de 2016. Entretanto, a situação foi agravada devido ao resultado deficitário no exercício de 2015, de R\$ 645.492,02.

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Total de Receitas	13.900.047,03	100,00
Total de Despesas	13.535.201,59	
Resultado Orçamentário do Exercício	364.845,44	2,62
Interferências Financeiras	- 653.668,34	

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Resultado da Execução Orçamentária do Exercício	- 288.822,90	- 2,08
Cancelamento de Restos a pagar	246.245,65	
Resultado Ajustado do Exercício	- 42.577,25	- 0,31
Superávit/Déficit do Exercício Anterior	- 602.914,77	
Resultado Financeiro Acumulado do Exercício	- 645.492,02	- 4,64

Assim, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e, jurisprudência pacificada deste Tribunal, que tem aceito, como limite para o déficit das fontes não vinculadas, o percentual de até 5%[3], acompanho o Ministério Público de Contas e converto a irregularidade apontada em ressalva e afasto a multa proposta.

ii) Divergências de saldos no grupo de Passivo do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM: O novo Balanço Patrimonial (peça 53/54) apresentado pelo gestor com o intuito de sanar a irregularidade apontada pela Unidade Técnica, conforme a seguir:

nrAno	dsItem	vlSaldoDoMes	BP Entidade	Diferenças
2016	Passivo não Circulante	1.593.304,05	1.593.304,05	-
2016	Total do Passivo	2.029.872,78	2.029.872,78	-
2016	Total do Patrimônio Líquido	19.091.619,91	19.091.619,91	-

Em nova análise do Balanço Patrimonial, a Unidade Técnica observou que o saldo da conta "Total de Superávit/Déficit Financeiro", do exercício de 2015, está divergente ao informado no SIM-AM e, também, a documentação apresentada na prestação de contas de 2015 (processo 233.310/16).

Ademais, verifiquei que a soma do grupo que compõe a conta "Total de Superávit/Déficit Financeiro" do Balanço Patrimonial apresentado inicialmente, peça 4, está divergente com as informações disponíveis no SIM - AM.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
-Alienação de Bens	1.619,63	586,11
-Operações de Crédito	167,60	-
-Outras Destinações/Vinculações	22.525,34	84.268,97
-Recursos Ordinários / Livres	-632.162,48	-665.363,02
-Transferências de Programas	372.983,76	264.825,68
-Transferências do FUNDEB	-37.474,51	-22.406,83
-Transferências Voluntárias	1.496.795,65	441.262,53
TOTAL	1.224.454,99	103.173,44

Fonte: Balanço Patrimonial, peça 04.

DESTINAÇÃO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
Alienação de Bens	R\$ 1.619,63	R\$ 586,11
Operações de Crédito	R\$ 167,60	R\$ -
Outras Destinações/Vinculações	R\$ 22.525,34	R\$ 84.268,97
Recursos Ordinários/Livres	-R\$ 632.162,48	-R\$ 665.363,02
Transferências de Programas	R\$ 372.983,76	R\$ 264.825,68
Transferências do FUNDEB	-R\$ 37.474,51	-R\$ 22.406,83
Transferências Voluntárias	R\$ 1.496.795,65	R\$ 441.262,53
TOTAL	R\$ 1.224.454,99	R\$ 103.173,44

Assim, em razão da ausência do Balanço Patrimonial que atenda as exigências pela Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e a Instrução Normativa nº 128/2017, deste Tribunal de Contas, entendo pela irregularidade.

iii) Ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial:

O Laudo de Avaliação Atuarial apontou que o Município deveria realizar aporte ao Regime Próprio de Previdência no valor de R\$ 409.972,60 (quatrocentos e nove mil e novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

Em análise aos dados enviados ao SIM-AM referente aos aportes para cobertura do déficit atuarial, no exercício de 2016, classificados na conta 3.3.91.97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, o Município realizou apenas duas transferências que totalizam R\$ 60.857,26. Assim, em uma fórmula básica de cálculo, o Município de Cruzeiro do Sul deixou de aportar o valor de R\$ 349.115,34.

Empenho	Data de emissão	Credor	Pago	Data de Pagamento
265/2016	29/01/2016	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL	R\$ 27.677,84	16/02/2016
906/2016	30/03/2016	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL	R\$ 33.179,42	13/05/2016
TOTAL DOS APORTES EM 2016:			R\$ 60.857,26	
APORTE AO RPPS:			R\$ 409.972,60	
TOTAL A SER APORTADO:			R\$ 349.115,34	

O gestor das contas alegou que realizou o parcelamento e reparcelou os débitos previdenciários junto ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme Lei nº 248/2016 e Lei nº 261/2017, peça 71/72.

Em consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social[4], não localizei o parcelamento alegado pelo gestor, conforme tela abaixo:



Determinei ao gestor das contas a encaminhar o "Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários" e comprovar o pagamento do parcelamento em relação à Lei nº 248/2016 e à Lei nº 261/2017, entretanto, o prazo para manifestação expirou, peça 87, sem apresentação de esclarecimentos. Portanto, acompanho o opinativo da Unidade Técnica e do Órgão Ministerial pela irregularidade do item.

iv) Despesas com publicidade institucional do primeiro semestre de 2016 ser maior que a média dos últimos três anos que antecedem o pleito:

A Unidade Técnica constatou despesas no montante de R\$ 37.041,00 (trinta e sete mil e quarenta e um reais) classificadas na conta 3.3.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda no período de 1º/01/2016 a 30/06/2016.

A Unidade Técnica em nova análise, considerou como comprovada as despesas que pelo histórico demonstrava ser de atos oficiais do Município. A reanálise foi realizada nas despesas do 1º semestre de 2013 a 2016.

Período	Valor Inicial	Exclusão	Despesa Líquida	Empenhos considerados
1º Semestre de 2013	R\$ 7.330,00	R\$ 2.192,00	R\$ 5.138,00	650/2013, 682/2013 e 2034/2013
1º Semestre de 2014	R\$ 380,00	R\$ -	R\$ 380,00	-
1º Semestre de 2015	R\$ 13.680,00	R\$ 6.400,00	R\$ 7.280,00	902/2015
Média dos 3 últimos anos	R\$ 7.130,00	R\$ -	R\$ 4.266,00	
1º Semestre de 2016	R\$ 37.041,00	R\$ 27.391,00	R\$ 9.650,00	454/2016, 655/2016, 710/2016, 1158/2016, 1349/2016 e 1814/2016.

Com o novo ajuste, ficou um saldo de R\$ 5.384,00 (cinco mil e trezentos e oitenta e quatro reais) gastos acima da média dos 3 últimos anos.

Considerando que o saldo não é expressivo, pois não representa valor capaz de influenciar no pleito eleitoral, afasto a irregularidade para convertê-la em ressalva, sem aplicação da multa proposta anteriormente pela Unidade Técnica.

v) Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede o pleito eleitoral:

Atendendo ao disposto no artigo 73, VI, "b" da Lei Eleitoral é vedado a despesa com publicidade no período que antecede a data das eleições. Assim, a Unidade Técnica apontou a irregularidade dado que o Município teve gastos com publicidade no mês de julho e agosto de 2016 no montante de R\$ 24.014,00.

Em sede ao contraditório, o gestor das contas apresentou cópia dos empenhos e as respectivas notas fiscais, peça 56 a 70.

Considerando que o gestor das contas apresentou as notas fiscais comprovando que as despesas são de atos oficiais do Município, e ainda, pelo valor não ser expressivo, pois não representam valor capaz de influenciar no pleito eleitoral, divirjo da Unidade Técnica, e afasto a irregularidade para convertê-la em ressalva, sem aplicação de multa.

vi) Contrair despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa:

A então Coordenadoria de Fiscalização Municipal apontou que nos últimos dois quadrimestres do mandato, foram contraídas obrigações de despesas não cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, no grupos "Recursos Ordinários/Livres" e "Transferências do FUNDEB", conforme o "Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recursos" reproduzido a seguir (peça 32, fl. 22/23):

DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	CONTAS PENDENTES (c)	REALIZÁVEL (d)	RESULTADO ESTATAL (e)	RESULTADO FINANCEIRO (f=a-b-c-d-e)
Recursos Ordinários / Livres	1.003.382,42	1.635.544,90	0,00	0,00	0,00	-632.162,48
Transferências do FUNDEB	93.669,05	131.143,56	0,00	0,00	0,00	-37.474,51
Transferências Voluntárias	1.585.700,51	88.904,86	0,00	0,00	0,00	1.496.795,65
Alienação de Bens	1.619,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619,63
Operações de Crédito	167,60	0,00	0,00	0,00	0,00	167,60
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	666.244,71	293.260,95	0,00	0,00	0,00	372.983,76
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	6.927,04	6.927,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	22.525,34	0,00	0,00	0,00	0,00	22.525,34
Totais	3.380.236,30	2.155.781,31	0,00	0,00	0,00	1.224.454,99

Quanto à análise do grupo "Recursos Ordinários/Livres", o resultado foi superavitário nos dois últimos quadrimestres, quadro abaixo, conforme informações extraídas do "Demonstrativo do Resultado Financeiro do Exercício - Posição em 30/04/16 e 31/12/16" (peça 32, fls. 23/24).

DESCRIÇÃO	RESULTADO FINANCEIRO		RESULTADO ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES	% DO DÉFICIT
	30/04/2016	31/12/2016		
Recursos Ordinários / Livres	- 1.288.085,09	- 632.162,48	655.922,61	50,92%

Quanto à análise do grupo "Transferências FUNDEB", o resultado foi deficitário, nos dois últimos quadrimestres, quadro abaixo, entretanto, esse resultado foi de 17,31% a menor do que o resultado apresentado em 30/04/2016.

DESCRIÇÃO	RESULTADO FINANCEIRO		RESULTADO ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES	% DO DÉFICIT
	30/04/2016	31/12/2016		
Transferências FUNDEB	- 31.945,01	- 37.474,51	5.529,50	17,31%

Portanto, entendo que este item pode ser convertido em ressalva, haja vista que o resultado negativo de R\$ 5.529,50 (cinco mil e quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), não é um valor expressivo e não teve impacto nas contas do exercício seguinte.

vii) Falta de tempestividade na entrega do SIM-AM:

A Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável
Abertura	2016	29/04/2016	12/05/2016	13	Ademir Mulon CPF 061.813.929-04
Abril	2016	29/07/2016	04/08/2016	6	
Maio	2016	29/07/2016	10/08/2016	12	
Outubro	2016	30/11/2016	12/12/2016	12	
Novembro	2016	16/01/2017	26/01/2017	10	
Dezembro	2016	28/02/2017	04/04/2017	35	
Encerramento	2016	31/03/2017	04/04/2017	4	

Em sede ao contraditório, o gestor das contas, senhor Ademir Mulon, alegou que o atraso de dezembro ocorreu a reabertura do mês, conforme solicitação 2546, para realizar os ajustes que impactariam o fechamento do exercício.

Quanto aos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM, entendo que a demora no envio das informações não foi expressiva, tampouco houve prejuízo à análise das contas ou à atividade de fiscalização deste Tribunal.

Todavia, a par disso, em meus votos venho afastando a multa quando os atrasos são iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, pois nestes casos, com base no princípio da razoabilidade, entendo que o atraso não se mostra suficiente para prejudicar a atividade de fiscalização deste Tribunal, podendo ser relevado.

No caso dos autos, observo que alguns atrasos ultrapassaram tal limite.

Entretanto, considerando que se trata de infrações administrativas da mesma espécie, quais sejam relacionadas à entrega dos dados do SIM-AM com atrasos e dentro do mesmo exercício financeiro, isso lhes atribui uma relação de contexto, podendo ser tratadas como uma infração continuada para aplicar ao gestor uma única sanção.

Assim, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adotando a teoria da continuidade delitiva na Administração, diferentemente do posicionamento da unidade técnica, aplico ao gestor apenas uma multa do art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[5], em face dos diversos atrasos.

Além disso, tenho para mim que a aplicação de apenas uma multa, por si só, já atinge o objetivo pedagógico perquirido, qual seja, o desestímulo à repetição da infração.

### III. VOTO

Em face do exposto, VOTO pela emissão do Parecer Prévio recomendando a IRREGULARIDADE das contas do senhor Ademir Mulon, relativas ao exercício financeiro de 2016, em razão: (i) das divergências de saldos na conta de Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM-AM; e (ii) da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial, RESSALVANDO (i) o resultado financeiro deficitário de 4,64% nas fontes não vinculadas; (ii) a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial; (iii) as despesas com publicidade institucional do primeiro semestre de 2016 ser maior que a média dos últimos três anos que antecedem o pleito; (iv) as despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede o pleito eleitoral (v) por contrair despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa; e (vi) a falta de tempestividade na entrega do SIM-AM.

Determino a aplicação de uma multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao senhor Ademir Mulon pelo atraso na entrega dos dados do SIM-AM.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno.

Na sequência, sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para cobrança da multa.

VISTOS, relatados e discutidos,

### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela IRREGULARIDADE das contas do senhor Ademir Mulon, relativas ao exercício financeiro de 2016, em razão: (i) das divergências de saldos na conta de Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM-AM; e (ii) da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial, RESSALVANDO (i) o resultado financeiro deficitário de 4,64% nas fontes não vinculadas; (ii) a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial; (iii) as despesas com publicidade institucional do primeiro semestre de 2016 ser maior que a média dos últimos três anos que antecedem o pleito; (iv) as despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede o pleito eleitoral (v) por contrair despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa; e (vi) a falta de tempestividade na entrega do SIM-AM;

II- aplicar uma multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao senhor Ademir Mulon pelo atraso na entrega dos dados do SIM-AM; e  
III- determinar, após transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno. Na sequência, sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para cobrança da multa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2020 – Sessão nº 25.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005.

2. art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

3. Acórdão de Parecer Prévio nº 327/12 – Primeira Câmara; e Acórdão de Parecer Prévio nº 65/13 – Segunda Câmara.

4. <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>. Acessado em 25/09/2020.

5. (...) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos.

### PROCESSO Nº: 260996/16

#### ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

#### ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

#### INTERESSADO: LUIS ANTONIO BISCAIA, ONILDO GELATTI

#### PROCURADOR: ARLETE DOS SANTOS RIBEIRO

#### RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

#### ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 694/20 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2015. Parecer Prévio pela irregularidade, com oposição de ressalvas e aplicação de sanções pecuniárias.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, alusiva ao exercício financeiro de 2015, encaminhada pelo Sr. Onildo Gelatti, Chefe do Poder Executivo de Mandirituba e responsável pelas contas em apreço.

Inicialmente, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 3954/16, peça n.º 13), com amparo no escopo de análise definido na Instrução Normativa n.º 114/2016-TCE/PR, suscitou as seguintes irregularidades:

- (i) Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS;
- (ii) Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade;
- (iii) Muito embora tenha sido encaminhado o relatório e parecer do controle interno, os documentos não foram acatados, uma vez que, conforme declarado no relatório, a servidora efetiva Sra. Inês Chupel, cadastrada como controladora para o exercício em análise, aposentou-se no início de 2014 e foi nomeada em cargo em comissão;
- (iv) Ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial; e
- (v) Atraso de 12 dias na entrega do mês 13 – encerramento do exercício do SIM-AM, em relação ao prazo estabelecido na Instrução Normativa n.º 106/15-TCE/PR.

Em sede de contraditório, o Município em epígrafe ofertou os esclarecimentos e documentos destinados ao saneamento dos apontamentos realizados pela unidade técnica (peças n.os 24/27), o que motivou a CGM (Instrução n.º 2251/17, peça n.º 29) e o Ministério Público de Contas Parecer n.º 249/18, peça n.º 35) a opinarem por novo prazo para contraditório, diante da necessidade de se obter justificativas quanto aos aspectos supervenientemente detectados:

(i) Considerando o contido na defesa e no Relatório do Controle Interno, faz-se necessário, para verificação da efetividade e eficiência do Controle Interno, que o Responsável pela Entidade, juntamente com a senhora Inês Chupel, junte aos autos documentos relativos às ações desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício, especificamente, com relação aos temas relacionados no Item 4 – Ações Desenvolvidas, com relação a avaliação da execução orçamentária e financeira, licitações, folha de pagamento, legislação municipal e da avaliação relativa ao consumo de combustível e subitens relacionados o Item 5 – Síntese das Avaliações do Relatório do Controle Interno.

A responsável pelo Controle Interno da entidade deverá, ainda, manifestar sobre a ausência de empenhos/ registros relativos a obrigações patronais e aporte, na competência de 2015, no montante de R\$ 718.714,59, e seus reflexos, conforme demonstrado nos itens que tratam da apuração do resultado orçamentário/financeiro das fontes não vinculadas a programas/convênio e índice de despesas com pessoal -LRF;

(ii) Conforme consta do item de exame ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial, a Entidade, na execução do exercício de 2015, deixou de empenhar despesas no montante de R\$ 718.714,59, valor este que será acrescido ao resultado orçamentário apurado no exame inicial.

(...)

Anota-se que, com relação a despesas de contribuição patronal e atuarial, a AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS DESPESAS por meio de empenhamento nos elementos próprios ou do REGISTRO CONTÁBIL na devida competência compromete a VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, prejudicando a análise da gestão fiscal, orçamentária e financeira, bem como apuração do resultado financeiro, índices de despesas com pessoal, índice de liquidez, entre outras, e a FALTA DO RECOLHIMENTO NA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES legalmente instituídas ao RPPS AFETA O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO.

As despesas em questão, por se referirem a obrigações patronais decorrentes da folha de pagamento, de caráter obrigatório e natureza continuada, em nenhuma hipótese poderiam deixar de ser observadas quanto ao planejamento e execução orçamentário e financeiro.

(iii) Conforme SIM-AM, tabela empenho, exercício de 2015, a Entidade empenhou/pagou a título de obrigação patronal o montante de R\$ 1.732.820,38, entretanto parte desta despesa refere-se ao exercício de 2014, e, para fins deste exame, será deduzida.

Conforme acima demonstrado a Entidade deixou de empenhar / pagar a título de obrigações patronais e aporte, na competência de 2015, o montante de R\$ 718.714,59, o qual será incluído nos itens referentes a omissão de passivo e ao déficit orçamentário financeiro;

(iv) No caso específico, a Entidade ora analisada, em função da falta de empenhamento de despesas na devida competência ou registro do passivo, conforme o escopo definido para o exercício de 2015, resultou em:

a) apuração incorreta do resultado orçamentário/financeiro das fontes financeiras não vinculadas, o qual foi recalculado no item específico desta análise, sendo que, após o ajuste, o déficit orçamentário/financeiro do exercício passou de R\$ -1.925.448,79, para R\$ -2.644.163,38, equivalente a 6,00% das receitas.

b) apuração a menor do índice da despesa com pessoal (LRF), que conforme demonstrado no item 5.3 da Instrução nº 3854/16-COFIM era de 54,41%; e que, após ajuste das despesas deixadas de empenhar, abaixo demonstrado, passou para 55,27%.

Após nova manifestação da municipalidade (peças n.os 56/73), a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 2859/20 (peça n.º 75), manteve o juízo pela irregularidade das contas:

(i) Diante da impropriedade atrelada ao cargo de Controle Interno ser ocupado por servidor em cargo comissionado, em dissonância com o decidido no Acórdão n.º 97/08-STP, com aplicação da multa prevista no artigo 87, III c/c § 4º art. 87, I, b, da LC n.º 113/05 ao Sr. Onildo Gelatti;

(ii) O Resultado orçamentário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, em relação ao resultado ajustado do exercício, atingiu o resultado deficitário de -2,61%, com aplicação da multa prevista no artigo 5º, III e § 1º, da Lei n.º 10.028/00 ao Sr. Onildo Gelatti;

(iii) A ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no respectivo laudo, motivou a sugestão da multa do artigo 87, III c/c § 4º art. 87, I, b, da LC n.º 113/05 ao Sr. Onildo Gelatti;

(iv) Ocultação de passivos em função do não empenhamento de despesas, com multa do artigo 87, IV, g, da LC n.º 113/05 ao Sr. Onildo Gelatti;

(v) Ressalva ao atraso de 12 dias na entrega dos dados do mês de encerramento do SIM-AM, com incidência da multa do artigo 87, III, b, da LC n.º 113/05.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas adotou entendimento parcial e diverso (vide Parecer n.º 722/20, peça n.º 76), especificamente no que diz respeito:

(a) ao apontamento do Relatório de Controle Interno ter sido assinado por servidora ocupante de cargo comissionado pelo fato de a controladora interna Inês Chupel, não mais estar à frente da controladoria interna, e por ser formada no curso de Técnico em Contabilidade, de modo que detinha competência técnica para exercer tal mister, o que deve motivar a oposição de ressalva; e (b) à aplicação de multa pelo atraso de 12 dias na alimentação do SIM-AM, por se tratar de limite inferior ao tolerado em jurisprudência desta C. Corte.

Quanto às irregularidades remanescentes, houve conclusão distinta apenas quanto às multas cabíveis, opinando o Parquet pela cominação, por três vezes, daquela prevista no artigo 87, IV, g, da LC n.º 113/05 ao Sr. Onildo Gelatti.

É o relato.

### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após uma detida análise dos autos, verifico que se encontra o processo em parcial consonância com o ordenamento jurídico e as normativas internas desta Casa, estando presente a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 114/2016-TCE/PR, que dispõe sobre o encaminhamento das Prestações de Contas do exercício financeiro de 2015, razão pela qual se ingressa no mérito das contas.

1. Relatório de Controle Interno assinado por servidor comissionado, em afronta ao Acórdão n.º 97/08-STP

A impropriedade em pauta decorre do fato de que a responsável pelo Controle Interno à época e signatária do relatório contido nas peças n.os 06/07, era ocupante de cargo em comissão, o que caracterizaria afronta ao entendimento pacificado por esta C. Corte de Contas no v. Acórdão n.º 97/08-STP.

Contudo, além de não se vislumbrar prejuízos às atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal, atestou-se que a situação já foi sanada, o que, com amparo na Súmula n.º 08-TCE/PR, viabiliza a conversão em ressalva.

2. O Resultado orçamentário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, em relação ao resultado ajustado do exercício, atingiu o resultado deficitário de -2,61%

Por sua vez, neste aspecto, entendo que, pelo fato de o resultado ajustado do exercício atingir o percentual de -2,61% (fls. 10 da Instrução n.º 2859/20), mostra-se possível a oposição de ressalva ao apontamento, nos moldes do que vem sendo amplamente defendido por esta C. Corte[1], no sentido de que déficits inferiores a 5% apresentam baixa relevância e materialidade, não evidenciando desequilíbrio na gestão orçamentário-financeira.

Desse modo, afasto a mácula sugerida durante a instrução e a converto em ressalva.

3. Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade

Com os documentos e justificativas constantes da peça n.º 56 (fls. 07), foi possível regularizar o apontamento.

4. A ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no respectivo laudo

A situação em destaque deriva do fato da constatação de que o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial (fls. 36 da Avaliação Atuarial) não foi implementado por lei, conforme estabelecido no artigo 19 da Portaria MPS n.º 403/2008, assim como (...) não foi apresentado registro e comprovante de qualquer valor pago em 2015 ao RPPS a título de amortização do déficit atuarial, seja por alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos.

Tal conclusão restou inalterada com as justificativas trazidas em contraditório, as quais apenas confirmaram que o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mandirituba não implementou o plano de amortização destinado a regularizar o déficit técnico atuarial de R\$ 29.192.715,87 (resultados obtidos da Avaliação Atuarial de 27/03/2015, data base 31/12/2014 - processo n.º 230337/16, peça n.º 8, fl. 31).

Conforme bem enfatizado pela CGM, o plano de amortização indicado não foi considerado implementado, conforme estabelecido no artigo 19 da Portaria MPS n.º 403/2008, haja vista que não foi estabelecido em lei ou por decreto, tendo a entidade apenas apresentado o Decreto Municipal n.º 76, de 24/11/2014, que homologa a reavaliação atuarial de 2014, com base nos dados cadastrais de 31/12/2013 (peças n.º 10, 11 e 57), como se em 2015 não houvesse tido a indicação da necessidade de majoração do plano de custeio.

Desse modo, mantém-se o caráter irregular das medidas necessárias à regularização dos aportes para cobertura do déficit atuarial.

5. Oculação de passivos em função do não empenhamento de despesas

Tal impropriedade, inicialmente, redundou nos seguintes achados:

a) apuração incorreta do resultado orçamentário/financeiro das fontes financeiras não vinculadas, o qual foi recalculado no item específico desta análise, sendo que, após o ajuste, o déficit orçamentário/financeiro do exercício passou de R\$ - 1.925.448,79, para R\$ -2.644.163,38, equivalente a 6,00% das receitas;

b) apuração a menor do índice da despesa com pessoal (LRF), que conforme demonstrado no item 5.3 da Instrução n.º 3854/16-COFIM era de 54,41%; e que, após ajuste das despesas deixadas de empenhar, abaixo demonstrado, passou para 55,27%.

Após a apresentação dos esclarecimentos pertinentes, a unidade técnica concluiu não ter havido empenhamento a menor no que se refere as despesas com contribuições patronais normais (alíquota de 13%) e que os valores deixados de empenhar relativos aos aportes para equacionamento do déficit atuarial ou às contribuições suplementares (10%), não são computados no cálculo da Despesa Total com Pessoal, o que motivou o afastamento da mácula referente à apuração a menor do índice da despesa com pessoal (LRF).

Contudo, no que diz respeito ao resultado orçamentário, de fato, conforme certificou a CGM, a entidade deixou de empenhar as despesas relativas aos aportes para o RPPS visando o equacionamento do déficit atuarial e, embora entenda-se que os valores não empenhados não influenciam o cálculo da Despesa Total com Pessoal, mas somente o cálculo do Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas, ainda assim essas despesas deveriam ser reconhecidas dentro da respectiva competência, o que destaca a necessidade de reconhecimento da irregularidade em destaque.

6. Entrega com atraso do mês 13 – encerramento dos dados do SIM-AM

Verifica-se que outra impropriedade constatada durante a tramitação do feito diz respeito ao atraso de 12 dias no envio do mês de encerramento do Sistema SIM-AM, conduta passível de oposição de ressalva, nos exatos termos do entendimento consolidado por meio da Uniformização de Jurisprudência n.º 10.

Afasto, contudo, a aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, uma vez que o atraso em pauta não extrapola o limite tido por significativo e relevante por este Relator, qual seja 30 (trinta) dias.

Ressalto, outrossim, que as justificativas ofertadas não detêm o condão de afastar constatação de caráter objetivo, mostrando-se imperiosa a adaptação administrativa do ente para que se viabilize pontual e correto cumprimento às normativas desta Casa.

7. Das sanções pecuniárias

Neste ponto, respeitosamente, discordo da manifestação da unidade técnica quando sugere que para duas das irregularidades apontadas seja aplicada a multa prevista no art. 87, III, § 4º, da LC n.º 113/05, ao Sr. Onildo Gelatti.

Isso porque, conforme entendimento constante, exemplificativamente, do v. Acórdão n.º 1825/18 - Primeira Câmara, por se estar diante da emissão de parecer prévio, não há que se falar em efetivo julgamento pela irregularidade das contas, o que inviabiliza a invocação do § 4º.

A decisão em comento detém caráter meramente opinativo, mostrando-se mais adequado o posicionamento defendido pelo Ministério Público de Contas, qual seja pela aplicação, por duas vezes, da multa prevista no artigo 87, IV, g, da LC n.º 113/05. Ante o exposto, nos termos dos artigos 16, III, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO:

I) pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas alusivas ao exercício financeiro 2015, encaminhadas pelo Sr. Onildo Gelatti, Chefe do Poder Executivo de Mandirituba e responsável pelas contas em apreço, diante do não pagamento de aporte ao RPPS e da oculação de passivos;

II) pela oposição de ressalvas ao fato de o Relatório de Controle Interno ser assinado por servidora comissionada, bem como ao atraso de 12 dias na entrega dos dados do mês 13 – encerramento do SIM-AM;

III) pela aplicação, por duas vezes, da multa prevista no artigo 87, IV, g, da LC n.º 113/05 ao Sr. Onildo Gelatti, CPF n.º 084.926.979-20, em decorrência de cada uma das irregularidades mencionadas no item I;

IV) determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, da LC n.º 113/05.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a irregularidade da Prestação de Contas Anual do então Prefeito Municipal de MANDIRITUBA, Sr. Onildo Gelatti, relativas ao exercício financeiro de 2015, em razão do não pagamento de aporte ao RPPS e da oculação de passivos;

II. Apor ressalvas diante do fato de o Relatório de Controle Interno ser assinado por servidora comissionada, bem como ao atraso de 12 dias na entrega dos dados do mês 13 – encerramento do SIM-AM;

III. Aplicar, por duas vezes, a multa prevista no artigo 87, IV, g, da LC n.º 113/05, ao Sr. Onildo Gelatti, CPF n.º 084.926.979-20, em decorrência de cada uma das irregularidades mencionadas no item I;

IV. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

b) após, ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

c) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 25.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. A exemplo dos Acórdãos de Pareceres Prévios n.º 165/18-S1C, 160/18-S2C e 178/18-S2C.

PROCESSO Nº: 282799/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO: JURACI PAES DA SILVA, LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

PROCURADOR: LUIS RENATO VAZ

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 695/20 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Exercício de 2016. Irregularidades mantidas. Parecer prévio recomendando a irregularidade das contas e multas.

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas do Município de Jardim Olinda, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Juraci Paes da Silva.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução 3450/17 (peça 20), opinou pela irregularidade das contas, em face das seguintes restrições: (i) repasses de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal acima do previsto constitucionalmente e/ou no orçamento; (ii) ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas; (iii) ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit; (iv) Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15; e, (v) entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

A atual gestora, Sra. Lucimar de Souza Moraes Assunção, foi intimada às peças 22 e 27 e o gestor das contas, Sr. Juraci Paes da Silva, à peça 23. Foi apresentado contraditório com a juntada de novos documentos pelo Município de Jardim Olinda às peças 39-54.

Analisando os documentos juntados e a defesa apresentada, a CGM constatou que restou sanada apenas a irregularidade referente à falta de encaminhamento da CRP, tendo apontado ainda, nova restrição relativa à ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial (Instrução 955/20, peça 59).

Diante do novo apontamento da unidade técnica, foi oportunizado novo contraditório aos interessados (peças 62, 64 e 67), os quais deixaram transcorrer o prazo sem apresentação de defesa (peça 69).

Em derradeira análise, a CGM manteve seu opinativo pela irregularidade das contas com aplicação de multas ao gestor (Instrução 3624/20, peça 70).

I. O Ministério Público de Contas (Parecer 872/20, peça 71) corroborou integralmente o opinativo técnico.

II. É o relatório.

III. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

IV. Compulsando os autos verifico que remanescem na presente prestação de contas as seguintes restrições: (i) ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit; (ii) Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15; (iii) falta de reconhecimento de despesa previdenciária; (iv) repasses de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal acima do previsto constitucionalmente e/ou no orçamento; e, (v) entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

V. No que tange à ausência da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, aumento ou criação de alíquota complementar, comungo com o entendimento da unidade técnica, pois embora o Município tenha juntado o Decreto n.º 189/2018, de 09/02/2018 (peça n.º 50), que homologa a reavaliação atuarial de 2016 para equacionamento do déficit técnico com base nos dados cadastrais de 31/12/2016, o Anexo I do referido decreto apresenta o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial 2017, quando deveria trazer o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial 2016, remanesecendo assim a irregularidade com a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, g da LC 113/05.

VI. Em relação às despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres sem disponibilidade de caixa, no montante de -R\$ 528.583,03 (recursos livres ordinários, correspondente a 4,35% da receita realizada no exercício), entendo que a mesma pode ser objeto de ressalva, pois conforme enfatizou a gestora do exercício de 2017, havia recursos disponíveis para saldar praticamente a totalidade do déficit, remanesecendo apenas o montante de - R\$ 60.507,10 (peças 39, fls. 1-3 e 47, fl. 3), montante que não inviabilizou a gestão seguinte.

VII. Além do mais, verifico que não há elementos nos autos que comprovem que as despesas foram efetivamente contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, conforme exige o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VIII. Concernente às despesas previdenciárias, constatou-se que o Município efetuou estornos de empenhos no valor de R\$ 223.336,00 e embora, em sede de contraditório, a atual gestora tenha informado que os valores foram objeto de parcelamento por meio da Lei Municipal 811/2017, a referida norma não apresenta a composição dos valores originais, por competência, e os encargos decorrentes, bem como, o montante a ser parcelado, não tendo como verificar os valores pertencentes às contribuições patronais e aos aportes ao RPPS, razão pela qual mantem-se a irregularidade com a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, g, da LC 113/05.

IX. Esta restrição gerou a constatação de ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial, pois não há como individualizar o montante de cada rubrica na Lei que autorizou o parcelamento do débito.

X. Em relação aos repasses de recursos ao Poder Legislativo acima do previsto constitucionalmente, o Município informou (peça 39) que foram transferidos para a manutenção das atividades da Câmara Municipal e para a conclusão de obra da entidade, cujos repasses foram realizados em conta específica na fonte 068.

XI. Não obstante a justificativa apresentada pela entidade, há vedação constitucional para a realização dos referidos repasses, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, mantendo-se assim, a irregularidade com a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, g, da LC 113/05.

No tocante aos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM relativos a janeiro (41 dias), fevereiro (13 dias), março (14 dias), abril (7 dias), maio (52 dias), junho (51 dias), julho (77 dias), agosto (53 dias), setembro (24 dias), outubro (9 dias), novembro (38 dias), dezembro (43 dias) e encerramento (12 dias) comungo com o entendimento da unidade técnica e do parquet de contas que podem ser convertidos em ressalva, conforme reiterada jurisprudência desta Corte.

Mantenho assim, a aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005 ao Senhor Juraci Paes da Silva (Janeiro, maio, junho, julho e agosto) e a Senhora Lucimar de Souza Moraes (novembro e dezembro), pelos atrasos no envio dos dados do SIM-AM, referente aos meses que superaram o quantitativo de dias tido como razoável por este relator, 30 dias.

XII. Ante o exposto, acompanho parcialmente o opinativo técnico (peça 70), e nos termos dos artigos 16, III, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO:

XIII. I) pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas alusivas ao exercício financeiro 2016 de responsabilidade do Sr. JURACI PAES DA SILVA (CPF 581.696.529-87), Chefe do Poder Executivo de Jardim Olinda, em razão (a) da ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit; (b) da falta de reconhecimento de despesa previdenciária/ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial; e, (c) dos repasses de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal acima do previsto constitucionalmente e/ou no orçamento.

XIV. II) pela ressalva dos apontamentos referentes (a) às obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15 e (b) entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

XV. III) pela aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar 113/2005, por 3 vezes, ao Sr. JURACI PAES DA SILVA (CPF 581.696.529-87), em razão de cada irregularidade descrita no item I;

XVI. IV) pela aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar 113/2005, ao Sr. JURACI PAES DA SILVA (CPF 581.696.529-87), em face dos atrasos no envio do SIM-AM relativos aos meses de janeiro, maio, junho, julho e agosto;

XVII. V) pela aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar 113/2005, à Sra. LUCIMAR DE SOUZA MORAIS (CPF 897.132.909-25), em face dos atrasos no envio do SIM-AM relativos aos meses de novembro e dezembro;

XVIII. VI) Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos, sequencialmente, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

XIX. É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a irregularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Sr. JURACI PAES DA SILVA (CPF 581.696.529-87), relativas ao exercício financeiro de 2016, em razão de: (a) da ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit; (b) da falta de reconhecimento de despesa previdenciária/ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial; e, (c) dos repasses de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal acima do previsto constitucionalmente e/ou no orçamento.

XX. II. Ressalvar os apontamentos referentes (a) às obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15 e (b) entrega dos dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com atraso.

XXI. III. Aplicar a multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar 113/2005, por 3 vezes, ao Sr. JURACI PAES DA SILVA (CPF 581.696.529-87), em razão de cada irregularidade descrita no item I;

XXII. IV. Aplicar a multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar 113/2005, ao Sr. JURACI PAES DA SILVA (CPF 581.696.529-87), em face dos atrasos no envio do SIM-AM relativos aos meses de janeiro, maio, junho, julho e agosto;

XXIII. V. Aplicar a multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar 113/2005, à Sra. LUCIMAR DE SOUZA MORAIS (CPF 897.132.909-25), em face dos atrasos no envio do SIM-AM relativos aos meses de novembro e dezembro;

VI. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

b) após, ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

c) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 25.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PROCESSO Nº: 204809/19**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**

**INTERESSADO: CEZAR GIBRAN JOHNSON, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 696/20 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2018. Parecer Prévio pela irregularidade e aplicação de multa.

III. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito Municipal alusiva ao exercício financeiro de 2018, encaminhada pelo Sr. Cezar Gibran Johnson, Chefe do Poder Executivo de Rio Branco do Sul e responsável pelas contas em apreço.

Inicialmente, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 3286/19, peça n.º 12), com amparo no escopo de análise definido nas Instruções Normativas n.os 147 e 148/2019-TCE/PR, suscitou irregularidades relacionadas ao déficit orçamentário obtido a partir da análise do resultado das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS (-5,46%), bem como às divergências de saldos entre os dados constantes do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade e aqueles enviados pelo SIM/AM.

Em sede de contraditório, o Município em epígrafe encaminhou as justificativas pertinentes em conjunto com nova publicação do Balanço Patrimonial ajustado (peças n.os 18, 20/21 e 25/26), o que, em análise conclusiva, motivou a emissão da Instrução n.º 2148/20 pela unidade técnica (peça n.º 29), na qual foi mantida apenas a irregularidade referente ao déficit orçamentário, com sugestão de aplicação da multa do artigo 87, IV, g, da LC n.º 113/05 ao gestor.

No mesmo sentido se deu o opinativo do Ministério Público de Contas (vide Parecer n.º 778/20-3PC, peça n.º 30).

É o relato.

IV. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após uma detida análise dos autos, verifico que se encontra o processo em parcial consonância com o ordenamento jurídico e as normativas internas desta Casa, estando presente a documentação exigida pelas Instruções Normativas n.os 147 e 148/2019-TCE/PR, que dispõem sobre o encaminhamento das Prestações de Contas do exercício financeiro de 2018, razão pela qual se ingressa no mérito das contas.

Da instrução, vislumbro que a municipalidade, com a juntada de novos documentos (peças n.os 25/26), obteve pleno êxito em sanar a impropriedade inicialmente suscitada pela unidade técnica, relativa à divergência de dados entre o Balanço Patrimonial e aqueles alimentados no SIM-AM.

Contudo, no que diz respeito ao déficit orçamentário ajustado do exercício, equivalente a 5,46%, verifico que tal percentual evoluiu negativamente nos últimos exercícios e provocou impacto nas contas em apreço, mostrando-se, além do mais, superior ao limite tolerado pela jurisprudência desta Casa[1]. Desse modo, concluo que o achado detém o condão de macular as contas, uma vez que reflete a injustificada falta de planejamento e de adoção de medidas por parte do gestor Municipal para equacionar as contas públicas (art. 9º da LRF).

Com isso, deve ser mantida a irregularidade e a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "g", da LC 113/2005.

Ante o exposto, em consonância com os opinativos da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 16, III, da Lei

Complementar n.º 113/2005, VOTO:

I) pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas alusivas ao exercício financeiro de 2018, encaminhada pelo Sr. Cezar Gibran Johnsson, Chefe do Poder Executivo de Rio Branco do Sul e responsável pelas contas em apreço, em decorrência da existência de déficit orçamentário das fontes não vinculadas;

II) pela aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, g, da LC n.º 113/05 ao Sr. Cezar Gibran Johnsson, CPF n.º 018.671.339-89, em decorrência da irregularidade mencionada no item I;

III) determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, da LC n.º 113/05.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a irregularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de RIO BRANCO DO SUL, Sr. Cezar Gibran Johnsson, relativas ao exercício financeiro de 2018, em decorrência da existência de déficit orçamentário das fontes não vinculadas;

II. Aplicar a multa prevista no artigo 87, IV, g, da LC n.º 113/05 ao Sr. Cezar Gibran Johnsson, CPF n.º 018.671.339-89, em decorrência da irregularidade mencionada no item I;

V. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

b) após, ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

c) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votearam, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 25.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. A exemplo dos Acórdãos n.os 285/13, do Tribunal Pleno, 3977/12 e 4065/12, ambos da Primeira Câmara

#### PROCESSO Nº: 178280/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: MARCIO JULIANO MARCOLINO, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 697/20 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2019. Art. 16, II, LC n.º 113/2005. Impropriedade que não maculou a Prestação de Contas. Regularidade das contas com ressalva e recomendação.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Município de Brasilândia do Sul, alusiva ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Marcio Juliano Marcolino.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, em primeira análise, por meio da Instrução n.º 2063/20 (peça 08), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa 151/2020, opinou pela irregularidade das contas com aplicação de multa ao gestor em virtude do resultado orçamentário/financeiro deficitário de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS.

O gestor das contas foi devidamente identificado à peça 10 e apresentou defesa à peça 13, alegando, em suma, que o déficit de -3,43% é inferior ao limite máximo tolerável por este Tribunal de Contas (5%).

Efetuada nova análise, a CGM (Instrução 2998/20, peça 14) manteve seu opinativo pela irregularidade das contas em face do déficit evidenciado.

Por meio do Parecer 763/20 (peça 15) o Ministério Público de Contas corroborou integralmente o opinativo da unidade técnica.

O Município de Brasilândia do Sul compareceu espontaneamente aos autos e apresentou manifestação à peça 17, ratificando as suas alegações de defesa.

É o relatório

#### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Verifico que a única irregularidade que remanesce na presente prestação de contas é a existência de déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas no final do exercício.

No que tange ao "resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas" observo que o déficit do exercício ora analisado foi de -2,09% no ajustado e de -3,43 no acumulado do exercício, não provocando grave impacto na presente prestação de contas, apto a restringi-las, possibilitando assim, a sua conversão em ressalva, conforme pondera a reiterada jurisprudência desta Corte.

No entanto, ante a conversão do item em ressalva, a fim de se evitar a ocorrência de sucessivos resultados deficitários, que poderão, gradativamente, comprometer o equilíbrio fiscal das contas públicas, entendo prudente a expedição de recomendação ao Município de Brasilândia do Sul, na pessoa de seu representante legal, para que observe os mecanismos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal voltados à efetividade da gestão fiscal responsável, notadamente em seu artigo 9º e 13.

Ante a conversão do item em ressalva, deixo de aplicar a multa prevista no art. 87, IV, "g", da LC 113/2005, sugerida pela unidade técnica.

Assim, divirjo dos opinativos técnicos e nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO:

I. pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas do Sr. MARCIO JULIANO MARCOLINO (CPF 019.237.059-62), gestor responsável pela prestação de contas do MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, relativas ao exercício financeiro de 2019, ressalvando o déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas.

II. Pela expedição de recomendação ao Município de Brasilândia do Sul, na pessoa de seu representante legal, para que observe os mecanismos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal voltados à efetividade da gestão fiscal responsável, notadamente o seu artigo 9º e 13.

III. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos, sequencialmente, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de BRASILÂNDIA DO SUL, Sr. MARCIO JULIANO MARCOLINO (CPF 019.237.059-62), relativos ao exercício financeiro de 2019, com ressalvas em face do déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas;

II. Recomendar ao Município de Brasilândia do Sul, na pessoa de seu representante legal, que observe os mecanismos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal voltados à efetividade da gestão fiscal responsável, notadamente o seu artigo 9º e 13.

III. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

b) após, ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

c) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votearam, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 25.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

#### PROCESSO Nº: 196857/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: JORGE RODRIGUES NUNES

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 698/20 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2019. Art. 16, II, LC n.º 113/2005. Impropriedade que não maculou a Prestação de Contas. Regularidade das contas com ressalva e recomendação.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Município de Santa Mariana, alusiva ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Jorge Rodrigues Nunes.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, em primeira análise por meio da Instrução n.º 2187/20 (peça 12), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa 151/2020, opinou pela irregularidade das contas com aplicação de multa ao gestor em virtude das seguintes restrições: a) relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal; e b) resultado orçamentário/financeiro deficitário de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS.

O gestor das contas foi devidamente identificado à peça 14 e apresentou defesa acompanhada de documentos às peças 16-18 e 21, os quais não foram suficientes para sanar os apontamentos iniciais realizados pela unidade técnica, conforme se observa por meio da Instrução 2692/20 (peça 22).

Após manifestação do Ministério Público de Contas pela irregularidade das contas (Parecer 704/20, peça 23), o gestor compareceu espontaneamente aos autos e juntou novo contraditório às peças 25-30.

Efetuada nova análise, a CGM (Instrução 3710/20, peça 33) verificou que o representante do Município de Santa Mariana informou que o Conselho Municipal de Saúde - CMS é composto por 16 membros, conforme Decreto Municipal n.º 087/2019 (peça nº 28), tendo anexado o Parecer do CMS assinado por todos os integrantes (peça 30), regularizando assim, o apontamento referente ao relatório do Controle Interno.

Entretanto, manteve seu opinativo pela irregularidade das contas em face do resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas.

Por meio do Parecer 927/20 (peça 34), o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade das contas com ressalva, em face da jurisprudência consolidada deste Tribunal que autoriza a conversão em ressalva da restrição quando o déficit apurado atingir o percentual de até 5%.

É o relatório

#### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Verifico que a única irregularidade que remanesce na presente prestação de contas é a existência de déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas no final do exercício.

No que tange ao "resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas" observo que o déficit do exercício ora analisado foi de -1,02% no acumulado, não tendo provocado grave impacto na presente prestação de contas, apto a restringi-las.

Ademais, o resultado financeiro ajustado no final do exercício de 2019 apresentou superávit nas fontes livres no montante de 2,79%, possibilitando assim, a sua conversão do apontamento em ressalva, conforme pondera a reiterada jurisprudência desta Corte.

No entanto, ante a conversão do item em ressalva, a fim de se evitar a ocorrência de sucessivos resultados deficitários, que poderão, gradativamente, comprometer o equilíbrio fiscal das contas públicas, entendo prudente a expedição de recomendação ao Município de Santa Mariana, na pessoa de seu representante legal, para que observe os mecanismos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal voltados à efetividade da gestão fiscal responsável, notadamente em seu artigo 9º e 13.

Ante a conversão do item em ressalva, deixo de aplicar a multa prevista no art. 87, IV, "g", da LC 113/2005, sugerida pela unidade técnica.

Assim, acompanho o opinativo Ministerial, e nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar n. 113/2005, VOTO:

I. pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas do Sr. JORGE RODRIGUES NUNES (CPF 362.504.069-72), gestor responsável pela prestação de contas do MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, relativas ao exercício financeiro de 2019, ressalvando o déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas.

II. Pela expedição de recomendação ao Município de Santa Mariana, na pessoa de seu representante legal, para que observe os mecanismos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal voltados à efetividade da gestão fiscal responsável, notadamente o seu artigo 9º e 13.

III. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos, sequencialmente, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de SANTA MARIANA, Sr. JORGE RODRIGUES NUNES (CPF 362.504.069-72), relativas ao exercício financeiro de 2019, com ressalva em face do déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas.

II. Recomendar ao Município de Santa Mariana, na pessoa de seu representante legal, que observe os mecanismos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal voltados à efetividade da gestão fiscal responsável, notadamente o seu artigo 9º e 13º.

III. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

b) após, ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

c) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 25.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PROCESSO Nº: 249136/20**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**

**INTERESSADO: JOSÉ SALIM HAGGI NETO**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 699/20 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas de Prefeito. Município de Cambará. Exercício de 2019. Parecer prévio recomendando a regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre prestação de contas do Município de Cambará, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do senhor José Salim Haggi Neto.

Ao realizar a análise dos documentos encaminhados pela entidade, de acordo com as normas definidas na Instrução Normativa n.º 151/2020 deste Tribunal, que regulamenta as prestações de contas anuais da Administração Municipal referentes ao exercício financeiro de 2019, em primeiro exame a Coordenadoria de Gestão Municipal identificou que o Relatório do Controle Interno não apresentava o conteúdo mínimo prescrito, em razão da ausência dos pareceres dos Conselhos Municipal de Saúde e de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB devidamente assinados pela maioria dos seus membros.

Oportunizado contraditório, o gestor responsável apresentou resposta e juntou os documentos faltantes (peça n.º 20).

Em nova instrução, a CGM considerou sanada a inconsistência verificada e concluiu pela regularidade das contas (peça n.º 21).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas corroborou a manifestação da unidade técnica (peça n.º 22).

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Observe que durante a instrução processual foram analisadas as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo, sem prejuízo, ainda, da verificação relacionada ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão.

Além disso, consoante registrado pela unidade instrutiva, foi dado atendimento ao contexto normativo que disciplina a prestação de contas em análise, mais especificamente à Instrução Normativa n.º 151/2020, tendo sido sanada a restrição apontada inicialmente à sua integral aprovação.

Dessa forma, uma vez que foi regularizada a inconsistência detectada, acompanho os opinativos técnico e ministerial e VOTO pela emissão de parecer prévio com a recomendação de regularidade das contas do senhor José Salim Haggi Neto, Prefeito Municipal de Cambará, relativas ao exercício de 2019, de acordo com o art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05.

Transitada em julgado a decisão, com as devidas anotações e expedição de ofício à Câmara Municipal nos termos do art. 217-A do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de CAMBARÁ, Sr. José Salim Haggi Neto, relativas ao exercício financeiro de 2019;

IV. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

b) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 25.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PROCESSO Nº: 257325/20**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA**

**INTERESSADO: CLAUDENIR GERVASONE, MUNICÍPIO DE ALTONIA**

**PROCURADOR: MAXILIANO MAINA**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 700/20 - PRIMEIRA CÂMARA**

EMENTA: Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Exercício de 2019. Falta de comprovação de aporte ao RPPS. Parecer prévio recomendando a irregularidade das contas e multa.

I. RELATÓRIO

Trata os presentes autos de prestação de contas do Município de Altônia, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Claudenir Gervasone.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução 2346/20 (peça 14) opinou pela irregularidade das contas, em face das seguintes restrições: (i) o relatório do controle interno não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal; e, (ii) ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Regularmente intimado (peça 16) o gestor das contas apresentou defesa às peças 19-23, acompanhada dos pareceres do Conselhos de Saúde e do FUNDEB, bem como, lei de parcelamento de débitos com seu Regime Próprio de Previdência Social (Lei Municipal 1748/20).

Efetuada nova análise (Instrução 3913/20, peça 24), a CGM manteve seu opinativo pela irregularidade das contas, pois consignou que embora o Município tenha regularizado os apontamentos realizados pelo Controle Interno referente aos pareceres dos Conselhos de Saúde e FUNDEB, persiste a restrição referente a falta de pagamento de aportes ao RPPS no valor de R\$ 4.555.509,20.

Enfatizou que em consulta ao CADPREV (Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social) verificou que o acordo de parcelamento registrado sob número 388/2020 não foi aceito pela Secretaria de Previdência, órgão responsável pelo acompanhamento e liberação dos acordos de parcelamentos firmados entre os municípios e suas entidades previdenciárias.

O Ministério Público de Contas (Parecer 987/20, peça 25) corroborou integralmente o opinativo técnico.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

XXIV. Compulsando os autos verifico que remanesce na presente prestação de contas a restrição referente a falta de pagamentos de aportes ao RPPS no valor de R\$ 4.555.509,20 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e nove reais e vinte centavos).

XXV. Em que pese o Município tenha acostado, à peça 20, a Lei 1748/2020, que tratou do parcelamento de débitos com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a unidade técnica constatou, em consulta ao CADPREV, que o referido acordo não foi aceito pela Secretaria de Previdência, órgão responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização destas avenças (fl. 06 da peça 24 - Instrução 3913/20), permanecendo assim, a irregularidade.

XXVI. Desta feita, aplico ao gestor das contas, Claudenir Gervasone, a multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão da citada restrição.

XXVII. Ante o exposto, acompanho o opinativo técnico (peça 24) e ministerial (peça 25), e nos termos dos artigos 16, III, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO:

XXVIII. I) pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas alusivas ao exercício financeiro 2019 de responsabilidade do Sr. CLAUDENIR GERVASONE (CPF 408.411.629-72), Chefe do Poder Executivo de Antônia, em razão da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

XXIX. II) pela aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar 113/2005 ao Sr. CLAUDENIR GERVASONE (CPF 408.411.629-72), em razão da restrição descrita no item I;

XXX. III) Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos, sequencialmente, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

XXXI. É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

XXXII. I. Emitir Parecer Prévio recomendando a irregularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de ALTONIA, CLAUDENIR GERVASONE (CPF 408.411.629-72), relativas ao exercício financeiro de 2019, em razão da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

XXXIII. II. Aplicar a multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar 113/2005 ao Sr. CLAUDENIR GERVASONE (CPF 408.411.629-72), em razão da restrição descrita no item I;

III. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

b) após, ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme § 6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

c) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 25.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PROCESSO Nº: 262019/20**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**

**INTERESSADO: NELSON CORREIA JUNIOR**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 701/20 - PRIMEIRA CÂMARA**

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2019. Art. 16, II, LC n.º 113/2005. Impropriedade que não maculou a Prestação de Contas. Regularidade das contas com ressalva e recomendação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Município de Florestópolis, alusiva ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Nelson Correia Junior.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, em primeira análise, por meio da Instrução n.º 2292/20 (peça 13), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa 151/2020, opinou pela irregularidade das contas com aplicação de multa ao gestor em virtude do resultado orçamentário/financeiro deficitário de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS.

O gestor das contas foi devidamente cientificado à peça 15 e apresentou defesa às peças 24 e 26 alegando, em suma, que o déficit verificado é inferior ao limite máximo tolerável por este Tribunal de Contas (5%) e que aplicou acima do limite constitucional em saúde e educação.

Efetuada nova análise, a CGM (Instrução 3567/20, peça 27) manteve seu opinativo pela irregularidade das contas, em face do déficit nas fontes livres.

Por meio do Parecer 581/20 (peça 28), o Ministério Público de Contas corroborou integralmente o opinativo da unidade técnica.

É o relatório

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Verifico que a única irregularidade que remanesce na presente prestação de contas é a existência de déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas no final do exercício.

No que tange ao "resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas" observo que o déficit do exercício ora analisado foi de -1,04% no ajustado e de -2,66% no acumulado do exercício, não provocando grave impacto na presente prestação de contas apto a restringi-las, possibilitando assim, a sua conversão em ressalva, conforme pondera a reiterada jurisprudência desta Corte.

No entanto, ante a conversão do item em ressalva, a fim de se evitar a ocorrência de sucessivos resultados deficitários, que poderão, gradativamente, comprometer o equilíbrio fiscal das contas públicas, entendo prudente a expedição de recomendação ao Município de Florestópolis, na pessoa de seu representante legal, para que observe os mecanismos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal voltados à efetividade da gestão fiscal responsável, notadamente em seu artigo 9º e 13.

Ante a conversão do item em ressalva, deixo de aplicar a multa prevista no art. 87, IV, "g", da LC 113/2005, sugerida pela unidade técnica.

Assim, divirjo dos opinativos técnicos e nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO:

XXXIV. pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas do Sr. NELSON CORREIA JUNIOR (CPF 059.328.019-99), gestor responsável pela prestação de contas do MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, relativas ao exercício financeiro de 2019, ressalvando o déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas.

XXXV. Pela expedição de recomendação ao Município de Florestópolis, na pessoa de seu representante legal, para que observe os mecanismos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal voltados à efetividade da gestão fiscal responsável, notadamente o seu artigo 9º e 13.

XXXVI. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos, sequencialmente, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, ao Gabinete da

Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de FLORESTÓPOLIS, Sr. NELSON CORREIA JUNIOR (CPF 059.328.019-99), relativas ao exercício financeiro de 2019, com ressalva em face do déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas;

V. Recomendar ao Município de Florestópolis, na pessoa de seu representante legal, que observe os mecanismos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal voltados à efetividade da gestão fiscal responsável, notadamente o seu artigo 9º e 13.

VI. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

b) após, ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

c) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

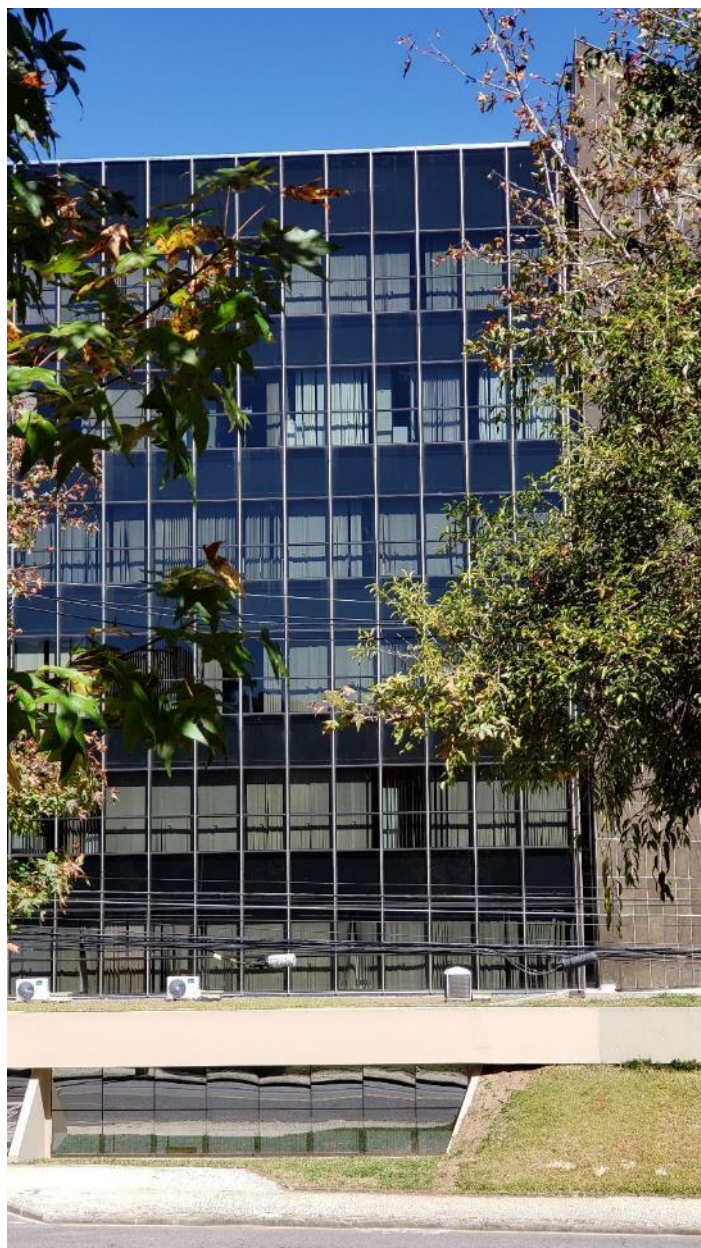
Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 25.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente





"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

## 2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

## 2ªSECAM - Atas

Sem publicações

## 2ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº: 146020/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, CELSO IRINEU MONTEIRO, CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA, GERSON DENILSON COLODEL, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO, MARIANA PIGATTO SELEME, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3655/20 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Manifestações uniformes. Pela regularidade com ressalva das contas. Emissão de recomendação.

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se do processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Almirante Tamandaré e o Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba - COCEC, formalizada por meio do Termo de Convênio nº 1892/13, com vigência de 01/02/2013 a 31/12/2016, no valor de R\$ 869.400,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais), visando a prestação de atendimento educacional especial, na área mental, às crianças e adolescentes do Município de Almirante Tamandaré na faixa etária compreendida até os 18 anos de idade.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, mediante a Instrução nº 4166/19 (peça 05), realizou a análise inicial, no qual apontou as seguintes impropriedades: i. Registro no SIT com atraso; ii. Ausência de certidões na formalização da transferência; iii. Pagamento de despesas em duplicidade; e iv. Pagamentos a funcionários que no mesmo período receberam pagamentos de outras entidades.

Os interessados exerceram o contraditório apresentando alegações e documentos. O Sr. Celso Irineu Monteiro e o COCEC se manifestaram às peças 13 a 29. O Município se manifestou à peça 31.

A CGM, em nova análise, emitiu a instrução nº 4166/19 (peça 32), indicou inconsistência do valor total das despesas realizadas informando incorretamente no SIT, e o Ministério Público apontou que essa circunstância "não foi objeto do contraditório", nos termos do Parecer nº 624/20 (peça 33), motivo pelo qual foi aberto prazo para manifestação dos interessados.

Na nova defesa, o Sr. Celso Irineu Monteiro e o COCEC se manifestaram às peças nº. 39 e 41.

Houve mais uma análise técnica, com a emissão da Instrução nº 1717/20-CGM (peça nº 48).

Por meio do Despacho nº 1205/20 (peça 50), o processo seguiu para nova diligência, com a finalidade de obter esclarecimentos.

Neste último contraditório, ocorreu nova manifestação conjunta do COCEC e Celso Irineu Monteiro, com juntada de documentos (peças 50-65).

Em análise final, a CGM emitiu a Instrução nº 572/20 (peça nº 28) e opinou pela regularidade e emissão de recomendações por conta de irregularidades formais.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº 4011/20 - peça 29), opinou igualmente pela regularidade das contas e recomendações.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Constatou-se, desde a primeira análise técnica, impropriedades que vieram a ser consideradas eminentemente formais, conforme os seguintes apontamentos: i. Registro no SIT com atraso; ii. Ausência de certidões na formalização da transferência; iii. Pagamento de despesas em duplicidade; e iv. Pagamentos a funcionários que no mesmo período receberam pagamentos de outras entidades.

Quanto às despesas em duplicidade, a Unidade Técnica apontou inconsistências no valor total das despesas realizadas informando incorretamente no SIT, o que levaria a necessidade de restituição parcial do valor de R\$ 846,40 (oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

No último contraditório, por sua vez, foram apresentados os documentos que comprovam o recolhimento do valor apontado devidamente corrigido (peças 61-62).

Por esse motivo, os opinativos foram uniformes pela regularização da impropriedade. O saneamento no curso do processo, por sua vez, enseja a aplicação da Súmula 8[1] com oposição de ressalva quanto ao presente item.

Quanto aos demais itens de natureza predominantemente formais, as manifestações finais foram uniformes pela regularidade das contas com recomendação para que tais impropriedades não voltem a se repetir, considerando os precedentes[2] desta Corte de Contas, solução idêntica deve ser adotada neste processo.

Diante dessas constatações, as manifestações finais foram uniformes pela regularidade das contas com recomendações para que tais impropriedades formais não voltem a se repetir, considerando o caráter formal das irregularidades e precedentes[3] desta Corte de Contas,

Corroborando, portanto, os entendimentos da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade e emissão de recomendação.

### 3. DO VOTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[4], VOTO pela regularidade com ressalva das contas em decorrência do exposto na fundamentação quanto às "despesas em duplicidade", bem como emissão de recomendação aos gestores da entidade concedente e da tomadora, para que adotem as providências requeridas pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, a fim de que não ocorram as falhas formais apontadas na análise dos seguintes itens: i. Registro no SIT com atraso; ii. Ausência de certidões na formalização da transferência; iii. Pagamento de despesas em duplicidade; e iv. Pagamentos a funcionários que no mesmo período receberam pagamentos de outras entidades.

Por fim, pelo encaminhamento dos autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos fins, ficando desde já autorizado o encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- julgar, com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[5], pela regularidade com ressalva das contas em decorrência do exposto na fundamentação quanto às "despesas em duplicidade", bem como emissão de recomendação aos gestores da entidade concedente e da tomadora, para que adotem as providências requeridas pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, a fim de que não ocorram as falhas formais apontadas na análise dos seguintes itens: i. Registro no SIT com atraso; ii. Ausência de certidões na formalização da transferência; iii. Pagamento de despesas em duplicidade; e iv. Pagamentos a funcionários que no mesmo período receberam pagamentos de outras entidades;

II- encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos fins, ficando desde já autorizado o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 18.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

### 1. Súmula 8:

[...]

– OBSERVADA A REGULARIZAÇÃO DE IMPROPRIEDADE SANÁVEL, AS CONTAS DEVERÃO SER JULGADAS:

• REGULARES COM RESSALVA QUANDO O SANEAMENTO HOUVER OCORRIDO ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU; (Redação dada pelo Acórdão nº617/2013 – Tribunal Pleno, Processo nº 637977/08)

[...]

2. Citem-se, a título de exemplo, o Acórdão nº 4350/16-S1C (Prestação de Contas de Transferência nº 162156/14, unânime – Conselheiros Ivens Zschoerper Linhares – relator, Artagão de Mattos Leão e José Durval Mattos do Amaral) e o Acórdão nº 4362/2016-S1C (Prestação de Contas de Transferência nº 178010/14, unânime – Conselheiros Artagão de Mattos Leão – relator, José Durval Mattos do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares).

3. Citem-se, a título de exemplo, o Acórdão nº 4350/16-S1C (Prestação de Contas de Transferência nº 162156/14, unânime – Conselheiros Ivens Zschoerper Linhares – relator, Artagão de Mattos Leão e José Durval Mattos do Amaral) e o Acórdão nº 4362/2016-S1C (Prestação de Contas de Transferência nº 178010/14, unânime – Conselheiros Artagão de Mattos Leão – relator, José Durval Mattos do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares).

4. Art. 16. As contas serão julgadas:

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

“Art. 153. A Coordenadoria de Execuções compete:

I - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;”

5. Art. 16. As contas serão julgadas:

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

“Art. 153. A Coordenadoria de Execuções compete:

I - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;”

PROCESSO Nº: 238262/18

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA, PARANAGUA PREVIDENCIA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3657/20 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Mudança de regime jurídico de celetista para estatutário. Prejulgado 28. Opção por regra de transição inaplicável. Negativa de registro.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de exame da legalidade do ato de inativação do Sr. João Carlos de Oliveira e Silva, no cargo de Engenheiro Civil do quadro de pessoal do Município de Paranaguá.

Mediante a Instrução nº 11637/20 (peça 14), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão requereu a realização de diligência à entidade previdenciária para apresentação de esclarecimentos acerca de inconformidades que foram detectadas quando de sua análise técnica.

Em atendimento ao Despacho nº 3898/20 (peça 15), a Paranaguá Previdência juntou aos autos a petição e documentos de peças 18/24.

A unidade técnica, através da Instrução nº 18873/20 (peça 25), manifestou-se conclusivamente pela negativa de registro do ato, pela regra de aposentadoria escolhida (regra de transição do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005).

O Ministério Público de Contas, por seu turno, opinou pela legalidade e registro do ato de concessão de aposentadoria (Parecer nº 910/20-7PC, peça 28). É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Mediante a Portaria nº 46/2018 da Paranaguá Previdência (peça 10), retificada pela Portaria nº 83/2020 (peça 24), houve a concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 19/03/2018.

Da análise das peças processuais, extrai-se que a forma de ingresso no cargo público municipal, em 01/04/1981, não se compatibiliza com o modo de cálculo de aposentadoria escolhido pelo servidor, conforme Termo de Opção de peça 5 (regra do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005[1]).

Por tal regramento, exige-se ingresso em cargo efetivo até 16/12/1998, considerando a devida continuidade dos tempos de contribuição ao RPPS, ou RGPS no regime estatutário.

O Sr. João Carlos de Oliveira e Silva ingressou nos quadros do Município em 01/04/1981, sob à égide da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. Houve mudança para o regime estatutário em 2006 e, a partir de 01/01/2007, seus descontos previdenciários passaram a ser direcionados ao Regime Próprio competente (Paranaguá Previdência).

Foi, portanto, ocupante de emprego público - amparado pelo regime celetista - até o ano de 2006, quando se deu a transformação de seu emprego em cargo, por força da Lei Complementar Municipal nº 46/2006, passando à qualidade de servidor público estatutário.

Ocorre que, com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/1998, restringiu-se aos servidores ocupantes de cargo efetivo a concessão de aposentadoria pelas normas do Regime Próprio de Previdência Social.

No caso em apreço, para que fosse possível aplicar as regras de transição escolhidas pelo servidor, o prazo limite para sua titularização em cargo público de provimento efetivo/estatutário, corresponderia a 16/12/1998 (data de publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998). Porém, referida titularização ocorreu apenas no ano de 2006, com a vigência da Lei Complementar Municipal nº 46.

Não se aplicam, portanto, as regras de transição da Emenda Constitucional nº 47/2005 ao Regime Próprio de Previdência instituído após a sua entrada em vigor. Desse modo, o interessado não implementou todos os requisitos para se aposentar pela regra escolhida.

Nesse sentido dispõe o Prejulgado nº 28:

(...) Quanto aos servidores efetivados e os que tiveram seus empregos transformados em cargos públicos, entende-se que, no caso das migrações de regime realizadas após a Constituição Federal de 1988, mediante lei, são aceitas para fins de regras de ingresso, desde que efetuadas até as datas limites de ingresso de cada uma das Emendas 20/98 (no caso do art. 8º), 41/2003, 47/2005 e 70/2012; (...)

Para EC 47/2005: o ingresso no serviço público deve ter ocorrido em cargo efetivo até 16/12/1998, vinculado RPPS ou RGPS, sendo neste apenas os regidos pelo regime estatutário; (...)

Em todos os julgamentos no âmbito desta Corte, o Código de Processo Civil é aplicado subsidiariamente, por força do artigo 52[2] da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Assim, cabe destacar o que dispõe o artigo 926, caput, do CPC: “Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente”.

Nesse sentido, há diversos precedentes[3] deste Tribunal, relacionados ao tema ora em debate, cujas decisões têm se firmado pela pertinência de se negar registro a atos de inativação em que se optou por regra de transição inaplicável, conflitando com o estabelecido pelo Prejulgado nº 28.

Diante de tal cenário, como à situação ora em exame são inaplicáveis as regras de transição previstas no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, concluo que a negativa de registro do ato de inativação é medida que se impõe.

3. DO VOTO

Ante o exposto, VOTO pela negativa de registro do ato de concessão da aposentadoria em apreço.

Em observância ao Prejulgado nº 11, a Paranaguá Previdência deverá cientificar o servidor interessado do teor desta decisão.

Após o trânsito em julgado, realizem-se os registros pertinentes, ficando autorizado, desde logo, o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- julgar pela negativa de registro do ato de concessão da aposentadoria em apreço;

II- determinar a Paranaguá Previdência, que cientifique o servidor interessado do teor desta decisão, em observância ao Prejulgado nº 11;

III- realizar os registros pertinentes, após o trânsito em julgado, ficando autorizado, desde logo, o encerramento do feito e seu arquivamento na Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 18.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. EC 47/2005:

Art. 3º. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

2. Art. 52. Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas.

3. A título de exemplo:

- Processo nº 58906-1/17. Acórdão nº 2366/20-S2C. Relator: Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Unânime. Votaram com o Relator os Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Ivan Lelis Bonilha.

- Processo nº 58946-0/17. Acórdão nº 2710/20-S2C. Relator: Auditor Cláudio Augusto Kania. Unânime. Votaram com o Relator os Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares.

- Processo nº 87007-0/14. Acórdão nº 1884/20-S2C. Relator: Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Unânime. Votaram com o Relator os Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Ivens Zschoerper Linhares.

- Processo nº 58943-6/17. Acórdão nº 1885/20-S2C. Relator: Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Unânime. Votaram com o Relator os Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Ivens Zschoerper Linhares.

- Processo nº 61740-5/17. Acórdão nº 389/20-S2C. Relator: Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Unânime. Votaram com o Relator os Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Ivens Zschoerper Linhares.

PROCESSO Nº: 715717/17

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

INTERESSADO: ADRIANO DOS SANTOS SILVA, ADRIELLY LUANA DOS SANTOS SILVA, ALINE DE LIMA RADOSKI, ANA PAULA VIEIRA, ANA ROSA CHAMORRO BACCHIEGA, ANDREIA DE LIMA DIOGO, ANGELA MARIA DE CARVALHO, ANGELA MAYARA ALVES, ARIIVALDO COUTINHO, BERNADETE DOMINGUES DE ALMEIDA ROSA, BRUNA ROSA NAUMES, CAMILA BARBOSA, CARINA RABELO FELIPE MARTINS, CARLA RAFAELA COUTINHO, CINTIA CARLA CUSTODIO FERREIRA, CINTIA SANTOS DA SILVA, CIRLENE RIBEIRO DOS SANTOS, CLARA MAIA ISAC, CLAUDINEI DA SILVA, CLEICE TAIS DOS SANTOS, DAIANA ROSALINA FERRAZ DE SOUZA, DAIANE NAIM GONCALVES, DANIELE PATRIARCA, DANIELI BARBOSA, DANILO TOMAZ DE OLIVEIRA MATOZINHO, DARCI DONIZETE DE CARVALHO JUNIOR, DIEGO HENRIQUE VIEIRA, EDERSON CARLOS ALVES, EDILANE NAIM GONCALVES, EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO, ELDA FERRAZ MICHETTI BERGAMO, ELEN CRISTINA DOS SANTOS, ELIANA DE JESUS DOMINATO DE SENE, FABIANE MARIA DA SILVA, FERNANDO GOMES DA SILVA, FLAVIA MARIA MONTEIRO FERNANDES SILVA, GIOVANA MONTANHEIRO MAIA VALENTE MICHETTI, GISLAINE LIMA FERREIRA, HELENA MARIA FERREIRA, HELSON JOSE DA SILVA, HUELTON JUNIOR SANTOS, ISABELA MARQUES ESPOSITO FERREIRA, IVAIR JACO DE SOUZA, JANAQUE LAUDELINO CLARO, JOAO DIVINO BRONQUETTI, JOÁS FERRAZ MICHETTI, JOEL FERNANDO DA LUZ, JOELMA DE FATIMA BENTO DO PRADO, JOSE ADILSON NOGUEIRA, JOSE ANTONIO MACHADO, JOSE FERNANDES FERREIRA, JOSE LIA GONCALVES, JOSE RIVALDO CUSTODIO, JOSE RUIBENETE RODRIGUES, JOSUE CARDOSO, JULIANA JAINE DA SILVA MORAIS, KRISTIAN SBOLLI, LAIS AMELIA ROVER MIGUEL, LAURA MARQUES DA SILVA COUTINHO, LILIAN OLIVEIRA DE MORAIS, LILIANE MARIA GUIMARAES, LUCIA PIZZOLATO MONTANHA DE ANDRADE, LUCIANA PEIREIRA DE LIMA, LUCIANE APARECIDA DE CARVALHO, LUCIANO DA SILVA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUIZ DE JESUS LOBO, MARA FERREIRA MACEDO DE CARVALHO, MARCELINO DA ROCHA, MARCIO JOSE DIONISIO, MARCO ANTONIO DE SOUZA LEITE, MARCOS FERNANDO MANCEBO SCAVASSIN, MARCOS PAULO DE SOUZA, MARCOS VINICIUS RANGEL TORRES, MARIA ANGELITA BELIZARIO, MARIA APARECIDA LOBO, MARIA CAROLINA LEITE, MARIA

LUCIA DE OLIVEIRA, MARIA LUISA BARBOSA SALLES, MARIA SUELI DO PRADO AMARAL, MAYARA DO ROCIO DE OLIVEIRA, MILTON CEZAR DE SOUZA, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, MURIELLE ALAIANE DE ANDRADE, NELSON LUIS COLUÇO FERREIRA, NEUZELI CRISTINA BUENO, OTACILIO GELL DA CRUZ, PATRICIA APARECIDA DE SOUZA LEITE, PATRICIA GRAZIELI DE PAIVA VAZ, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA, REFERSON ALEXANDRE DE ALMEIDA MACHADO, REGINALDO ADRIANO MARCONDES, REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, RENAN AUGUSTO ALEXANDRINO, RICARDO AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA, RONY ESTEFANO DE AZEVEDO, ROSANA GOMES DA SILVA, ROSANGELA SIMONE DA SILVA DE PAIVA, ROSELI MARCELINA CUSTODIO, ROSIMEIRE ANHAIA MAIA, SARA MAIA ISAC, SERGIO FERREIRA ALVES, SHEILA APARECIDA DA ROSA, SHELLEY CHRISTINA GOIS DE OLIVEIRA, SIDINEI GUARNIERI DE SOUZA, SIDINEY ARCANJO, SOLAINE APARECIDA PALMONARI, TAINARA LETICIA DE LIMA, TAMARA JOSE LORBIESKI, VALBER JOAO DA SILVA, VALDINEI MARTINS CRESPO, VALDIR APARECIDO VIEIRA, VALTER ANTONIO DE OLIVEIRA, WILLIAN FERNANDO CANUDE

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3663/20 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de pessoal. Concurso Público. Atraso no envio da documentação referentes às fases da admissão. Ausência de documentação exigida na Instrução Normativa vigente, incluindo os atestados de capacidade técnica da empresa contratada. Atendimento às orientações do Supremo Tribunal Federal no arredondamento das vagas reservadas aos deficientes. Pela legalidade e registro, com a expedição de determinações.

1. Trata o presente processo de admissão de pessoal promovido pelo Município de Santana do Itararé, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2016 (peça nº 37), para o provimento dos cargos de Professor Magistério, Professor de Inglês, Educador Físico, Educador de CMEI, Enfermeiro, Nutricionista, Psicólogo Social, Técnico em Informática, Escriturário, Instrutor de Artesanatos, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Serviços de Limpeza, Auxiliar de Serviços Operacionais, Borracheiro, Coveiro, Gari, Jardineiro, Motorista, Operador de Máquinas II, Pedreiro, Vigia, Cirurgião Dentista, Soldador, Fonoaudiólogo, Assistente de Farmácia, Psicólogo NASF e Técnico em Enfermagem, conforme lista de admitidos da peça nº 80, fls. 04-32.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão -CAGE, analisou cada uma das fases do Teste Seletivo, concluindo, nos termos da Instrução nº 21197/20 (peça nº 80), pela legalidade e registro dos atos de admissão, com a expedição de determinações.

O Ministério Público de Contas – 5PC por meio do Parecer nº 1054/20 (peça nº 83) acompanhou integralmente o entendimento da Unidade Técnica pela legalidade e registro das admissões, com a expedição das determinações sugeridas pela CAGE. É o relatório.

2. Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal merecem registro, uma vez que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão atestou: (i) a regularidade da documentação colacionada aos autos, nos termos do Instrução Normativa n.º 142/2018; (ii) o cumprimento dos limites e prazos de vedação da Lei Complementar nº 101/00[1]; (iii) a convocação dos candidatos respeitou o prazo de validade do edital e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Acompanho, ainda, os pareceres uniformes quanto a proposta de expedição de determinações à origem, nos termos propostos na Instrução nº 21197/20 – CAGE (peça nº 80), a fim de que o Município de Santana do Itararé, nos próximos concursos e testes seletivos que venha a promover:

1. Determinações

a) Para que a Entidade se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas (reanálises referentes às fases 01, 02, 03 e 04);

b) para que, nas próximas oportunidades, o Município anexe aos processos de seleção encaminhados a este Tribunal toda a documentação exigida na Instrução Normativa vigente, incluindo os atestados de capacidade técnica da empresa contratada (reanálise referente à fase 02);

c) no sentido de que, nos próximos concursos e testes seletivos, siga as orientações do Supremo Tribunal Federal no arredondamento das vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve ser a 5ª vaga (reanálise referente à fase 03).

3. Face ao exposto VOTO no sentido de que esta Câmara:

3.1. Determine o registro das admissões realizadas pelo Município de Santana do Itararé, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2016 (peça nº 37), para o provimento dos cargos de Professor Magistério, Professor de Inglês, Educador Físico, Educador de CMEI, Enfermeiro, Nutricionista, Psicólogo Social, Técnico em Informática, Escriturário, Instrutor de Artesanatos, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Serviços de Limpeza, Auxiliar de Serviços Operacionais, Borracheiro, Coveiro, Gari, Jardineiro, Motorista, Operador de Máquinas II, Pedreiro, Vigia, Cirurgião Dentista, Soldador, Fonoaudiólogo, Assistente de Farmácia, Psicólogo NASF e Técnico em Enfermagem, conforme lista de admitidos da peça nº 80, fls. 04-32.

3.2. Expeça as seguintes determinações ao Município de Santana do Itararé para que, nos próximos concursos e testes seletivos que venha a promover:

1. Determinações

a) Para que a Entidade se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas (reanálises referentes às fases 01, 02, 03 e 04);

b) para que, nas próximas oportunidades, o Município anexe aos processos de seleção encaminhados a este Tribunal toda a documentação exigida na Instrução Normativa vigente, incluindo os atestados de capacidade técnica da empresa contratada (reanálise referente à fase 02);

c) no sentido de que, nos próximos concursos e testes seletivos, siga as orientações do Supremo Tribunal Federal no arredondamento das vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve ser a 5ª vaga (reanálise referente à fase 03).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas.

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

1. determinar o registro das admissões realizadas pelo Município de Santana do Itararé, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2016 (peça nº 37), para o provimento dos cargos de Professor Magistério, Professor de Inglês, Educador Físico, Educador de CMEI, Enfermeiro, Nutricionista, Psicólogo Social, Técnico em Informática, Escriturário, Instrutor de Artesanatos, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Serviços de Limpeza, Auxiliar de Serviços Operacionais, Borracheiro, Coveiro, Gari, Jardineiro, Motorista, Operador de Máquinas II, Pedreiro, Vigia, Cirurgião Dentista, Soldador, Fonoaudiólogo, Assistente de Farmácia, Psicólogo NASF e Técnico em Enfermagem, conforme lista de admitidos da peça nº 80, fls. 04-32;

2. expedir as seguintes determinações ao Município de Santana do Itararé para que, nos próximos concursos e testes seletivos que venha a promover:

a) a Entidade se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas (reanálises referentes às fases 01, 02, 03 e 04);

b) o Município anexe aos processos de seleção encaminhados a este Tribunal toda a documentação exigida na Instrução Normativa vigente, incluindo os atestados de capacidade técnica da empresa contratada (reanálise referente à fase 02);

c) siga as orientações do Supremo Tribunal Federal no arredondamento das vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve ser a 5ª vaga (reanálise referente à fase 03);

3. remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas;

4. autorizar, desde já, o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Votearam, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. As admissões dos candidatos ocorreram em período de vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas não configuraram aumento de gastos com pessoal (Instrução nº 12817/20-CAGE, peça nº 73)

PROCESSO Nº: 138997/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

INTERESSADO: ALINE DEBALDI, ANA PAULA BORGES DA SILVA, ANA PAULA DAS NEVES MASCARENHAS, CELSO PEREIRA TUSKI, DAIANE NOYAK, DANIELI LUANA ZANELLA, JACELDA MARIA FRIZZO, JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA, JANE ANDREIA DA VEIGA, JUSSARA FORMAI, LEONICE DA SILVA AMERICO, LESIE NICOLAO BARBACOV, MARCIA MAOESKI MORAES, MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, ROSANGELA MARIA ZANELLA, SILVANE LOCH, SIMONE GOMES DA SILVA, SIRLEI RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3664/20 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de pessoal. Teste Seletivo. Atraso no envio da documentação referentes aos processos de seleção de pessoal. Divergência no cadastro dos cargos no SIAP/Admissão e no SIAP Folha de Pagamento. Pela legalidade e registro, com a expedição de determinação e recomendação.

1. Trata-se o presente processo de admissão de pessoal promovido pelo Município de Marmeleiro, mediante Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 08/2019 (peça nº 10), para o provimento dos cargos de Professor de Educação Infantil e Servente Gerais PSS, conforme lista de admitidos da peça nº 49, fls. 05-07.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão -CAGE, analisou cada uma das fases do concurso público, opinando, conclusivamente, por meio da Instrução nº 21421/20 (peça nº 49), pela legalidade e registro dos atos de admissão, com a expedição de determinação e recomendação.

O Ministério Público de Contas – 4PC por meio do Parecer nº 1082/20 (peça nº 52) acompanhou o entendimento da Unidade Técnica pela legalidade e registro das admissões.

É o relatório.

2. Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal merecem registro, uma vez que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão atestou: (i) a regularidade da documentação colacionada aos autos, nos termos do Instrução Normativa n.º 142/2018; (ii) o cumprimento dos limites e prazos de vedação da Lei Complementar nº 101/00; (iii) a convocação dos candidatos respeitou o prazo de validade do edital e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Acompanho, ainda, a proposta de expedição de determinação e recomendação à origem, nos termos propostos na Instrução nº 21421/20 – CAGE (peça nº 49), a fim de que o Município de Marmeleiro, nos próximos concursos e testes seletivos que venha a promover:

1. Determinação

a) Para que a Entidade, nas próximas oportunidades, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente, sob pena de aplicação de multa.

2. Recomendação

a) Para que, nos próximos processos de seleção, o Ente zele pela fidedignidade dos códigos de controle dos cargos cadastrados no SIAP/Admissão e no SIAP Folha de Pagamento, uma vez que os sistemas se comportam de acordo com os dados neles lançados.

3. Face ao exposto VOTO no sentido de que esta Câmara:

3.3. Determine o registro das admissões realizadas pelo Município de Marmeleiro, mediante Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 08/2019 (peça nº 10), para o provimento dos cargos de Professor de Educação Infantil e Servente Gerais PSS, conforme lista de admitidos da peça nº 49, fls. 05-07.

3.4. Expeça as seguintes determinação e recomendação ao Município de Marmeleiro para que, nos próximos concursos e testes seletivos que venha a promover:

1. Determinação

a) Para que a Entidade, nas próximas oportunidades, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente, sob pena de aplicação de multa.

2. Recomendação

a) Para que, nos próximos processos de seleção, o Ente zele pela fidedignidade dos códigos de controle dos cargos cadastrados no SIAP/Admissão e no SIAP Folha de Pagamento, uma vez que os sistemas se comportam de acordo com os dados neles lançados.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas.

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- julgar pelo registro das admissões realizadas pelo Município de Marmeleiro, mediante Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 08/2019 (peça nº 10), para o provimento dos cargos de Professor de Educação Infantil e Servente Gerais PSS, conforme lista de admitidos da peça nº 49, fls. 05-07;

II- expedir determinação e recomendação ao Município de Marmeleiro para que, nos próximos concursos e testes seletivos que venha a promover:

1. Determinação

a) para que a Entidade, nas próximas oportunidades, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente, sob pena de aplicação de multa;

2. Recomendação

a) para que, nos próximos processos de seleção, o Ente zele pela fidedignidade dos códigos de controle dos cargos cadastrados no SIAP/Admissão e no SIAP Folha de Pagamento, uma vez que os sistemas se comportam de acordo com os dados neles lançados;

III- remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas;

IV- autorizar o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 342578/19**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: AGNALDO GOMES, ANDRE SIMOES FERREIRA SOSA FERNANDEZ, ANDRE TANAHASHI, ANDREAS HENRIQUE SCHLEGEL, CHRISTIANE APARECIDA RODRIGUES DA COSTA, CLAYTON MAURO NOGUEIRA, DAYANE MICHELLY DE OLIVEIRA CIRINO BORO, ERICO ROQUE CORCOVIA, FABIANA ARRAES ROCHA, GEISIANE DA CRUZ CAZONI, GUSTAVO HENRIQUE CARDOSO DE ASSIS, HENRIQUE AMARAL BELLAFRONTE MINE, HUMBERTO SCARCELLI, JESSICA CAROLINE DE PAULA DA SILVA, JOSE ANIVALDO DOS SANTOS FILHO, JOSIANE CRISTINA VITOLO FACCAS, JULIMARY SUEMATSU DE AQUINO, JULIO CESAR DAMASCENO, KLAUTER DOMINGUES GOMES, LUCIANA DA SILVA PINTO DANTAS, LUCIANA FAJARDO TOME, MAITE FLAVIA SHIRLEY DOS SANTOS, MARCIA BRUM PEREIRA MONTEIRO MICHELIN, MARIANA APARECIDA OLIVEIRA MADIA, RAFAEL DE FIGUEIREDO FARIAS, RENATO HIRAN AUSEK, RENATO MOTTA E GAGO, RODOLPHO VERSARI FRANCOZO, SILVANIA DE PAULA DA SILVA MENEZES, SOLAINE SANTOS COELHO, THAYANE LUCIA PEREIRA, THIAGO MARQUES DE ANDRADE, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, VANESSA DE ALMEIDA ORTIZ, WILSON KAZUYASSU TSUCHIYA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**ACÓRDÃO Nº 3665/20 - SEGUNDA CÂMARA**

Admissão de pessoal temporário. Diversos cargos. Justificativa para a contratação temporária em desacordo com o disposto no art. 37, II da CF, contudo, a competência para autorizar concurso público é do Governador do Estado e não do reitor. Precedentes. Pela legalidade e registro das admissões, com encaminhamento à 7ª ICE.

4. Trata-se de processo de admissão de pessoal temporário, realizada pela Universidade Estadual de Maringá, via Teste Seletivo, regulamentada pelo Edital nº 069/2019, para a contratação de bioquímico (micologia médica), engenheiro civil, técnico administrativo, técnico em eletrônica, técnico em manutenção, técnico em radiologia e auxiliar operacional, conforme lista de admitidos de peça nº 79, fls. 04-13. A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão analisou as fases 1 e 4 do teste seletivo, por meio das Instruções nºs 2745/19 e 419/19, e, conclusivamente, por meio da Instrução nº 19437/20 (peça nº 79), opinou pela regularidade das admissões de pessoal temporário.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 949/20 (peça nº 82), divergiu do posicionamento da Unidade Técnica, tendo em vista que as admissões temporárias se destinam, apenas, a suprir vacâncias geradas por aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação ou licença legal, o que não é o caso dos autos.

Ademais, defende que a contratação temporária dispensa concurso público e é medida excepcional, aplicável apenas a situações anormais em que haja risco de ofensa ao interesse público, não sendo justificável utilizar-se deste mecanismo em razão da não realização de concurso público para preenchimento das vagas sobressalentes, ainda que sob o argumento de urgência e necessidade.

O Parquet de Contas entende passível de acolhimento, apenas, as justificativas declinadas no documento de peça nº 05, relativas à função de Nível Médio de Técnico Administrativo – Campus Regional do Vale do Ivaí (CRV) – Ivaiporã e à função de Nível Superior de Fonoaudiólogo, decorrentes da concessão de licença maternidade às respectivas titulares dos cargos, contemporâneas ao período de abertura do processo seletivo (2019).

Assim, pugna pelo registro da admissão temporária da Sra. Vanessa de Almeida Ortiz, contratada para a função de Nível Médio de Técnico Administrativo – Campus Regional do Vale do Ivaí (CRV) – Ivaiporã e pela negativa de registro das demais, uma vez que as contratações em tela não observaram o contido no art. 2º, § 1º, da LCE n.º 108/05, bem como no Acórdão n.º 463/09 – Pleno (Prejulgado n.º 08 – TCE/PR).

É o relatório.

5. Conforme acima relatado, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e o Ministério Público de Contas divergem acerca da legalidade e registro dos atos de admissões temporárias realizadas pela Universidade Estadual de Maringá.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão constatou a regularidade da documentação colacionada aos autos, nos termos do Instrução Normativa nº 142/2018, os limites e prazos de vedação da Lei Complementar nº 101/00, bem como que a convocação dos candidatos respeitou o prazo de validade do edital e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Em relação à justificativa para as contratações temporárias, na Instrução nº 2745/19 (peça nº 20, fl. 04), a Unidade Técnica apontou:

a) A justificativa apresentada não é idônea para a abertura do processo de seleção de pessoal. A vacância dos cargos que se pretende preencher já ocorreu há muitos anos (peça 5). Não há detalhamento da situação temporária de excepcional interesse público.

Em relação à justificativa apresentada para a abertura do processo seletivo simplificado/teste seletivo é necessário esclarecer em que hipótese da legislação que regula as contratações temporárias a situação do processo seletivo em análise se enquadra, qual a necessidade temporária envolvida e em que consiste o excepcional interesse público no caso concreto. Se as vagas se originaram em razão de substituição temporária ou vacância deve-se detalhar eventual concurso público realizado ou a sê-lo para atendimento das necessidades, se permanentes.

Durante a instrução processual, a Universidade apresentou esclarecimentos acerca da origem das vagas, tempo de vacância dos cargos e realização de concursos, detalhamento da situação temporária de excepcional interesse público e enquadramento legal das contratações temporárias (peça nº 26, fls. 02-09), destacando que, não obstante a realização de concursos públicos a partir de 2013, bem como outros posteriores (no ano de 2016), a Universidade Estadual de Maringá não logrou êxito, pela via administrativa, nos pedidos de nomeação protocolados junto à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e que as poucas nomeações de agentes universitários que têm ocorrido são sub judice.

A Universidade Estadual assevera que tem conhecimento de que as vagas ofertadas são relativas à funções permanentes, e que nesse caso, o provimento deve ser efetivo, por meio da realização de concursos públicos, contudo, em razão da “(a) a não nomeação pelo Governo do Estado dos convocados nos concursos realizados para vagas já anuídas; e (b) a não anuência do Governo das novas vagas que estão emergindo em decorrência de novas exonerações, aposentadorias e falecimentos e, conseqüentemente, a não autorização para realização de novos Concursos Públicos”, tais situações “têm levado a Instituição a uma condição de precariedade nos serviços prestados e gerado a necessidade de efetivação de ações alternativas para garantir um mínimo de qualidade nos serviços prestados pela Universidade Estadual de Maringá”.

Ao analisar a defesa apresentada, a CAGE ressaltou que “há muito tempo as Universidades paranaenses estão se valendo de contratações temporárias para o suprimento de professores, sendo que a necessidade é permanente. A situação ocorre, sobretudo, por falta de autorização governamental para contratação de pessoal efetivo, via concurso público” (peça nº 65, fl. 10).

Outrossim, informou que tal situação “não tem sido tratada de forma eficiente nos processos de admissão de pessoal por serem partes de um contexto mais amplo, que deve ser avaliado pelo Tribunal de forma macro, utilizando-se, eventualmente, de outros instrumentos previstos no Regimento Interno, como uma fiscalização específica, a qual foge à competência da CAGE por ser no âmbito estadual” (peça nº 65, fl. 10).

Nesse sentido, mencionou o conteúdo do Acórdão nº 1975/2019 – S1C, de relatoria do Auditor Tiago Alvarez Pedroso:

Percebe-se que a contratação repetida de servidores temporários é um problema de grande dimensão e gravidade no Estado, o que me faz concluir que a questão extrapola em muito a discussão que se fez nestes autos, devendo ser tratada pelo Tribunal de forma mais abrangente, que possibilite alcançar uma solução que seja viável jurídica e economicamente.

Com efeito, fixar prazo para a substituição de todos os servidores temporários contratados irregularmente nas universidades estaduais, como sugere a unidade técnica, certamente resultaria em um impacto financeiro significativo a médio e longo prazo, pois ao decorrer de suas carreiras os servidores efetivos alcançam progressões e promoções que aumentam consideravelmente os seus vencimentos.

Penso que eventual determinação por parte desta Corte para substituição dos servidores temporários, tal como sugerida, deve ser objeto de cuidadosa análise prévia, que leve em conta também os aspectos econômicos e orçamentários envolvidos e englobe igualmente as escolas da rede estadual de ensino, franqueando-se ao governo estadual ampla possibilidade de contraditório.

Nessa toada, penso que a matéria deveria ser discutida nas contas do governador ou em processo específico.

Desse modo, proponho a remessa do acórdão que vier a ser proferido nestes autos ao relator das contas do governador do exercício de 2018, para que tome ciência do problema e adote as medidas que julgar cabíveis.

Considerando as naturais dificuldades que seriam impostas ao Estado para cessar a prática de contratações temporárias nas universidades, deixo de propor a aplicação de multa ao governador do estado, como foi inicialmente sugerido pela unidade técnica.

Pela mesma razão, descabe a aplicação de multa ao gestor da universidade, ainda mais porque a solicitação de autorização para realização do concurso foi formulada ao Estado e negada, o que permite presumir que, se não houvesse sido realizada a contratação temporária, as atividades da universidade teriam sido negativamente impactadas.

Ressalto que, como constou da instrução do processo, este Tribunal tem admitido o registro de pessoal em casos análogos, tendo em vista a aplicação dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e continuidade do serviço público.

Diante de tal contexto, considerando que o Reitor da Entidade não tem competência para autorizar abertura de concurso público (competência essa que é do Governador do Estado) e que é necessária a continuidade da prestação dos serviços, a CAGE opinou pelo acolhimento das justificativas apresentadas pela Universidade.

Com efeito, em consonância com as considerações trazidas pela Unidade Técnica, bem como o contido no Acórdão nº 1975/2019 – S1C e Acórdão nº 2118/20 – S2C (processo nº 360088/19), desta Corte de Contas, acompanho o entendimento da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão no sentido de serem julgadas regulares as presentes admissões de pessoal.

Outrossim, a matéria também se insere no objeto das atividades da 7ª Inspeção de Controle Externo, mais especificamente, com relação à legalidade, economicidade e eficiência dos recursos dispendidos na folha de pagamento das Universidades Estaduais, o que pode propiciar, mediante a otimização das disponibilidades orçamentárias, a admissão de um número de funcionários que possa suprir a demanda das Instituições de Ensino Superior do Estado, motivo pelo qual, entendo conveniente a remessa dos autos a essa Unidade, para ciência.

6. Em face do exposto VOTO no sentido de que esta Câmara:

a. Determine o registro das admissões de pessoal temporário promovidas pela Universidade Estadual de Maringá, via Teste Seletivo, regulamentada pelo Edital nº 069/2019, para a contratação de bioquímico (micologia médica), engenheiro civil, técnico administrativo, técnico em eletrônica, técnico em manutenção, técnico em radiologia e auxiliar operacional, conforme lista de admitidos de peça nº 79, fls. 04-13.

b. Encaminhe os autos à 7ª Inspeção de Controle Externo, para que tome ciência do problema e adote as medidas que julgar cabíveis.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações, e, posteriormente à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

1. determinar o registro das admissões de pessoal temporário promovidas pela Universidade Estadual de Maringá, via Teste Seletivo, regulamentada pelo Edital nº 069/2019, para a contratação de bioquímico (micologia médica), engenheiro civil, técnico administrativo, técnico em eletrônica, técnico em manutenção, técnico em radiologia e auxiliar operacional, conforme lista de admitidos de peça nº 79, fls. 04-13;

2. encaminhar os autos à 7ª Inspeção de Controle Externo, para que tome ciência do problema e adote as medidas que julgar cabíveis;

3. remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações, e, posteriormente à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis;

4. autorizar, desde já, o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 165439/20**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA**

**INTERESSADO: EVALMIR APARECIDO SIVIERO**

**ADVOGADO / PROCURADOR:**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 3666/20 - SEGUNDA CÂMARA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.** Câmara Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Evalmir Aparecido Siviero, Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia, relativa ao exercício financeiro de 2019, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 13.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, após análise do contraditório, por meio da Instrução nº 3808/20 (peça processual nº 20), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas – 3PC, por intermédio do Parecer nº 1025/20 (peça processual nº 21), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. Evalmir Aparecido Siviero, Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia,

relativa ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I. julgar regulares as contas do Sr. Evalmir Aparecido Siviero, Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia, relativa ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II. remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 261152/20**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**INTERESSADO: JULIO CESAR PRADELLA**

**ADVOGADO / PROCURADOR:**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 3667/20 - SEGUNDA CÂMARA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.** Câmara Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Júlio Cesar Pradella, Presidente da Câmara Municipal de Nova Olímpia, relativa ao exercício financeiro de 2019, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 06.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, após análise do contraditório, por meio da Instrução nº 4089/20 (peça processual nº 13), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas – 5PC, por intermédio do Parecer nº 1023/20 (peça processual nº 14), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. Júlio Cesar Pradella, Presidente da Câmara Municipal de Nova Olímpia, relativa ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I. julgar regulares as contas do Sr. Júlio Cesar Pradella, Presidente da Câmara Municipal de Nova Olímpia, relativa ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II. remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 273045/20**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO**

**INTERESSADO: ANDREI BARCELOS CLAUDINO, JOSE DOMINGOS**

**BELENTANI**

**ADVOGADO / PROCURADOR:**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 3668/20 - SEGUNDA CÂMARA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTROLE INTERNO.**

Apresentação impestiva de documentos que acompanham o relatório de Controle Interno. Ressalva.

Regularidade com ressalva das contas.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Andrei Barcelos Claudino, Presidente da Câmara Municipal de Porto Rico no exercício de 2019 (fl. 2 da peça 7).

A análise da execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal foi realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal na peça 7.

Conclusivamente, após exercício do contraditório, a Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução nº 4080/20 (peça 17), propôs a regularidade das contas. Nesse sentido, entendeu que a Câmara Municipal saneou insuficiências constatadas inicialmente no Relatório de Controle Interno decorrentes da ausência de comprovação de formação profissional da respectiva Controladora.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 708/20 (peça 18), acompanha a

manifestação técnica em relação ao saneamento das falhas. Contudo, propõe a ressalva das contas com fundamento na Súmula n.º 8 deste Tribunal.

É o relatório.

2. Passo à análise das falhas apontadas.

De fato, conforme consta dos autos, foram sanadas as falhas inicialmente constatadas no Relatório de Controle Interno, identificadas pela Instrução n.º 2938/20 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 7), referentes à falta de comprovação de formação específica da Controladora Interna, a Sra Adelita Silva Pinto.

Nesse sentido, comprovou-se que a servidora concluiu bacharelado no curso de Administração (fl. 3 da peça 14), bem como, no ensino médio, concluiu formação específica como técnico em contabilidade (fl. 5 da peça 14). Adicionalmente, comprovou-se a conclusão de curso de Técnico em Serviços Públicos (fl. 1 da peça 14).

Nas peças 15 e 16, foram juntadas Portarias de designação da servidora efetiva para a função gratificada de Controladora Interna.

Assim, entendo que, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas (peça 18), uma vez que as falhas foram sanadas no curso da instrução processual, prevalece a aplicação da Súmula n.º 8[1] deste Tribunal, o que implica a ressalva do item.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. Andrei Barcelos Claudino, Presidente da Câmara Municipal de Porto Rico no exercício de 2019, ressalvando a insuficiência do relatório de controle interno, tendo em vista a intempestividade na apresentação de documentos complementares.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- julgar regulares as contas do Sr. Andrei Barcelos Claudino, Presidente da Câmara Municipal de Porto Rico no exercício de 2019, ressalvando a insuficiência do relatório de controle interno, tendo em vista a intempestividade na apresentação de documentos complementares;

II- remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. - Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas: - regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau; (Redação dada pelo Acórdão n. 617/2013, Tribunal Pleno, Processo n. 637977/08)

**PROCESSO Nº: 269935/20**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**

**INTERESSADO: FRANCISCO ANTONIO BONI**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 710/20 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2019. Relatório do Controle Interno sem o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal. Restrição sanada com envio de documentos no contraditório. Súmula 8. Parecer prévio pela regularidade com ressalva.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do senhor Francisco Antonio Boni.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 41.335.001,00, nos termos da Lei Municipal nº 272/2018, de 19/12/2018.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores, constantes do Portal de Relatórios deste Tribunal, são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
267613/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	232/2016	Parecer prévio pela regularidade
314364/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	GCAML			
302300/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	524/2019	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
207468/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	638/2019	Parecer prévio pela regularidade

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, por meio da Instrução 3463/20 (peça 8), em primeira análise, verificou a existência de uma única impropriedade, qual seja, "o Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal".

Oportunizado o contraditório, o responsável apresentou defesa nas peças processuais 13 a 15.

Reavaliando a questão, a CGM (Instrução 4138/20, peça 16) conclui pela regularidade das contas em análise.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu Parecer 727/20 (peça 17), opinou pela regularidade com ressalva, aplicando a Súmula nº 8 desta Corte.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Conforme relatado, a unidade técnica constatou que o Relatório do Controle Interno não apresentava o conteúdo mínimo prescrito por este Tribunal. Deixaram de ser

encaminhados os pareceres dos Conselhos Municipais de Saúde e de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB pela maioria dos seus membros.

No contraditório, o responsável encaminhou todos os documentos faltantes, pelo que o item restou sanado.

A regularização do achado demandou o encaminhamento de novos documentos pelo responsável em sede de contraditório, o que enseja a conversão em ressalvas, nos termos da Súmula nº 8 desta Corte[1].

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II[2], ambos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e na Súmula nº 8 deste Tribunal, VOTO pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, referente ao exercício de 2019, com ressalva em razão de regularização de impropriedade na fase de instrução do processo, qual seja, (1) o Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentava os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal[3].

Na sequência, autorizo o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 4º, do Regimento Interno[4], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. emitir, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II[5], ambos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e na Súmula nº 8 deste Tribunal, Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, referente ao exercício de 2019, com ressalva em razão de regularização de impropriedade na fase de instrução do processo, qual seja, (1) o Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentava os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal;

II. encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal[6];

III. autorizar, na sequência, o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 4º, do Regimento Interno[7], e seu arquivamento na Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 18.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. "Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas: - regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau; (...)"

2. "Art. 16. As contas serão julgadas: (...)"

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;"

3. Regimento Interno: "Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (...)"

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet."

4. "Art. 398. (...)"

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator."

5. "Art. 16. As contas serão julgadas: (...)"

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;"

6. Regimento Interno: "Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (...)"

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet."

7. "Art. 398. (...)"

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator."

**PROCESSO Nº: 271018/20**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VIRMOND**

**INTERESSADO: NEIMAR GRANOSKI**

**ADVOGADO / PROCURADOR:**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 711/20 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2019. Manifestações uniformes. Parecer Prévio pela regularidade das contas.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Virmond, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Neimar Granoski.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 16.975.578,00 (dezesseis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais), nos termos da Lei Municipal nº 373/2018.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores, constantes do Portal de Relatórios deste Tribunal, são as seguintes:

PROCESSO	EXERCÍCIO	RELATOR	ATO DA DECISÃO	RESULTADO
256131/16	2015	IVENS ZSCHOERPER LINHARES	PPR 173/2018	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa
292999/17	2016	NESTOR BAPTISTA	PPR 233/2018	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e recomendações
279929/18	2017	FABIO DE SOUZA CAMARGO	PPR 381/2018	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa
195869/19	2018	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	PPR 215/2019	Parecer prévio pela regularidade

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, por meio da Instrução nº 3490/20[1], concluiu pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 801/20-2PC[2], corroborou o opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Conforme relatado, a análise efetuada pela unidade técnica, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não apontou restrição à regularidade das contas.

Em face do exposto, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[3], VOTO pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Prefeito Municipal de Virmond, do exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Neimar Granoski.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal[4], ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[5], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. emitir, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[6], parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Prefeito Municipal de Virmond, do exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Neimar Granoski;

II. encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal[7], ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[8], e seu arquivamento na Diretoria de Protocolo – DP. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 18.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Peça 8.

2. Peça 9.

3. “Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

(...)

Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;”

4. Regimento Interno:

“Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

(...)

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.”

5. “Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.”

6. “Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

(...)

Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;”

7. Regimento Interno:

“Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

(...)

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.”

8. “Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.”

PROCESSO Nº: 146132/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

INTERESSADO: ABIMAELO DO VALLE

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 715/20 - SEGUNDA CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Parecer Prévio pela regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Abimael do Valle, prefeito do Município de São João do Triunfo, relativa ao exercício financeiro de 2019, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 08.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, após análise do contraditório, por meio da Instrução nº 4128/20 (peça processual nº 16), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas – 5PC, por intermédio do Parecer nº 1029/20 (peça processual nº 17), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, manifesta-se pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO, no sentido de que esta Câmara emita Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Abimael do Valle, prefeito do Município de São João do Triunfo, relativa ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I. emitir, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Abimael do Valle, prefeito do Município de São João do Triunfo, relativa ao exercício financeiro de 2019;

II. remeter os autos, após o trânsito em julgado ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 208618/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

INTERESSADO: LUCIANA LOPES DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 716/20 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Parecer Prévio pela regularidade com ressalva. Déficit orçamentário/financeiro de fontes financeiras não vinculadas.

1. Trata-se da prestação de contas da Sra. LUCIANA LOPES DE CAMARGO, prefeita do Município de Cruzmaltina, relativa ao exercício financeiro de 2019.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise do contraditório, por meio da Instrução nº 3524/20 (peça 16), conclui que as contas estão irregulares em função do seguinte item:

– “Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS”, sugerindo a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (fls. 02/05).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 881/20 (peça 17), entendendo que o percentual deficitário indicado pela unidade técnica se encontra dentro do limite tolerado por esta Corte de Contas, conclui pela regularidade com ressalva.

É o relatório.

2. As manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público de Contas são dissonantes em suas conclusões.

Isto porque, no entendimento do parquet, o percentual deficitário, apurado pela unidade, “[...] permite a conversão do item em ressalva, consoante os diversos precedentes desta Corte de Contas na matéria.”

2.1. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS:

Em que pese o entendimento diverso da Coordenadoria de Gestão Municipal, acompanho o posicionamento adotado pelo Órgão Ministerial, no sentido de que a irregularidade apontada pode ser objeto de conversão em ressalva, e, consequentemente, afastada a multa sugerida.

A instrução inicial da Coordenadoria, contida na peça nº 08, demonstrou, a fls. 06/07, o encerramento do exercício de 2019 com o resultado financeiro acumulado negativo de R\$ 44.256,27, equivalente a 0,30% da receita arrecadada de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS – fontes livres (R\$ 14.834.686,12), e, o resultado ajustado do exercício, negativo em R\$ 145.086,90, representando 0,98%.

Quando do contraditório (peça nº 15), em suma, a defesa alega que os percentuais apurados são diminutos, trazendo julgado deste Tribunal, em caso semelhante, no qual foi ressalvado um déficit inferior a 5%.

Por sua vez, resumidamente, a coordenadoria mantém a condição de irregularidade, asseverando que a jurisprudência existente nesta Casa “[...] não pode ser base de análise no mérito desta instrução haja vista que não compete a esta unidade técnica o julgamento das contas, mas ao plenário desta Corte.”

Entretanto, considerando que o déficit do exercício (0,98%), bem como o acumulado (0,30%), foram pouco significativos, releva notar que esta Corte, em situações análogas, tem pugnado pela aplicação de ressalva às contas e sem aplicação de multa, entendendo que o déficit não seria motivo suficiente para caracterizar desequilíbrio orçamentário que implique na irregularidade das contas.

Adoto, portanto, essa solução, já consagrada pela jurisprudência.

3. Face ao exposto, VOTO, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no sentido de que seja emitido parecer prévio recomendando a regularidade das contas da Sra. LUCIANA LOPES DE CAMARGO, prefeita do Município de Cruzmaltina, relativas ao exercício financeiro de 2019, ressalvando-se o déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,  
**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- emitir Parecer Prévio, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, recomendando a regularidade das contas da Sra. LUCIANA LOPES DE CAMARGO, prefeita do Município de Cruzmaltina, relativas ao exercício financeiro de 2019, ressalvando-se o déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas;

II- remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 262698/20**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO**

**INTERESSADO: EDILEN HENRIQUE XAVIER**

**ADVOGADO / PROCURADOR:**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 717/20 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas. Déficit orçamentário/financeiro de fontes financeiras não vinculadas. Redução intempestiva do excesso da despesa total com pessoal.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. EDILEN HENRIQUE XAVIER, prefeito do Município de Doutor Camargo, relativa ao exercício financeiro de 2019.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise do contraditório, por meio da Instrução nº 3564/20 (peça 15), conclui que as contas estão irregulares em função do seguinte item:

– “Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS”, sugerindo a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (fls. 02/06).

Na mesma instrução, a unidade técnica ressalva o seguinte apontamento:

- “Limite de Despesas com Pessoal – Não Retorno ao Limite no prazo legal – Análise do 1º Quadrimestre do exercício de 2019, com baixo crescimento do PIB” (fls. 06/09). O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 912/20 (peça 16), corrobora a manifestação técnica.

É o relatório.

2. Em que pese o entendimento diverso da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, entendo que a irregularidade apontada pode ser objeto de conversão em ressalva, bem como afastada a multa sugerida.

2.1. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS:

A instrução inicial da Coordenadoria, contida na peça nº 08, demonstrou, a fls. 06/07, o encerramento do exercício de 2019 com o resultado financeiro acumulado negativo de R\$ 474.833,71, equivalente a 2,68% da receita arrecadada de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS – fontes livres (R\$ 17.719.350,18), e, o resultado ajustado do exercício, negativo em R\$ 299.240,35, representando 1,69%.

Quando do contraditório (peça nº 13), em suma, a defesa alega que o resultado apurado é diminuto e “incapaz de gerar grandes impactos nas contas municipais”, trazendo julgados deste Tribunal, em casos semelhantes, no qual foi ressalvado um déficit inferior a 5%, além de destacar “os altos investimentos realizados pelo município em áreas como saúde e educação.”

Por sua vez, resumidamente, a coordenadoria mantém a condição de irregularidade, asseverando que a aplicação nas áreas de saúde e educação não exime o gestor de manter o equilíbrio das contas públicas, bem como que a jurisprudência existente nesta Casa “[...] não pode ser base de análise no mérito desta instrução haja vista que não compete a esta unidade técnica o julgamento das contas, mas ao plenário desta Corte.”

Entretanto, considerando que o déficit do exercício (1,69%), bem como o acumulado (2,68%), foram pouco significativos, releva notar que esta Corte, em situações análogas, tem pugnado pela aplicação de ressalva às contas e sem aplicação de multa, entendendo que o déficit não seria motivo suficiente para caracterizar

desequilíbrio orçamentário que implique na irregularidade das contas. Adoto, portanto, essa solução, já consagrada pela jurisprudência.

2.1. Limite de Despesas com Pessoal – Não Retorno ao Limite no prazo legal – Análise do 1º Quadrimestre do exercício de 2019, com baixo crescimento do PIB:

De acordo com a análise preliminar, o Município de Doutor Camargo, no mês de dezembro/2017, extrapolou o limite da despesa com pessoal em 2,11%, atingindo 56,11%.

Neste caso, o prazo para retornar ao limite de 54% se encerraria ao final do primeiro quadrimestre de 2019, fato este que não ocorreu.

O quadro abaixo transcrito demonstra a situação ora delineada:

**4.2 - DESPESAS COM PESSOAL**

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2017	17.698.148,44	9.121.351,24	51,54	Alerta 95
12/2017	16.958.103,19	9.515.480,83	56,11	Extrapolação
4/2018	17.204.988,53	9.826.134,08	57,11	Extrapolação
8/2018	17.243.393,25	9.964.124,78	56,42	Extrapolação
12/2018	18.200.558,74	10.077.444,37	55,37	Extrapolação
4/2019	17.777.906,33	9.669.410,86	54,39	Extrapolação
8/2019	18.113.672,23	9.602.108,37	53,01	Alerta 95
12/2019	19.210.480,21	9.568.329,63	49,81	Alerta 90

Nota - A Receita Corrente Líquida para fins de cálculo da despesa com pessoal deduz os valores decorrentes das Emendas Parlamentares, conforme Emenda Constitucional nº 66/2015.

Em sede de contraditório, aduz a defesa que o próprio quadro, acima transcrito, demonstra que em dezembro/2019, o percentual já tinha recuado para 49,81%.

Além disso, o responsável assevera que “[...] a principal medida tomada pela administração para retornar os limites de despesas com pessoal foi a exoneração dos servidores aposentados que encontravam-se trabalhando para o município.”

A Coordenadoria de Gestão Municipal entende que, muito embora o município não tenha reduzido o percentual no prazo previsto, no quadrimestre seguinte o fez, mantendo-se dentro dos limites nos quadrimestres subsequentes, de acordo com a análise de gestão fiscal do primeiro quadrimestre de 2020, razão pela qual, conclui pela ressalva do apontamento.

Neste caso, apesar de o Poder Executivo não ter atendido, na data prevista, a determinação contida no art. 23 c/c art. 66, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, assiste razão à unidade técnica em considerar o item passível de ressalva, uma vez que, conforme se observa da instrução processual, a entidade encerrou o exercício financeiro de 2019 dentro dos limites legais.

3. Face ao exposto, VOTO, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no sentido de que seja emitido parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. EDILEN HENRIQUE XAVIER, prefeito do Município de Doutor Camargo, relativas ao exercício financeiro de 2019, ressalvando-se o déficit orçamentário/financeiro de fontes financeiras não vinculadas e a redução intempestiva do excesso da despesa total com pessoal.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,  
**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- emitir Parecer Prévio, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, recomendando a regularidade das contas do Sr. EDILEN HENRIQUE XAVIER, prefeito do Município de Doutor Camargo, relativas ao exercício financeiro de 2019, ressalvando-se o déficit orçamentário/financeiro de fontes financeiras não vinculadas e a redução intempestiva do excesso da despesa total com pessoal;

II- remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 264089/20**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA**

**INTERESSADO: PAULO CESAR FIATES FURIATI**

**ADVOGADO / PROCURADOR:**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 718/20 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas do prefeito municipal.

Déficit orçamentário/financeiro inferior ao limite jurisprudencial de 5% das receitas do exercício. Ressalva.

Parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Paulo Cesar Fiates Furiati, Prefeito do Município da Lapa, no exercício de 2019 (fl. 3 da peça 8).

A análise da execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal foi realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal na peça 8.

Conclusivamente, após exercício do contraditório, a Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 4044/20 (peça 15), propôs a recomendação de irregularidade das contas em face do déficit financeiro/orçamentário das fontes não vinculadas, em desacordo com os arts. 1º, § 1º, 9º e 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Em razão desse mesmo fato, a Unidade Técnica propôs a aplicação ao gestor da multa do art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 1028/20 (peça 16), corroborou a manifestação técnica. É o relatório.

2. Passo à análise da falha apontada.

2.1. Déficit financeiro/orçamentário.

Conforme Instrução n.º 2703/20 (peça 8), constatou-se o déficit orçamentário/financeiro das fontes não vinculadas (fl. 7 da peça 37), uma vez que o Município encerrou o exercício de 2019 com o resultado negativo de R\$ 4.948.184,52 correspondente a -4,25% das receitas do exercício.

Em sede de contraditório, na peça 13, o Sr. Paulo Cesar Fiates Furiati postulou que nos cálculos das receitas seja incluída a receita da cessão onerosa do Pré-Sal, com o acréscimo de R\$ 1.612.836,69. Em seguida, solicitou que seja considerado nos cálculos o cancelamento de restos a pagar que, até a data de 31/07/2020, teriam totalizado R\$ 3.582.233,21.

Não obstante as justificativas não poderem ser acolhidas no presente caso, prevalece a conversão da falha em causa de ressalva das contas em face da jurisprudência deste Tribunal, conforme segue exposto.

Em relação às receitas advindas da cessão onerosa do Pré-Sal, a Coordenadoria de Gestão Municipal esclareceu que o tema já foi objeto de disposições específicas em Nota Técnica referente ao Sistema de Informações Municipais, módulo de Acompanhamento Mensal (SIM-AM). No caso, destacou que a Nota Técnica n.º 9/2019[1] esclareceu que essa receita tem característica vinculada, uma vez que, em regra, é destinada à previdência e a investimentos, com a possibilidade de seu direcionamento para saúde e educação[2].

Dessa forma, uma vez que o resultado financeiro/orçamentário é calculado a partir de fontes livres, deixa-se de considerar para este fim a receita da cessão onerosa do Pré-Sal.

Quanto ao cancelamento de restos a pagar, a Coordenadoria de Gestão Municipal refutou o argumento. Afirmou que, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a operação somente produzirá efeitos no ano da baixa dos empenhos, portanto, em 2020, restarando o saldo de disponibilidades que fora comprometido em exercício anterior, tal procedimento se daria a fim de evitar que o mesmo dado justifique a alteração de mais de uma prestação de contas, em possível duplicidade.

De fato, o cancelamento de restos a pagar deve ser aferido em cada caso, atentando para os impactos sobre as prestações de contas, sobretudo considerando que a Coordenadoria de Gestão Municipal já manifestou entendimento no sentido de que esta operação deverá ser considerada apenas quando resultar em aumento de superávit, uma vez que tem por objeto recompor recursos disponíveis para suplementação de fontes (Instrução n.º 2091/20 da Coordenadoria de Gestão Municipal. Fl. 7 da peça 137 dos autos 900120/16). Assim, considerando ambos os fundamentos técnicos, a medida não seria aplicável ao presente caso.

Todavia, tendo em conta o critério de razoabilidade já pacífico neste Tribunal, a jurisprudência majoritária considera o valor correspondente a 5% das receitas do exercício como limite ao déficit orçamentário, uma vez que nesse patamar não se evidencia efetivo desequilíbrio das contas públicas, conforme Acórdão n.º 2083/19 e o Acórdão de Parecer Prévio n.º 375/18, ambos do Tribunal Pleno, bem como os Acórdãos de Parecer Prévio n.º 153/20, 89/20, 414/18 e 452/14, todos da Segunda Câmara, entre outros.

Assim, uma vez que o déficit identificado corresponde a 4,25% das receitas do exercício, nos termos da jurisprudência deste Tribunal, o fato deve ensejar a recomendação de ressalva das contas sem aplicação de multa.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara emita parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Paulo Cesar Fiates Furiati, Prefeito do Município da Lapa no exercício de 2019, ressalvando o déficit financeiro/orçamentário das fontes não vinculadas correspondente a 4,25% das receitas do exercício.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Paulo Cesar Fiates Furiati, Prefeito do Município da Lapa no exercício de 2019, ressalvando o déficit financeiro/orçamentário das fontes não vinculadas correspondente a 4,25% das receitas do exercício;

II- remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 3 de dezembro de 2020 – Sessão Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/notas-2019/316940/area/251>

2. "Com relação à aplicação dos recursos, observa-se que os Municípios deverão aplicar os recursos oriundos dessa arrecadação em despesas previdenciárias e investimentos, não havendo impedimento legal quanto à aplicação de investimentos em saúde e educação, entretanto, caso o ente opte por aplicar esses recursos em investimentos em saúde e educação, esta aplicação, também, não será computada para fins da aplicação dos mínimos obrigatórios". (grifos conforme o original)



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 546009/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: JORGE RODRIGUES NUNES, MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1793/20

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 3054/20 – STP (peça 42), que negou provimento ao Recurso de Revista interposto, mantendo integralmente a decisão materializada no Acórdão nº 2098/19 – S2C (peça 28), de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, e visando ao prosseguimento do feito, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do artigo 32, § 3º, do Regimento Interno, promova a inversão do processo ao Relator originário.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 237530/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

PROCURADOR/ADVOGADO: RAFAEL BARONI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1794/20

Presentes os requisitos de admissibilidade[1], com fundamento no art. 477[2] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto pelo Município de Guarapuava (peças 82-92).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[3] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. *Tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.*

2. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

3. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 51554/02

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORÁI

INTERESSADO: ANTONIO HENRIQUE VERNILLO (FALECIDO(A) EM 2006), MUNICÍPIO DE FLORÁI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1796/20

Pela Informação 6222/20 (peça 21) a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX propõe a baixa da responsabilidade e encerramento dos autos.

O Ministério público de Contas (Parecer 784/20, peça 24) concordou com a proposta da baixa de responsabilidade e encerramento do feito.

Considerando que não houve a propositura de execução fiscal referente às dívidas ativas, que o sancionado faleceu antes mesmo do contraditório, que o Estado do Paraná já foi ressarcido com o valor devido e que a tramitação destes autos ultrapassa 18 anos, entendo que não há óbice para a baixa da responsabilidade e o encerramento e arquivamento do processo na forma sugerida pela CMEX.

Portanto, AUTORIZO a baixa da obrigação imposta no Acórdão 810/09 – Segunda Câmara.

À CMEX para os devidos fins.

Após, não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do Art. 398, § 4º[1], e do Art. 168, VII[2], ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 3 de dezembro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 490223/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO**

**INTERESSADO: AZIOLÉ MARIA CAVALLARI PAVIN, IZABETE CRISTINA PAVIN, JULIANA GLEICE BERALDO CAVALHEIRO, LEONOR RABELO DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE COLOMBO, SELDORADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 1806/20**

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, pelo Despacho n.º 817/20 (peça 71), certificou o integral cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 178/20 – STP, encaminhando os autos para deliberação acerca do encerramento.

Assim, não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, autorizo o encerramento deste processo, com arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, consoante os artigos 398, § 4º[1], e 168, inciso VII[2], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 7 de dezembro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 61031/20**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**

**INTERESSADO: APARECIDO DONIZETTI ELERO, DANIELE CRISTINE SILVANO CRUZ, FERNANDO JEFFERSON FALEIROS, GERALDO LUIZ ROMÃO, HOMERO PAVAN FILHO, JOAO PAULO LIMA CARRETERO, LUIZ CARLOS MARTONI, MARIA ELIZABETH RODRIGUES CARREIRA FAGA, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, RICARDO ALVES PEREIRA, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA**

**PROCURADOR/ADVOGADO: FABIO JUNIOR SOARES**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1807/20**

À peça 145, o Município de Jacarezinho, por seu representante legal, Senhor Sérgio Eduardo Emygdio de Faria, solicita dilação de prazo para apresentação das suas razões de contraditório.

Contudo, nos termos da Informação nº 10030/20-DP, a data prevista para manifestação da parte é 26/01/2021, havendo, portanto, tempo hábil para que o requerente apresente sua defesa.

Sendo assim, retornem os autos à Diretoria de Protocolo – DP para controle do prazo. Deverá a DP, ainda, proceder à intimação do advogado Senhor Fábio Júnior Soares, na forma regimental, para que, no prazo de dez dias, junte aos autos o instrumento de mandato relativo aos poderes lhe outorgados pelo Senhor Homero Pavan Filho, conforme consta na petição acostada à peça 151.

Publique-se.

Curitiba, 7 de dezembro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Peça 152.

**PROCESSO N.º: 900561/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE**

**INTERESSADO: GUILHERME PIVATTO JUNIOR, INES GOMES, MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, RENATO ANTONIO PEREIRA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1808/20**

Encaminhe-se à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão-CAGE e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para que se manifestem sobre os documentos de peças 97 e 99.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 7 de dezembro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 777180/18**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE INTERESSADO: ASSOCIACAO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SURDOS, CESAR AUGUSTO SELA, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, MARCOS AURELIO THIMOTIO SILVA, MARIA HELENA GARICOIX, SANDRO ADRIANO CHAGAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE PROCURADOR/ADVOGADO: EMMANUEL STESSY AMOA RODRIGUES DA GUIA NYAMIEN, REGINALDO DEVEQUI**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DESPACHO: 1818/20**

i. Quanto ao pedido de produção de provas, inclusive testemunhal, constante da petição apresentada à peça 87 por Maria Helena Garicoix, destaco que o rito aplicável ao feito é aquele previsto no Regimento Interno deste Tribunal, não havendo de se falar em um novo momento processual para produção de provas.

A diligência ao Detran/PR "para localização do Veículo Automotor destinado para a Associação, uma vez que este fora vendido e o valor referente a venda não retornou aos cofres da Associação" (peça 87), por sua vez, é medida que não incumbe a este Tribunal, mas a quem tem o dever de prestar as contas.

Sobre a apresentação dos "rendimentos financeiros pessoais" (peça 87), não há nas instruções proferidas pela Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) até aqui a solicitação de tais documentos, os quais, em regra, não são necessários à apreciação das contas.

ii. Considerando que a defesa apresentada (peça 87) imputa a responsabilidade pelas irregularidades que compõem o objeto do feito a agentes diversos daqueles citados até aqui, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) para manifestação quanto à pertinência da citação de novos sujeitos e, sendo o caso, para a indicação de tais agentes.

Após, ao Ministério Público de Contas.

Na seqüência, retornem para que seja dado o devido prosseguimento ao feito.

Publique-se.

Curitiba, 7 de dezembro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 721200/20**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: DANILO PEREIRA COELHO, DANILO PEREIRA COELHO 04587912530**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 1822/20**

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93 encaminhada por Danilo Pereira Coelho, microempresa individual, em virtude de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico FMC 3/2020 da Fundação Cultural de Curitiba, que tem por objeto a "Prestação de serviço de filmagem, edição e produção de material gravado para cobertura dos eventos do Edital Paiol Musical 2020".

O julgamento da licitação ocorreu no dia 20/10/2010. O valor máximo previsto no edital era de R\$ 60.633,33 (sessenta mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Insurge-se o representante contra sua inabilitação no certame por ausência de cadastro completo, alegando que a microempresa individual poderia ser habilitada por cadastro simples.

Também, questiona o ramo de atuação do fornecedor contratado – aluguel de máquinas e equipamentos para escritório –, sustentando violação ao item 5.1 do edital:

5.1. Somente poderão participar da presente Licitação, microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, sendo estas, empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastradas no site e-Compras Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

Ao final, requer a concessão de medida cautelar para a suspensão do pregão e, no mérito, a procedência da demanda.

É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade e a análise do pedido cautelar, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar a Fundação Cultural de Curitiba, na pessoa de seu representante legal, a fim de que se manifeste quanto às insurgências da empresa representante de forma preliminar e fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias, devendo juntar aos autos cópia integral do procedimento licitatório questionado. Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 8 de dezembro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**PROCESSO N.º: 286244/19**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A**

**INTERESSADO: ANDRE LUIS GONCALVES, ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO, RICARDO SOARES MARTINS, RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA**

**PROCURADOR: LINCOLN TADEU CERKUNVIS, SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ**

**DESPACHO: 1524/20**

Tendo-se em vista o teor da petição intermediária anexada às peças 93 e dos documentos anexados às peças 94/140, excepcionalmente, admito-os ao presente feito.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, à 4ª Inspeção de Controle Externo e, por fim, ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações acerca dos documentos admitidos.

Curitiba, 2 de dezembro de 2020.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 668007/20**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 1525/20**

I. Encaminhem-se o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal para que se manifeste acerca do relatado na inicial e no contraditório apresentado.  
II. Na sequência, retornem a este Gabinete para o juízo de admissibilidade.  
Curitiba, 3 de dezembro de 2020.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 189824/13**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA**  
**INTERESSADO: ANTONIO HELLY SANTIAGO, CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA, JAIME BRACISIEWIRZ, JOSE CARLOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE VENTANIA**  
**PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 1526/20**

I. Considerando o contido na Instrução n.º 875/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 303), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Município, determino a baixa de responsabilidade de GABRIEL SIMEAO SALVEGO, CPF nº 026.066.648-33, referente ao débito determinado no item III, do Acórdão n.º 6925/14- S2C (peça 46).  
II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.  
III. Após, permaneçam os autos na referida unidade para continuidade do acompanhamento da execução.  
Curitiba, 3 de dezembro de 2020.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 237952/20**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS**  
**INTERESSADO: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS**  
**PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 1532/20**

I. Não obstante as manifestações conclusivas esboçadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pelo Ministério Público de Contas, entendo que as questões formuladas pelo Município de Nova Tebas devem ser integralmente abordadas e respondidas sucessivamente, independentemente de os opinativos reputarem prejudicados os questionamentos 2 e 3 por força da resposta negativa dada ao primeiro.  
II. Desse modo, devolvo os autos à CGM e ao Parquet, a fim de que reanalisem o feito, abordando as dúvidas em seus diversos panoramas e de modo a exaurir a matéria, sempre considerando que a análise deve se dar em tese.  
III. Após, retornem a este Gabinete.  
Curitiba, 4 de dezembro de 2020.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 534248/20**  
**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**  
**INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, DONALDO WAGNER, INSTITUTO CONFIANCCE, IVAN REIS DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**  
**PROCURADOR: RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI**  
**DESPACHO: 1536/20**

I. Encerram os presentes autos recurso de revisão interposto por IVAN REIS DA SILVA (peça 214), em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3199/2020, do Tribunal Pleno (peça 211), que julgou os embargos de declaração opostos por DONALDO WAGNER e IVAN REIS DA SILVA, em face do Acórdão n.º 1811/2020, do Tribunal Pleno (peça 195), que conheceu, mas não deu provimento aos recursos de revista manejados contra o Acórdão n.º 3031/2017 (peça 120), da Segunda Câmara (mantido em sede de embargos de declaração pelo Acórdão n.º 4292/2017, também da Segunda Câmara, peça 139), que julgou irregulares as contas referentes aos Termos de Parceria n.º 1, 2 e 3, todos de 2012, celebrados entre o MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e o INSTITUTO CONFIANCCE, de responsabilidade de CLARICE LOURENÇO THERIBA, presidente da entidade no período de 30/03/2011 a 29/03/2017, de DONALDO WAGNER, prefeito no período de 01/07/2011 a 31/12/2012 e de IVAN REIS DA SILVA, prefeito no período de 01/01/2013 a 20/06/2016.

II. O recurso mostra-se cabível (artigo 486, incisos III e IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná – RITCEPR) e foi manejado tempestivamente (artigo 486, caput, do RITCEPR), por parte legítima (artigo 474 do RITCEPR), detentora de interesse de recorrer. Portanto, encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade, hábeis ao recebimento da irresignação.

III. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme o artigo 487 do RITCEPR.  
Curitiba, 11 de setembro de 2015.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 357686/15**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: ARMANDO MADALOSSO VIEIRA, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER, SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA, SOCIEDADE ESPIRITA FRANCISCO DE ASSIS AMPARO AOS NECESSITADOS DE PONTA GROSSA, VICTOR LUIZ PEREIRA**  
**PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 1537/20**

I. Por meio do Despacho n.º 1508/20, a Coordenadoria de Gestão Municipal encaminhou os presentes autos a este Gabinete para deliberar quanto a solicitação de prorrogação de prazo contida na Petição Intermediária n.º 848048/19 (peças 18 e 19), datada de 17/12/2019, formulada pela Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa.

II. Considerando que a referida petição não foi apreciada à época, defiro a prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

III. Tendo em vista o tempo transcorrido desde a solicitação, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para intimação, por meio eletrônico, da requerente quanto ao conteúdo deste Despacho e após permaneçam os autos na unidade para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, na sequência, siga o regular trâmite.

Curitiba, 4 de dezembro de 2020.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 743874/20**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 1539/20**

I. Trata-se de representação oriunda de comunicação promovida pela 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava, por meio da qual encaminha a esta Corte cópia da inicial alusiva à Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa autuada sob o n.º 0014712-80.2020.8.16.0031, em que foi decretada a indisponibilidade de bens dos senhores LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI e ANA PAULA SILVA POLLI, objetivando assegurar eventual indenização decorrente dos supostos atos ímprobos por eles praticados.

II. Do que se extrai da atenta leitura, Luiz Fernando Ribas Carli, durante sua gestão 2005-2012 como Prefeito do Município de Guarapuava, burlou as regras de contratação de pessoal por meio de concurso público, que, juntamente com a Sra. Ana Paula Silva Polli, Secretária Municipal de Administração e de Assistência Social à época dos fatos, formalizou a contratação de Daniela Aparecida de Senna como estagiária, sendo que desenvolvia atividades de servidora pública de 03/02/2003 a 31/12/2007, tendo ocorrido, inclusive, condenação ao pagamento de verbas trabalhista pela 1ª Vara de Trabalho de Guarapuava.

III. Em que pese a gravidade dos fatos ora narrados, há que se sopesar que os fatos são objeto de análise por parte do Poder Judiciário, assim, não vislumbro significativa utilidade nem interesse público relevante para o processamento do feito perante esta Casa. Pode-se dizer, em verdade, que a análise dos mesmos fatos com atingimento de resultados similares vai de encontro à razoabilidade.

IV. Aproveito a oportunidade para transcrever excerto do Despacho n.º 401/16-GCG, em que eu, na qualidade de Corregedor-Geral à época, apliquei entendimento similar ao ora adotado:

Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hábil exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e, para que isso seja de fato possível, nossas manifestações devem ser tomadas naquelas hipóteses em que há verdadeira inovação investigativa, ou seja, onde não concorram dois ou três atores objetivando consequências comuns.

V. Assim, com fundamento no artigo 276, §5º do Regimento Interno, deixo de receber a presente representação, ressaltando que o posicionamento em voga vem sendo adotado reiteradamente por este Tribunal em casos análogos.

VI. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e, em seguida, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

VII. Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do artigo 398, §2º, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 7 de dezembro de 2020.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 478995/17**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARTA IVELINA CORADINI CORREA, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI**

**SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DESPACHO: 1540/20**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 729502/20 (peças 42 e 43), defiro, excepcionalmente, a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista a manutenção das medidas restritivas decorrentes da pandemia da Covid-19.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 959582/16**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IONE TELLES GRILLO DE SOUZA, LUCILENE DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DESPACHO: 1541/20**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 729430/20 (peças 69 e 70), defiro, excepcionalmente, a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista a manutenção das medidas restritivas decorrentes da pandemia da Covid-19.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 601282/17**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ELIZABETH ERIKO ISHIDA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DESPACHO: 1542/20**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 731612/20 (peças 38 e 39), defiro, excepcionalmente, a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista a manutenção das medidas restritivas decorrentes da pandemia da Covid-19.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 731051/19**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: APARECIDO RODRIGUES, ENEIDA SERRATO TEIXEIRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA**

**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DESPACHO: 1543/20**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 742614/20 (peças 48 e 49), defiro, excepcionalmente, a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a

contar da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista a manutenção das medidas restritivas decorrentes da pandemia da Covid-19.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO Nº: 519842/20**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSIAS RAMOS DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**

**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 75/20**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos tanto da Coordenadoria de Gestão Estadual quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

- com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de revisão de proventos do beneficiário Josias Ramos dos Santos, ocupante do cargo de 3º Sargento - PMPR, consubstanciado na Resolução nº 8731, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, de 27/07/2020.

- determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.  
Curitiba, 7 de dezembro de 2020.  
FABIO CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 659717/20**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, ELIZABETE MARIA CORREA**  
**PROCURADOR: DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 76/20**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos tanto da Coordenadoria de Gestão Municipal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

- com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de revisão de proventos da beneficiária Elisabete Maria Correa, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, consubstanciado na Portaria nº 1.641, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba, de 14/12/2016.

- determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.  
Curitiba, 7 de dezembro de 2020.  
FABIO CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 162106/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**

**INTERESSADO: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR, EDNÉIA SURANG, JOÃO APARECIDO PEGORARO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, VANDERLEI BONANI**  
**PROCURADOR: CLOVES LUIZ ANGELELI, LUANA MARICY PINHEIRO RUGGERI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 77/20**

Tratam os autos da prestação de contas de transferência voluntária formalizada por meio do Convênio nº 14/2015, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 27.792, celebrado entre Município de Assis Chateaubriand e a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, no valor de R\$ 2.940.000,00 (dois milhões e novecentos e quarenta mil reais), referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, tendo por objeto a manutenção e execução de serviços em saúde pública; atendimentos 74% da demanda do município aproximadamente 11.766 pacientes pelo Sistema Único de Saúde, sendo: serviços médicos hospitalares, ambulatoriais de urgência e emergência 24 horas, observação clínica de pacientes no pronto socorro, eletrocardiograma e outros, em conformidade ao plano de trabalho e aplicação.

Considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 3.933/20, peça 51) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 1.001/20, peça 52) pela regularidade das contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 7 de dezembro de 2020.

FABIO CAMARGO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 851390/16**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
**INTERESSADO: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, VILSON AUGUSTINHO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO/PROCURADOR CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 1532/20**

Retornam os autos em razão da interposição de Recurso de Revista pelos senhores Joel Ricardo Martins Ferreira e Vilson Augustinho de Oliveira (peça 83) contra decisão consubstanciada no Acórdão nº 3.444/20 – Primeira Câmara (peça 79).

O recurso é tempestivo, pois, conforme certificado nos autos (peça 80), a decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2.431, de 26/11/2020, e a petição foi protocolada dentro do prazo quinzenal estabelecido pelo art. 484 do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para fins do art. 477, § 2º do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 8 de dezembro de 2020.

FABIO CAMARGO  
Conselheiro

*1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.*

(...)

*§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.*

**PROCESSO Nº: 729596/20**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**INTERESSADO: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**DESPACHO: 1534/20**

Tratam os autos da Consulta formulada pelo Poder Executivo do Município de São Sebastião da Amoreira, na pessoa de seu representante legal, senhor Ademir Lourenço Gouveia, em que faz os seguintes questionamentos a este Tribunal de Contas:

1) É possível a revisão da tabela de salários do magistério conforme requerimento nº 1.098/2020 no período que estamos vivenciando de encerramento de mandato e Lei Complementar nº 173/2020?

2) Em caso afirmativo do item anterior, o ato a ser editado para tal revisão deve ser por meio de lei?

3) A incidência dos 4% estava sendo aplicada no piso inicial, que se entende ser a letra A, e o valor da porcentagem aplicado na letra A era estendido aos demais níveis e classe da tabela. No requerimento os servidores alegam que os 4% deve ser aplicado em cada letra e linha da tabela, ou seja, 4% na letra A; 4% na letra B, 4% na letra C e assim sucessivamente. Esse 4% é devido em todo reajuste ou foi apenas um critério para diferenciação quando da criação da tabela?

4) A aplicação desse reajuste de 4%, além do reajuste que já é oferecido pelo MEC fere o princípio da isonomia diante do restante do funcionalismo?

Preliminarmente, com fundamento no art. 1º, § 2º da Portaria nº 202/2020, encaminhe-se o feito ao Gabinete da Presidência para deliberação quanto a eventual competência do Comitê de Crise para Supervisão e Acompanhamento das Demandas Relacionadas ao coronavírus – COVID19 sobre a matéria consultada.

Depois, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 8 de dezembro de 2020.

FABIO CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 284205/18**  
**ORIGEM: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE, JOSÉ LUIZ SCROCCARO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1542/20**

Considerando:

i) a informação da 3ª Inspeção de Controle Externo, peça 77, de que o Instituto de Águas do Paraná comprovou apenas o cumprimento da determinação imposta pelo item IV, "ii", do Acórdão nº 2395/19 – Tribunal Pleno[1];

ii) a incorporação da entidade pelo Instituto Água e Terra - IAT, autorizada pela Lei Estadual nº 20.070/2019, publicada em 19/12/2019.

Acolhendo a recomendação do Ministério Público de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, por ofício, a entidade incorporadora, Instituto Água e Terra – IAT, para que seu representante legal indique as medidas adotadas no sentido da implementação das providências impostas por este Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 8 de dezembro de 2020.

FABIO CAMARGO  
Conselheiro

*1. IV – determinar que o Instituto das Águas do Paraná, no prazo de 90 (noventa) dias:*  
*i. adeque a estrutura do Controle Interno da entidade, por meio de normatização específica, prevendo as responsabilidades e garantindo as condições necessárias para que o responsável possa realizar o planejamento e execução das atividades de controle, observados os termos do art. 4º da Lei Estadual nº 15.524/07 e do art. 74 da Constituição Federal, bem como as normativas da Controladoria Geral do Estado;*  
*ii. estude a viabilidade de contratar seguro para os veículos;*  
*iii. implemente o diário de bordo individualizado por veículo, com preenchimento das informações necessárias para o controle de manutenção, de utilização e de abastecimento.*

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 216645/19**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ERLI DOS SANTOS FLORIANO GALLINA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOAO MARCOS GALLINA, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA**  
**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOÇAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 110/20.**

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual, nº 173/2020, e do Ministério Público de Contas, nº 809/2020, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, II, do Regimento Interno, determino o registro da Ato de Benefício Previdenciário nº 111430/19, de 19/03/2019, publicada no D.O.E. nº 10.405, em 29/03/19.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de dezembro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 622771/18**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA**  
**INTERESSADO: ALMIR DE ALMEIDA, ANA CLAUDIA DOS SANTOS, ANA PAULA GABRIEL MENDES, CARLOS AUGUSTO SCHMIDT DA SILVA, CARLOS HENRIQUE WILT, CEZAR ANSELMO ANDREAZZI, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA, DELCIMAR JOSE DE OLIVEIRA, DIEGO FELICIANO TALARICO, DIOGO PINETTI MARQUEZONI, EDERVAL JOSE PACHECO, ELOI CELESTINO PEREIRA, FABIO LUIS DOS SANTOS, GUSTAVO BENASSI TURRISSI, GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS ZANETTI, IVAN VITOR DAL ROVERE, JAKELINE KNIPPELBERG, JEFFERSON DA COSTA ASSUNCAO, JESSICA CAROLINE FURLAN, JISUILDO FERRAZ BERTOLINO, JOAO BATISTA RAMOS DEL ANTONIO, JULIANA BORGES DOS SANTOS, KARINA DE PAULA MEIRA, LISIA ANDRADE CHAMBERLAIN, LUIZ RENATO DE MELLO COELHO JUNIOR, MACLEISE MARIA BONETI, MARCIO ROBERTO CARLET, MARCOS VALUS DE LIMA, MARIA ISABEL FREITAS DA SILVA, NAYANA FERREIRA GARCIA, PAULO SERGIO VIEIRA, PRISCILA KARLA DA SILVA, RAFAEL LEME AGUIAR MATTOS, ROBSON DOUGLAS NORTE, RODRIGO ANDREOLI PEREIRA, THAIS ZAGABRIA FERRARI**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 111/20.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento de empregos públicos, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 1/2017, publicado em 09/08/2017.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nº. 22293/2020, e do Ministério Público de Contas, nº. 1155/2020, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 8 de dezembro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

PROCESSO Nº: 267310/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI (FALECIDO(A) EM 2018), MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI

PROCURADOR: FLÁVIO FERNANDES LEONARDO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 112/20.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Reserva do Iguaçu, no valor total de R\$ 474.982,33 (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e três centavos), por meio do Termo de Adesão nº 18/2010, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 93.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, na Instrução n.º 1111/2020, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 1104/2020, são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 8 de dezembro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 61400/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: ALEXSANDER MARTENDAL, ANA PAULA BENDLIN HEIL, CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CARLOS CEZAR GARBIN, DHEYSON RENAN DE ALMEIDA, IVO HENRIQUE GAIOVICZ, IVORNEI LEOCADIO DE OLIVEIRA, JOEL JACOB MULLER, LÍRIA MAIDANA, MARCELO DALTON DALMOLIN, OSMAR RIBEIRO, ROBSON LUIZ DA CRUZ, ROSIVANI TEREZINHA FAION, VALDIR SEROISKA, VILEBALDO NUNES LOPES

PROCURADOR: JISLAINE GALVÃO, PAULO SERGIO GUEDES, ROGERIO CALAZANS DA SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1661/20

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item “e” do Acórdão nº 304/16 – S1C de 02/02/2016 (peça 108), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 887/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 1150/20 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de RELINDO SCHLEGEL, CPF nº 098.701.301-78, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de dezembro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 452047/20

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EMILSON GRASSANI, PARANAPREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1662/20

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado da decisão definitiva, com o atendimento aos encaminhamentos contidos no Acórdão 3163/20, da Segunda Câmara, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de dezembro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 25540/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, IEDA MARIA ALVES PEREIRA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, LUIZ ERNESTO ALVES PEREIRA, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PROCURADOR: ALVARO AUGUSTO CASSETARI, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1663/20

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item “e” do Acórdão nº 304/16 – S1C de 02/02/2016 (peça 108), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 887/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 1150/20 do Ministério Público de

Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de RELINDO SCHLEGEL, CPF nº 098.701.301-78, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de dezembro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 742061/20

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA INTERESSADO: MAQUINART COMERCIAL LTDA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

PROCURADOR: EDMAR CARDOSO LUNA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1664/20

1. Trata-se de Representação da Lei 8.666/1993 com pedido cautelar formulada pela empresa Maquinart Comercial Ltda., em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 152/2020 (fls. 371/390 da peça 6), especificamente no lote 01, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para atendimento do Programa Estadual de Alimentação Escolar - 2021, por meio do Sistema de Registro de Preços. No presente caso, trata-se do lote 01, referente à canjica branca cozida (fl. 387 da peça 6).

A data e horário para recebimento das propostas foi definida para às 9 horas do dia 14 de maio de 2020, com a abertura da sessão pública prevista para as 10 horas, do mesmo dia.

Sustentou a Representante, em breve síntese, a ilegalidade de sua desclassificação, conforme registrado na fl. 1026 da peça 6:

No dia 23/06/2020, às 17:53:22 horas, o Pregoeiro da licitação - WELLINGTON DIAS DE PAULA - desclassificou o fornecedor - MAQUINART COMERCIAL LTDA, no lote (1) - Canjica Branca Cozida. O motivo da desclassificação foi: Conforme decisão em recurso administrativo.

A decisão do recurso administrativo consta nas fls. 869/877 da peça 6 e declara que a amostra do Lote 01 apresentada pela ora Representante estava inapta, em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 152/2020.

Todavia, afirmou a Representante que deve prevalecer a avaliação do produto que obteve melhor nota técnica e parecer favorável (fl. 3 da peça 3). Alega que não houve a incompletude da amostra apresentada, uma vez que o item 1.4.1. do Edital não exigia a entrega de mais de uma unidade como amostra. Afirma que o quantitativo de 2 Kg apresentado seria suficiente para a análise, cabendo ao licitante sua regular conservação e armazenagem.

Noutro ponto, defendeu a ilegalidade da admissão do recurso apresentado pela empresa Merenda Mais de Suzano Alimentos Eireli – ME em meio digital, por não terem sido apresentados, no prazo de três dias úteis, os documentos originais com o mesmo teor, em desacordo com o item 8.1.2. do Edital.

Ainda, alegou que a cópia do comprovante do envio postal do recurso deveria ter sido encaminhada para o endereço eletrônico de e-mail indicado no Edital, igualmente, no prazo de três dias úteis, o que também não teria ocorrido, em inobservância ao item 8.1.2.1. do Edital.

Assim, postulou a anulação dos atos produzidos a partir da interposição do recurso, reestabelecendo sua qualificação como primeira colocada para o Lote 01.

Nesse contexto, requereu seja expedida a ordem liminar, para o fim de suspender as contratações advindas do Lote 1 do Pregão n.º 152/2020. Como probabilidade do direito alegado indicou as irregularidades ora tratadas e como perigo de dano indicou a possibilidade da realização de contratações em detrimento da economicidade. Pelo Despacho n.º 1645/20-GCIZL (peça 9), previamente à deliberação acerca da admissibilidade da presente Representação e da medida cautelar pleiteada, foram os autos remetidos à Diretoria de Protocolo a fim de que procedesse à intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP – e do respectivo representante legal, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo de 48 horas, estabelecido pelo artigo 404, do Regimento Interno, [1] se manifestassem.

A SEAP manifestou-se tempestivamente na peça 12 e juntou documentos complementares nas peças 13 a 27. Postulou que seja indeferida a medida cautelar e julgada improcedente a Representação.

A referida Secretaria de Estado afirmou que a cláusula 1.4. do Edital, que tratou das amostras, foi suficientemente clara na descrição da forma de apresentação dos produtos, destacou descrição específica constante do Manual de Especificação Técnica – Grupo X, Anexo ao Edital, reforçou que antes da abertura da licitação foi respondido questionamento específico sobre a amostra, o que teria tornado ainda mais claras as condições de apresentação das amostras. Todavia, a ora Representante não teria observado as condições estabelecidas, o que teria ocasionado sua desclassificação, conforme avaliações feitas pela Fundepar, nos termos da Informação n.º 172/2020 – FUN/DIT/DNS/CPA (fl. 4 da peça 12).

Em relação à admissibilidade do recurso interposto pela Merenda Mais de Suzano Alimentos Eireli-ME, cuja decisão culminou na desclassificação do ora Representante, a SEAP defendeu a admissibilidade da peça apenas em meio digital, uma vez que, em face de condições sanitárias decorrentes da pandemia causada pelo COVID-19, foi suspenso o atendimento presencial, dispensando-se o envio de documentos físicos, em consonância com a política de saúde pública instituída pelo Decreto nº 4.230/2020 e Resolução SEAP nº 6.958/2020. Retornaram os autos conclusos.

2. Preliminarmente, deixo de acolher a medida cautelar pleiteada, por não verificar, neste momento, a presença dos requisitos da verossimilhança do direito alegado e do perigo de dano, indispensáveis para a sua concessão.

O indeferimento da medida cautelar se deve à apresentação de justificativas minimamente plausíveis pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e à insuficiente demonstração do alegado risco de dano decorrente da possibilidade de contratação impugnada.

Em relação à amostra apresentada pela ora Representante, em princípio, deve prevalecer a avaliação realizada pela Fundepar que, dispondo da amostra, in loco, atestou (fl. 5 da peça 12):

A empresa Maquinart Comercial Ltda entregou o correspondente a uma embalagem de 2kg e uma caixa de embalagem secundária, demonstrando como será esta embalagem no momento da entrega, porém não entregou o quantitativo referente a uma caixa completa, contendo os gêneros alimentícios acomodados em embalagem primária.

(Grifei)

Por último, concluiu:

O produto Canjica Branca Cozida está inapto a ser adquirido para a alimentação escolar das unidades escolares estaduais do Paraná, por este fornecedor, por não atender a quantidade de amostra entregue segundo prevê o item 1.4 do edital (amostra): "correspondente a uma embalagem secundária - caixa ou fardo contendo os gêneros alimentícios acomodados em embalagem primária".

Em princípio, os dados apresentados pela SEAP evidenciam a correta descrição da forma de apresentação da amostra na cláusula 1.4.1. do Edital (fls. 6/7 da peça 14):

#### 1.4 AMOSTRAS

1.4.1 A primeira licitante classificada, deverá entregar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após aprovação dos documentos de habilitação, a amostra na quantidade correspondente a uma embalagem secundária (caixa ou fardo contendo os gêneros

alimentícios acomodados em embalagem primária), a fim de atender às especificações do edital e anexos, no seguinte local:

Da mesma forma, há a descrição específica no Manual de Especificação Técnica – Grupo X, conforme consta na fl. 20 da peça 14:

1.1 EMBALAGEM PRIMÁRIA: É A QUE ESTÁ EM CONTATO DIRETO COM O ALIMENTO.  
1.1.1 Deve apresentar-se LACRADA e na parte frontal da embalagem, destacadamente visível, de fácil leitura, em cor contrastante com o fundo e tamanho proporcional, os dizeres abaixo:

E na fl. 21 da peça 14:

1.2. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: É A EMBALAGEM EXTERNA DE EMBARQUE QUE ACONDICIONA AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS.

1.2.1. Deve apresentar-se LACRADA COM FITA ADESIVA TRANSPARENTE OU OPACA DE ALTA ADERÊNCIA PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO DA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA OU FABRICANTE e destacadamente visível, de fácil leitura, em cor contrastante com o fundo e tamanho proporcional, os dizeres abaixo.

Portanto, se havia dúvidas técnicas quanto à apresentação do produto, caberia à ora Representante ter formulado questionamento específico em fase anterior à licitação, conforme, aliás, realizado pela licitante que impugnou o resultado do certame, evidenciado na fl. 3 da peça 12.

Assim, em princípio, diante das claras descrições, deve prevalecer, em exame preliminar, a avaliação feita pela Fundepar que concluiu pela inaptidão da amostra em relação ao Lote 01.

Dessa forma, tendo em conta a inaptidão da amostra, a vinculação ao edital e o poder de autotutela da administração pública, com base nos dados ora apresentados, indicam, em princípio, que a Administração adotou a medida correta, no caso, a desclassificação da ora Representante em relação ao Lote 01.

Nesse ponto, em primeira análise, tem menor relevância as impugnações ao recurso apresentado pela concorrente, a licitante Merenda Mais de Suzano Alimentos Eireli-me, ainda que a desclassificação tenha decorrido de sua análise. Eventual nulidade do recurso, nesta fase, não poderia implicar a inobservância das desconformidades apontadas em relação à amostra inicialmente vencedora do lote 01.

No entanto, especificamente, no que se refere aos critérios de admissibilidade do referido recurso administrativo, diante da suspensão do trabalho presencial em decorrência dos protocolos sanitários decorrentes do combate à COVID-19, justifica-se, em análise preliminar, o recebimento do recurso apenas em meio digital, apesar da previsão em Edital de encaminhamento de documentos físicos, conforme cláusulas 8.1.2. [2] e 8.1.2.1. do Edital[3]. Ressalte-se que o fato decorreu de regulamentação emergencial superveniente, conforme Resolução n.º 6.958/2020 da SEAP, apresentada na fl. 8 da peça 12:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito interno da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, que os Departamentos, Grupos e Núcleos deverão adotar teletrabalho, mantido o quantitativo mínimo de servidores para atuação presencial e sem qualquer prejuízo de suas atribuições.

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público, devendo ser realizado mediante e-mail institucional e meio telefônico.

Por fim, conforme esclarecido pelo Representante na fl. 15 da peça 3:

...NÃO HÁ NENHUM TIPO DE AQUISIÇÃO PREVISTA EM RELAÇÃO A ESTE E AOS DEMAIS LOTES QUE COMPÕEM O CERTAME.

Nesse sentido, uma vez que, conforme Edital na fl. 5 da peça 14, trata-se de Sistema de Registro de Preços para "futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios", e que, no presente momento, não é evidenciada contratação e fornecimento de produtos em caráter iminente que deva ensejar a imediata suspensão do procedimento, deve o feito prosseguir para análise de mérito pela Coordenadoria de Gestão Estadual e pelo Ministério Público de Contas, todavia, não se evidenciam presentes os requisitos para a concessão da liminar cautelar postulada.

3. Tendo em vista que as supostas irregularidades apontadas são passíveis, em tese, de ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, do respectivo Secretário, Sr. Marcel Henrique Micheletto, e do Pregoeiro do Departamento de Logística para Contratações Públicas, o Sr. Wellington Dias De Paula, signatário da petição na peça 12, para exercício do contraditório em face das supostas irregularidades noticiadas, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que, querendo, complementem as razões e documentos já apresentados. Por oportuno, deve o Sr. Wellington Dias De Paula ser incluído na atuação.

5. Decorrido o prazo para defesa, remetam-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo para ciência e eventual manifestação sobre os apontamentos apresentados na presente Representação, caso entenda pertinente.

6. Na sequência, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas, para manifestações de mérito.

7. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 8 de dezembro de 2020.  
Ivens Zschoerper Linhares  
Conselheiro Relator

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

2. 8.1.2. Caso os licitantes optem pelo envio das razões de recurso e contrarrazões por meio eletrônico, terão até 3 (três) dias úteis para o envio postal do documento original com o mesmo teor, contados após o respectivo envio do documento eletronicamente, sob pena de não conhecimento do recurso. (fl. 377 da peça 6)

3. 8.1.2.1. A cópia do comprovante do envio postal deverá ser encaminhado, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, para o endereço eletrônico indicado neste Edital, sob pena de não conhecimento do recurso. (fl. 377 da peça 6)

PROCESSO Nº: 767241/16

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, FABIO HERNANDES, JOAO CARLOS GOMES, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUP DA UNICENTRO, SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

PROCURADOR: CLEOMAR GONCALVES GONEM, DANIEL WUNDER HACHEM, DIOGO DOS SANTOS BRANDALISE, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
DESPACHO: 1667/20

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, informando o atendimento à determinação imposta na decisão definitiva, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de dezembro de 2020.

Cintha Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 698741/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, CLARICE REGINA SZTOLTZ E SIMAS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, WALKIRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
DESPACHO: 1668/20

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, informando que o registro da decisão definitiva, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de dezembro de 2020.

Cintha Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 237561/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA  
INTERESSADO: GUSTAVO PEREIRA VERONEZ, MILTON LUIZ ALVES, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1669/20

1. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto Sr. Gustavo Pereira Veronez, contido na peça 70/71 e, complementado, no curso do prazo recursal, com manifestação e documentos contidos nas peças 75/76 e 77/79, em face do Acórdão nº 3070/20, do Tribunal Pleno, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de dezembro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

TCEPR

PROCESSO Nº: 61400/16  
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
INTERESSADO: ALEXSANDER MARTENDAL, ANA PAULA BENDLIN HEIL, CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CARLOS CEZAR GARBIN, DHEYSON RENAN DE ALMEIDA, IVO HENRIQUE GAOVICZ, IVORNEI LEOCADIO DE OLIVEIRA, JOEL JACOB MULLER, LÍRIA MAIDANA, MARCELO DALTON DALMOLIN, OSMAR RIBEIRO, ROBSON LUIZ DA CRUZ, ROSIVANI TEREZINHA FAION, VALDIR SEROISKA, VILEBALDO NUNES LOPES  
PROCURADOR: JISLAINE GALVÃO, PAULO SERGIO GUEDES, ROGERIO CALAZANS DA SILVA  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
DESPACHO: 1670/20

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento do Despacho 1661/20, de peça 305, em razão de seu conteúdo não corresponder aos presentes autos.  
2. Após, retornem para deliberação.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 8 de dezembro de 2020.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 328462/17  
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
INTERESSADO: CLAUDIO NAZARIO DA SILVA, GABRIEL NUNES DOS SANTOS, ITAMAR CIDRAL DA SILVEIRA JUNIOR, LAUDI CARLOS DE SANTI, MARIA DA SILVA BATISTA, MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA, NEI JOSE DE BARROS STOQUEIRO, SERGIO ALVES BRAGA, VILSON KRUGER DA LUZ  
PROCURADOR: DIONISIO MACIAS MONTORO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, WALESKA NAZÁRIO DA SILVA  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
DESPACHO: 1671/20

1. Primeiramente, deixo de adotar qualquer providência em relação ao Termo de Renúncia apresentado pelo procurador Dr. CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, nas peças 99/100, uma vez que não consta mais na atuação do presente feito, bem como o interessado permanece assistido por advogado, sócio remanescente.  
2. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestações conclusivas, uma vez que houve decurso de prazo sem manifestação do Sr. MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 8 de dezembro de 2020.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

## Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 349490/13  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
ENTIDADE: INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
RESPONSÁVEL: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO  
RECORRENTE: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO  
DECISÃO IMPUGNADA: ACÓRDÃO N.º 1102/13 – TRIBUNAL PLENO  
PROCURADORES: MARCELO COUTO DE CRISTO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO  
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
DESPACHO N.º: 687/20

Considerando os fatos expostos na Informação n.º 297/20 – CGE (peça 127), autorizo o sobrestamento da análise dos autos do presente processo até o julgamento dos Embargos de Declaração n.º 569343/20.  
Encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para certificação e, posteriormente, à Coordenadoria de Gestão Estadual.  
Curitiba, 7 de dezembro de 2020.  
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA  
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 98195/00  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO CASEMIRO BELINATI, RENATO SILVESTRE DE ARAÚJO, AGAJAN ANTÔNIO DER BEDROSSIAN, ALOÍSIO COSTACURTA VIEIRA, CELSO SOARES DA COSTA, GUSTAVO GOMES DOS SANTOS, ISMAEL MOLOGNI, JAIR GRAVENA, JOÃO BATISTA BORTOLOTTI, JOSÉ RIGHI DE OLIVEIRA, JOSÉ ROBERTO FRÔES DA MOTTA, KAKUNEN KYOSEN, LUIZ CÉSAR AUVRAY GUEDES, MARCELO AGUDO CARVALHO DE MENDONÇA, MARIO CESAR STAMM JUNIOR, MARISA GOETTEL DO NASCIMENTO, MAURO MAGGI, ROBERTO KAZUO OKAMURA, RUBENS CANIZARES, SANDRA LÚCIA GRACA RECCO, UBIRAJARA DIAS PAREDES  
PROCURADORES: ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, DANILLO CHIMERA PIOTTO, EDUARDO LINCOLN DOMINGUES CALDI, IVONEY MASI, WESLEY TOMASZEWSKI  
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
DESPACHO N.º: 689/20

Considerando a procuração juntada à peça 242, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda aos registros necessários na atuação.

Curitiba, 7 de dezembro de 2020.  
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA  
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 458025/18  
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: RUBEVAL DE SOUZA E SILVA  
PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
DESPACHO N.º: 692/20

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, em nome de seus procuradores, para que, no prazo de 15 dias, comprove o cumprimento da determinação fixada no item 2 do Acórdão n.º 1354/20 – Segunda Câmara[1] (peça 73).  
Curitiba, 8 de dezembro de 2020.  
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA  
TC 52253-8[2]

1. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

[...]

2) determinar à PARANAPREVIDÊNCIA que, no prazo de 90 dias, comprove a adoção das medidas de cobrança mencionadas à peça 64, voltadas à restituição dos valores indevidamente pagos ao interessado entre a edição das Resoluções n.º 13737/18 (página 3 da peça 5) e n.º 5568/19 (página 5 da peça 70) da Secretaria da Administração e da Previdência.  
2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 330743/10  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE MARINGÁ  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
RESPONSÁVEIS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIN, LAURI CESAR BITTENCOURT, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II  
DESPACHO 1302/20

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].  
Publique-se.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2020.  
Marcelo da Silva Bento  
Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 254350/20

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE PORTO BARREIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEIS ANTONIO BECKER E VANETE MARIA DA ROSA

DESPACHO 1303/20

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses: "

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 419260/05

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS: ADEMIR MIRANDA, ADENILDO FERREIRA DA SILVA, ADENILSO CORREA CARDOSO, ADILSINEI SCOMACAO DOS SANTOS, ADRIANO DE LIMA RODRIGUES, ADRIANO MARQUES PEDROSO, AIRTON ALVES JUNIOR, ALDECI DA SILVA ALEXANDRE, ALEXANDRE JOSE LOPES, ALEXSANDRO DIBE DOS SANTOS, ALI AHMAD EL LADEN, ALLAN GABRIEL DA COSTA ALVES, ALMIR JAQUES, AMARILDO JAQUES PEREIRA, AMAURI GONCALVES DE MIRANDA, AMILTON BATISTA DE ARAUJO JUNIOR, ANDERSON DOS SANTOS ASSUNÇÃO, ANDERSON MATIAS DOS SANTOS, ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA, ANDRÉ LUIZ SOARES DA SILVA, ANSELMO BARDELLI DA SILVA, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA GONÇALVES, ANTONIO JOSE GONCALVES DO ROSÁRIO, ANTÔNIO MATOZO FILHO, ANTONIO PUTRIQUE BATISTA, ARAMIS LOPES MARTINS, ARNALDO RIBEIRO, BERTOLDO GOMES, CAIO MARCELO ALVES, CELIO BARBOSA ALBINO, CLAUDINEI MATIAS GONCALVES, CLEVERSON LUIZ FRANCA LEANDRO, DAMIAO SCOMACAO ROSA RAINETE, DELFINO JAQUES FABRICIO, DILSON ALVES PINHEIRO, DOUGLAS DO ROSARIO SANT ANA, EDEMILSON DOS SANTOS, EDENILSON PEREIRA DA SILVA, EDER ALVES LEANDRO, EDILSON ACHE, EDNILSON AGOSTINHO FARIAS, EDSON GONCALVES DA SILVA, ELCID DE JESUS BEZERRA JUNIOR, ELIEL SANTOS MANSO, ELIZEU LAMEU, ELOI LACERDA, EMERSON ARRUDA COLLERE, EMERSON LIMA ALVES FERREIRA, FABER FRANCIOLLI EIGLMEIER VIDAL, FABIANO MONTEIRO DA SILVA, GABRIEL ANTÔNIO DE ALMEIDA, GABRIEL DOS SANTOS, GENESI FERREIRA PEREIRA, GEOVANNE CARDOSO LIMA, GILMAR DE ANDRADE, GILMAR FERREIRA JURACY, GILMAR THEODORO LOURENCO, GIOVANE DA SILVA DOS SANTOS, GIVANILDO DA VEIGA RAYNERTE, GUSTAVO ALBINO LEANDRO, GUSTAVO RAPHAEL LUCK DA SILVA DIAZ MARTINEZ, HELIO ALVES, HILARIO DE OLIVEIRA DO CARMO, ISMAEL MENDES BATISTA, IZAEI DOS SANTOS ROSA, IZAEI MOREIRA RIBEIRO, JAIRO ALVES CORDEIRO, JEFFERSON MACHADO DO ROSARIO, JOACIR ROSA, JOAO CARLOS ALVES DE ALMEIDA, JOCELINO PEREIRA NETO, JOEL CRUZ, JOEL JACQUES DO AMARAL, JOSÉ BAKA FILHO, JOSE JOAQUIM PEREIRA (FALECIDO EM 2008), JOSE MAGNO COSTA, JOSE RIBEIRO, JOSENILDO ALVES CONSTANTINO, JOSIAS CUNHA DA SILVA, JOSIAS DOS SANTOS PEREIRA, JOSIEL RODRIGUES, JOVANILDO RODRIGUES DA SILVA, JUAREZ CORDEIRO, JÚLIO

CESAR BORGES, JÚLIO CESAR SCHRODER, JÚLIO CESAR SCHROEDER, JÚLIO LEITE, JÚLIO NASCIMENTO DOS SANTOS, JURANDIR ALVES CONSTANTINO, KLEVERSON GONCALVES DO ROSARIO, LOURENCO BARBOSA JUNIOR, LUCIANO DE FREITAS, LUCIO LEITE DE MOURA, LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA PINTO, LUIZ CELSO DA SILVA, LUIZ CEZAR ALVES LOPES, LUIZ FABIANO DA SILVA MACHADO, LUIZ FERNANDO COLACO BORGES, LUIZ MIGUEL MENDES FRUTUOSO, MANFRINE MACHADO ALVES, MANOEL DIAS DA VEIGA, MANOEL JOSE DOS SANTOS SOBRINHO, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCIO FABIANO DINAO, MARCO ANTÔNIO SILVA, MARCOS PAULO MARCONDES, MARIO CAMPOS, MARIO ZACHARIAS NETO, MILTON UBIRAJARA VENTURA JUNIOR, MIZAEI MIRANDA CARDOSO, NOEL VIANA, NORIVAL MACENO DA SILVA, ODAIR ROCHA (FALECIDO EM 2006), ODUVALDO DEIZIR FELIX DE CARVALHO, OSVALDIR ALVES, PAULO ALVES PINHEIRO, PAULO FERNANDES GOMES, PAULO RENATO MAIA (FALECIDO EM 2012), PAULO ROBERTO FRANCA, PETER ANDERSON PAULINO OLLEROS, PRESCILIANO LEOCADIO PEREIRA RODRIGUES JUNIOR, RAFAEL MATIAS PAIFFER, REGINALDO ASSUNCAO, RICARDO FERNANDO BARBOSA, ROBERTO CARLOS SCHIMANSKI, RODRIGO ALVES DA SILVA, ROGERIO AGOSTINHO, ROGERIO JORGE ZAGO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, ROSANO VERSAO MIRANDA, SAMUEL CORREIA GALDINO, SAMUEL LEANDRO, SERGIO GUBER, SERGIO LUIZ MACHADO, SERGIO TRANCOSO FERREIRA, SIDNEI ARCARO DOS SANTOS, SILVIO AUGUSTO DA SILVA BORGES, TIMOTEU ANTÔNIO DA SILVA, WAGNER PEREIRA LAGOS, VILMAR DA ROSA, WAGNER MARTINS MODESTO, WALGIR CORDEIRO E WILSON BARROSO DA SILVA

DESPACHO 1306/20

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 09 de dezembro de 2020.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses: "

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 299672/20

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE LUIZ DA SILVA, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 56/20

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução nº 7357 (peça 5), da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/4/2020, que concedeu revisão de proventos ao senhor José Luiz da Silva.

Em consonância com os pareceres constantes dos autos, de lavra da Coordenadoria de Gestão Estadual (1229/20) e do Ministério Público de Contas (1114/20), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, deve ser feita a remessa do feito à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do referido regimento. Publique-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2020. Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO Relator

**PROCESSO N.º: 343205/20**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL**  
**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, IVANILDE GOMES DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO BACARIN**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 57/20**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 469/20, do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina-Filial, publicado diário oficial do município de 27/4/2020 (peça 10), que concedeu revisão de proventos à senhora Ivanilde Gomes de Oliveira, servidora inativa.

Em consonância com os pareceres constantes dos autos, de lavra da Coordenadoria de Gestão Municipal (1729/20) e do Ministério Público de Contas (1121/20), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, deve ser feita a remessa do feito à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do referido regimento. Publique-se

Curitiba, 4 de dezembro de 2020.  
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Relator

**PROCESSO N.º: 669364/19**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, SILEIDE DOS SANTOS**  
**PROCURADOR: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA**  
**DESPACHO N.º: 281/20**

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por intermédio do Parecer nº 1696/20 (peça 16) recomenda novo sobrestamento do processo, posto que decorreu o prazo de suspensão determinado pelo Despacho n.º 251/19-GATAP (peça 13) sem decisão final do expediente nº 346131/19 (aposentadoria originária).

Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, parágrafo 2º do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, em seguida, à CGM, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.  
Curitiba, 4 de dezembro de 2020.  
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Relator

**PROCESSO N.º: 888336/17**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, YARA MARIA DILELLI LUPEPSA**  
**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DESPACHO N.º: 285/20**

endo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 36, bem como as disposições previstas no Decreto nº 4230/20 do Estado do Paraná e posteriores, e considerando que o cenário atual demanda um prazo maior do que o originalmente previsto pelo art. 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1] em razão da pandemia, concedo ao requerente o prazo de noventa dias a contar da publicação deste despacho para a complementação da instrução processual, com fundamento no art. 537 do Regimento Interno, combinado com o art. 139, VI, do novo Código de Processo Civil brasileiro (Lei 13.105/2015).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.  
Publique-se.  
Curitiba, 4 de dezembro de 2020.  
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Relator

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.



Sem publicações

### Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



### DELIBERAÇÃO nº. 01, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, caput, e 22, VI, do Regimento Interno do MPC/PR, Considerando os princípios institucionais que regem o Ministério Público de Contas; e Considerando a repartição das atribuições funcionais a cada Membro; RECOMENDA

I – Que os Procuradores de Contas se abstenham de atuar em processos que não sejam de sua competência originária, bem como de atuar sem designação em representação do Ministério Público de Contas perante outras instituições ou entes jurisdicionados.

II – Na hipótese de existir qualquer divergência quanto às matérias que possam impactar na atuação de outras Procuradorias de Contas, o Membro deverá levar a questão ao conhecimento do Procurador-Geral, para sua avaliação e encaminhamento na forma regimental.

Publique-se e cientifiquem-se.  
Curitiba, 20 de novembro de 2020.  
VALÉRIA BORBA  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Contas

### RESOLUÇÃO nº. 01, DE 03 DE JULHO DE 2020

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 149, V da Lei Complementar estadual nº 113/2005, bem como pelo artigo 23 do Regimento Interno do MPC/PR, Considerando o teor da deliberação adotada em reunião ordinária ocorrida na presente data;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 18 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O Conselho Superior do Ministério Público de Contas, incumbido de fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público de Contas, bem como velar pelos seus princípios institucionais, é integrado pelo Procurador-Geral, seu presidente, e por um terço do total de Procuradores vitalícios não afastados da carreira, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na presente data, com efeitos imediatos sobre a eleição para definição da composição do Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 03 de julho de 2020.

VALÉRIA BORBA

Presidente do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas



Sem publicações



## Resenhas de Distribuição

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 325/20

#### PROCESSO Nº: 82858/11

Data e hora da redistribuição: 08/12/2020 08:24:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL

Interessado: JOAO ELINTON DUTRA

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 08/12/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 326/20

#### PROCESSO Nº: 385897/20

Data e hora da redistribuição: 08/12/2020 13:39:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo nº 385927/20, conforme Despacho nº 1712/20-GCILB.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 08/12/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 327/20

#### PROCESSO Nº: 714742/20

Data e hora da redistribuição: 08/12/2020 14:17:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 1162/2020 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despacho Processual Diverso 1162/2020 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.

DP, em 08/12/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4620/2020

#### PROCESSO Nº: 728832/20

Data e hora da distribuição: 08/12/2020 10:08:27

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Interessado: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4621/2020

#### PROCESSO Nº: 739397/20

Data e hora da distribuição: 08/12/2020 10:08:35

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ

Interessado: ORLANDO PESSUTI, ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4622/2020

#### PROCESSO Nº: 719388/20

Data e hora da distribuição: 08/12/2020 11:38:04

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4623/2020

#### PROCESSO Nº: 755864/20

Data e hora da distribuição: 08/12/2020 13:13:45

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: JHONATTAN BITTENCOURT WOLLE TRANSPORTES E TURISMO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4624/2020

#### PROCESSO Nº: 724616/20

Data e hora da distribuição: 08/12/2020 15:04:16

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Interessado: LUIZ LAZARO SORVOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4625/2020

#### PROCESSO Nº: 747764/20

Data e hora da distribuição: 08/12/2020 15:06:07

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FURIATTI SABOIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 385927/20, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por ser proponente da tomada de contas extraordinária.

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4626/2020

#### PROCESSO Nº: 747802/20

Data e hora da distribuição: 08/12/2020 15:35:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FURIATTI SABOIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 385927/20, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por ser proponente da tomada de contas extraordinária.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4627/2020  
 PROCESSO Nº: 747772/20**

Data e hora da distribuição: 08/12/2020 15:45:21  
 Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
 Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FURIATTI SABOIA  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 385927/20, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Impedimentos:  
 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por ser proponente da tomada de contas extraordinária.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4628/2020  
 PROCESSO Nº: 747918/20**

Data e hora da distribuição: 08/12/2020 15:50:57  
 Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
 Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FURIATTI SABOIA  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 385927/20, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Impedimentos:  
 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por ser proponente da tomada de contas extraordinária.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4629/2020  
 PROCESSO Nº: 747942/20**

Data e hora da distribuição: 08/12/2020 15:58:14  
 Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
 Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FURIATTI SABOIA  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 385927/20, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Impedimentos:  
 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por ser proponente da tomada de contas extraordinária.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4630/2020  
 PROCESSO Nº: 747950/20**

Data e hora da distribuição: 08/12/2020 16:00:30  
 Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
 Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FURIATTI SABOIA  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 385927/20, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Impedimentos:  
 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por ser proponente da tomada de contas extraordinária.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4631/2020  
 PROCESSO Nº: 730470/20**

Data e hora da distribuição: 08/12/2020 16:28:42  
 Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
 Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
 Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, DANIEL PIMENTEL SLAVIERO  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Impedimentos:  
 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por ser proponente da tomada de contas extraordinária.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4632/2020  
 PROCESSO Nº: 533228/17**

Data e hora da distribuição: 08/12/2020 17:34:09  
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE  
 Interessado: ADNA DE OLIVEIRA GOUVEIA, ADRIANA CHRISTINA DE SOUZA ROCHA, ADRIANA DOS ANJOS OLIVEIRA LIMA, ADRIANA PAULA SIQUEIRA COVRE COSTA, ALINE DANIELE DOS SANTOS SOARES, AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS, AMANDA FERREIRA FOGACA, ANA CAROLINE DOMINGOS GRYCZAK, ANA PAULA CORREIA, ANA PAULA DA SILVA DE SOUZA E OUTROS.  
 Exercício: 2017  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
 Impedimentos:

**Editais**

Sem publicações

**Despachos**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 84/20 - CAGE/GP**  
 A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:  
 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
 LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
484832/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA DE LOURDES SALES DE ARAUJO	Portaria 6384	19/06/2018
650090/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	GUALBERTO LUIZ OXLEY MACHADO	Decreto 32368	27/07/2018
29585/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ELIANE DE FATIMA DO NASCIMENTO RIBAS	Decreto 32675	21/11/2018
651488/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	PAULO ROBERTO CORREA	Portaria 189	15/09/2018
13913/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS	MARIA DO CARMO MENDONÇA	Portaria 295	20/11/2018
29470/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	WILZA CARLA VOSS VIEIRA LOPES	Decreto 32689	21/11/2018
638600/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	MARLENE MARIA COCATO	Decreto 211	31/08/2018
267762/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DALADIER DE ALMEIDA	Resolução 1212	08/03/2019
29577/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ELIANE DE FATIMA DO NASCIMENTO RIBAS	Decreto 32666	21/11/2018
589715/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ULISSÉS MENDES MACHADO	Decreto 32244	26/06/2018
29119/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA ELIZA DA SILVA	Decreto 32686	21/11/2018
675824/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARGIT ROSANE MULLER	Portaria 6468	03/09/2018
481701/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	ABINAIR TRINDADE MIRANDA VALERIO	Portaria 31	09/05/2018
627250/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	LOURDES GONCALVES BARREIRO	Portaria 41	10/08/2018
248870/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	GENECI SOARES POMPEO	Portaria 6322	02/04/2018
601545/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA HELENA NARDI RODRIGUES	Resolução 14447	13/07/2018
240909/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL	JOSE ADMIR VALENGA	Decreto 50	04/04/2018
622224/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	ROSELI RODRIGUES DA SILVA FIGUEIREDO	Decreto 19115	03/09/2018
94034/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO GAMBIM	Resolução 17124	21/12/2018
474713/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JOSIANE DO ROCIO BELO	Decreto 32179	25/05/2018
29232/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARCIA APARECIDA HAMERSCHMIDT	Decreto 32668	21/11/2018
335799/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	PAULO CEZAR FERREIRA CALDAS	Decreto 121	08/05/2018
15967/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS	RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA	Portaria 303	27/11/2018
68602/19	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PITANGA	LUCIA PEREIRA	Portaria 1071	22/12/2018
512666/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	NEUSA MARIA PONGAN	Decreto 343	11/07/2018
601677/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PATRICIA MARIA DE PAULA GRACIANO GERALDO	Resolução 14559	13/07/2018
641350/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	MARLI GONCALVES NOGUEIRA MURAROTO	Portaria 1029	29/08/2018
517919/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	MARISA VENDRAMES	Portaria 486	05/06/2018
663656/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	OSMARINA GARRIDO BERTÃO	Portaria 616	01/08/2018
360513/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	MARLICE PETRY	Portaria 212	18/05/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
416233/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU	LUIZ HENRIQUE ZAIONS	Portaria 6363	18/05/2018
272413/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROBERTO MAZUR GIEBELUKA	Resolução 1172	08/03/2019
402976/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	MARIZE MARIA BERNARDO	Decreto 70	24/05/2018
511775/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	DIANEIS MARTA SOSTER	Decreto 327	04/07/2018
814740/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	REGINA CONCEICAO SWIECH	Portaria 459	11/10/2017
272940/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA	SYLVIA DE SOUZA	Portaria 511	27/02/2018
63554/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	JOSÉ MARIA DE SOUZA	Portaria 357	28/12/2018
102445/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS CAMARGO SCHVEIGERT	Decreto 7150	14/02/2019
188820/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA MARIA ORTEGA DOS SANTOS	Resolução 586	15/02/2019
420621/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS	SOELI DE FATIMA SILVA PADILHA	Ato 29	11/06/2018
511180/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ROSANE APARECIDA DA SILVA OLIVO	Decreto 264	18/05/2018
33345/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	NEIDE LAZAROTO	Decreto 9	11/01/2019
342620/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FÓZ DO IGUAÇU	NOELI DE MELLO	Portaria 6348	02/05/2018
28899/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SANDRA DA LUZ RIBEIRO	Decreto 32670	21/11/2018
586325/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA	MARIA DE JESUS SILVEIRA	Portaria 537	09/08/2018
507824/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	BERNADETE APARECIDA DO NASCIMENTO GODOFREDO	Decreto 32139	25/05/2018
248560/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FÓZ DO IGUAÇU	ILDECI PIRES PIMENTA	Portaria 6323	02/04/2018
582052/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MIRIAN FERNANDES GONCALVES NASCIMENTO	Decreto 32236	21/06/2018
598838/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NESTOR PEREIRA DA SILVA	Decreto 684	02/07/2018
31997/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	RAQUEL PEREIRA DAMRAT	Decreto 32726	29/11/2018
710964/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MILTON DA ROCHA RODRIGUES FILHO	Decreto 988	16/08/2018
96100/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	NAZARETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Decreto 19470	14/02/2019
511155/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	AMABILE APARECIDA BELLO FELIPE	Decreto 263	18/05/2018
98790/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MELANIE CLAUDIA WZOREK DOS SANTOS	Decreto 32760	11/01/2019
730724/17	PENSÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	LETICIA MARIA DE RAMOS BATISTA, MARIA FLORIANO BATISTA	Portaria 456	26/09/2017
28783/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARILIS APARECIDA DE ASSIS CORREA	Decreto 32669	21/11/2018
409857/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	IZABEL BROIANI BIANCHI	Portaria 399	17/04/2018
60881/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	EMICE APARECIDA SILVA	Portaria 356	28/12/2018
211526/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	LUCIANE FERREIRA BUENO	Decreto 74	07/03/2018
250823/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANCA	LUCINEIA GONCALVES DE LIMA	Portaria 13607	30/03/2018
746454/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARILDA APARECIDA VAZ	Decreto 6947	11/10/2018
474349/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	CARLITO CAVALHEIRO	Decreto 6736	07/06/2018
278019/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES	LUCI MARA PIRES PEDROSO	Decreto 336	18/04/2018
436777/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	ANGELA MARIA PARMACENE TRIGUEIROS	Decreto 481	14/05/2019
560628/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	RONALDO BARRÓS DO ESPIRITO SANTO	Portaria 326	31/07/2018
81480/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO	NELSI LAURA DOS ANJOS SANTOS	Decreto 668	07/02/2019
423322/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS	VILMA PONTES GONCALVES DA ROCHA	Ato 92	12/06/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
416314/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FÓZ DO IGUAÇU	VALDIR LUIZ DA SILVA	Portaria 6375	06/06/2018
283705/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ANGELA MARIA PICCININI OLEGINI	Decreto 200	06/04/2018
262341/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	LINDONOR VARELA	Decreto 92	14/04/2018
658350/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	LUCELIA CUSTODIO DA SILVA	Portaria 226	31/08/2018
299032/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	MILTON PINHEIRO	Portaria 14	02/03/2018
357849/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	AIRTON PERES	Decreto 6626	05/04/2018
638759/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	ROSANGELA APARICIO DADONA	Decreto 19166	11/09/2018
579760/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL	ELZA PRZYBYSZ	Decreto 107	03/08/2018
582206/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LEILA LUCIA STANISSOSKI	Decreto 32235	21/06/2018
678300/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JULIA KOCHOLI	Decreto 32419	21/08/2018
102020/19	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ROBERT NEHLS	Decreto 148	11/02/2019
182066/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	MARIA SONIA FREIRE GARCIA	Ato 126	11/03/2019
277659/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANCA	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	Portaria 13636	20/04/2018
30834/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	ALDEVIR PEREIRA PRESTES	Decreto 1	11/01/2019
366090/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	ROZENI APARECIDA RINALDO	Decreto 6667	17/05/2018
524737/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	LUCIA APARECIDA DE LIMA	Portaria 153	06/07/2018
292372/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	MARIA APARECIDA SEMANN	Ato 193	15/04/2018
650546/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	TANIA REGINA CALDINI	Decreto 518	15/05/2020
36000/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	ANTONIA ROLON RAMOS LIMA	Portaria 8	10/01/2019
253709/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	MARIA LUIZA MASSUQUETTO	Decreto 84	14/03/2018
437320/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	ELISETE MARIA STEPKA	Decreto 176	20/06/2018
378080/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	CLAUDIA APARECIDA ARDIGO FEDAUTO	Decreto 100	27/04/2018
543626/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	MONICA CARMELITA DE CARVALHO SOUZA	Portaria 85	25/06/2018
583563/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JOSE EDUARDO DE MIRANDA TIMERMANN	Decreto 32248	26/06/2018
243030/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	GISELE ANTONIA DE PAULA MACHADO	Decreto 490	08/04/2019
262937/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FÓZ DO IGUAÇU	MIRTIS DIAS ARAUJO MELLO	Portaria 6330	02/04/2018
449778/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	VERA LUCIA CAMARGO DA SILVA	Ato 361	21/06/2018
359108/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ANTONIO LOPES DA ROCHA	Decreto 31961	22/03/2018
371272/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CLEUSA ROSANE RIBAS FERREIRA	Decreto 32071	25/04/2018
777040/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	EDUARDO ILNICKI	Decreto 1336	13/11/2018
238378/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FÓZ DO IGUAÇU	ELENA DE FATIMA SIMÕES	Portaria 6321	02/04/2018
420966/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	MARIA TEREZINHA RAMOS PEREIRA	Decreto 19	28/05/2018
28953/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SANDRA DA LUZ RIBEIRO	Decreto 32676	21/11/2018
359140/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARGARIDA MIKA	Decreto 31964	22/03/2018
52951/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	SUELI DE SOUZA	Decreto 19439	29/01/2019
276334/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	DILANIRA SILVIA POCAVY	Decreto 31894	01/03/2018
401139/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	ANTONIO SPONQUEADO	Decreto 71	28/05/2018
38630/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ROSELI FATIMA DE MELLO	Resolução 16772	07/12/2018
583660/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	TELMA BONFIM FIGUEIREDO	Decreto 32247	26/06/2018
179901/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLAUDETTE MIOLA	Resolução 343	08/02/2019
189512/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARIA EVANDINA NEVES	Decreto 542	23/11/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
44045/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	NELSON CHUVALSKI	Decreto 1442	20/11/2019
506259/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	DALVA ZILAH GONCALVES DE CASTRO	Decreto 32140	25/05/2018
395660/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	VERA TEREZINHA POZYK	Decreto 32082	25/04/2018
442862/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	ELI DE FÁTIMA LUIZ CAMPOS	Decreto 178	22/06/2018
394639/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	REGINALDO JOSE SUITCK	Decreto 32078	25/04/2018
510930/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	VALDETE DE FATIMA HANG	Decreto 246	07/05/2018
364020/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAISO	JALONSO FERRAZ DOS SANTOS	Decreto 22	16/02/2018
254284/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	ROZELI PEREZ BARBEIRO FERNANDES FRANCA	Portaria 13631	13/04/2018
409938/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	VANDERLEIA CENTENARO PALAORO	Portaria 150	08/06/2018
805566/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	ROSILENE ALVES DA SILVA	Decreto 1379	15/10/2018
359736/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	DIRCE DE PAULA RAMOS	Portaria 122	17/05/2018
403492/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CRICELI LUCZYSZYN WOLSKI	Decreto 32077	25/04/2018
658083/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	IRENI ESTER CARLON DA SILVA	Decreto 32359	27/07/2018
259880/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	TEREZINHA MIZERSKI KAMINSKI	Decreto 6584	05/03/2018
659829/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	GUALBERTO LUIZ OXLEY MACHADO	Decreto 32544	20/09/2018
261264/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	SANDRA APARECIDA FRANCISCO PORTO	Decreto 6649	10/04/2018
511031/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	NEIVA AMPOLINI DOS SANTOS	Decreto 257	15/05/2018
511449/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	SANDRA MARI CORSO KUNZ	Decreto 285	07/06/2018
286135/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	ODETE DO AMARAL	Decreto 6652	19/04/2018
395155/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	VERA TEREZINHA POZYK	Decreto 32081	25/04/2018
222378/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EDSON JOSE NEVES	Decreto 240	22/02/2019
538456/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO ROBERTO SANTOS PEREIRA	Resolução 2895	24/06/2019
559905/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	LUCIO SYROKA	Decreto 189	07/08/2018
226853/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODITE SBRUSSI RASMUSSEM	Resolução 555	15/02/2019
643825/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	IZABEL CRISTINA SENEGALIA LINHARES	Decreto 32358	27/07/2018
249426/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	VERONICA BERNARDO DHEIN	Portaria 6329	02/04/2018
342159/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	LUIZ MONTEIRO FRANCO	Portaria 6358	02/05/2018
551360/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	TEREZA NELCI DEFINSKI MULLER	Portaria 318	01/08/2018
676723/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LONDINA STIGAR DURAU	Decreto 32422	21/08/2018
396208/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	EVA DA APARECIDA ANTONIO	Decreto 6666	04/05/2018
650961/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL	IVANI VICENTINA CAMILIO	Decreto 124	05/09/2018
468560/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	JOSE FAEDO	Decreto 245	07/05/2018
31210/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CELIA HALAS	Decreto 32719	29/11/2018
675956/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ENES TADEU FERRAREZI	Portaria 6462	03/09/2018
388993/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS	MARIA LUCIA DA SILVA PONTES	Ato 35	31/05/2019
507719/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	BERNADETE APARECIDA DO NASCIMENTO GODOFREDO	Decreto 32138	25/05/2018
511597/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ELENICE MARIA MACKOWIAK STECANELLA	Decreto 297	14/06/2018
396364/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	VIDALVINO JOSE MENDES DE OLIVEIRA	Decreto 6670	04/05/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
559123/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	IDAZINA LIMA DE RAMOS	Decreto 27	02/08/2018
529470/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL	VANIA MARGARETE GIRARDI	Decreto 99	04/07/2018
451756/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	SANDRA ELIZABETH DAMASO DE AGUSTINHO	Portaria 292	29/05/2018
351518/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSENILTO APARECIDO DOS SANTOS	Decreto 444	08/04/2019
680496/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARLI TEREZINHA LICZBINSKI	Decreto 6851	07/08/2018
735185/18	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PITANGA	ROZELI SOKOLOSKI	Portaria 888	02/10/2018
179596/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSEMEIRY RIBEIRO	Resolução 367	08/02/2019
312900/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	MARCIA CRISTINA MOMESSO DA SILVA	Portaria 79	06/04/2018
342442/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	LAZARA CASTRO DE CARVALHO PINTO	Portaria 6349	02/05/2018
583474/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA CELIA DE LIZ	Decreto 32238	21/06/2018
598021/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	MARIA DE LOURDES BRAGUINI	Portaria 13739	17/08/2018
626351/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	IRACI AUGUSTO DOS SANTOS CARLOS	Portaria 580	12/07/2018
155883/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	TEREZA GONCALVES DIAS	Decreto 127	14/02/2019
649408/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARIA SILVA VESENTIN	Decreto 436	10/09/2018
445888/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAÍ PREVIDENCIA	CLEUZA EURINIDES	Decreto 18945	20/06/2018
283551/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ELVIRA SENHORINHA DE SOUZA	Decreto 199	06/04/2018
32217/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL	CECILIA MIKOUSKI DE OLIVEIRA	Decreto 2	04/01/2019
712355/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ITEL MAURER DA ROCHA	Portaria 209	09/10/2018
437630/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO	Resolução 13704	24/05/2018
188528/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA EUNICE ERZINGER VENANCIO	Resolução 532	15/02/2019
36700/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	BENEDITO BARRETO DA SILVA	Ato 214	15/01/2019
68094/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU	HERONIDES DE OLIVEIRA	Decreto 1772	30/07/2018
511716/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ALTAIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Decreto 314	21/06/2018
658393/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JOCILENE DOS SANTOS VAZ	Decreto 32360	27/07/2018
297420/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA	VANIA GALLEGO GONCALVES VALERIO	Portaria 283	17/04/2018
252923/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	MARIA INES BOBER KANARSKI	Decreto 106	04/04/2018
512933/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARIO LOURENCO APPELT	Decreto 334	05/07/2018
254993/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	MATHEUS DA SILVA MULLER JR	Decreto 119	11/04/2018
450350/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAÍ PREVIDENCIA	VALCIRA PEREIRA DA SILVA DA COSTA	Decreto 18954	20/06/2018
214243/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MOACIR DADA	Decreto 247	28/02/2019
386687/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	NILCEIA ALVES DE FREITAS GAVRONSKI	Decreto 32079	25/04/2018
407099/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	MARIA NEUZETE COSTA RIPOLI	Portaria 470	17/05/2018
573690/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ENI APARECIDA DE RAMOS	Decreto 6773	03/07/2018
633129/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	DILMA BERTO DE ARAUJO	Portaria 558	10/07/2018
29291/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CLAUDIA REGINA MORDASKI	Decreto 32678	21/11/2018
348645/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAÍ PREVIDENCIA	DULCE DALVA DE OLIVEIRA SILVA	Decreto 18869	15/05/2018
200095/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	SERGIO VAZ EMYGDIO	Decreto 158	16/03/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
232748/19	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	EDUARDO WYATT MARIA SOBRINHO	Decreto 149	11/02/2019
396178/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ANTONIO PIRES	Decreto 6669	04/05/2018
491057/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	MARCIA SOLANGE CASSORILLO DE LIMA	Decreto 18980	04/07/2018
659985/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SERGIO STARON	Decreto 32543	20/09/2018
743250/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	CÉLIA IZABEL LIPPHAUS	Decreto 6898	06/09/2018
390153/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	REGINA CORREIA DE OLIVEIRA GODINHO	Portaria 22	04/04/2018
29135/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	NATHALIA EGG VALENCA MONTEIRO	Decreto 32667	21/11/2018
582133/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	EDER FERNEDA	Decreto 32233	21/06/2018
31334/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JOSANIA MARA CARNEIRO BREZOLIN	Decreto 32690	29/11/2018
391966/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JUSSARA GUIMARAES	Decreto 32087	25/04/2018
532748/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	MARIA CLARICE HOGAHA	Decreto 270	03/07/2018
202059/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DULCE ELENA CANIELI	Resolução 549	15/02/2019
524630/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OLINDA FORONI CONSANI	Resolução 14042	22/06/2018
532055/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA	MARICLENE DOS SANTOS FAVIM	Portaria 631	29/06/2018
676480/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA HELENA GREBOS	Decreto 32460	28/08/2018
262872/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MADALENA MACHADO PADILHA	Portaria 6324	02/04/2018
506410/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIAS PREVIDÊNCIA	NEUZA LEMOS SILVERIO BORDIGNON	Decreto 393	04/07/2018
403654/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ARLETE DO ROCIO RIBEIRO LOPES	Decreto 32072	25/04/2018
778291/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS	JUCELI SALETE LOPES CORDEIRO DOS SANTOS	Ato 31	31/10/2018
512496/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	NEIDE GONCALVES RIBEIRO	Decreto 332	05/07/2018
482082/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA	ILSON ALEXANDRE DE MARCO	Portaria 428	03/07/2018
711561/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Decreto 977	16/08/2018
661246/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	JOSE EUGENIO ZANINELLI	Decreto 1087	16/08/2018
346588/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ISOLETE MARIA FERREIRA	Portaria 6347	02/05/2018
511295/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARIA DE SOUZA MOURA	Decreto 275	29/05/2018
99206/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MELANIE CLAUDIA WZOREK DOS SANTOS	Decreto 32761	21/12/2018
474136/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ILDA FELIX DA SILVA	Decreto 6735	07/06/2018
658369/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARILI DE SIQUEIRA	Decreto 32370	27/07/2018
109792/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	JOAO GODINHO	Decreto 1713	11/01/2019
663001/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	ANTONIO CANDIDO DA SILVA	Decreto 366	01/09/2018
285066/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	CLARICE MARIA ADRIA PASSARELLO	Decreto 206	09/04/2018
90470/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	SONIA FATIMA DO NASCIMENTO TRICHEZ	Portaria 51	05/02/2019
321992/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL	SILVIA MARIA KISIL	Decreto 71	04/05/2018

CAGE, em 7 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

GUILHERME VIEIRA  
 Coordenador da CAGE  
 Matrícula nº 51572-8

HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Gabinete da Presidência, em 7 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 85/20 - CAGE/GP**

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
787162/19	MUNICÍPIO DE MALLETT	KARLA REZENDE KRUGER	Médico Clínico Geral PSF	Regime CLT	Contrato 001/2020	03/02/2020
787162/19	MUNICÍPIO DE MALLETT	AMMABEL MUSIAL	Médico Clínico Geral PSF	Regime CLT	Contrato 003/2020	20/03/2020
509804/19	MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVIA	RONETON FELIX BUENO FARIA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 48/2020	12/02/2020
509804/19	MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVIA	THAIS BARROS LEITE JESUS	Nutricionista	Regime estatutário	Decreto 21/2020	29/01/2020
509804/19	MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVIA	CELSO RODRIGO DIAS	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 84/2020	03/03/2020
509804/19	MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVIA	MARCOS ROBERTO MACHADO FILHO	Médico Generalista	Regime estatutário	Edital 61/2020	19/02/2020
509804/19	MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVIA	VERONICA VEDAN LOPES COELHO	Cozinheiro/Merendeira	Regime estatutário	Decreto 20/2020	29/01/2020
509804/19	MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVIA	ELIDINEA RODRIGUES DE MATTOS	Cozinheiro/Merendeira	Regime estatutário	Decreto 37/2020	05/02/2020
509804/19	MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVIA	ELZITA FELIX DA SILVA	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 36/2020	05/02/2020
509804/19	MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVIA	JULIANA OLIVO DE SALES	Nutricionista	Regime estatutário	Decreto 22/2020	29/01/2020
509804/19	MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVIA	ADRIANA DE CASTRO	Cozinheiro/Merendeira	Regime estatutário	Decreto 38/2020	05/02/2020
719590/19	MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	FERNANDO DE SOUZA NOVAES JUNIOR	Médico - MÉDICO CLÍNICO GERAL	Temporário	Contrato 004/2019	14/11/2019
10585/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	ADRIELY CULTZ	PROFESSOR TEMPORÁRIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 28/2020	03/03/2020
10585/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	MAYCON ALVES MORAES	Profissional de Educação Física (temporário) - Professor de Educação Física	Temporário	Contrato 36/2020	11/02/2020
10585/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	MARGARETE FERNANDES	PROFESSOR TEMPORÁRIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 17/2020	11/02/2020
10585/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	DEBORA DE OLIVEIRA RAMOS DOS SANTOS	PROFESSOR TEMPORÁRIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 19/2020	12/02/2020
10585/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	TACIANE RAMOS POTRATZ	PROFESSOR TEMPORÁRIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 28/2020	03/03/2020
10585/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	BRUNA FRIZON GROBS	Profissional de Educação Física (temporário) - Professor de Educação Física	Temporário	Contrato 19/2020	12/02/2020
10585/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	ROSANE LEITE	PROFESSOR TEMPORÁRIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 17/2020	11/02/2020
10585/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	ADRIANA LIBERTO	PROFESSOR TEMPORÁRIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 19/2020	12/02/2020
10585/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	DAYANE CRISTINA DOS SANTOS	PROFESSOR TEMPORÁRIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 37/2020	18/03/2020
10585/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	CLAUCI APARECIDA BULIN	PROFESSOR TEMPORÁRIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 22/2020	18/02/2020
10585/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	SUZANA FATIMA SOUZA SANOTO	PROFESSOR TEMPORÁRIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 17/2020	11/02/2020
10585/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	CINTHIA MARA ALVES	PROFESSOR TEMPORÁRIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 28/2020	03/03/2020
10585/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	MARLI APARECIDA DA LUZ FREITAS	PROFESSOR TEMPORÁRIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 22/2020	18/02/2020
10585/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	MARLI TEREZINHA FERREIRA	PROFESSOR TEMPORÁRIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 17/2020	11/02/2020
10585/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	EVERLISE SUZANA GOTARDO FAMELLI	PROFESSOR TEMPORÁRIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 17/2020	11/02/2020
10585/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	VERIDIANA ALVES DA SILVA	PROFESSOR TEMPORÁRIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 17/2020	11/02/2020
10585/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	SIMONE ZILLI AGUILERA	Profissional de Educação Física (temporário) - Professor de Educação Física	Temporário	Contrato 34/2020	10/03/2020
10585/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	RENATA BATTISTI TOMAZI	PROFESSOR TEMPORÁRIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 17/2020	11/02/2020
10585/20	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	ANDRESSA APARECIDA MULLER	PROFESSOR TEMPORÁRIO - PROFESSOR	Temporário	Contrato 17/2020	11/02/2020
658079/19	MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	IHARA PAULA DA SILVA ROCHA CAMARGO	ENFERMEIRO(A) CELETISTA	Temporário	Contrato 003/2019	24/10/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
658079/19	MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	FERNANDA GRACIELI SLOMP	ENFERMEIRO(A) CELETISTA	Temporário	Contrato 007/2020	07/07/2020
692390/19	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIAO	MARCELINA MARQUES NITA	CARGO TEMPORARIO	Regime CLT	Contrato 630012/2020	03/03/2020
692390/19	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIAO	JULIANA MARIA DOS REIS SOUZA	CARGO TEMPORARIO	Regime CLT	Contrato 02/2020	03/03/2020
517823/19	MUNICÍPIO DE CASTRO	RAFAEL BULYK VEIGA	MEDICO	Regime estatutário	Contrato 10/2019	30/08/2019
517823/19	MUNICÍPIO DE CASTRO	TATIANE VERONICA DE CAMARGO	MEDICO	Regime estatutário	Contrato 9/2019	19/08/2019
517823/19	MUNICÍPIO DE CASTRO	RODOLFO MARTINS KRAVUTSCHKE	MEDICO	Regime estatutário	Contrato 2/2019	06/08/2019
517823/19	MUNICÍPIO DE CASTRO	SARAH MIDIA BORGES CORREIA	MEDICO	Regime estatutário	Contrato 1/2019	06/08/2019
517823/19	MUNICÍPIO DE CASTRO	MATHEO AUGUSTO MORANDI STUMPF	MEDICO	Regime estatutário	Contrato 8/2019	19/08/2019
517823/19	MUNICÍPIO DE CASTRO	CAROLINE DOBIS GRIK	MEDICO	Regime estatutário	Contrato 6/2019	19/08/2019
517823/19	MUNICÍPIO DE CASTRO	LUCAS NATHA ALMEIDA LIRA	MEDICO	Regime estatutário	Contrato 3/2019	06/08/2019
517823/19	MUNICÍPIO DE CASTRO	FERNANDA CHRISTO LOVATO	MEDICO	Regime estatutário	Contrato 4/2019	06/08/2019
517823/19	MUNICÍPIO DE CASTRO	CARLOS RORY PUCCI FILHO	MEDICO	Regime estatutário	Contrato 7/2019	19/08/2019
517823/19	MUNICÍPIO DE CASTRO	ISABELLE ROSAS NADAL	MEDICO	Regime estatutário	Contrato 5/2019	19/08/2019
515162/19	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	IVETE BLONKOSKI PEREIRA	Zeladora-teste Seletivo	Temporário	Contrato 363/2019	06/07/2019
515162/19	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ROSIMARI DE ALMEIDA	Zeladora-teste Seletivo	Temporário	Contrato 363/2019	06/07/2019
515162/19	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	FABIOLA FRANCIERE ALEXANDRE	Zeladora-teste Seletivo	Temporário	Contrato 455/2019	24/08/2019
515162/19	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	VALDINEIA GIROLETTI	Zeladora-teste Seletivo	Temporário	Contrato 455/2019	24/08/2019
515162/19	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	IRACEMA LOURDES PANCERA	Zeladora-teste Seletivo	Temporário	Contrato 404/2019	24/07/2019
515162/19	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	WALDIRENE MORONI BERNARDI	Zeladora-teste Seletivo	Temporário	Contrato 404/2019	24/07/2019
515162/19	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	SILVANE MALAGGI LUSA	Zeladora-teste Seletivo	Temporário	Contrato 363/2019	06/07/2019
515162/19	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ELENIR APARECIDA MUCZINSKI	Zeladora-teste Seletivo	Temporário	Contrato 363/2019	06/07/2019
515162/19	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	EDENIZE APARECIDA DE QUADROS SKUNIECZNY	Zeladora-teste Seletivo	Temporário	Contrato 363/2019	06/07/2019
515162/19	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	MARLENE GALON	Zeladora-teste Seletivo	Temporário	Contrato 363/2019	06/07/2019
515162/19	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	LUIZA SANTOS DE MATOS	Zeladora-teste Seletivo	Temporário	Contrato 404/2019	24/07/2019
515162/19	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ELIANE DUTRA	Zeladora-teste Seletivo	Temporário	Contrato 404/2019	24/07/2019
507887/19	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANCA	LUCINEIA MOROTTI RAMALHO LEITE	CUIDADOR PSS	Temporário	Contrato 17/2019	16/07/2019
507887/19	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANCA	CRISTIANE RODRIGUES DE LIMA	CUIDADOR PSS	Temporário	Contrato 18/2019	30/07/2019
596561/19	MUNICÍPIO DE ARAUCARIA	CINTIA MACHADO	FARMACEUTICO - PSS - Curso Superior Completo em Farmacia acompanhado do registro no Conselho de Clas	Temporário	Contrato 33992/2019	02/12/2019
596561/19	MUNICÍPIO DE ARAUCARIA	LAISA PATRICIA FONTANA SANTOS	FISIOTERAPEUTA - PSS - Curso Superior Completo em Fisioterapia acompanhado do registro no Conselho d	Temporário	Contrato 34112/2020	10/01/2020
596561/19	MUNICÍPIO DE ARAUCARIA	PRISCILLA LASLOWSKI	CIRURGIAO DENTISTA - PSS - Curso Superior Completo em Odontologia acompanhado do registro no Conselh	Temporário	Contrato 34109/2020	10/01/2020
596561/19	MUNICÍPIO DE ARAUCARIA	POLIANA THERESE NORA BAZZO	ENFERMEIRO - PSS - Curso Superior Completo em Enfermagem acompanhado do registro no Conselho de Clas	Temporário	Contrato 33993/2019	02/12/2019
596561/19	MUNICÍPIO DE ARAUCARIA	MUNIZ NAZARE DOS SANTOS	ENFERMEIRO - PSS - Curso Superior Completo em Enfermagem acompanhado do registro no Conselho de Clas	Temporário	Contrato 34111/2020	10/01/2020
596561/19	MUNICÍPIO DE ARAUCARIA	SUHELEN CRISTINA MARQUES DE SOUSA	FISIOTERAPEUTA - PSS - Curso Superior Completo em Fisioterapia acompanhado do registro no Conselho d	Temporário	Contrato 34061/2019	18/12/2019
596561/19	MUNICÍPIO DE ARAUCARIA	JULIANA MARIA KARAS	FISIOTERAPEUTA - PSS - Curso Superior Completo em Fisioterapia acompanhado do registro no Conselho d	Temporário	Contrato 34056/2019	13/12/2019
596561/19	MUNICÍPIO DE ARAUCARIA	NADJA TAVARES DE FRANCA	ENFERMEIRO - PSS - Curso Superior Completo em Enfermagem acompanhado do registro no Conselho de Clas	Temporário	Contrato 33993/2019	02/12/2019
596561/19	MUNICÍPIO DE ARAUCARIA	JACQUELINE APARECIDA VIEIRA	ENFERMEIRO - PSS - Curso Superior Completo em Enfermagem acompanhado do registro no Conselho de Clas	Temporário	Contrato 33993/2019	02/12/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
596561/19	MUNICÍPIO DE ARAUCARIA	Marilene de Oliveira	ENFERMEIRO - PSS - Curso Superior Completo em Enfermagem acompanhado do registro no Conselho de Clas	Temporário	Contrato 33993/2019	02/12/2019
596561/19	MUNICÍPIO DE ARAUCARIA	FRANCISCA DAS CHAGAS DE MARIA SOUSA	ENFERMEIRO - PSS - Curso Superior Completo em Enfermagem acompanhado do registro no Conselho de Clas	Temporário	Contrato 33993/2019	02/12/2019
596561/19	MUNICÍPIO DE ARAUCARIA	RODRIGO DOMINGOS DE LIMA	CIRURGIAO DENTISTA - PSS - Curso Superior Completo em Odontologia acompanhado do registro no Conselh	Temporário	Contrato 33991/2019	02/12/2019
596561/19	MUNICÍPIO DE ARAUCARIA	VIVIANE DENCK GONCALVES BOGUSZEWSKI	CIRURGIAO DENTISTA - PSS - Curso Superior Completo em Odontologia acompanhado do registro no Conselh	Temporário	Contrato 33991/2019	02/12/2019
596561/19	MUNICÍPIO DE ARAUCARIA	IRIS HELENA DA SILVA QUEIROZ	TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA - PSS - Ensino Médio e Técnico Completo em Patologia Clínica, acompanha	Temporário	Contrato 34110/2020	10/01/2020
596561/19	MUNICÍPIO DE ARAUCARIA	VERA MIDORI SHIMABUKURO	CIRURGIAO DENTISTA - PSS - Curso Superior Completo em Odontologia acompanhado do registro no Conselh	Temporário	Contrato 34109/2020	10/01/2020
596561/19	MUNICÍPIO DE ARAUCARIA	BARBARA MUNHOZ DA CUNHA	CIRURGIAO DENTISTA - PSS - Curso Superior Completo em Odontologia acompanhado do registro no Conselh	Temporário	Contrato 34109/2020	10/01/2020

CAGE, em 7 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**GUILHERME VIEIRA**  
Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51572-8  
HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.  
Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 7 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 86/20 - CAGE/GP**

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
499485/19	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	JAQUELINE HECK	Farmacêutico/Bioquímico	Temporário	Contrato 19/2019	02/10/2019
499485/19	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	MONICA JOANA GALANTE	Tecnico em Saúde Bucal	Temporário	Contrato 018/2019	02/10/2019
547358/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	JAIME KAZUHITO KUZUO	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA - MED. CLIN. GER. 20H	Temporário	Contrato 327009/2019	22/11/2019
547358/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	GABRIELE ELOISE SUBTIL NAVARRO AQUERY	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA - MED. GINECOLOGISTA 20H - Médico Ginecologista	Temporário	Contrato 326998/2019	22/11/2019
547358/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	YUKI REZENDE SHIBATA	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA - MED. PSQUIATRA 20H - Médico Psiquiatra	Temporário	Contrato 327011/2019	05/12/2019
547358/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	LEONARDO GALANTE MONTEIRO	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA - MED. CLIN. GER. 40H	Temporário	Contrato 326995/2019	22/11/2019
547358/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ALISSON CLEYTON CZECH	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA - MED. CLIN. GER. 40H	Temporário	Contrato 326990/2019	25/10/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
547358/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	DIEGO RODRIGO SZEREMETA DA SILVA	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - MED. CLIN. GER. 20H	Temporário	Contrato 326993/2019	31/10/2019
547358/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	VALDEMIR GONCALVES JUNIOR	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - MED. PSQUIATRA 20H - Médico Psiquiatra	Temporário	Contrato 327000/2019	22/11/2019
547358/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	HANS RAINER VILLEGAS	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - MED. CLIN. GER. 40H	Temporário	Contrato 327017/2019	20/12/2019
547358/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	LEANDRO SANTOS RIBEIRO	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - MED. CLIN. GER. 40H	Temporário	Contrato 326992/2019	25/10/2019
547358/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	MARCELO ARAUJO WILINSKI	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - MED. CLIN. GER. 40H	Temporário	Contrato 326991/2019	25/10/2019
547358/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	EDUARDO ROSARIO TACLA	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - MED. CLIN. GER. 20H	Temporário	Contrato 327014/2019	05/12/2019
547358/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	MAURO DE SA MERLIN	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - MED. PEDIATRA 12H - Médico Pediatra	Temporário	Contrato 326989/2019	25/10/2019
547358/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	LUDMILA SAMPAIO SIECZKO	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - MED. GINECOLOGISTA 20H - Médico Ginecologista	Temporário	Contrato 326988/2019	25/10/2019
547358/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	OTNARCYA DE ALMEIDA ALENCAR DA SILVA	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - MED. CLIN. GER. 20H	Temporário	Contrato 327008/2019	22/11/2019
547358/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	DEISI PALOSCHI	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - MED. GINECOLOGISTA 20H - Médico Ginecologista	Temporário	Contrato 326997/2019	05/12/2019
379242/20	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	ILIANI INES PAULI RECH	Educador Social Temporário - magistério	Temporário	Contrato 027/2020	13/07/2020
478950/20	MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ	SEBASTIAO JOSÉ DOS SANTOS	Enfermeiro	Temporário	Contrato 5/2020	12/08/2020
478950/20	MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ	ANA LUCIA DE ALMEIDA BERNARDES	Enfermeiro	Temporário	Contrato 6/2020	14/08/2020
478950/20	MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ	REINALDO PEREIRA DA CUNHA	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 3/2020	11/08/2020
478950/20	MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ	JOCIMARA RAMOS DE SOUZA	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 7/2020	15/08/2020
478950/20	MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ	ANA CECILIA ZOTOSO DE CARVALHO	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 2/2020	11/08/2020
478950/20	MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ	LUANA GLEICE DE ALMEIDA HAMMES	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 4/2020	12/08/2020
109113/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	AMANDA CAMARGO SILVA	Médico CLT 40 horas - NA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	Regime CLT	Contrato 700860/2020	30/06/2020
109113/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ELISA MOREIRA VIEIRA	Médico CLT 40 horas - NA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	Regime CLT	Contrato 700859/2020	30/06/2020
109113/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	HERBERT HORNIG	Médico CLT 40 horas - NA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	Regime CLT	Contrato 700862/2020	24/07/2020
109113/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VITOR HUGO LOBO GOMES	Médico CLT 40 horas - NA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	Regime CLT	Contrato 700861/2020	30/06/2020
109113/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA LETICIA PEREIRA	Médico CLT 40 horas - NA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	Regime CLT	Contrato 700858/2020	30/06/2020
370423/20	MUNICÍPIO DE CAMBARÁ	NATALIA GABRIELE BERNARDINO	BIOQUÍMICO - BIOQUÍMICO	Regime estatutário	Portaria 114/2020	30/06/2020
407289/20	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	TALITA FATIMA BRAZ	Auxiliar de Enfermagem Temporário - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Temporário	Contrato 029/2020	16/07/2020
407289/20	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	ROSANA ROSAS	Auxiliar de Enfermagem Temporário - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Temporário	Contrato 032/2020	27/07/2020
407289/20	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	SOLANGE MENDONÇA LOPES	Enfermeiro Temporário - ENFERMAGEM	Temporário	Contrato 028/2020	15/07/2020
407289/20	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	JAMILIA FERREIRA PIRES GUERREIRO	Enfermeiro Temporário - ENFERMAGEM	Temporário	Contrato 031/2020	24/07/2020
268432/20	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	RAFAEL BAROFALDI BUENO	Médico - Graduação (curso superior) em Medicina e registro no CRM	Temporário	Contrato 002/2020	04/08/2020
268432/20	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	RAFAELA CATARIN USSUELI	Médico - Graduação (curso superior) em Medicina e registro no CRM	Temporário	Contrato 001/2020	03/08/2020
448996/20	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	MARIO MADY BARBOSA	Agente Sanitário RGPS	Temporário	Contrato 07/2020	24/07/2020
448996/20	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	VITOR HUGO DE ASSIS GOMES	Agente Sanitário RGPS	Temporário	Contrato 006/2020	24/07/2020
448996/20	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	STHEFANNY MENDES DOS SANTOS	Agente Sanitário RGPS	Temporário	Contrato 001/2020	24/07/2020
448996/20	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	RAFAELY VIEIRA DA SILVA	Agente Sanitário RGPS	Temporário	Contrato 003/2020	24/07/2020
448996/20	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	NATALIA FARIAS DA SILVA	Agente Sanitário RGPS	Temporário	Contrato 005/2020	24/07/2020
448996/20	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	SUELLEN CRISTINA KRETTE	Agente Sanitário RGPS	Temporário	Contrato 008/2020	06/08/2020
448996/20	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	VINICIUS DA SILVA CORNEA	Agente Sanitário RGPS	Temporário	Contrato 009/2020	06/08/2020
448996/20	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	LIDIANE DA COSTA CORREA	Agente Sanitário RGPS	Temporário	Contrato 04/2020	24/07/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
486014/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	TAMARA ZAMBALDI BARDUCCO	Psicólogo	Temporário	Contrato 018/2020	31/08/2020
486014/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	LUCAS GABRIEL DA MATA MAXIMO ALENCAR	Cuidador Social	Temporário	Contrato 017/2020	31/08/2020
486014/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	PATRICIA RODRIGUES CUNHA MARTINS	Cuidador Social	Temporário	Contrato 016/2020	31/08/2020
486014/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	TANIA PATRICIA BELLEZI	Assistente Social	Temporário	Contrato 019/2020	31/08/2020
321376/20	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	CARLA COSTA BEBER	Médico Ginecologista/Obstetra 20 horas - Superior em Medicina, especialização em ginecologia/obstetr	Temporário	Contrato 590/2020	22/07/2020
451369/20	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	ELIZANGELA ZEISER DE ALMEIDA	Agente de Endemias Temporário - AGENTE DE ENDEMIAS	Temporário	Contrato 033/2020	11/08/2020

CAGE, em 7 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**GUILHERME VIEIRA**

Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51572-8

HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 7 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 87/20 - CAGE/GP**

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
717900/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	RIVALDAL PINTO BISCAIA	Decreto 25227	03/10/2018
683541/18	ATO DE INATIVAÇÃO	SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ANTONIO DA LUZ PEREIRA SOBRINHO	Portaria 760	12/09/2018
139523/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSELIA DE SOUZA LOPES DOS SANTOS	Portaria 111	30/01/2018
721753/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SAO TOME - FUNPREST.	APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA	Decreto 727	18/09/2018
121012/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIANE SIMAS	Portaria 53	24/01/2018
761844/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	PEDRO NUNES DA SILVA	Decreto 199	04/09/2018
553672/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	OSVALDO ROSA	Portaria 10016	01/08/2018
76982/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMEN SYLVIA GIOVANNETTI ALVES PURGER	Resolução 16778	17/12/2018
760864/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEOLINDA MARGARIDA FERRAREZI DO NASCIMENTO	Resolução 15421	17/09/2018
297173/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMILIANO ELIS ANDRADE SILVA	Resolução 2571	27/05/2019
713726/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	MAGDA DE CASSIA DA SILVA	Decreto 1260	12/09/2018
520472/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ELIANE MARIA LAZARINO	Portaria 439	24/07/2018
95766/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAÍ PREVIDENCIA	SANTOS GAMA DE OLIVEIRA	Decreto 19424	18/01/2019
680569/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	NAIR LIESESKI	Decreto 379	05/09/2018
759602/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIANO ALMEIDA CANTO	Portaria 70	03/09/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
708609/18	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	JOSE ANESIO MONTINI	Decreto 417	06/09/2018
693393/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Portaria 13777	28/09/2018
714471/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLIZE SPAGOLLA BERNARDELLI	Resolução 15164	03/09/2018
775241/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	ELZA APARECIDA GENOVESI VELA	Portaria 782	03/10/2018
437044/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	EUDES CARNEIRO	Decreto 25003	15/06/2018
655955/18	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES	IZAURA CAVALHEIRO	Decreto 233	21/12/2016
77032/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANIBAL PAGAMUNCI	Resolução 17030	17/12/2018
608272/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ROSILENE DA SILVA MARTINS	Decreto 596	15/08/2018
665896/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	EDUARDO FERREIRA MARTINS	Portaria 102	06/08/2018
544290/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	LENIR APARECIDA DE SOUZA DE ALMEIDA	Decreto 25089	23/07/2018
764819/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY	VALDEMAR MOREIRA DOS SANTOS	Decreto 70	27/10/2018
763073/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUIZA NORILER ALVES	Resolução 15418	17/09/2018
739040/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SONIA GOMES DE MOURA	Decreto 1139	13/09/2018
736637/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO CARLOS DE LACERDA RIBAS	Resolução 15183	10/09/2018
662897/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	ADEMIR PEDROSO DE OLIVEIRA	Decreto 265	19/09/2018
188176/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SERGIO ANTONIO BUSATO	Portaria 264	12/03/2018
478638/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	SALETE NEGRETTI FURTADO SOUZA	Decreto 23	19/05/2018
525300/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	MARIA INES MARCIASZ RICARDO	Portaria 1002	19/07/2018
779301/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	EMÍDIA BARBOSA SOARES	Portaria 434	08/11/2018
634001/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	DALILA RAMOS	Decreto 377	13/07/2018
125484/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCISCO FREITAS DA SILVA	Portaria 124	30/01/2018
141382/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIMONE RIBAS	Portaria 109	30/01/2018
34686/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILVA DE OLIVEIRA BRITO DOS SANTOS	Resolução 16632	03/12/2018
38819/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	GIVANIA DE OLIVEIRA	Decreto 1615	06/12/2018
551041/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAIR GLORIA MASSOQUIM	Resolução 14183	13/07/2018
717713/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIRIS ROSALINA KRONI GUERRA	Resolução 15177	03/09/2018
544762/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	ADEMAR DA SILVA	Decreto 25085	23/07/2018
34600/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDCLEIA APARECIDA BASSO DIDYK	Resolução 16696	03/12/2018
520928/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDIR ALVES	Resolução 13843	11/06/2018
224334/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JERONIMO DABALOS	Resolução 12367	08/02/2018
622054/18	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	ANTONIO CROSARA NETO	Decreto 20291	31/10/2016
374778/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	ROSA MARIA TOFOLI COLAU	Portaria 45	28/03/2018
520405/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ADILMERI APARECIDA FUCHS	Portaria 416	05/07/2018
250378/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JOSE BONATO RODRIGUES RIBEIRO	Portaria 228	05/04/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
98072/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TITO JERONIMO ADALBERTO ALFARO SERRANO	Resolução 239	24/01/2019
661335/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	IRINEU DE PAULA POLIS	Portaria 494	18/09/2018
474020/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ELI TEREZINHA LEITE	Decreto 6726	07/06/2018
762160/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA	Resolução 4478	26/09/2019
34872/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BENEDITO CÂNDIDO DA SILVA	Resolução 16701	03/12/2018
472273/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	IVANILDE DE SOUZA RAMALHO	Portaria 74	28/06/2018
623921/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	JOSIMARA DO ROCIO BUZATO	Portaria 513	29/08/2018
775071/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	APARECIDA BERNARDINO DE ARAUJO	Portaria 785	03/10/2018
634567/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	IARA DE REZENDE	Decreto 396	23/07/2018
73150/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELA MARIA HIDALGO	Resolução 17010	17/12/2018
265707/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	NIUZA MARIA CASTANHO	Decreto 24842	23/03/2018
769926/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAIR BECKER BARBOZA	Resolução 15346	17/09/2018
584853/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	ILIETI APARECIDA RICCI DE BARROS	Decreto 34	18/07/2018
580009/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	IRIA DISNER FABIO	Decreto 288	10/07/2018
696945/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MIGUEL RENATO VIEIRA	Decreto 32591	04/10/2018
34813/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS DA SILVA	Resolução 16672	03/12/2018
662548/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROMANA PETRONZELLI	Portaria 837	01/08/2019
36646/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTÔNIO ALPONDRE DA SILVA	Resolução 16634	03/12/2018
276318/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CELIA REGINA FURMAN SFENDRYCH	Decreto 31870	21/02/2018
415563/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	LAURINDO VIEIRA LOPES	Portaria 6366	04/06/2018
568890/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	MARCOS UBIRAJARA KOBUS	Portaria 496	06/08/2018
653251/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	TEOFILA GELINSKI BARBOSA DA SILVA	Portaria 474	13/09/2018
666353/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	MARIA DAS GRACAS OZAKO	Portaria 13747	31/08/2018
737757/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA DE LOURDES RUIZ HESS	Decreto 699	18/09/2018
773800/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ANA CRISTINA SCHMIDT	Decreto 248	28/09/2018
640974/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	PEDRO PAULO DE MORAIS	Portaria 1031	29/08/2018
99575/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENATE LIZANA WEILAND	Resolução 17079	21/12/2018
73231/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SORAIA TEIXEIRA SONSIN	Resolução 16773	17/12/2018
589480/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	MARCOS JOSE NASCIMENTO	Ato 415	27/07/2018
428428/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	GARDENIA FURLANETO	Ato 287	18/05/2018
545440/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	JOSE GONCALVES DE MELO	Decreto 25082	23/07/2018
444539/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	JOAO BATISTA PORTELLA DE CASTRO	Decreto 129	30/05/2018
771920/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	MARISE ANTONIA GROSSMAN CROVADOR	Decreto 247	28/09/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
770460/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	ALVINA BRAGA PRIMO	Portaria 51	07/09/2018
99605/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SÉRGIO VAZ	Resolução 17079	21/12/2018
755895/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEILA BENEDITA MENDES	Resolução 15442	17/09/2018
658342/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	LETICIA ALVES DE CARVALHO	Portaria 497	18/09/2018
524990/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	GENICE FERREIRA DA SILVA	Decreto 19013	24/07/2018
390501/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE IBAITI	NEIDE DOS SANTOS	Portaria 940	28/05/2018
68670/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISABEL CRISTINA NEVES	Resolução 16801	17/12/2018
679102/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA ROSALIA DA SILVEIRA	Decreto 32417	21/08/2018
745202/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVALDINA RODRIGUES	Resolução 15412	17/09/2018
405410/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE INACIO MARTINS	IOLANDA DE FATIMA PRESTES	Decreto 86	18/05/2018
710662/18	ATO DE INATIVAÇÃO	RÉGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES	SEBASTIÃO VANDIL DE MATOS	Decreto 215	26/10/2017
520324/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO NEGRO	JANETE HAMANN HUNGARO	Portaria 413	04/07/2018
740413/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ADRIANA APARECIDA MOCELIN COSTA	Decreto 246	28/09/2018
77156/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISRRAEL CASINI	Resolução 16833	17/12/2018
73169/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANETE LEIGE LOPES	Resolução 16835	17/12/2018
550754/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO SERGIO MEIRA ROCHA	Resolução 14119	22/06/2018
680577/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	NEIDE FERNANDES	Decreto 380	05/09/2018
568858/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO NEGRO	NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA LACOWICZ	Portaria 492	03/08/2018
745407/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCILA AKIKO NAGASHIMA	Resolução 15393	17/09/2018
750451/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENISE SILVIA BORUSCH	Resolução 15354	17/09/2018
720242/18	ATO DE INATIVAÇÃO	RÉGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES	LINDACIR CASAGRANDE PLATNER	Decreto 227	08/11/2017
512437/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	MARILSA DOS SANTOS	Decreto 212	23/05/2018
136788/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	MARILIA DE LIMA	Portaria 125	30/01/2018
15878/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILMAR FIGUEIREDO DA SILVA	Resolução 16578	03/12/2018
734707/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	ELISANE SUELI DE MAMAN FERRARI	Decreto 427	02/10/2018
436528/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE TELÉMÁCO BORBA	SILVANA MARIA DE OLIVEIRA	Decreto 25007	15/06/2018
776949/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO NEGRO	ELIANA STALL	Portaria 715	06/11/2018
520391/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO NEGRO	SUELI APARECIDA DE LIMA	Portaria 419	10/07/2018
97977/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	LETICIA EZEQUIEL GOMES	Portaria 1203	19/10/2016
580050/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	NAIR LIESESKI	Decreto 289	10/07/2018
428479/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	JANICE DIAS	Ato 308	17/05/2018
444415/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	ROSANA PEDROSA SARDINHA DE SOUZA	Decreto 18943	20/06/2018
638341/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA	OLIVIA DE LOURDES BELLETTI	Portaria 350	03/09/2018
754058/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALTA MARLI GALLERT	Resolução 15384	17/09/2018
23323/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO NEGRO	SALVADOR CORDEIRO DA SILVA	Portaria 4	03/01/2019
734952/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE TELÉMÁCO BORBA	ELIZETH KAHL DE ALMEIDA	Decreto 25267	17/10/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
396313/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	NEUZA DE JESUS SANTOS BRACHAK	Decreto 6668	04/05/2018
647898/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO NEGRO	ADRIANA REGINA FELTRIN RAUEN	Portaria 559	06/09/2018
617484/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	NEUSA MARIA ROSE	Portaria 518	29/08/2018
658644/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	JOVANA MORAES	Portaria 498	18/09/2018
706592/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	CECILIO JOSE CORREA	Portaria 43	31/08/2018
274994/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MOACIR BASSO	Resolução 12708	23/02/2018
745440/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	EULALIA GELINSKI	Decreto 6905	06/09/2018
34678/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIVETE BASSETTO DE QUADROS	Resolução 16701	03/12/2018
612350/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ROSALINA FERNANDES DE FRANÇA	Portaria 519	29/08/2018
712207/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	NILZA APARECIDA DOS SANTOS	Portaria 698	04/09/2018
640370/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	RAIMUNDO WANDERLEY LACERDA SCHETTINI	Portaria 514	29/08/2018
769853/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE BELA VISTA DO PARAISO	ODETE GARCIA	Decreto 58	16/05/2018
626670/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	NEURI MARGARIDA ROSE	Portaria 450	29/08/2018
330886/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	ROSILENE GONCALVES FERNANDES	Decreto 18864	08/05/2018
698883/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUMAIA TOLEDO SALOMAO	Resolução 15005	22/08/2018
744788/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IRATI	REGINA MARIA BOZZA	Decreto 281	05/10/2018
512445/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	MARILSA DOS SANTOS	Decreto 246	18/06/2018
520383/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO NEGRO	ROSELI APARECIDA LEAL	Portaria 414	05/07/2018
94811/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	KARINA ALMEIDA DE MORAES	Portaria 139	05/02/2018
737315/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	BEATRIZ COEHNE MARTINS	Portaria 541	19/10/2018
77008/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELISABETH MULLER SERAPHIM	Resolução 16993	17/12/2018
488692/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI	MARIZA TERESINHA DOS SANTOS FAUSTO	Decreto 71	18/05/2018
776914/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO NEGRO	EMIDIA MARIA STOEBERL	Portaria 716	06/11/2018
252672/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RICARDINA DIAS	Resolução 12617	19/02/2018
607144/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	SÔNIA MARA MURSOLETTI CORREIA	Portaria 375	21/08/2018
435238/18	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	JACI DELMAR LOEBLEIN	Decreto 21714	12/12/2017
488102/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI	DORADETE ZOCHE	Decreto 69	11/05/2018
583679/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	MARLENE TEREZINHA GRENDEL	Decreto 32246	26/06/2018
268013/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE SKRABA	Resolução 12507	21/02/2018
737943/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	RUTE MANFRON GOVATZKI	Portaria 557	05/10/2018
578160/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO	ROMILDA PEREIRA LINS	Decreto 6778	03/07/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
265820/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	ALAUDEIR SILVESTRE	Decreto 12	13/03/2018
34635/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUCIA VINHA	Resolução 16639	03/12/2018
35151/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDÊNCIA	ZENITA PEREIRA DOS SANTOS VEIGA	Portaria 142	01/11/2018
319700/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JOSE OSNILDO RUTHES	Portaria 284	04/05/2018
734758/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	FATIMA ANTONIA ARAUJO	Decreto 381	05/09/2018
508189/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	MARIA APARECIDA DE ARAUJO	Portaria 81	12/07/2018
685803/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	DEBORA CRISTINA DJORDJEVIC	Decreto 32424	21/08/2018
633110/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	JACIRA DE FATIMA COSTA	Decreto 378	13/07/2018
770703/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	CLEUZA ARANTES TAVARES	Portaria 52	07/09/2018
582117/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LENY MARINEUSA MACHNIEWICZ BOLICO	Decreto 32232	21/06/2018
226590/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDÊNCIA	MARIA DESNE GARBO	Decreto 18784	05/04/2018
456855/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	IOLANDA TEREZA VIGARINI	Decreto 126	08/06/2018
763863/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	JOSÉ JUAREZ TRALESKI	Portaria 603	25/10/2018
777481/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	LUIZ IANOSKI	Decreto 241	28/09/2018
34651/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MONICA LUIZA SOCIO FERNANDES	Resolução 16612	03/12/2018
73223/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO PAULO LACOMBE FEJJO	Resolução 16776	17/12/2018
737480/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	BEATRIZ COEHNE MARTINS	Portaria 542	19/10/2018
38401/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	PEDRO CARLOS DE LIMA	Ato 215	15/01/2019
658091/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	DILETA APARECIDA FELIZ	Portaria 486	18/09/2018
658423/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SONIA APARECIDA DA LUZ	Decreto 32364	27/07/2018
539904/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	MARA SILVIA DINIZ ROSA	Decreto 25087	23/07/2018
583520/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	ZENAIDE MARIA ANTONIETTI CLAUD	Portaria 205	15/08/2018
568947/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	IRACEMA DE PAULA	Portaria 508	10/08/2018
475108/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	TERESINHA DE ASSIS CRUZ COSCODAI	Decreto 32137	25/05/2018
454399/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	EDEMUNDO MALINOSKI	Decreto 130	08/06/2018
68629/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS AURELIO MACHADO FERNANDES	Resolução 16957	17/12/2018
77091/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSÉ PASZCZUK	Resolução 16779	17/12/2018
164521/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	REGINA HIRT	Portaria 207	08/03/2019
738087/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ANGELA MARIA BARBOSA DA SILVA	Decreto 700	18/09/2018
770444/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAISO	MARIA DIJANIRA PISSOLOTTO	Decreto 98	15/08/2018
550991/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	MARIA SIRLENE LIPORI CARDOSO	Decreto 25105	03/08/2018
397050/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	LEDA MARIA SIMIONATO	Decreto 149	17/04/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
580017/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	NEIDE FERNANDES	Decreto 290	10/07/2018
680623/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	ELZENITA GARCIA	Decreto 378	05/09/2018

CAGE, em 7 de dezembro de 2020.  
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.  
**GUILHERME VIEIRA**  
 Coordenador da CAGE  
 Matrícula nº 51572-8  
 HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.  
 Publique-se, registre-se e arquite-se.  
 Gabinete da Presidência, em 7 de dezembro de 2020.  
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.  
**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 88/20 - CAGE/GP**  
 A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:  
 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
 (...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)  
 Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)  
 § 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
82015/18	MUNICÍPIO DE PEROBAL	JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS	Educador Infantil	Temporário	Contrato 10189/2017	02/08/2017
71522/19	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE DOESTE	MARCELO SANTOS LIMA	Professor	Temporário	Contrato 003/2019	20/05/2019
71522/19	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE DOESTE	ACELINA BORGES DE QUEIROZ	Professor	Temporário	Contrato 001/2019	20/05/2019
71522/19	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE DOESTE	PATRICIA MUNUERA	Professor	Temporário	Contrato 004/2019	20/05/2019
71522/19	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE DOESTE	JULIANA CAJU DE ANDRADE	Professor	Temporário	Contrato 002/2019	20/05/2019
71522/19	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE DOESTE	BRUNA APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS	Professor	Temporário	Contrato 006/2019	20/05/2019
71522/19	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE DOESTE	ELISANDRA DOS SANTOS NASCIMENTO	Professor	Temporário	Contrato 005/2019	20/05/2019
538010/18	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	CLAUDETTE TEREZINHA ZILIO	Professor Temporário - PROFESSOR	Temporário	Contrato 0022018/2018	23/08/2018
538010/18	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	JUCELAINE DALBÃO ZIMMER	Professor Temporário - PROFESSOR	Temporário	Contrato 0042018/2018	22/08/2018
538010/18	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	ROSANI TORMES TOSSATTI	Professor Temporário - PROFESSOR	Temporário	Contrato 0032018/2018	22/08/2018
538010/18	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	ANDREIA REGINA RITTER DA SILVA	Professor Temporário - PROFESSOR	Temporário	Contrato 0052018/2018	23/08/2018
538010/18	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	GILVANA HENICKA	Professor Temporário - PROFESSOR	Temporário	Contrato 0062018/2018	03/09/2018
538010/18	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	KATIUSCIA DE FAVERI	Professor Temporário - PROFESSOR	Temporário	Contrato 072018/2018	06/09/2018
760965/19	MUNICÍPIO DE ARAPUÁ	DANIELLA CARNEIRO DE SOUZA	FISIOTERAPEUTA - Ensino Superior em Fisioterapia e registro no conselho.	Regime estatutário	Decreto 71/2020	12/08/2020
760965/19	MUNICÍPIO DE ARAPUÁ	EVERSON IGNACIO ROCHA	MEDICO - Ensino Superior em Medicina e registro no conselho.	Regime estatutário	Decreto 70/2020	12/08/2020
760965/19	MUNICÍPIO DE ARAPUÁ	JESSICA INACIO FELIZ	TECNICO EM ENFERMAGEM - Ensino Médio concluído, curso específico e registro no conselho	Regime estatutário	Decreto 69/2020	05/08/2020
80295/19	MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	FABIO LAURENTINO DE OLIVEIRA	MEDICO PLANTONISTA - MEDICO PLANTONISTA	Temporário	Contrato 005/2019	20/12/2019
80295/19	MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	GEAN CARLA VIEIRA SAKABE	MEDICO PLANTONISTA - MEDICO PLANTONISTA	Temporário	Contrato 006/2019	20/12/2019
80295/19	MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	BRUNO RIBAS DA SILVA	MEDICO PLANTONISTA - MEDICO PLANTONISTA	Temporário	Contrato 005/2020	03/03/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
802951/19	MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	CLAUDIA YUMI AOKAKE	DENTISTA CELETISTA - DENTISTA	Temporário	Contrato 001/2020	09/01/2020
286147/20	MUNICÍPIO DE TERRA BOA	POLIANE BRUNETTO CARRASCO	AGENTE UNIVERSITÁRIO PSICÓLOGO	Temporário	Contrato 05/2020	03/02/2020
286147/20	MUNICÍPIO DE TERRA BOA	CRISTIANO PINHEIRO DE SOUZA	AGENTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS MOTORISTA	Temporário	Contrato 110833/2019	11/12/2019
286147/20	MUNICÍPIO DE TERRA BOA	DENILSON GUIMARAES LOURENCO	AGENTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS MOTORISTA	Temporário	Contrato 116360/2019	11/12/2019
286147/20	MUNICÍPIO DE TERRA BOA	PRISCILA CARDOSO DA CRUZ	AGENTE UNIVERSITÁRIO PSICÓLOGO	Temporário	Contrato 06/2020	04/05/2020
286147/20	MUNICÍPIO DE TERRA BOA	VAGNER DE OLIVEIRA BUSCH	AGENTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS MOTORISTA	Temporário	Contrato 03/2019	11/12/2019
286147/20	MUNICÍPIO DE TERRA BOA	ARIANE APARECIDA BESSANI	CIRURGIÃO DENTISTA	Temporário	Contrato 04/2020	22/01/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	LEIDIANY DA SILVA VIEIRA	Professor - Professor 20 HS	Regime estatutário	Portaria 092/2020	12/02/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	MIRIA MATTOS DE OLIVEIRA	Professor - Professor 20 HS	Regime estatutário	Portaria 122/2020	27/02/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	FRANCIELE CRISTINA DE ARAUJO SOUZA	Auxiliar Serv Gerais - Auxiliar de Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 084/2020	08/02/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	DIANE DE SOUSA AGUADO ACALIN	Professor - Professor 20 HS	Regime estatutário	Portaria 046/2020	31/01/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	THAIS FERNANDA DE SOUZA CERVANTES	Professor - Professor 20 HS	Regime estatutário	Portaria 078/2020	06/02/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	FABIANA DIAS DE ALMEIDA	Professor - Professor 20 HS	Regime estatutário	Portaria 079/2020	06/02/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	MARIA SILVANA MEIRELES SAQUETTO	Auxiliar Serv Gerais - Auxiliar de Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 060/2020	08/02/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	JENIFFER PALIOTA CARDOSO DA SILVA	Professor - Professor 20 HS	Regime estatutário	Portaria 090/2020	12/02/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	AMANDA NUNES LACOTIS AMANCIO	Professor - Professor 20 HS	Regime estatutário	Portaria 055/2020	05/02/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	SHEILA DA SILVA	Professor - Professor 20 HS	Regime estatutário	Portaria 058/2020	05/02/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	BRUNA LETICIA DOS SANTOS ARRIAS	Professor - Professor 20 HS	Regime estatutário	Portaria 077/2020	06/02/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	LUZIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	Auxiliar Serv Gerais - Auxiliar de Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 059/2020	05/02/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	JAQUELINE CALZAVARA BORDIN	Professor - Professor 20 HS	Regime estatutário	Portaria 048/2020	04/02/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	ANDREIA REGINA BRISCHLIARI PERISSATO	Professor - Professor 20 HS	Regime estatutário	Portaria 044/2020	31/01/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	MARIA MADALENA VIEIRA RODRIGUES	Professor - Professor 20 HS	Regime estatutário	Portaria 057/2020	05/02/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	SILVANA DE PAULA LEITE COLONELLI	Auxiliar Serv Gerais - Auxiliar de Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 052/2020	04/02/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	SOLAINÉ REBERTÉ CAPIOTTO	Professor - Professor 20 HS	Regime estatutário	Portaria 056/2020	05/02/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	ROSIRENE RAMOS NOGUEIRA PAZIAM	Professor - Professor 20 HS	Regime estatutário	Portaria 045/2020	04/02/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	MAIARA TAMIRIS FAVORETO NASCIMENTO	Professor - Professor 20 HS	Regime estatutário	Portaria 047/2020	04/02/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	LUCIANA CEZAR RODRIGUES	Professor - Professor 20 HS	Regime estatutário	Portaria 049/2020	04/02/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	NEI SOUZA LIMA	Professor - Professor 20 HS	Regime estatutário	Portaria 050/2020	04/02/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	SUZANA MARIA VITI	Professor - Professor 20 HS	Regime estatutário	Portaria 051/2020	04/02/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	ERICA CIRELLI DE OLIVEIRA	Professor - Professor 20 HS	Regime estatutário	Portaria 054/2020	05/02/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	CRISTIANE PEREIRA DO AMARAL	Auxiliar Serv Gerais - Auxiliar de Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 053/2020	04/02/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	CRISTINA APARECIDA NANIS VILAS BOAS	Auxiliar Serv Gerais - Auxiliar de Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 121/2020	27/02/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	EDNA FEITOSA HABER DOS SANTOS	Auxiliar Serv Gerais - Auxiliar de Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 140/2020	07/03/2020
13320/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	CRISTINA DE LIMA FREIMAN	Professor - Professor 20 HS	Regime estatutário	Portaria 107/2020	18/02/2020
197390/19	CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ	OSVALDO SEVERINO	MOTORISTA DE CAMINHÃO PESADO TRUCK - CNH CATEGORIA D	Temporário	Contrato 5/2017	19/09/2017
197390/19	CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ	JULIO CESAR PATROCINIO	MOTORISTA DE CAMINHÃO PESADO TRUCK - CNH CATEGORIA D	Temporário	Contrato 4/2019	06/08/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
197390/19	CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ	JOSE APARECIDO DOS SANTOS	MOTORISTA DE CAMINHÃO PESADO TRUCK - CNH CATEGORIA D	Temporário	Contrato 10/2017	19/09/2017
197390/19	CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ	GIOVANE CAETANO	OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA - CNH CATEGORIA D	Temporário	Contrato 07/2017	19/09/2017
197390/19	CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ	JOSE CARLOS PIMENTEL	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR - CNH CATEGORIA D	Temporário	Contrato 08/2017	19/09/2017
197390/19	CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ	ANDERSON DA CUNHA	MOTORISTA DE CAMINHÃO PESADO TRUCK - CNH CATEGORIA D	Temporário	Contrato 04/2017	19/09/2017
197390/19	CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ	CARLOS HENRIQUE DE FREITAS	OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA - CNH CATEGORIA D	Temporário	Contrato 06/2017	19/09/2017
197390/19	CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ	GENESIO DA SILVA TEIXEIRA	MOTORISTA DE CAMINHÃO PESADO TRUCK - CNH CATEGORIA D	Temporário	Contrato 11/2019	21/09/2019
197390/19	CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ	ZAQUEU JOSE DA SILVA FILHO	MOTORISTA DE CAMINHÃO LEVE TANQUE - CNH Categoria D e Curso MOPP	Temporário	Contrato 09/2017	19/09/2017
829051/19	MUNICÍPIO DE DOURADINA	ALESSANDRA CRISTINA XAVIER RODRIGUES	Cuidador Social	Temporário	Contrato 23/2020	02/02/2020
829051/19	MUNICÍPIO DE DOURADINA	EDILMA APARECIDA DE BRITO LUANA	Cuidador Social	Temporário	Contrato 24/2020	02/02/2020
829051/19	MUNICÍPIO DE DOURADINA	APARECIDA GONCALVES	Cuidador Social	Temporário	Contrato 22/2020	02/02/2020
829051/19	MUNICÍPIO DE DOURADINA	IEDA CLAUDIA BREVE BERNARDES POLATTO	Cuidador Social	Temporário	Contrato 21/2020	02/02/2020
388411/20	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	MARIA APARECIDA LOURENCO GOMES	ENFERMEIRO PLANTONISTA PSS - 12/36H	Temporário	Contrato 10/2020	29/07/2020
388411/20	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	JULIANA DE FATIMA CRUZ CAMILO	ENFERMEIRO PLANTONISTA PSS - 12/36H	Temporário	Contrato 006/2020	29/07/2020
388411/20	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	LUCAS DE SOUZA CAMARGO SANTOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA PSS - 12/36H	Temporário	Contrato 002/2020	29/07/2020
388411/20	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	JULIANE REMOWICZ DA LUZ	ENFERMEIRO PLANTONISTA PSS - 12/36H	Temporário	Contrato 012/2020	29/07/2020
388411/20	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	MARINA CORSO DE ALMEIDA	ENFERMEIRO PLANTONISTA PSS - 12/36H	Temporário	Contrato 11/2020	29/07/2020
388411/20	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	CARINA DE LIMA DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA PSS - 12/36H	Temporário	Contrato 013/2020	11/08/2020
388411/20	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	MARINALDO DA SILVA VALENTE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSS	Temporário	Contrato 004/2020	29/07/2020
388411/20	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ANGELA DO ROCIO DA SILVA VALENTE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSS	Temporário	Contrato 003/2020	29/07/2020
388411/20	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ANA MARIA MILDEMBERG VIEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSS	Temporário	Contrato 009/2020	29/07/2020
388411/20	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	REGANE APARECIDA RAMOS LACHOWSKI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSS	Temporário	Contrato 005/2020	29/07/2020
388411/20	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	CRISTIANE WANDER DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSS	Temporário	Contrato 007/2020	29/07/2020
388411/20	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	DULCINEIA APARECIDA FERREIRA FRANCO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSS	Temporário	Contrato 8/2020	29/07/2020
388411/20	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	SÂMARA SANTOS DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSS	Temporário	Contrato 15/2020	20/08/2020
388411/20	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	PRICILA MUSIALAKI VIEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSS	Temporário	Contrato 014/2020	20/08/2020
81876/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	KATIANE KEYT VIEIRA SIMÕES	Professor	Temporário	Contrato 079/2017	06/06/2017
81876/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	MARLOS CAMARGO	Professor	Temporário	Contrato 079/2017	06/06/2017
81876/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	FABRISSA DE FATIMA CAMARGO	Professor	Temporário	Contrato 079/2017	06/06/2017
81876/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	VANESSA PAULIK DALLER	Professor	Temporário	Contrato 017/2018	07/02/2018
81876/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	DEBORA CRISTINA FERREIRA	Professor	Temporário	Contrato 087/2017	13/06/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
81876/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	JESSICA KARINE MARIA FERREIRA	Professor	Temporário	Contrato 113/2017	18/08/2017
81876/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	CHARLENE BARBOSA	Professor	Temporário	Contrato 113/2017	18/08/2017
81876/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA	Professor	Temporário	Contrato 123/2017	19/09/2017
81876/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	TEREZINHA DE JESUS ROSA DE MORAES	Professor	Temporário	Contrato 017/2018	07/02/2018
81876/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	ROSIMERI MARIA BARBOSA AZEVEDO	Professor	Temporário	Contrato 017/2018	07/02/2018
81876/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	MARIA ALDINEIA SIMAO	Professor	Temporário	Contrato 017/2018	07/02/2018
81876/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	PAMELA HELOISA DE ALMEIDA	Professor	Temporário	Contrato 017/2018	07/02/2018
81876/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	MAYARA SIMAO	Professor	Temporário	Contrato 017/2018	07/02/2018
47721/20	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	UILIAM AUGUSTO DA SILVA	Motorista Temporário - CNH D - CNH D mais curso Transporte de Passageiros	Temporário	Contrato 019/2020	06/03/2020
47721/20	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	SERGIO MARCOS MAYER	Motorista Temporário - CNH C - CNH C	Temporário	Contrato 010/2020	27/02/2020
47721/20	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	GILMAR BECKERS	Motorista Temporário - CNH C - CNH C	Temporário	Contrato 008/2020	18/02/2020
47721/20	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	RAFAEL HENRIQUE DE ANDRADE	Motorista Temporário - CNH C - CNH C	Temporário	Contrato 012/2020	27/02/2020
388640/20	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MAIARA WIESENTAINER	Medico T4 - Clinico Geral - PSS	Temporário	Contrato 849021/2020	11/09/2020
388640/20	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ARNONN AFONSO AGASSI MARTELLI	Medico T4 - Clinico Geral - PSS	Temporário	Contrato 849201/2020	11/09/2020
388640/20	MUNICÍPIO DE TOLEDO	PATRICIA MOREIRA WEIS	Enfermeiro I PSS	Temporário	Contrato 848691/2020	11/09/2020
388640/20	MUNICÍPIO DE TOLEDO	JESSICA MARTINS VALTER	Enfermeiro I PSS	Temporário	Contrato 849561/2020	11/09/2020
388640/20	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ADRIANA RAQUEL LUCAS CADOURA	Enfermeiro I PSS	Temporário	Contrato 848871/2020	11/09/2020
388640/20	MUNICÍPIO DE TOLEDO	RAQUEL PROENCA FERNANDES	Enfermeiro I PSS	Temporário	Contrato 849951/2020	11/09/2020
388640/20	MUNICÍPIO DE TOLEDO	KASSIANA CRISTINA RAYSER	Enfermeiro I PSS	Temporário	Contrato 848841/2020	11/09/2020
388640/20	MUNICÍPIO DE TOLEDO	JEAN CARLOS FONTANA	Enfermeiro I PSS	Temporário	Contrato 848571/2020	11/09/2020
388640/20	MUNICÍPIO DE TOLEDO	APARECIDA VIEIRA SALDEIRA FAZAN	Enfermeiro I PSS	Temporário	Contrato 848431/2020	11/09/2020
388640/20	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ESTELA GEMINIANO DA SILVA	Enfermeiro I PSS	Temporário	Contrato 848811/2020	11/09/2020
388640/20	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CARLOS ALBERTO TOLEDO FILHO	Medico T4 - Clinico Geral - PSS	Temporário	Contrato 848991/2020	11/09/2020
388640/20	MUNICÍPIO DE TOLEDO	DENISE HOLZBACH	Enfermeiro I PSS	Temporário	Contrato 848781/2020	11/09/2020
388640/20	MUNICÍPIO DE TOLEDO	IVAN AUGUSTO STEFFENS	Medico T4 - Clinico Geral - PSS	Temporário	Contrato 849621/2020	11/09/2020
388640/20	MUNICÍPIO DE TOLEDO	JEFFERSON LUIS LIRIO	Medico T4 - Clinico Geral - PSS	Temporário	Contrato 849141/2020	11/09/2020
388640/20	MUNICÍPIO DE TOLEDO	EDSON BEZERRA DE ALMEIDA	Enfermeiro I PSS	Temporário	Contrato 848721/2020	11/09/2020
388640/20	MUNICÍPIO DE TOLEDO	JOSIANE MONTEIRO RIBEIRO	Enfermeiro I PSS	Temporário	Contrato 848601/2020	11/09/2020
388640/20	MUNICÍPIO DE TOLEDO	EDNA XAVIER DE ALMEIDA	Enfermeiro I PSS	Temporário	Contrato 848541/2020	11/09/2020
388640/20	MUNICÍPIO DE TOLEDO	LUIS PHILLIPE BORDIGNON	Enfermeiro I PSS	Temporário	Contrato 848751/2020	11/09/2020
388691/20	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CLAUDIA PINHEIRO DAMACENO MELIM	Assistente Social I - PSS	Temporário	Contrato 848401/2020	11/09/2020
804334/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	LUIS FELIPE STELLA SANTOS	MEDICO DA FAMILIA - 20 H	Regime CLT	Contrato 01/2020	03/08/2020

CAGE, em 7 de dezembro de 2020.  
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

GUILHERME VIEIRA  
 Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51572-8  
 HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 7 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 89/20 - CAGE/GP**

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada

pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
261180/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	NATALIA CONCEICAO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 135/2016	26/08/2016
261180/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	DANIELA LOPES DE SOUZA	MÉDICO INTERVENCIÓNISTA	Regime CLT	Contrato 126/2016	06/08/2016
261180/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	DHIONATRA MAICON BRESSANI	COND. DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 178/2016	20/10/2016
261180/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	RHADAMYS ROMERO	COND. DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 176/2016	20/10/2016
261180/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	JOAO PAULO GABARDO	COND. DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 149/2016	15/09/2016
261180/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	JEFFERSON ROBERTO VANIN	COND. DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 148/2016	15/09/2016
261180/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ELISANGELA CRISTINA LUPO DE CAMARGO	ENFERMEIRO INTEVENCIÓNISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 147/2016	15/09/2016
261180/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ETORE MOSCARDI LUZIARDI	MÉDICO INTERVENCIÓNISTA	Regime CLT	Contrato 174/2016	20/10/2016
261180/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	SILVANA SANTOS DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 152/2016	15/09/2016
261180/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	MIRIAN APARECIDA DE OLIVEIRA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 151/2016	15/09/2016
261180/17	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	SHEILA REGINA TRASPADINI DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 150/2016	15/09/2016
401825/20	MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	EMANUELA GONCALVES DE CAMPOS	Médico Clínico Geral - PSS	Temporário	Contrato 3/2020	07/08/2020
862884/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Adriano Chaves Giesteira	Professor de Ensino Superior - Educação Musical / Estágio Curricular Supervisionado	Regime estatutário	Decreto 7861/2017	02/10/2017
896959/17	MUNICÍPIO DE PEROBAL	MARIA APARECIDA FELIZARDO RODRIGUES	Gari	Temporário	Contrato 101621/2017	20/06/2017
370610/20	MUNICÍPIO DE TOLEDO	THAIS REGINA RODRIGUES MOREIRA SPICA	Cuidador Social I PSS	Temporário	Contrato 848221/2020	23/07/2020
446861/20	MUNICÍPIO DE SULINA	EDSON RONN	Professor de Informática-PSS - Professor de Informática	Temporário	Contrato 100/2020	14/08/2020
877931/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	ANA PAULA DA SILVA WILLENBORG	Prof. D. Ens. Fund- Estat - Curso Superior completo em Licenciatura plena em Pedagogia	Regime estatutário	Decreto 6630/2019	29/07/2019
877931/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	EDIVANE APARECIDA DE ABREU FERNANDES	Prof. D. Ens. Fund- Estat - Curso Superior completo em Licenciatura plena em Pedagogia	Regime estatutário	Decreto 6658/2019	25/09/2019
877931/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	MAYSA FRESCHI DOS SANTOS	Prof. D. Ens. Fund- Estat - Curso Superior completo em Licenciatura plena em Pedagogia	Regime estatutário	Decreto 6631/2019	29/07/2019
877931/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	LETICIA DE AZEVEDO ACORSI	Prof. D. Ens. Fund- Estat - Curso Superior completo em Licenciatura plena em Pedagogia	Regime estatutário	Decreto 6584/2019	14/05/2019
877931/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	ANAHI DEITOS OZELAME	Auxiliar Odontológica- Estat - Curso de Aux. de odontologia	Regime estatutário	Decreto 6645/2019	11/09/2019
877931/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	TABATA IDELY SAMPALDO	Prof. D. Ens. Fund- Estat - Curso Superior completo em Licenciatura plena em Pedagogia	Regime estatutário	Decreto 6585/2019	14/05/2019
877931/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	MARCOS MASSAO OKAMURA	Médico da Família- Estat - Possui registro no conselho de classe respectivo	Regime estatutário	Decreto 6659/2019	25/09/2019
877931/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	DIANA BENINCA JAGUSEWSKI	Prof. D. Ens. Fund- Estat - Curso Superior completo em Licenciatura plena em Pedagogia	Regime estatutário	Decreto 6633/2019	02/08/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
877931/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA	CLEIDE BUSSULARO	Auxiliar Serviços Gerais - Estat - Ensino fundamental completo	Regime estatutário	Decreto 6634/2019	02/08/2019
877931/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA	MARIA CRISTINA PAES CRUZ	Prof. D. Ens. Fund- Estat - Curso Superior completo em Licenciatura plena em Pedagogia	Regime estatutário	Decreto 6649/2019	11/09/2019
877931/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA	EVELIN SILVA VASCONCELLOS	Prof. D. Ens. Fund- Estat - Curso Superior completo em Licenciatura plena em Pedagogia	Regime estatutário	Decreto 6648/2019	11/09/2019
877931/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA	VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS	Prof. D. Ens. Fund- Estat - Curso Superior completo em Licenciatura plena em Pedagogia	Regime estatutário	Decreto 6638/2019	06/08/2019
877931/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA	TAILA ALVES	Cirurgião Dentista - Estat - Possuir registro no conselho de classe respectivo	Regime CLT	Contrato 6646/2019	11/09/2019
877931/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA	ELISETE REIS GOLDONI	Auxiliar Odontologia - Estat - Curso de Aux. de odontologia	Regime estatutário	Decreto 6644/2019	31/08/2019
877931/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA	MARTA REGINA COPPE	Prof. D. Ens. Fund- Estat - Curso Superior completo em Licenciatura plena em Pedagogia	Regime estatutário	Decreto 6656/2019	18/09/2019
457987/20	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	MARIA GABRIELA ALVES	Médico da Família Temporário - MEDICINA	Temporário	Contrato 034/2020	17/08/2020
221797/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ELISA PRADO NASCIMENTO	Agente Universitário de Nível Superior - INSTRUTOR DE IDIOMAS (LÍNGUA INGLESA)	Regime estatutário	Decreto 0547/2019	15/02/2019
221797/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Elerson Cestaro Remundini	Agente Universitário de Nível Superior - INSTRUTOR DE IDIOMAS (LÍNGUA INGLESA)	Regime estatutário	Decreto 11926/2018	07/12/2018
368763/20	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	SUZANE GOMES CARDOSO	Médico Clínico Geral - 20 Horas - ensino superior completo em medicina, registro no Conselho de Cla	Temporário	Contrato 715/2020	25/08/2020
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	ISABEL CRISTINA MARTIN GARCIA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 41/2019	07/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	BRENO PEREIRA MACHADO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 62/2019	13/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	ODETE MARCONDES RIBAS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 29/2019	04/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	FABIANE DE ALMEIDA MELO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 41/2019	07/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	ANA RUTH MACHADO DE QUADROS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 29/2019	04/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	SIMONE MARCONDES DOS SANTOS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 158/2019	14/03/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	ADRIANE DE OLIVEIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 29/2019	04/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	SUSANA EMANUELLE CARNEIRO GONCALVES	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 127/2019	07/03/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	PAOLA CHRISTINE DITZEL CLARINDO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 127/2019	07/03/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	MARCELA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 127/2019	07/03/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	CAMILA DE SOUZA RIBEIRO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 127/2019	07/03/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	IVONETE APARECIDA KUSTER DE LARA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 29/2019	04/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	ROSAINE DE FATIMA SHELEIDRES	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 153/2019	12/03/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	JANAINA BUTURE	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 127/2019	07/03/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	EUZIANE JOANA LINO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 29/2019	04/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	MARGARIDA DO ROCIO SANTOS LIMA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 127/2019	07/03/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	VIVIAN DE OLIVEIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 29/2019	04/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	ROSE CANDIDA LERAL	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 127/2019	07/03/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	GELIANE TOBIAS MATEUS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 41/2019	07/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	SOLANGE PEREIRA RIBAS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 41/2019	07/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	ISAIAS HOLOWATE	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 41/2019	07/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	FABRICIA SUBTIL SIMAO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 29/2019	04/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	AMANDA LETICIA SWIENCH	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 41/2019	07/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	DAILLY APARECIDA TEIDER	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 127/2019	07/03/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	SANDRA APARECIDA LUIZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 29/2019	04/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	MALAGA OLSEN DE CARVALHO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 29/2019	04/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	SOLAINÉ DOBIS PLOWAS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 203/2019	29/03/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	PATRICIA CAMARGO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 127/2019	07/03/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	PAUANE CAROLINE HEIDMANN	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 127/2019	07/03/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	GISELE APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 127/2019	07/03/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	GISLAINE DOS SANTOS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 29/2019	04/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	HELLEN NASCIMENTO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 127/2019	07/03/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	KELLI DA SILVA RENTZ	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 62/2019	13/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	GIANE APARECIDA LURMAN TEIXEIRA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 29/2019	04/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	MARIA CRISTINA RODRIGUES	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 29/2019	04/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	Bianca Bueno de Oliveira	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 29/2019	04/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	MARIA DE LOURDES DA SILVA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 41/2019	07/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	MERI CARMEN GONZALEZ POSE	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 29/2019	04/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	HELDA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 29/2019	04/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	JESELA CORDEIRO ORTIS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 29/2019	04/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	NOELI BATISTA PEDROSO SANTOS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 29/2019	04/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	LUZIA DO ROCIO MAINARDES	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 127/2019	07/03/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	ROSA EVA RODRIGUES DE ALMEIDA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 158/2019	14/03/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	ANGELA DA LUZ BOMFIM	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 62/2019	13/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	JOVANI RUPPEL	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 41/2019	07/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	SABRINA DO ROCIO RODRIGUES	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 29/2019	04/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 29/2019	04/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	ELISABETH SCHELESKY	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 78/2019	20/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	CELIA ALVES MACHADO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 29/2019	04/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	MICHELE APARECIDA KLIMEK	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 127/2019	07/03/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 62/2019	13/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	DENISE ROCHA DA SILVA CARVALHO GOMES	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 29/2019	04/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	GEONICE MARIA FERREIRA DOS SANTOS DINIZ	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 29/2019	04/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	CIBELE ZARZIKI MASCARENHAS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 29/2019	04/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	GESSICA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 127/2019	07/03/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	GIOVANA CRISTINA TOBIAS	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 127/2019	07/03/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	KELI DE FATIMA DA CRUZ E SILVA	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 153/2019	12/03/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	ANDREA APARECIDA BUENO	PROFESSOR-P1 20H	Regime estatutário	Decreto 127/2019	07/03/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	LEANDRO SOARES LEITE	G3-AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 133/2019	07/03/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	LUCIANO PENTEADO BOJKO	G3-AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 133/2019	07/03/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	EMERSON KAZUO MAEDA	G3-AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 133/2019	07/03/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	THIAGO DE SOUZA SANTOS	E4-SECRET. ESCOLAR	Regime estatutário	Decreto 18/2019	31/01/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	TARCILA BUENO	E4-SECRET. ESCOLAR	Regime estatutário	Decreto 42/2019	07/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	MOISES BENTO DE ALMEIDA	E4-SECRET. ESCOLAR	Regime estatutário	Decreto 42/2019	07/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	CELINA ROBERTA DE CARVALHO	E4-SECRET. ESCOLAR	Regime estatutário	Decreto 42/2019	07/02/2019
772960/18	MUNICÍPIO DE CASTRO	INGRID CARNEIRO BUENO	E4-SECRET. ESCOLAR	Regime estatutário	Decreto 145/2019	12/03/2019
410085/20	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	VALDINEIA LOPES DA SILVA	Técnico em Enfermagem - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Temporário	Contrato 002/2020	13/08/2020
410085/20	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	SIRLENE CRISTINA SILVERIO	Técnico em Enfermagem - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Temporário	Contrato 003/2020	13/08/2020
410085/20	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	ROSANGELA ALVES DA SILVA	Técnico em Enfermagem - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Temporário	Contrato 005/2020	03/09/2020

CAGE, em 7 de dezembro de 2020.  
Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**GUILHERME VIEIRA**  
Coordenador da CAGE  
Matrícula nº 51572-8  
HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.  
Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.  
Gabinete da Presidência, em 7 de dezembro de 2020.  
Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.  
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Vice-Presidente do exercício da Presidência

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 90/20 - CAGE/GP**  
A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:  
Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
816320/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA	MARIA APARECIDA FLORENTINO	Decreto 63	11/03/2017
323529/18	PENSÃO	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	ANAIDES CRISTO DE PAULA	Decreto 34	14/03/2018
242235/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA	MOACIR SCANDILHEIRO	Portaria 11368	04/04/2018
697549/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JUCIANE GREIN	Portaria 582	14/07/2020
814794/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	REGINA FERREIRA RIBEIRO	Resolução 15870	10/10/2018
807291/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	ANTONIO ADMIR SILVA	Decreto 314	14/11/2018
807259/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	OLIVIA APARECIDA RIBEIRO JOFFE	Decreto 310	09/11/2018
813607/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	SIRLEI DO ROCIO GABARDO	Portaria 621	13/11/2018
814417/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA	NILCE MARY CAVALCANTE LUIZ ALVES	Decreto 25348	19/11/2018
372694/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JUSSARA	DIENE EIRE NALIN NOGUEIRA	Decreto 5230	29/04/2018
878075/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY	SILVANA APARECIDA DUTRA VIANA	Decreto 88	18/12/2018
142170/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	ROSANGELA GASPAR	Decreto 13	02/02/2019
144423/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	FATIMA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	Portaria 10254	01/03/2019
857728/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	MARCIA REGINA SPADARI RESQUETTI	Portaria 761	08/11/2018
120524/19	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DIJILAINE OLIVEIRA SILVA COUTINHO	Portaria 1708	12/02/2019
106343/19	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	VALENTIM GONCALVES	Portaria 905	08/01/2019
115369/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ROSANE APARECIDA DO NASCIMENTO	Decreto 51	06/02/2019
159862/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE OURIZONA	SANDRA REGINA FARENCEANA LANCONE	Decreto 33	06/03/2016
554792/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	TEREZA OTOCOVITZ	Portaria 157	03/10/2017
143680/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	VALDIRENE LENISE BIANCO	Decreto 24	23/01/2019
102704/19	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MAGDALA DOS ANJOS DOS REIS	Portaria 92	15/02/2019
152086/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	SUELI DINIZ DE CASTRO SOUZA	Decreto 19547	11/03/2019
147201/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	EDILENE GUEDES CARDOSO DOS SANTOS	Decreto 19543	08/03/2019
877672/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	MANOEL GONCALVES VIANA	Portaria 61	09/11/2018
810535/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	SANDRA MARIA OLIVEIRA BENEDITO	Decreto 539	22/11/2018
808280/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	ROBERTINO MENDES SANTIAGO	Decreto 19235	23/11/2018
817149/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA	ALAIDE MARTINS	Portaria 11739	21/11/2018
866450/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	CARLA MARA MARQUES	Portaria 38	05/12/2018
159994/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE OURIZONA	ESTER SOARES DA SILVA ARISSINI	Decreto 121	02/07/2017
847188/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	ISOLDE BERNADETE HAVEROTH PASTRE	Portaria 471	03/12/2018
847625/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LILI GOMES DE BARROS	Decreto 32592	09/10/2018
870694/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	ELISANE SUELI DE MAMAN FERRARI	Decreto 467	05/11/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
879276/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	IRACEMA CERILLO BARBOSA	Portaria 486	14/12/2018
807356/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	JACKELINE TEREZINHA SEQUINEL	Decreto 317	14/11/2018
102046/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	NEUSA APARECIDA PIANO	Decreto 32766	21/12/2018
884695/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARISA TERESINHA KREUZ DALLAGNOL	Portaria 482	20/11/2018
120265/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA	MARIA RUTE CORREA	Portaria 166	14/02/2019
729614/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	JOSE DIAS	Decreto 367	01/09/2018
880355/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	ROSANGELA MARIA BELLAN SENDESK	Portaria 109	10/10/2018
600445/19	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA	MARIA LAZARIO JABOINSKI	Portaria 5	05/08/2019
856942/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	SALETE MARIA RICHARDI DEFAVERI	Decreto 531	03/12/2018
159978/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE OURIZONA	ARLINDO DUTA DA COSTA	Decreto 153	11/12/2016
100957/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	JOSÉ FAUSTINO	Decreto 30	16/02/2019
463200/20	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	ELIANA GOMES PEREIRA	Ato 118735	08/05/2020
816398/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA	MARIA APARECIDA PILEGE ANTONIO	Decreto 42	12/02/2018
136730/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ROSALINA MARIA CORREIA	Portaria 235	18/02/2019
581110/18	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ADRIELI DE PAULA DIAS	Portaria 425	17/08/2018
117116/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ROSELI VIEIRA PIRES DE OLIVEIRA	Decreto 139	21/02/2019
792294/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	FREDERICO SCHMIT	Portaria 150	06/05/2016
110138/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	EDINEUZA ELIZARIO BONETTI	Portaria 13891	12/02/2019
857426/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	NILDA NUNES DA FONSECA	Portaria 791	10/12/2018
500960/18	PENSÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	ALLAN MIGUEL BRESSAN VIEIRA, ANGELICA ARIANE BRESSAN PINTO VIEIRA, JOAO VICTOR RICARDO VIEIRA	Decreto 395	04/07/2018
816681/18	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	MARCIA SIMÕES DOS SANTOS MONTEIRO	Decreto 446	05/10/2018
808824/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ADELAINA SALETE ROVANI MROZINSKI	Decreto 533	13/11/2018
480730/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JUSSARA	EDNA ANDRE DO CARMO	Decreto 5237	29/05/2018
877125/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	JOSE CARLOS GONÇALVES DE AGUIAR	Portaria 62	09/11/2018
849172/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	FRANCISCO CANINDE DE SOUZA	Decreto 772	11/10/2018
158696/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	ARI RODRIGUES DE BASTOS	Decreto 47	13/03/2019
239382/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA	NEI WILDE BARBOSA DA SILVA	Portaria 11366	03/04/2018
148801/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NEIDE BARBOZA LOPES	Decreto 80	05/02/2019
111690/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	CELIO ROBERTO PELISSON	Portaria 57	28/12/2018
152361/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	ALAIDE MENDES DOS SANTOS BUENO	Decreto 2	23/01/2019
840004/19	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	ADIR SALLA	Ato 116443	25/11/2019
261620/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	NILSE NAVA POSSER	Portaria 38	04/02/2017
158653/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	ZELIA DO BELEM DE OLIVEIRA	Decreto 43	13/03/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
144059/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	IZOLD SCHAFFER DA SILVA	Decreto 7099	04/01/2019
289499/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SELENA STEFANY VIEIRA CARNEIRO, SELINA VITORIA CARNEIRO, SILVIO VIEIRA CARNEIRO JUNIOR	Ato 97462	28/01/2019
485251/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JUSSARA	ROSIMEIRE AP. SOUZA ZANI FAVARO	Decreto 5250	27/06/2018
259600/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	RITA FONTANA SOUZA	Portaria 81	02/03/2017
117027/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	CLEUZA LEAL DE MEDEIROS	Decreto 115	15/02/2019
848494/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	VERA LUCIA APARECIDA DE SOUZA	Portaria 6514	01/11/2018
743234/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NOEMIA KUHLL SVOBODA	Ato 107997	24/10/2018
864627/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI	ELI GNOATTO	Decreto 195	30/11/2018
109059/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	INES MORGES	Decreto 26	23/01/2019
103140/19	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	INES KUTIANSKI	Portaria 89	15/02/2019
109687/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANCA	MARIA ERIDAN BATISTA MORAES	Portaria 13890	12/02/2019
124589/19	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA	Portaria 108	19/02/2019
141890/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA	ADMIR ALCIDES SGANZERLA	Decreto 46	15/02/2019
145527/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ADAO ADEMIR AMARAL	Decreto 17	04/02/2019
834233/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRACEMA RIBEIRO ARAÚJO	Ato 116322	14/11/2019
543790/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	ANGELA HISTER	Portaria 118	05/05/2017
160020/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE OURIZONA	CLARINDA CANONICO CAVICHIO	Decreto 101	19/08/2018
847676/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	VIVIANE PERRÓ PADILHA	Decreto 32574	09/10/2018
120168/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILBERTO EDSON OBEROFFER	Resolução 108	17/01/2019
856292/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	TERTULIANA APARECIDA CORSATO	Decreto 850	13/11/2018
810322/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	NILCEIA FERREIRA DINIZ	Decreto 238	22/11/2018
865070/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDIR WEIRICH	Resolução 16083	24/10/2018
121032/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	WAGNER WANDERLEY DO ESPIRITO SANTO	Portaria 6601	01/02/2019
864988/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	MARIA DO CARMO GOMES RODRIGUES	Decreto 19341	11/12/2018
100949/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEROLA	ANGELA MARIA SATIN MAESTRO	Decreto 370	21/12/2018
145128/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARTA REGINA FERREIRA GUIMARAES	Decreto 5	04/02/2019
856993/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ANGELA MARIA JACOMETO DE LIMA	Decreto 852	13/11/2018
874932/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	SOELI SANTINA MANGGER JAQUETTI	Decreto 217	18/12/2018
107315/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	MARTA DO ROCIO ZANIN DE ANDRADE	Decreto 25	23/01/2019
41839/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANI MARIA FERRONATTO DE SOUZA	Ato 116931	20/12/2019
869455/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS	Decreto 833	01/12/2017
878490/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE AFONSO DE OLIVEIRA	Resolução 16710	03/12/2018
556299/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ	ELIANA BANDEIRA PEREIRA DOS SANTOS	Decreto 120	19/07/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
121873/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	CICY ELIANE BORGES MEIRA COLUCCI	Decreto 19495	26/02/2019
861539/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	RAIMUNDA MARINHO DE ARAUJO	Portaria 6518	01/11/2018
102216/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	GISELI DO ROCIO KARAS	Decreto 32763	21/12/2018
566824/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	BELMIRA PADELA GONCALVES	Decreto 28	18/07/2019
158009/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	SANKYZ NEVES MARQUES	Portaria 6610	01/03/2019
817769/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	LENY PLATNER	Decreto 189	27/11/2018
113480/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	SALETE FATIMA IUGA	Portaria 16	05/02/2019
148992/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOAO BENTO GODOY	Decreto 78	04/02/2019
541984/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	INES DA LUZ GREBOS	Portaria 83	02/08/2018
840655/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	CELINA DIAS	Decreto 766	11/10/2018
871801/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	BEATRIZ LIZETE BASSO	Decreto 292	30/11/2018
35561/20	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	ELSA MARIA MENDES PESSOA PULLIN	Ato 116867	11/12/2019
340709/18	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANA	ROSILDA DOS SANTOS CASTRO WALCZAK	Decreto 113	17/04/2018
880444/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	BEATRIZ MARIA SIMONATO PAULEK	Portaria 119	13/11/2018
856950/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	PATROCINIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA DAL PONT	Decreto 19345	11/12/2018
841678/18	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIACU	NAIARA RODRIGUES SCHREINER	Decreto 3895	19/09/2018
142404/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO	ADIR MADUREIRA	Portaria 129	27/02/2019
856691/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	NEUCI OTTENIO DE MENDONCA	Decreto 851	13/11/2018
870430/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARILEI FERREIRA DA SILVA	Decreto 913	04/12/2018
542417/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	MARIA LECHINHOSKI	Portaria 82	02/08/2018
113889/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	CRISTINA INES DE GUSMAO	Portaria 234	18/02/2019
159838/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE OURIZONA	SOLANGE SIMÕES MAGI DONASAN	Decreto 28	08/02/2017
580700/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	LUIZ MADRIGAR	Decreto 319	01/08/2018
807534/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	SIMONE MARIA WAYDZIK	Decreto 322	21/11/2018
816304/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA	MARCIA THOMAZINI CUSTODIO BLANK	Decreto 230	04/09/2017
128681/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	JOANITA MOREIRA DE SOUZA LAEAL	Decreto 16	23/01/2019
811302/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	INALVA LUCYCK SCHOMMER	Resolução 15804	01/10/2018
847684/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LILIAN ARGENO DE LIMA	Decreto 32582	09/10/2018
852289/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	JOSE CARLOS VIEIRA	Decreto 847	13/11/2018
159960/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE OURIZONA	HELENA MARIA LANCONI	Decreto 108	04/06/2017
236782/18	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	FRANCISCO LOURENCO	Portaria 6301	14/03/2018
428797/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA RICA	JUSSARA FARCAS LIMA	Portaria 11445	03/05/2018
40134/20	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOAO FRANCESCON	Ato 116987	20/12/2019
518420/19	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOSELIA PEREIRA HUNZICKER, MARLON FERNANDO HUNZICKER	Ato 112654	30/07/2019
560156/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	SANDRA MARA JARDIM	Decreto 14275	30/06/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
815049/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	EIVANIRA ANA PEREIRA DE LARA	Decreto 276	30/10/2018
847870/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MADALENA KULIG	Decreto 32569	09/10/2018
308970/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	ARINES DAL SANT	Portaria 183	04/08/2016
158300/19	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	ROSANGELA DE TOLEDO ROSSI	Portaria 49	01/02/2019
855903/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ANA CRISTINA RAGUSA	Decreto 849	13/11/2018
102461/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CARLA RAZINI	Decreto 32764	21/12/2018
102259/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	REGINA CELIA DA SILVEIRA GREBOS	Decreto 32759	21/12/2018
146558/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IPIRANGA	EDITE ANDRADE	Portaria 67	20/02/2019
877923/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	JULIANA CRISTINA SANTOS NUNES	Portaria 63	10/11/2018
134037/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	LUZIA TIYOMI KAJI RICKEN	Decreto 19515	01/03/2019
863175/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	IRENE JUK LUCAVEI	Decreto 334	07/12/2018
858325/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL	JOEL MACHADO COELHO	Portaria 549	05/12/2018
874894/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	ELENICE DA PAIXÃO DE MATOS	Decreto 216	18/12/2018
725740/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ	ANTONIA CRISTINA DADALTO NEVES GARCIA	Decreto 173	06/10/2018
884725/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARIA DA GRACA DA SILVA GALO	Portaria 471	12/11/2018
106416/19	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	VANDERLEIA GOUVEA SANTOS	Portaria 907	08/01/2019
813151/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ODELIA DE LOURDES NESI	Decreto 540	22/11/2018
807437/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ELEANA CARVALHO VESSONI	Portaria 706	01/10/2018
860087/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ELOI MERGENER	Resolução 16083	24/10/2018
811248/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLARINDA RATZ	Resolução 15742	01/10/2018
835589/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	LUIZA PEREIRA DA CUNHA	Portaria 54	04/10/2018
779364/19	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOSE ANTONIO NUNES	Ato 115780	23/10/2019
865682/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	SILMARA APARECIDA COELHO PINTO	Portaria 37	13/11/2018
143699/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	MARIA PIEDADE DOS SANTOS	Portaria 1491	21/02/2019
160003/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE OURIZONA	MARCOS ANTONIO ROCCO	Decreto 148	03/09/2017
871577/18	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	VALERIA LUZIA BERNARDI	Decreto 563	09/11/2018
113307/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	TEREZINHA ZANELLA SGARBI	Portaria 17	05/02/2019
880100/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	LUIZA JOSEFINA DO NASCIMENTO	Portaria 56	05/06/2018
106246/19	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	CARMEM LUCIA BRIANESE	Portaria 906	08/01/2019
27671/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	ROJANE DE FATIMA PERERA BIONDO	Portaria 126	12/04/2016
107838/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	VALDERES APARECIDA GARDIN	Decreto 60	06/02/2019
847927/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ELIANE THOMAZ	Decreto 32580	09/10/2018
111134/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	MANOEL MESSIAS DA CRUZ	Portaria 59	28/12/2018
808921/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	RINALDO BERNARDELLI JUNIOR	Resolução 15686	01/10/2018
556256/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ	JUNIA ZILIANI BORGES FRACHINCONI	Decreto 121	19/07/2018
835155/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	WALMOR CARGNIN	Decreto 19335	30/11/2018
816215/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA	FATIMA MARIA FERREIRA	Decreto 328	04/12/2017
871089/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	EDILENE KAMINSKI NASCIMENTO	Decreto 296	30/11/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
876765/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	MILTON BALBINO	Portaria 58	07/11/2018
791662/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ	ERNESTO JOSE LEVANDOSKI	Decreto 209	07/11/2018
140096/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	MARIA ISABEL CONSALTER DE MELLO	Decreto 19516	04/03/2019
121393/19	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	NEIVA APARECIDA VIDAL	Portaria 107	19/02/2019
125631/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ROSILDA PUSZCZYNSKI FERREIRA	Decreto 21	23/01/2019
848141/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	HERMINIO JOSE MOSSON	Decreto 32593	19/10/2018
231527/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JUSSARA	LIONEIDE TENORIO BEZERRA	Decreto 5218	24/03/2018
807496/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	ROSA PANKIW	Decreto 315	14/11/2018
134100/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOAO JOSE DE FELIX PEREIRA	Resolução 3	10/01/2019
876889/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	JOICE APARECIDA LUIZETO	Portaria 59	07/11/2018
101465/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ELISABETH VENTURA DA ROSA BARBOZA	Decreto 32762	21/12/2018
116721/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	JOZETE APARECIDA DA COSTA RAMOS	Decreto 61	06/02/2019
116918/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	NEUSA BASTIAN TRENTO	Decreto 114	15/02/2019
149018/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LUIZ DE SOUZA BRITO	Decreto 15	04/02/2019
867436/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	Decreto 834	01/12/2017
787673/18	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANA	SONIA DE FATIMA SCHERABER DE LIMA	Decreto 246	16/10/2018
716052/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	REYNALDO DE CAMARGO	Decreto 7510	03/09/2019
102135/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	IVALDO MENDES DA CUNHA	Portaria 6597	01/02/2019
464797/19	PENSÃO	SISTEMA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL	VERA LUCIA DITERT	Portaria 20	17/06/2019
133405/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	SELVINO RIBEIRO MALAQUIAS	Resolução 155	17/01/2019
838758/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	MARIA RAQUEL GASPARI	Decreto 5328	23/11/2018
811990/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	BENEDITO CORREA RAMOS	Decreto 1223	18/10/2018
496164/18	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANA	VERA ELENA SANTOS	Decreto 168	19/06/2018
144091/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARIA LUCIANE COSTA	Decreto 7098	04/01/2019
370900/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JUSSARA	DIENE EIRE NALIN NOGUEIRA	Decreto 5229	29/04/2018
779615/19	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	LUIZ BAGGIO	Ato 115710	21/10/2019
829710/19	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	CARLOS AUGUSTO CAMILO DOS SANTOS, SUELY RODRIGUES MANETTI DOS SANTOS	Ato 116191	11/11/2019
106076/19	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	BENEDITO FERREIRA DA SILVA	Portaria 904	08/01/2019
854931/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	CICERA MARIANA ALVES BARBOSA	Decreto 19346	11/12/2018
115873/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	LEDA ORIDES DAL PRÁ	Decreto 60	07/02/2019
848222/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LANDIVA WEBER SOUZA	Decreto 32581	09/10/2018
158718/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	KELLER CRISTINA DA SILVA	Decreto 42	13/03/2019
851002/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	JOSEFINA CATUZO BONUGLI	Decreto 845	13/11/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
842291/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA	RITA LUIZA RODRIGUES DO CARMO	Portaria 744	29/10/2018
841295/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	VILMA DE MELO CARVALHO	Decreto 767	11/10/2018
820166/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS	ERONILDA SKAVRONSKI	Decreto 625	08/11/2018
319215/19	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARIA ANGELA DE LIMA	Portaria 246	09/05/2019
863396/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	FATIMA BIFF	Portaria 6511	01/11/2018
104006/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ARLETE GURISKI DOS SANTOS	Decreto 32765	21/12/2018
877460/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	JOICE APARECIDA LUVIZETO	Portaria 60	07/11/2018
155468/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	SERLI DE FATIMA ANTUNES LEITE	Portaria 64	07/03/2019
877761/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	REINALDO GRUBE NETO	Portaria 769	14/11/2018
822266/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	LUCIANE APARECIDA MANEIRA	Decreto 275	30/10/2018
538606/18	PENSÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	LUCIA APARECIDA ORTIZ DE SOUZA, WELLINGTON VINICIUS ORTIZ RODRIGUES DE SOUZA	Portaria 6429	09/07/2018
148976/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOSE CARLOS DE LIMA	Decreto 36	04/02/2019
143621/20	PENSÃO	MUNICÍPIO DE IPORÃ	MARIA CLAUDINA MOREIRA DA COSTA	Portaria 3	08/01/2020
458215/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDELEISE GUADAGNINI	Ato 120232	05/06/2020
111169/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	ROSALINA VERISSIMO DA SILVA	Decreto 19481	19/02/2019
116861/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	TEREZINHA BOCALOW DE BRITO	Decreto 106	14/02/2019
20540/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	MARLI MARTINEZ VIDOTTI	Decreto 881	31/12/2017
480713/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JUSSARA	EDNA ANDRE DO CARMO	Decreto 5236	29/05/2018
847838/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	AILTON BATISTA VIEIRA FILHO	Decreto 32578	09/10/2018
850618/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ADRIA MARCIA CABRAL GOUVEIA	Decreto 844	13/11/2018
850760/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HALAMO DYULIANO HOFFMANN NEVES, LAWRENCE PIETRO HOFFMANN NEVES, TALE FRANCISCO GONCALVES DA SILVA, VANUSA APARECIDA HOFFMANN	Ato 109401	29/11/2019
881769/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	LEONIR ANTONIO BELLE	Portaria 171	13/07/2016
231519/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JUSSARA	SIRLEI MARIOTO	Decreto 5217	24/03/2018
150962/19	ATO DE INATIVAÇÃO	SISTEMA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL	AIRTON ALVES DE MOURA	Portaria 146	19/02/2019
158190/19	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	NOEMIA EUZEBIO VIEIRA	Portaria 51	01/02/2019
534880/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	EVA LIMA DA SILVA	Portaria 134	05/07/2017
100507/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	OSCAR FERREIRA	Decreto 57	01/02/2019
884776/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	WILMA DO ROCIO DA SILVA MOREIRA DA CRUZ	Portaria 488	03/12/2018
151756/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	SUELI DINIZ DE CASTRO SOUZA	Decreto 19546	11/03/2019
103131/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LUIZ CARLOS BORBA	Decreto 32803	28/12/2018
869471/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	JOSE JULIO CERINO	Decreto 835	01/12/2017
882030/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	IVONETE MARIA VARNIER GOMES	Portaria 6535	03/12/2018
810314/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	NILCEIA FERREIRA DINIZ	Decreto 239	22/11/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
846416/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	SEBASTIAO ACACIO PAULA	Portaria 234	05/12/2018
142510/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE ARAUJO	Decreto 1	01/02/2019
878415/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSLI MARIA BRUNING	Resolução 16646	03/12/2018
146876/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	EDILENE GUEDES CARDOSO DOS SANTOS	Decreto 19542	08/03/2019

CAGE, em 7 de dezembro de 2020.  
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.  
**GUILHERME VIEIRA**  
 Coordenador da CAGE  
 Matrícula nº 51572-8  
**HOMOLOGO** o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.  
 Publique-se, registre-se e arquite-se.  
 Gabinete da Presidência, em 7 de dezembro de 2020.  
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.  
**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 91/20 - CAGE/GP**

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:  
 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
 LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
593840/17	MUNICÍPIO DE PARANAVALI	SORAIA MARTOS	MEDICO DA FAMILIA ESF - Ensino Superior Completo em Medicina e Registro no CRM	Regime estatutário	Decreto 17779/2017	04/04/2017
593840/17	MUNICÍPIO DE PARANAVALI	WELLINGTON SILVA LIMA	MEDICO DA FAMILIA ESF - Ensino Superior Completo em Medicina e Registro no CRM	Regime estatutário	Decreto 18136/2017	03/08/2017
593840/17	MUNICÍPIO DE PARANAVALI	MARCELO TORTORELLI SPIGOLON	MEDICO PLANTONISTA (72) HORAS - Ensino Superior Completo em Medicina e Registro no CRM	Regime estatutário	Decreto 17592/2017	11/02/2017
593840/17	MUNICÍPIO DE PARANAVALI	Leo Burgel Filho	MEDICO PLANTONISTA (72) HORAS - Ensino Superior Completo em Medicina e Registro no CRM	Regime estatutário	Decreto 17682/2017	03/03/2017
593840/17	MUNICÍPIO DE PARANAVALI	AMANDA CRISTINA DA SILVA VIEIRA	MEDICO PLANTONISTA CLINICO GERAL - Ensino Superior Completo em Medicina e Registro no CRM	Regime estatutário	Decreto 18118/2017	28/07/2017
593840/17	MUNICÍPIO DE PARANAVALI	PRISCILA CALIRI DE SOUZA CAIXETA	MEDICO PLANTONISTA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA - Ensino Superior completo em Medicina, especialização	Regime estatutário	Decreto 17814/2017	20/04/2017
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	RITA DE CASSIA VIEIRA TAJA	PROFESSOR DOCENCIA SERIES INICIAIS - PSS	Temporário	Contrato 011/2018	07/03/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	UELEN GONCALVES MACHADO	PROFESSOR DOCENCIA SERIES INICIAIS - PSS	Temporário	Contrato 019/2018	05/04/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	MARIA LUSINETE DA COSTA MARTINS	PROFESSOR DOCENCIA SERIES INICIAIS - PSS	Temporário	Contrato 026/2018	18/05/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	VILMA ALVES BERNARDO SCHIPITOSKI	PROFESSOR DOCENCIA SERIES INICIAIS - PSS	Temporário	Contrato 017/2018	19/03/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	JULIANA BALDIN MARTINS MOREIRA	PROFESSOR DOCENCIA EDUCACAO INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 011/2017	18/10/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	ANGELA VIRENE GERALDO DOS SANTOS	PROFESSOR DOCENCIA EDUCACAO INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 002/2018	02/03/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	CLAUDIA ALESSANDRA NUNES VIANA	PROFESSOR DOCENCIA EDUCACAO INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 001/2018	02/03/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	ROSA APARECIDA MARTINS DALPRA	PROFESSOR DOCENCIA EDUCACAO INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 013/2018	07/03/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	ROSELI SOARES DE MEDEIROS SANTOS	PROFESSOR DOCENCIA EDUCACAO INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 012/2018	07/03/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	SILVANA ZIECKOWSKI	PROFESSOR DOCENCIA EDUCACAO INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 024/2018	04/05/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	LEONILZA LUZIA DOS SANTOS	PROFESSOR DOCENCIA EDUCACAO INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 021/2018	03/05/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	FERNANDA RIBEIRO	PROFESSOR DOCENCIA EDUCACAO INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 023/2018	04/05/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	SIMONE REGINA RIBEIRO	PROFESSOR DOCENCIA EDUCACAO INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 025/2018	04/05/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	ROSEILDE DOS SANTOS BORGES AVANCINI	PROFESSOR DOCENCIA EDUCACAO INFANTIL - PSS	Temporário	Contrato 022/2018	04/05/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	ELEINE PATRICIA GUSSON	PROFESSOR DOCENCIA INGLIS - PSS	Temporário	Contrato 003/2018	02/03/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	ALINE ALVES RIBEIRO	PROFESSOR DOCENCIA INGLIS - PSS	Temporário	Contrato 030/2018	03/07/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	SIMONE MARQUES DA COSTA EISING	PROFESSOR DOCENCIA INGLIS - PSS	Temporário	Contrato 031/2018	05/07/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	KAROLINE PEREIRA SELHORST LEINDECKER	TRADUTOR E INTERPRETE DE LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS PSS	Temporário	Contrato 012/2017	09/11/2017
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	BRUNA DA COSTA BEPLER VOSS	FONOAUDIOLOGO - PSS	Temporário	Contrato 020/2018	11/04/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	ERICA CHAVES ODERDENG	FONOAUDIOLOGO - PSS	Temporário	Contrato 027/2018	18/05/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	VANUZA PELIZZARI	PROFESSOR SUBSTITUTO I - PSS	Temporário	Contrato 006/2017	11/10/2017
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	MARIA NEIDE DA LUZ KONRAD	PROFESSOR SUBSTITUTO I - PSS	Temporário	Contrato 007/2017	11/10/2017
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	SIRLENE DE OLIVEIRA DE TOLEDO	PROFESSOR SUBSTITUTO I - PSS	Temporário	Contrato 009/2017	11/10/2017
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	MARILUCIA VICENTIN	PROFESSOR SUBSTITUTO I - PSS	Temporário	Contrato 004/2018	02/03/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	ILZA DA SILVA LIMA	PROFESSOR SUBSTITUTO II - PSS	Temporário	Contrato 001/2017	11/10/2017
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	KATIA VANDERLEI COELHO	PROFESSOR SUBSTITUTO II - PSS	Temporário	Contrato 003/2017	11/10/2017
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	ALINE RIBEIRO PEREIRA	PROFESSOR SUBSTITUTO II - PSS	Temporário	Contrato 002/2017	11/10/2017
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	LOENI MARTINS SCHUEROFF	COZINHEIRO - PSS	Temporário	Contrato 018/2018	03/04/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	IRANI ALVES ANUNCIACAO LESNIEWSKI	COZINHEIRO - PSS	Temporário	Contrato 028/2018	18/05/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	SILVANA FRANCISCA BOAVA	ZELADOR - PSS	Temporário	Contrato 010/2017	18/10/2017
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	RAFAELA DA SILVA KALESKI	ZELADOR - PSS	Temporário	Contrato 007/2018	02/03/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	FABIANA VIDAL	ZELADOR - PSS	Temporário	Contrato 009/2018	05/03/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	EVELLYN CAROLINE BASTO	ZELADOR - PSS	Temporário	Contrato 006/2018	02/03/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	IVONETE DA SILVA LESNIEWSKI	ZELADOR - PSS	Temporário	Contrato 008/2018	02/03/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	CLARICE NATALINA PEDROSO PRUDENCIO	ZELADOR - PSS	Temporário	Contrato 005/2018	02/03/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	LUANA RAMOS CAVALCANTI DA SILVA	ZELADOR - PSS	Temporário	Contrato 010/2018	07/03/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	VALERIA CORREIA MOURA	ZELADOR - PSS	Temporário	Contrato 015/2018	16/03/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	REGINA DE JESUS SALES MALAQUIAS	ZELADOR - PSS	Temporário	Contrato 016/2018	16/03/2018
599427/18	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	FRANCIELI FARIAS DOS SANTOS	ZELADOR - PSS	Temporário	Contrato 029/2018	18/05/2018
656641/18	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	EROS DE SOUZA FERREIRA	Veterinario - PSS	Temporário	Contrato 005/2018	14/03/2018
621112/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	ADRIANE APARECIDA DE PAULA	Agente Comunitário Saúde-Estat	Regime estatutário	Decreto 6398/2018	14/06/2018
621112/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	ALCEMAR LUIZ DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo-Estat	Regime estatutário	Decreto 6354/2018	02/03/2018
621112/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	JAIRO HENRIQUE MELARA DE CAMARGO	Engenheiro Civil-Estat	Regime estatutário	Decreto 6402/2018	03/07/2018
621112/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	ADILSON DEITOS	Motorista-Estat	Regime estatutário	Decreto 6395/2018	13/06/2018
621112/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	GEILI RAFAIN MORAES	Motorista-Estat	Regime estatutário	Decreto 6396/2018	13/06/2018
621112/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	FAGNER MORAES DOS SANTOS	Motorista-Estat	Regime estatutário	Decreto 6396/2018	13/06/2018
621112/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	PEDROVITI DA SILVEIRA	Operador Máquina Rodoviária-Estat	Regime estatutário	Decreto 6348/2018	22/02/2018
621112/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	SILVONEI PORTELLA	Operador Máquina Rodoviária-Estat	Regime estatutário	Decreto 6349/2018	22/02/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
621112/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	ANDRE JOSE BORGES DA SILVA	Operador Máquina Rodoviária-Estat	Regime estatutário	Decreto 6404/2018	10/07/2018
621112/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	LEANDRO ALVES DOS SANTOS	Operário-Estat	Regime estatutário	Decreto 6347/2018	21/02/2018
621112/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	VANILEIA KETLIN FERRARI	Técnico Enfermagem-Estat	Regime estatutário	Decreto 6416/2018	01/08/2018
621112/18	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	DAYANI DE MORAIS	Técnico Enfermagem-Estat	Regime estatutário	Decreto 6417/2018	01/08/2018
661947/18	MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	LARYSSA AMANDA BARBOSA CARNEIRO	Fiscal de Tributação	Regime estatutário	Portaria 63/2018	07/02/2018
661947/18	MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	VANDERLEI ELISIO FELIX	Fiscal de Tributação	Regime estatutário	Portaria 114/2018	03/04/2018
661947/18	MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	APARECIDA NUNES CARNEIRO PADILHA	TECNICO DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 64/2018	07/02/2018
661947/18	MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	GESILANIA PIRES	TECNICO DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 247/2018	16/08/2018
661947/18	MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	SILVANO DA SILVA VAZ	OPERADOR MAQ. RODOVIARIAS	Regime estatutário	Portaria 113/2018	03/04/2018
661947/18	MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	MANOEL MESSIAS SOARES PRIMO	OPERADOR MAQ. RODOVIARIAS	Regime estatutário	Portaria 173/2018	12/06/2018
610641/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	AMANDA CAMPOS MOZER SODRE	Médico - CLÍNICA MÉDICA	Temporário	Contrato 105/2018	17/04/2018
610641/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	FERNANDA BONI BILIA	Médico - CLÍNICA MÉDICA	Temporário	Contrato 154/2018	17/04/2018
643418/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RICARDO EHLERT	MÉDICO CLT - NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL	Temporário	Contrato 700854/2018	19/04/2018
643418/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GUSTAVO BONO YOSHIKAWA	MÉDICO CLT - NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL	Temporário	Contrato 700852/2018	09/04/2018
643418/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RAFAEL MARQUES LAZZARINI	MÉDICO CLT - NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Temporário	Contrato 700851/2018	12/03/2018
638112/18	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANA CLAUDIA NUNES	Professor de Educacao Infantil (Pz.Det.)	Temporário	Contrato 27091/2018	17/02/2018
638112/18	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADELAIDE RODRIGUES	Professor de Educacao Infantil (Pz.Det.)	Temporário	Contrato 27102/2018	03/03/2018
638112/18	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	AMANDA MARIA BRAZ	Professor de Educacao Infantil (Pz.Det.)	Temporário	Contrato 27100/2018	03/03/2018
638112/18	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JULIANA STADLER HULLER	Professor de Educacao Infantil (Pz.Det.)	Temporário	Contrato 27111/2018	16/03/2018
638112/18	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	YASMIN FERNANDES TEIXEIRA	Professor de Educacao Infantil (Pz.Det.)	Temporário	Contrato 27105/2018	16/03/2018
638112/18	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RUBIA TERESINHA SKEIKA	Professor de Educacao Infantil (Pz.Det.)	Temporário	Contrato 27146/2018	15/06/2018
638112/18	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADRIANE DE LARA LOPEZ	Professor de Educacao Infantil (Pz.Det.)	Temporário	Contrato 27149/2018	15/06/2018
638112/18	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	INGRID BATISTA GUIMARAES	Professor de Educacao Infantil (Pz.Det.)	Temporário	Contrato 27145/2018	15/06/2018
638112/18	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LETICIA DA APARECIDA RIBEIRO CORREIA	Professor de Educacao Infantil (Pz.Det.)	Temporário	Contrato 27151/2018	15/06/2018

CAGE, em 7 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**GUILHERME VIEIRA**

Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51572-8

HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 7 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

**DESAPACAO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 92/20 - CAGE/GP**

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
259908/17	MUNICÍPIO DE PINHAIS	LUCINEIA NOGUEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 3001/2016	20/10/2016
259908/17	MUNICÍPIO DE PINHAIS	IVONEIDE REGINA DE MOURA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 3030/2016	04/11/2016

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
259908/17	MUNICÍPIO DE PINHAIS	LEANDRO EDUARDO PRADO	MOTORISTA II	Regime estatutário	Decreto 2981/2016	06/10/2016
259908/17	MUNICÍPIO DE PINHAIS	PATRICIA AQUES ABREU	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 2981/2016	06/10/2016
602983/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	FRANCISCO DA SILVA LIMA	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1513/2018	23/02/2018
602983/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	ELEANDRO BOURCHKARDT	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1533/2018	02/04/2018
602983/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	EDERSON MUNIZ GONZAGA	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1524/2018	10/04/2018
602983/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	TIAGO DE CAMPOS	Soldado - Policial Militar	Regime estatutário	Portaria 1539/2018	24/04/2018
602983/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	ANDRE FELIPE BARBOSA	Soldado - Bombeiro Militar	Regime estatutário	Portaria 1555/2018	14/05/2018
602983/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	HARLEY PACHECO DE CARVALHO NETO	Soldado - Bombeiro Militar	Regime estatutário	Portaria 1555/2018	14/05/2018
472382/20	MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS	JAIRO CASTRO RIBEIRO	MOTORISTA D - Motorista	Regime estatutário	Portaria 403/2020	20/08/2020
472382/20	MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS	RENATO CEZAR DA SILVA	MOTORISTA D - Motorista	Regime estatutário	Portaria 404/2020	20/08/2020
446225/20	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ALISSON CUCH DE MATTOS	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA - Curso Técnico em Patologia Clínica e Registro no Respec	Temporário	Contrato 34864/2020	26/08/2020
446225/20	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	KASSIANE APARECIDA BORGES	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA - Curso Técnico em Patologia Clínica e Registro no Respec	Temporário	Contrato 34802/2020	14/08/2020
649653/18	MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS	LETICIA NEVES ARRIGO	PROFESSOR TEMPORARIO 20 HORAS	Temporário	Contrato 09/2018	14/06/2018
649653/18	MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS	CARINE QUASNE FERREIRA	PROFESSOR TEMPORARIO 20 HORAS	Temporário	Contrato 08/2018	20/04/2018
649653/18	MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS	JANAINA DE SOUZA ORTEGA GONCALVES	PROFESSOR TEMPORARIO 20 HORAS	Temporário	Contrato 07/2018	27/03/2018
384750/20	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	RODRIGO ZUBER MACIEL	MÉDICO 20 HORAS (TS) - medicina	Temporário	Contrato 2/2020	10/07/2020
384750/20	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	MATHEUS GRABIN KOVALSKI	MÉDICO 20 HORAS (TS) - medicina	Temporário	Contrato 1/2020	10/07/2020
384750/20	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	EMILAYNNE RAFAELA BENSBERG	FARMACÊUTICO 20 HORAS (TS) - Farmácia	Temporário	Contrato 3/2020	10/07/2020
384750/20	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	POLLYANA MARTINS	FARMACÊUTICO 20 HORAS (TS) - Farmácia	Temporário	Contrato 4/2020	10/07/2020
384750/20	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	LAIS NEVES STOMSKI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (TS) - Enfermagem	Temporário	Contrato 5/2020	10/07/2020
384750/20	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	JANAINA KINDA DA SILVA DIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (TS) - Enfermagem	Temporário	Contrato 6/2020	10/07/2020
384750/20	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	MARINES MENDES	ATENDENTE DE FARMÁCIA (TS) - Farmácia	Temporário	Contrato 7/2020	10/07/2020
384750/20	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	HELENA HRYCYNA	ATENDENTE DE FARMÁCIA (TS) - Farmácia	Temporário	Contrato 8/2020	10/07/2020
384750/20	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	DENISE GALVAO DE SOUZA	ATENDENTE DE FARMÁCIA (TS) - Farmácia	Temporário	Contrato 9/2020	10/07/2020
384750/20	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	MARLI APARECIDA RAMOS	ATENDENTE DE FARMÁCIA (TS) - Farmácia	Temporário	Contrato 10/2020	10/07/2020
384750/20	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	JOSELI CAMARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (TS) - Serviços Gerais	Temporário	Contrato 11/2020	10/07/2020
384750/20	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	EDICEIA LEMAN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (TS) - Serviços Gerais	Temporário	Contrato 12/2020	10/07/2020
469370/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	FERNANDA PELISSON MASSI	Biólogo - BIÓLOGO III	Temporário	Contrato 306/2018	03/05/2018
469370/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	RAFAELA TAKAGO RIBEIRO DE ALMEIDA	Químico - QUÍMICO	Temporário	Contrato 18/2018	24/01/2018
469370/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ERICA OLIVEIRA BARIZAO	Químico - QUÍMICO	Temporário	Contrato 424/2018	07/06/2018
469370/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	CLAUDIA MARQUES DA SILVA	Químico - QUÍMICO	Temporário	Contrato 302/2018	03/05/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
469370/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	SILVIA CARLA SANTANA FERREIRA AZEVEDO	Técnico em Laboratório - TÉCNICO EM LABORATÓRIO	Temporário	Contrato 63/2018	27/02/2018
469370/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	JAIME GUILHERME SOUSA NASCIMENTO	Torneiro Mecânico - TORNEIRO MECÂNICO	Temporário	Contrato 173/2018	17/04/2018
489838/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	BENICIO DA SILVA	Motorista	Temporário	Contrato 191/2020	04/09/2020
489838/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	MAYKO HENRIQUE MARTINS DE SOUZA	Motorista	Temporário	Contrato 191/2020	04/09/2020
489838/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	IVAN VILELA DA SILVA	Motorista	Temporário	Contrato 185/2020	01/09/2020
489838/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	ALAN DAVI DOMINGOS	Motorista	Temporário	Contrato 175/2020	24/08/2020
489838/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	ELCIO LUIZ REIS	Motorista	Temporário	Contrato 175/2020	24/08/2020
404301/20	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	LUCILENE DE FATIMA ANGELO BONFAIN	Enfermeiro	Temporário	Contrato 3/2020	25/08/2020
404301/20	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	DULCILENE JOSE BAPTISTA	Enfermeiro	Temporário	Contrato 1/2020	25/08/2020
404301/20	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	VINICIUS JUNIOR DE ARAUJO VICENTE	Enfermeiro	Temporário	Contrato 5/2020	25/08/2020
404301/20	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	PALOMA FERRARI VELASCO	Farmacêutico	Temporário	Contrato 4/2020	25/08/2020
404301/20	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	ELSIMARA CASSIANE RODRIGUES	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 2/2020	25/08/2020
404301/20	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	MICHELLY FERNANDA RODRIGUES	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 6/2020	06/10/2020
569025/20	MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	GREICIELI APARECIDA DE MELLO	Psicólogo	Temporário	Contrato 05/2020	22/09/2020
543928/18	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	NEUSA GUEDES	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 1121/2018	03/02/2018
543928/18	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	GEISIANE GARCEZ NESI	AUXILIAR DE FARMACIA	Regime estatutário	Decreto 1127/2018	17/02/2018
543928/18	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	RAYANE BECCHI DOS SANTOS	Enfermeiro - Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 1122/2018	03/02/2018
543928/18	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	ANDERSON ROBERTO BURILLE	Engenheiro Civil - Engenharia Civil	Regime estatutário	Decreto 1123/2018	22/02/2018
543928/18	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	GESSICA ANDRETTA	Fisioterapeuta - Fisioterapia	Regime estatutário	Decreto 1142/2018	08/03/2018
543928/18	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	ANDERSON PEREIRA	MOTORISTA DE VEIC LEVES	Regime estatutário	Decreto 1141/2018	08/03/2018
543928/18	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	MARIA PAULA SANTINI LOPES	ODONTOLOGO II - Odontologia	Regime estatutário	Decreto 1124/2018	20/02/2018
543928/18	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	GABRIELA MODANES PRIOR	ODONTOLOGO II - Odontologia	Regime estatutário	Decreto 1128/2018	20/02/2018
543928/18	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	EZEQUIEL DA SILVEIRA	Pedreiro	Regime estatutário	Decreto 1129/2018	17/02/2018
543928/18	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	KELIMARA RECH	Professor I - Magistério ou Pedagogia	Regime estatutário	Decreto 1159/2018	19/06/2018
543928/18	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	DHONATAN FRANCISCONI	Professor de Educação Física - Licenciatura	Regime estatutário	Decreto 1131/2018	20/02/2018
543928/18	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	GIOVANE BARBOSA DE LIMA	Psicólogo - Psicologia	Regime estatutário	Decreto 1125/2018	22/02/2018
543928/18	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	DIEGO COMIRAN	Psicólogo - Psicologia	Regime estatutário	Decreto 1160/2018	19/06/2018
383807/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MARCELLO TORTELLI BAVARESCO	Médico - CIRURGIA GERAL	Temporário	Contrato 933/2017	08/12/2017

CAGE, em 7 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

GUILHERME VIEIRA  
Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51572-8

HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 7 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 93/20 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
860206/18	PENSÃO	CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA	TOMAZ DE AQUINO	Portaria 5	23/11/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
835540/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JACI RUPPEL VASCO	Ato 116321	14/11/2019
528384/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	SELMA RODRIGUES DA SILVA PONTE	Decreto 811	25/06/2018
722296/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GERMINA FORNAZARI	Ato 107183	26/09/2018
525040/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	MARIA LUIZA GONCALVES LOURENCO	Decreto 792	25/06/2018
780249/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LADI CLARICE DA SILVA	Ato 115942	30/10/2019
711057/18	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	MARIA ANITA RODRIGUES LIMA	Decreto 178	09/10/2018
37998/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MANOEL DOS SANTOS	Ato 117022	20/12/2019
804756/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	LEONAR ARAUJO CARDOSO	Decreto 19308	22/11/2018
161573/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WAGNER GALVES	Ato 116486	25/11/2019
600255/18	PENSÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	AILTO JOSE DA SILVA	Decreto 19072	20/08/2018
421788/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PARANACITY	NEUSA LOPES DA SILVA	Decreto 60	07/06/2019
841566/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DORIVAL HELBEL	Ato 116482	25/11/2019
68672/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLARA REFINSKI TYBURSKI	Ato 117187	20/01/2020
823185/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMANDA ARAUJO ORIBES DA SILVA, SIMONE DE ARAUJO BARBOSA ORIBES DA SILVA	Ato 116292	11/11/2019
847416/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	CLAUDIO JOSE LEAL	Ato 236	06/11/2019
653677/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DA LAPA	ALCEU SODRE	Portaria 21	24/07/2018
419872/19	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	LEONARDO DUARTE MARIANO, SERGIO MARIANO DA SILVA	Portaria 130	21/05/2019
828640/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ANA MULLER	Ato 116142	11/11/2019
167695/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA SOUZA DE SANT ANNA	Ato 117478	05/02/2020
538774/20	PENSÃO	MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	MARIA CUSTODIA SIMOES PINHEIRO	Decreto 1727	26/09/2019
41782/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDETE PAES PEREIRA FERNANDES	Ato 117054	20/12/2019
680341/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEDA MONTADI DOUSTDAR	Ato 114161	09/08/2019
774001/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIRIAM KOLB SCHIEFLER	Ato 115944	30/10/2019
115385/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE ALVES DE LIMA BRAVO Y MARTINS	Ato 110552	22/02/2019
821549/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DO CARMO MOREIRA	Ato 116074	06/11/2019
505660/18	PENSÃO	MUNICIPIO DE IMBITUVA	JAINÉ FRANCO VIEIRA, SARAH JAMIL FRANCO VIEIRA, VALDELINA TERESINHA FRANCO VIEIRA	Decreto 5246	17/07/2018
168632/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMEM FLORES BASSI	Ato 117475	05/02/2020
805310/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA	Decreto 19309	22/11/2018
480954/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	MANOEL NOREG MAG FELISBINO	Portaria 150	12/06/2019
818602/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALAETE ALVES RODRIGUES	Ato 116099	01/11/2019
835507/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZILEY NEGRELO DA SILVA	Ato 116426	18/11/2019
79640/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RITA DE CASSIA MARINDA	Ato 114526	30/01/2020
680461/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	JOAO ROMILDO POCIDONIO	Decreto 6853	07/08/2018
623488/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	JOSE MARIA DE LIMA, PEDRO RAMOS DE LIMA	Portaria 769	15/07/2019
827007/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CONTENDA	CELSO CORREA DO PRADO	Decreto 238	14/09/2016
832156/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUI RAMOS REGIO	Ato 108784	20/11/2018
779550/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO IZIDORO DA PAZ	Ato 115802	17/10/2019
69440/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODETE FRANCO	Ato 117188	20/01/2020
31540/20	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	NELLY SILVA DE CAMPOS	Portaria 6832	17/12/2019
854455/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO, JOEL AMOREZI CARDOSO, PEDRO HENRIQUE SANTOS CARDOSO, SOPHIA SANTOS CARDOSO	Ato 116517	27/11/2019
605404/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO NEGRO	HELENA COSTA PIRES	Portaria 13	06/09/2019
501765/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DOZOLINA MARQUES DIOZEBIO	Ato 113041	19/06/2019
369689/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISABELLE APARECIDA SAVITE MARTIRE, VICTOR HUGO MARTIRE	Ato 117660	19/05/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
779372/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOCONDO VALDEMAR RODRIGUES FUMAGALLI	Ato 115940	23/10/2019
828977/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES RATTON KUMMER	Ato 116224	11/11/2019
765533/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIRTHIS MARISE MOSTASSO ROCHA	Ato 115483	08/10/2019
165811/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HERCILIA DE LOURDES SANTANA	Ato 117446	30/01/2020
38080/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IGLACI TEREZINHA DUDA	Ato 117023	20/12/2019
617232/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANDIRA TABORDA PEREIRA	Ato 113609	15/07/2019
731279/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISABEL GUBERT GUIDO	Ato 107298	01/10/2018
453899/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURDES VILLATTORY WILLY	Ato 104125	10/05/2018
168390/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORDAO CORREA ANGELINO	Ato 117480	05/02/2020
629474/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE MACIEL STELA ALVES	Ato 106226	10/08/2018
626134/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUZA BARBOSA NOGUEIRA	Ato 113709	25/07/2019
25873/19	PENSÃO	MUNICIPIO DE UBIATÁ	DEUSDETE NUNES LIMA	Decreto 104	12/09/2018
838646/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AUREO LOURENCO DA ROSA	Ato 116438	25/11/2019
832486/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LINDAMIRA DE OLIVEIRA	Ato 116267	13/11/2019
832907/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LARISSA GRAZIELLE MORETTI ALBUQUERQUE MORAES	Ato 116236	13/11/2019
833822/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONE CURSI CHICHORRO	Ato 116324	14/11/2019
42258/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ELENIR MORO JULIATO	Ato 117035	20/12/2019
779607/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALZENIR ANDERES DZIEVIESKI	Ato 115690	21/10/2019
564089/18	PENSÃO	MUNICIPIO DE IPORÁ	CLEMENTE PEREIRA DOS SANTOS	Portaria 643	18/07/2018
403968/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI TEREZINHA MEIRA ROSA	Ato 112266	25/06/2019
170033/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARMANDO SCHMEING	Ato 117995	28/02/2020
800947/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	LUZIA BACH ADADA DA SILVA	Portaria 586	14/11/2018
859198/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS CEZAR GODKE JUNIOR, EDIR DO CARMO SOUZA GODKE, ELLEN MARIA GODKE	Ato 113423	29/11/2019
818734/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAFAIETE TADEU CEZAR	Ato 115998	01/11/2019
715919/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	MARIA LUIZA VOICHCOSKI	Decreto 7511	03/09/2019
827792/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUSA DUARTE KOZIENSKI	Ato 116231	11/11/2019
27852/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RINALDO ANTONIO TOLEDO PEREIRA	Ato 116571	05/12/2019
736912/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES SANTOS	Ato 107450	04/10/2018
369492/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DANIELE SOUZA DE MIRANDA, SANDRA APARECIDA DE SOUZA DE MIRANDA	Ato 116970	15/05/2020
27585/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAIR RIBEIRO, VERA LUCIA MAINARDES DE SOUSA	Ato 116541	03/12/2019
784147/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AILTON GARCIA PEREIRA	Ato 115439	02/10/2019
167776/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARI GESSI RIBEIRO DA SILVA MEIRA	Ato 117511	05/02/2020
227230/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI DO PRADO	Ato 118154	09/03/2020
369336/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIS CARLOS GONCALVES DA LUZ, ROSI GONCALVES DA LUZ	Ato 116692	04/05/2020
816812/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA SZPAK SUZUKI	Ato 116000	01/11/2019
765282/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SANTOS	Ato 115478	08/10/2019
860846/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CAMILA RODRIGUES MAZUR	Ato 116095	01/11/2019
205376/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JEDA SIEDSCHLAG, MARIA ILZA DA SILVA	Ato 116334	21/02/2020
664458/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO NEGRO	MARIA REGINA KOVALSKI	Portaria 13	21/09/2018
774133/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EIKO HIROKI FLUMIGNAN	Ato 115963	30/10/2019
35359/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIDINEI BARBATO	Ato 116754	12/12/2019
313799/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIGUEL BENTO DE CASTRO	Ato 111784	17/04/2019
168667/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMEM FLORES BASSI	Ato 117476	05/02/2020
198680/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DA LAPA	WALDEMAR PEDRO	Portaria 42	07/03/2019
334362/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO DE OLIVEIRA	Ato 118936	17/04/2020
25981/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILDA BACHETTI	Ato 116616	03/12/2019
468900/18	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	LINA ELIDIA FERREIRA GONCALVES	Decreto 24	19/05/2018
353472/19	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	LUCIA INES ALVES PRUNER, NATALIA ALVES PRUNER	Portaria 6639	22/04/2019
631448/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JERONIMO CARDOSO DOS SANTOS	Ato 113756	26/07/2019
704259/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI DE FATIMA DA LUZ	Ato 114680	06/09/2019
805802/19	PENSÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	LUCIANE BRUNHOLI XAVIER DAL PONTE, MARIANA XAVIER DAL PONTE, RODRIGO ANDRE DAL PONTE FILHO	Decreto 20656	25/11/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
189370/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AURISTALINA DOS SANTOS CAZELATO	Ato 117989	28/02/2020
780176/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA TEREZINHA GOBI PRADO	Ato 115689	30/10/2019
32600/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANNE GABRIELI DA CRUZ, JACQUELINE CRISTINA DA CRUZ, MARIA SOLANGE SOARES DA CRUZ	Ato 116674	10/12/2019
41359/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADELIA MACIEL DOS SANTOS, PEDRO LUCAS MACIEL DE MEDEIROS	Ato 117118	20/12/2019
841884/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEOCELIA RITA BLITZKOW DE LIMA	Ato 116388	25/11/2019
254551/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	EDIELCIO JOSE CORCINO DE MERCES	Decreto 6587	05/03/2018
626149/18	PENSÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PITANGA	MOISES DOS SANTOS	Portaria 536	29/10/2014
439580/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PIETRA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, SILVANA MARIA EHMKE DE OLIVEIRA	Ato 117415	01/06/2020
816731/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO VICTOR	Ato 116003	01/11/2019
497113/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELY JUSTINA PIRES	Ato 113067	11/06/2019
832966/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUZIA FERREIRA THEODORO, TALITA CAROLINA THEODORO	Ato 116238	13/11/2019
165498/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA LUIZA AMORIM RIBEIRO DOS SANTOS	Ato 117414	30/01/2020
33917/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA GERES ROBLES TORRES	Ato 116825	11/12/2019
369166/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JONATHAN VINICIUS MEDINA, MARIA APARECIDA GAVET	Ato 116225	15/05/2020
873448/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BENEDITA PEREIRA DE CARVALHO	Ato 108750	20/11/2018
34743/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENIZE PINHEIRO MORAES, EMANUELE CRISTINA MORAES GAZOLA, ISABELA VITORIA MORAES GAZOLA	Ato 116764	12/12/2019
726992/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA MALTEMPI DE SOUZA	Ato 107050	17/09/2018
351042/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEURACI DE BARROS ALBERTONI	Ato 103687	17/03/2018
610331/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREIA FAGUNDES DA SILVA, ELIAS FAGUNDES DA SILVA DE SOUZA, MOISES FAGUNDES DA SILVA DE SOUZA, SARA FAGUNDES DE SOUZA	Portaria 675	11/07/2018
631517/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA NERY DE CARVALHO COBRA	Ato 106400	22/08/2018
450907/19	PENSÃO	CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA	ARLINDO BIANCHI	Portaria 462	06/05/2019
781288/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PATRICK LUCAS CHIARENTIN BIDA	Ato 108807	18/10/2019
373678/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUTEMBERGUE VIEIRA DE FREITAS	Ato 111939	25/04/2019
830742/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMEN FERRARINI BERBEK	Ato 115978	11/11/2019
736983/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA ARAUJO	Ato 114948	18/09/2019
144890/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANO MATIAS	Ato 110488	15/03/2019
483660/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	ELIZA FERREIRA DE MELLO	Decreto 25814	05/06/2019
484283/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAQUELINE MOREIRA DOS SANTOS	Ato 120495	16/06/2020
740158/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ANTONIO DOBGENSKI MARTINS, CELINA CESLAK MARTINS	Decreto 8233	08/10/2020
427650/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA FARIA, MARINA QUADROS VELLOZO	Ato 104074	15/05/2018
819226/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA ERLITA MOLETA	Ato 116021	11/11/2019
500955/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ANGELA BELLUSCI PEREIRA	Ato 113016	18/06/2019
780230/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZABETH COLEM DE CARVALHO	Ato 115925	30/10/2019
544975/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	EVA GENEROSA TONIN	Decreto 6601	04/07/2018
578551/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARIA SALETE MARTINS CHEROBIN	Decreto 7434	29/07/2019
819552/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APPARICIO PEREIRA BEXIGA	Ato 115997	01/11/2019
709176/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JOANETE ALVES	Portaria 14	09/10/2018
27895/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DA GLORIA MELLO FLORES	Ato 116599	05/12/2019
780423/18	PENSÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ANA BARCELLOS GONZATTI, GABRIEL DE OLIVEIRA CARVALHAL, JULIA BARCELLOS CARVALHAL	Portaria 6500	17/10/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
439520/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANO PIECZYKOLAN, LUCIANO PIECZYKOLAN FILHO	Ato 117716	01/06/2020
799896/19	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	LOURDES PEREIRA MACHADO	Portaria 65	12/09/2019
466950/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA	MOYSES PEREIRA	Decreto 148	05/05/2020
169345/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES LOBO	Ato 117988	28/02/2020
66661/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO SOARES	Ato 117190	20/01/2020
200889/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA HOSANA CARDOSO PEREIRA	Ato 117413	30/01/2020
716598/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIÁLVIA	NATHALINA ALVES DE ARRUDA PARPINELLI	Decreto 6422	12/10/2018
878067/18	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	JOSE SOARES DE ANDRADE	Portaria 64	10/11/2018
676476/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DORAIR DE CAMARGO	Ato 113922	14/08/2019
300251/18	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	ANTONIA DE OLIVEIRA SANTOS	Portaria 12	02/03/2018
40239/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO FRANCESCONE	Ato 116988	20/12/2019
71002/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSIANE APARECIDA DE LIMA MALOSTI	Ato 117209	22/01/2020
704356/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	FABIO DOS SANTOS BARROS BRIZOLA	Decreto 339	14/10/2020
621167/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	CLARISSE BERTELLI SOUZA, EDUARDO HENRIQUE BERTELLI LEITE	Decreto 14939	30/07/2019
3895/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	MARILIZA TESSELE PALU	Portaria 309	13/12/2018
138709/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA MARIA MICHAUD DE FREITAS	Ato 117713	21/02/2020
35235/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SURLEY FAVA WOJCIECHOWSKI	Ato 116797	12/12/2019
681700/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY	ANTONIO JOSIAS DOS SANTOS	Decreto 64	25/09/2018
838131/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RODRIGO AUGUSTO PEREIRA	Ato 116503	25/11/2019
779267/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JARA REGINA SILVA KROL	Ato 115324	02/10/2019
45664/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALICE SIQUEIRA DA ROSA SILVA, JOAO CAIO MOREIRA DA SILVA, SOFIA SIQUEIRA DA ROSA SILVA	Ato 113504	10/12/2019
527990/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	SIDNEIVA DURELO	Decreto 813	25/06/2018
197705/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BEATRIZ DE FATIMA HALUCH, ROSI MARIA DE PAULA HALUCH	Ato 117582	10/02/2020
724558/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE WILLIAN TAQUES RIBAS FILHO	Ato 107222	26/09/2018
858635/18	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	SEVERINO ANTONIO DA SILVA	Portaria 56	06/10/2018
41421/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARAY CASTRO DA SILVA JEZ	Ato 117116	20/12/2019
636571/19	PENSÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	CLEMAIR DA SILVA	Portaria 6748	28/08/2019
12685/20	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	HELIO LOVO DA SILVA	Portaria 1174	03/12/2019
428339/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENATA CELIA CHIARINI DALLAGNOL	Ato 104139	10/05/2018
538266/18	PENSÃO	COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARIA JULIA FERNANDES DE OLIVEIRA	Portaria 364	17/07/2018
851561/19	PENSÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	EDUARDA SANTOS MACHADO	Portaria 765	29/11/2019
677740/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAODETE GOMES VINHARSKI	Ato 114070	15/08/2019
397182/18	PENSÃO	CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA	LUIZ CORNICELLI	Portaria 411	19/04/2018
136765/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	YOSHIKAZU HORIUCHI	Ato 110549	22/02/2019
839231/18	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIACU	CECILIA CAMPANHONI	Decreto 3896	19/09/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
200820/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BRENDA BEATRIZ BARBOSA, BRUNA BIANCA BARBOSA, MATEUS GABRIEL REICHERT DA SILVA	Ato 117095	21/02/2020
68338/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARGARETH WELDT FERREIRA, RENAN WELDT FERREIRA	Ato 117286	20/01/2020
527140/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	CASTORINA APARECIDA LEMES	Decreto 794	25/06/2018
842333/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISE DE OLIVEIRA	Ato 116533	27/11/2019
851650/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA MENDES SANTOS MARCHETTE	Ato 116501	25/11/2019
657927/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULINA JASKIU DE ARAUJO	Ato 114031	06/08/2019
776314/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	FRANCISCO DE ASSIS FRESKI	Decreto 7562	07/10/2019
484470/19	PENSÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	EDSON CARLOS DOS SANTOS, GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS	Decreto 25824	06/06/2019
167504/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO GABRIEL POLLI	Ato 117514	05/02/2020
759770/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILÉNA	RITA DE CÁSSIA DA ROCHA	Decreto 241	07/07/2020
800130/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	JADIR DE PAIVA GUIMARAES	Decreto 1387	15/10/2018
441010/19	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	NAOR BORGES DE OLIVEIRA	Portaria 6694	14/06/2019
35170/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SURLEY FAVA WOJCIECHOWSKI	Ato 116796	12/12/2019
212950/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTHONY DE ARAUJO FERREIRA DA SILVA	Ato 117510	05/02/2020
283314/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	FILIPPOS LEVI DANIEL BORGES E SILVA	Portaria 9918	27/03/2018
402295/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JONAS BATISTA DE CARVALHO	Ato 112217	13/05/2019
838999/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MOMM	Ato 116437	25/11/2019
836333/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HEBE NEGRÃO DE JIMENEZ	Ato 116298	14/11/2019
539092/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	CELIA REGINA GANEO	Decreto 793	25/06/2018
176414/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUDEMILA LEITES SANT ANA	Ato 117189	20/01/2020
233361/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	BERNARDO GONCALVES DA SILVA, GABRIEL TERNES DA SILVA	Portaria 6	03/04/2019
120702/20	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ELI IZABEL NEPOMUCENO PINTO	Decreto 34136	23/01/2020
779879/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA AUGUSTA PAZ	Ato 115937	23/10/2019
32988/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADALGISO CORREA SOBRINHO	Ato 116711	10/12/2019
825080/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NANCY SCOLARO PASQUINI	Ato 116188	11/11/2019
41189/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO MARCELLINO NUNES DE ARAUJO	Ato 117053	20/12/2019
531113/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	ROSANGELA SOUZA CARDOSO	Decreto 801	25/06/2018
227086/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO PINTO WASCONCELLOS FILHO	Ato 118152	09/03/2020
830475/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HILDA CAETANO LUCAS	Ato 116190	11/11/2019
832435/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TERESA BUGNO FRANCO	Ato 116269	13/11/2019
840055/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE FERRARI	Ato 116405	25/11/2019
844271/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CORDELIA MARIA CYNTHIA FERRONI MIRO	Ato 116428	18/11/2019
175132/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO PAULO SHAMANSKY	Ato 117727	21/02/2020
200854/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNA APARECIDA PROTOBA, ELAINE CRISTINA PROTOBA	Ato 116226	21/02/2020
404379/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	IESA BORBA HOLZMANN	Portaria 10336	03/06/2019
835833/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELVIRA PORCINO RAMOS	Ato 116337	14/11/2019
32322/19	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LUIZ HEMPKEMAIER, NATALIA IZABELLA HEMPKEMAIER	Decreto 32725	29/11/2018
746075/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIACU	MARIA JOANA DE CASTILHO	Decreto 4075	08/05/2019
736521/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VITORIA DIB AYUB	Ato 107412	04/10/2018
41154/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO MARIA MARQUES	Ato 116962	20/12/2019
135467/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MELCHIADES SOARES DE LIMA	Ato 109556	25/01/2019
148984/19	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	BEATRIZ KOPCZYNSKI STORINI, RUI STORINI	Portaria 21	21/01/2019
536820/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANA	VERA LUCIA RIBASKI	Decreto 207	23/05/2017

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
33623/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA BRUNHANI CORDEIRO	Ato 116673	10/12/2019
625030/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RAUL MIGUEL RAMALHETE DA CUNHA	Ato 113569	15/07/2019
814662/18	PENSÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	HELENA RODRIGUES DA SILVA	Decreto 25347	19/11/2018
11775/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DO CARMO BEIÃO BORTOLATO	Ato 109299	20/12/2018
837186/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FELIPE FRANCO DE SOUZA, GUSTAVO FRANCO DE SOUZA	Ato 116296	14/11/2019
20081/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	LENIR MARIA KEHRIG DE ARAUJO	Portaria 6	09/01/2019
826443/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELYDIA MASSOLIN CAMPESTRINI	Ato 116228	11/11/2019
779488/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HENRIQUE GUARIENTE	Ato 115345	02/10/2019
619286/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELENA WOISLAW DE MELLO	Ato 113672	24/07/2019
732287/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IEDA MARIA ALVES PEREIRA	Ato 113666	27/09/2019
843321/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CASSANDRA DITZEL CORDEIRO AMARAL	Ato 116498	27/11/2019
774834/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA BATTISTUZZI BARBOSA	Ato 115440	02/10/2019
748724/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LILI MARLENE KUNZE, SUELY TEREZINHA PEIXOTO DE CARVALHO	Ato 107416	22/10/2018
836976/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIVA DA SILVA ERHARDT	Ato 108468	08/11/2018
260547/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ANTONIO DE LIMA	Decreto 7194	07/03/2019
664199/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMANDA CAROLINA SIQUEIRA, VERA LUCIA DANIEL SIQUEIRA	Ato 106487	28/08/2018
498861/19	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA LOURENA DA SILVA	Portaria 6709	01/07/2019
625979/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAURO DOS SANTOS	Ato 113738	25/07/2019
817622/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA TERESINHA CAMARGO PULNER	Ato 115999	01/11/2019
717195/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LURDES SIMONATTO CHICOSKI	Ato 106931	11/09/2018
290632/20	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	FRANCISCO LEVANDOWSKI	Decreto 34318	10/03/2020
457401/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOAO DA COSTA E OLIVEIRA BISNETO	Portaria 584	12/06/2018
853203/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUIZA MELCHERT DE CARVALHO E SILVA	Ato 116485	25/11/2019
40433/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARILDA DAS GRACAS SANTOS	Ato 117114	20/12/2019
180993/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI BALLES CERBELO	Ato 116598	05/12/2019
216300/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISOEL NOVAKOSKI	Ato 111434	29/03/2019
588115/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ANDREA CRISTINE BANACH RIBAS	Decreto 32249	26/06/2018
168063/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES CARDOSO DE OLIVEIRA	Ato 117483	05/02/2020
640684/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONETE PETINATTI DOS SANTOS	Ato 121701	17/09/2020
823010/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMANDA ARAUJO ORIBES DA SILVA, SIMONE DE ARAUJO BARBOSA ORIBES DA SILVA	Ato 116291	11/11/2019
33771/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LAURA DOS SANTOS DE PAULA	Ato 116868	11/12/2019
38170/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE SKUBISZ	Ato 116946	20/12/2019
816413/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMALIA GUERREIRO WOSNIAK	Ato 116004	01/11/2019
28328/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EOSNY DE SENA MARIA SOBRINHO JUNIOR	Ato 116603	05/12/2019
432194/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LETICIA AMORIM PIRES, MARCO AURELIO PIRES	Ato 119657	15/05/2020
254683/18	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	JOAO BENTO DA SILVA FILHO	Portaria 10	15/02/2018
351417/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ESTER TEIXEIRA CRUZ	Ato 103707	04/04/2018
165560/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO MUNHOZ GIMENES	Ato 117444	30/01/2020
42010/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA REGINA WIELEWSKI SCHELLIN	Ato 117010	20/12/2019
529740/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSMINDA PEREIRA SANTANA	Ato 121163	21/07/2020
20723/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	MARIANA DELAI LEITE	Portaria 55	11/03/2019
665474/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	BENEDITA MARIANA DA SILVA ARMELIN	Portaria 29	16/08/2019
825374/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUVALDIR MARGRAF	Ato 116192	11/11/2019
829850/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO ALVES FERREIRA	Ato 116111	06/11/2019
743501/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	SALETE VIECELI	Portaria 262	21/10/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
839855/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADENIR DA LUZ OLIVEIRA	Ato 116490	25/11/2019
41758/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HUGO HERMANN	Ato 117026	20/12/2019
519571/18	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ZOLEIDE MARIA BARRIM	Decreto 559	11/06/2018
774060/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FATIMA APARECIDA DEZENTINIK	Ato 115962	30/10/2019
216530/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO PETROCELLI	Ato 111432	29/03/2019
545886/19	PENSÃO	CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	Portaria 2	02/07/2019
26643/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANELISE MIRANDA GUIMARAES, ILVANI FERREIRA MARTINS, VICTOR GABRIEL MIRANDA GUIMARAES	Ato 116573	03/12/2019
458681/19	PENSÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	ANA PAULA MARTINS DA SILVA HANSEN	Decreto 5491	28/05/2019
508484/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JEAN MARCOS PIETROSKI TILLER, LUCIMARA PIETROSKI, VINICIUS PIRES TILLER	Ato 113151	12/07/2019
664052/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TERESA DE JESUS RODRIGUES DE PAULA ESPINDOLA	Ato 114135	14/08/2019
167598/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	KAROLAYNE ROBLE BOLOGNA, VALERIA ROBLE	Portaria 21	15/02/2019
839979/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADIR SALLA	Ato 116442	25/11/2019
442200/18	PENSÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDÁ	JOAO PAULO DOS SANTOS GDULA	Decreto 214	12/06/2018
39508/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CECILIA MONTAGNINI RIBEIRO	Ato 117013	20/12/2019
550049/19	PENSÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	DELSINO FERNANDES DE MAREAS	Portaria 6721	01/08/2019
825005/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI CRUZ RODRIGUES	Ato 116185	11/11/2019
723091/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ARTHUR ROCHA	Portaria 1019	04/09/2019
235565/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUSI TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS	Ato 103298	08/03/2018
707653/18	PENSÃO	MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA	IRACI DA SILVA TEIXEIRA	Decreto 114	20/09/2018
692790/19	PENSÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	ANDRE RHUAN GUALDEZI DE BARROS, EDINEIA ERENI GUALDEZI DE BARROS	Decreto 481	27/09/2019
587100/18	PENSÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA	Portaria 6456	17/08/2018
821255/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALZIRA OLIVEIRA MARQUES DE SOUZA	Ato 116073	06/11/2019
404484/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	PAULO PEREIRA	Portaria 10334	29/05/2019
292910/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDICLEIA ROSCOSZ NATHALIA ROSCOSZ CHAVES	Ato 116756	15/04/2020
37920/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REBECA DAMARIS ALVES DA SILVA	Ato 117012	20/12/2019
250398/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALTINO CARLOS DE CAMPOS	Ato 117968	28/02/2020
31857/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	WESLEY ROSALES DANTAS	Ato 213	10/01/2019
583695/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	TANIA APARECIDA GALINDO DA SILVA	Portaria 209	15/08/2018
450400/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	JOAO PEDRO PESS	Decreto 320	18/06/2019
779704/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DORACY DO PILAR PARIZE STIVAL, IRENE GELINSKI KASPRZAK	Ato 115747	21/10/2019
510012/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GABRIEL JOSE ALVES GABELONI, HELENA FRANCISCA GABELONI, IALONI RODRIGUES, MARIA APARECIDA CATROLI	Ato 110659	15/07/2020
32953/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA DE JESUS BARBOSA COUTINHO, THALITA VITORIA CAETANO COUTINHO	Ato 116700	10/12/2019
832397/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MADERLI SECH MIFUJU HARA NAKANISHI	Ato 116270	13/11/2019
779720/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIFUJU HARA NAKANISHI	Ato 115750	21/10/2019
830700/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDUARDO PACHECO DE AZEVEDO, VIVIANI DE FATIMA VITORINO AZEVEDO	Ato 116005	01/11/2019
486154/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA	NORMA VOSS LEMOS	Portaria 7	16/07/2019
546080/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	ROGERIO MACHADO MARQUES	Decreto 796	25/06/2018
554656/19	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	IRAIDES ANTONIO PIZZI	Portaria 47	17/06/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
851111/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIA MARIA NASCIMENTO	Ato 116394	18/11/2019
834306/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JERONIMO BITTENCOURT MORAES	Ato 116320	14/11/2019
41375/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA CAPILLE AZEVEDO	Ato 117025	20/12/2019
471190/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME - FUNPREST.	MARIA APARECIDA VALENTIM DOS REGOS	Decreto 770	06/06/2019
33577/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA DE JESUS PROTOBA	Ato 116699	10/12/2019
779780/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODETE BERNARDI	Ato 115935	23/10/2019
11740/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE SOUZA BRITO	Ato 109259	20/12/2018
547672/18	PENSÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	JOSE LAZARO PORFIRIO	Portaria 6432	13/07/2018
713874/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	MARTA EUZEBIO	Decreto 1261	12/09/2018
780214/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PALMIRA DE ANDRADE DE PAULA	Ato 115924	30/10/2019
466552/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	MARIA APARECIDA SANTOS MACHADO	Portaria 186	08/08/2019
747850/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SLAUKO SCHORNOBAI	Ato 106516	31/08/2018
368348/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LOIDES GERMANO ALEIXO, VICTOR GERMANO SEIDEL	Portaria 382	12/04/2019

CAGE, em 7 de dezembro de 2020.  
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.  
**GUILHERME VIEIRA**  
 Coordenador da CAGE  
 Matrícula nº 51572-8  
**HOMOLOGO** o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.  
 Publique-se, registre-se e arquite-se.  
 Gabinete da Presidência, em 7 de dezembro de 2020.  
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.  
**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 94/20 - CAGE/GP**  
 A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:  
 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
 (...) LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)  
 Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)  
 § 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
95693/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN	MARIA DE LOURDES SEIDEL BUSCH	Portaria 565	19/12/2018
694440/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA FLORA FRANÇA E SILVA	Ato 114569	29/08/2019
833989/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIO MENDES DE FREITAS	Ato 116390	18/11/2019
787568/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIOPORÁ	LEONDIAS ALVES SANTANA	Portaria 47	28/09/2018
425280/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AGUINALDO PAULO PAIDOSZ	Resolução 9123	17/04/2017
267207/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCILIA FERREIRA DA SILVEIRA, THAEME ELIZABETH DA SILVEIRA CORNELSEN	Ato 114025	21/02/2020
833040/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LOURDES SOUZA DE BRITTO FIORILLO	Ato 116237	13/11/2019
647952/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	MARCOS VINICIUS SCHAFFHAUSER DA SILVA, MILENA KOLB DA SILVA	Portaria 10	10/09/2018
836163/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA RABELO GOMES	Ato 116299	14/11/2019
485743/19	PENSÃO	MUNICÍPIO DE IPORÁ	MARIA APARECIDA PEREZ FURIATTO	Portaria 532	28/06/2019
419961/19	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	MARIA CEZARIO DO ESPIRITO SANTO COSTA	Portaria 33	16/04/2019
34638/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WANTUIL VALERIANO FILHO	Ato 116753	12/12/2019
838088/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADEMILDO PASSOS CORREIA	Resolução 10995	11/10/2017

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
617437/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GENOVEFA GRYZCAK	Ato 113742	29/11/2019
27798/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRACI DJANIRA GALDINO DOS SANTOS	Ato 116693	05/12/2019
502497/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	MARIA RITA DA SILVA	Portaria 391	26/05/2017
246885/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO	MARLENE APARECIDA DE QUADROS	Decreto 67	03/04/2018
487339/19	PENSÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	MARIA REBEÇA PEREIRA DA SILVA, VITORIA REGINA PEREIRA DA SILVA	Decreto 25899	12/07/2019
838476/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CRISTINA MILANI DE LIMA	Ato 116444	25/11/2019
639287/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO AUGUSTO GOYA	Ato 121619	16/09/2020
32554/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO PEREIRA DA ROCHA	Ato 116597	05/12/2019
289243/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LINA MARIA PISA LOLLATO	Ato 109633	29/01/2019
362730/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMARAMA	JUNIO FERREIRA BARBOSA	Decreto 19	18/05/2019
725694/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDINETE LOPES DE MAGALHAES LEONELLO	Ato 107237	26/09/2018
33216/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUSSARA CONSOLATA MARENGO	Ato 116709	10/12/2019
93731/20	PENSÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ZILDA PEREIRA LEITE	Portaria 6862	21/01/2020
10413/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	REGINA DE FÁTIMA SOUZA CAMARGO	Decreto 6375	01/11/2017
249841/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZAURA REIS	Ato 103542	23/03/2018
580378/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AGLAE BEATRIZ SILVA PORTUGAL	Ato 106036	19/07/2018
280513/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	NESTOR BASNAK	Portaria 49	01/04/2019
820828/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA LUCIA SOUZA CUSTODIO	Ato 116072	06/11/2019
680760/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	NILZA VIEIRA DA SILVA	Portaria 578	01/09/2017
404522/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	GUILHERME EMANUEL DE CASTRO, IGOR FERNANDO SILVA, RAFAELA CASTRO SILVA	Portaria 10337	29/05/2019
835043/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HENRIQUE PRZYVITOVSKI	Ato 116396	18/11/2019
837380/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FELISBINA DE MORAES FERREIRA	Ato 116336	14/11/2019
794718/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRÃO	AILENE TEREZINHA CANDIOTO NEZZI	Decreto 461	21/09/2018
703690/18	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	CECILIA FERREIRA DE SOUZA	Portaria 6474	06/09/2018
817681/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LENI TEREZINHA DALA ROSA	Ato 116100	01/11/2019
784283/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUTH CECCON BARREIROS	Resolução 15536	20/09/2018
715960/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	NOELY SCHELL	Decreto 7509	03/09/2019
37840/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMAURY DE MORAES SILVEIRA	Ato 116969	19/12/2019
157320/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DARIO PASSOS	Ato 110491	22/02/2019
41910/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADELINDA GARCIA PAES	Ato 116929	20/12/2019
28514/20	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	WILSON ANTUNES	Decreto 33948	22/11/2019
475996/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	NOEMIA MATEUS MACHADO	Portaria 363	19/05/2017
639376/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO AUGUSTO GOYA	Ato 121620	16/09/2020
265487/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS ANSELMO GROSS DOS SANTOS	Resolução 8642	03/03/2017
820658/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAFALDA CANCELLI SOSNOWSKI	Ato 116071	06/11/2019
399910/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZELIA CAVALLIN CAMPELO	Ato 112034	06/05/2019
524080/19	PENSÃO	MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	ANDERSON YURI BETIATTO, ANDREA BETIATTO, SERGIO ANTONIO BETIATTO	Ato 2967	30/07/2019
746388/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	ETELVINO PAULO DA SILVA	Portaria 624	20/09/2017
716206/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	Ato 121666	16/09/2020
448700/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	NELCI DE FATIMA BONFIM GONÇALVES	Portaria 303	23/05/2017
780580/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	LUIZ DOMBROSKI	Portaria 225	09/11/2018
580548/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN	VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	Portaria 3111707	18/07/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
786294/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	IVALDO MOTA JUNIOR	Portaria 440	09/11/2018
771819/19	PENSÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	EMANOELLE CAJANE VELOZO DE OLIVEIRA, SONIA VELOZO DE OLIVEIRA	Decreto 26227	30/10/2019
197829/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSA MARIA MUZZILLO CARNEIRO	Ato 116695	30/01/2020
799370/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	IVONETE DE LIMA WOS	Portaria 587	14/11/2018
886686/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDSON CARLOS PEREIRA	Resolução 11442	18/10/2017
838921/19	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	ANTHONY LOPES CANO CERQUEIRA	Portaria 80	07/11/2019
40310/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JURACI DE MELO KRONE	Ato 117014	20/12/2019
458444/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDELEISE GUADAGNINI	Ato 120233	05/06/2020
787444/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	CLAUDINETE INEZ MASSAROLO	Decreto 1837	05/11/2018
501595/20	PENSÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	DANYELE APARECIDA DO CARMO DA SILVA	Decreto 21508	07/08/2020
351522/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILEINE KRUIKE BRANCO	Ato 103728	04/04/2018
32276/19	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LUIZ HEMPKEMAIER, NATALIA IZABELLA HEMPKEMAIER	Ato 32724	29/11/2018
763328/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA DE MESQUITA RODRIGUES	Ato 115441	02/10/2019
34948/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALZIRA MAFRA ROLLA DA SILVA, BARBARA MAFRA PEREIRA DA SILVA, BEATRIZ MAFRA PEREIRA DA SILVA	Ato 116732	12/12/2019
750733/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROLDAO MARTINS FILHO	Resolução 10635	01/09/2017
502004/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	JANE IVETE CARDOSO	Portaria 392	26/05/2017
26775/20	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	AUGUSTINHO DONIZETE DE ALMEIDA	Portaria 83	18/11/2019
135382/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	VENETI DE CACIA TONON	Decreto 6484	05/01/2018
835051/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROY ANTONIO DANGUI DE ALMEIDA	Ato 116323	14/11/2019
714467/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA MARIA DOS SANTOS	Ato 122128	29/10/2020
800874/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	NEUSA FERREIRA DE OLIVEIRA	Portaria 47	09/10/2018
309210/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLY DE OLIVEIRA SILVA	Ato 111617	08/04/2019
292864/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALICE FRYDER, GEOVANA CAROLYNNE DE OLIVEIRA FREITAS, JORDANNA GABRIELLY DE OLIVEIRA FREITAS	Ato 116295	15/04/2020
835019/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO MARTINS TAVARES	Ato 116393	18/11/2019
383173/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	MARIA JOANA RAMOS DA SILVA	Decreto 191	29/05/2018
97980/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	CLEUSA CASTILHO DAMA	Decreto 6509	09/02/2019
135505/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DANIEL PENHA MARTINS	Ato 117572	10/02/2020
731183/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MATEUS ABREU DE LIMA, PAULA ABREU DE LIMA, VICTOR OLIVIO ABREU DE LIMA	Ato 112381	23/09/2019
383300/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	JOEL PADILHA PEPES	Decreto 195	29/05/2018
551254/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN	MARLI TEREZINHA PSCHIEDT	Portaria 266	20/06/2018
535360/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	LUIZ CARLOS DA SILVA	Portaria 424	09/06/2017
272770/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA JULIA PEDROSO DE OLIVEIRA SOUZA, MATHIEUS MAYNARDES DE OLIVEIRA SOUZA, WILSON JOSE DE SOUZA	Portaria 13	14/03/2018
539005/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	MARCIO JOSE GOMES	Portaria 438	23/06/2017
781172/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PATRICK LUCAS CHIARENTIN BIDA	Ato 108808	18/10/2019
136919/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OLINDA APARECIDA FONSECA DE BARROS	Ato 110771	28/02/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
832095/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAZIRA APARECIDA PADILHA	Ato 116222	11/11/2019
139411/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIDNYR PEREIRA	Ato 117729	21/02/2020
423019/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VALQUIRIA DE FATIMA CURAN DE SIQUEIRA	Portaria 67	12/06/2018
829418/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO LUCAS CARDOSO VIEIRA	Decreto 1742	29/10/2019
289452/18	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA JOSÉ RUIZ SAIF	Portaria 6342	11/04/2018
791948/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ZENILDA DERBLI	Decreto 32521	19/09/2018
627459/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURA RAFAEL ZANLUTTI	Ato 113753	26/07/2019
67512/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADILSON DE ALENCAR BORGES	Resolução 11927	04/01/2018
397042/18	PENSÃO	CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA	LUIZ CORNICELLI	Portaria 410	19/04/2018
795102/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	IVANETE MARGARIDA CAPRA	Decreto 483	15/10/2018
773200/19	PENSÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	SOELY MELLO RODRIGUES	Decreto 26164	11/10/2019
827407/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELO LUIZ DE OLIVEIRA	Ato 116312	11/11/2019
796729/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	LUIZ CARLOS CECCON	Decreto 6450	07/11/2018
68265/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONICE VIEIRA DE SOUZA LEONI	Ato 116966	19/12/2019
784291/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA RITA KAMINSKI LEDESMA	Resolução 15534	20/09/2018
221439/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON FIORI GOMES DA SILVA	Resolução 8409	06/02/2017
673759/18	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	NAIR ROMAN VARJAO	Portaria 162	15/08/2018
854750/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INES DELLA GIUSTINA TOMIELLO	Resolução 11159	11/10/2017
224466/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	RONILDE CIONEK	Decreto 141	08/03/2018
834624/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FLORENTINA COLLERE GUIMARAES DE OLIVEIRA	Ato 116363	14/11/2019
832354/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MURILO HENRIQUE DE CARVALHO	Ato 116265	13/11/2019
152937/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	TEREZINHA SEBASTIANA DALLE LASTE	Portaria 28	26/01/2018
473893/19	PENSÃO	SISTEMA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL	MARILENE CECCON FERREIRA	Portaria 612	17/06/2019
537910/18	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	INES MARIA DA SILVA	Portaria 6422	04/07/2018
432011/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE HONORIO DOS SANTOS NETO	Ato 119712	18/05/2020
788874/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	JULIA HISSAE SAKAMOTO	Portaria 596	23/10/2018
680395/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	CLAUDIO AMBROSIO	Portaria 530	11/08/2017
484232/19	PENSÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	EDSON CARLOS DOS SANTOS, GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS	Decreto 25825	06/06/2019
835272/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCINA PADILHA NUNES, MARIA ISABEL SOEIRO ESCORSIN	Ato 116327	14/11/2019
839375/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PLINIO REIDEL DE ASSUMPÇÃO	Ato 116488	25/11/2019
784275/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	THEREZINHA MARLENE ALONSO DOS REIS	Resolução 15526	20/09/2018
550823/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	LEDA MARIA WOLFART MAREGA	Portaria 460	30/06/2017
267218/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMERSON WITEK	Resolução 8650	03/03/2017
780192/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE RENI CARLOS CALVO	Ato 115838	30/10/2019
746110/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	JOAO MARIA TEIXEIRA	Decreto 14374	31/08/2018
910684/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	DARTHEMIS NADAL	Portaria 733	27/11/2017
152953/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	ZELIA DA SILVA	Portaria 29	26/01/2018
816537/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GENY MIDORI OKADA CARRARO	Ato 116097	01/11/2019
152970/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	FLORACI MIRANDA DE ANDRADE MAITAN	Portaria 31	26/01/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
72882/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADIR SANTOS	Ato 117292	20/01/2020
1382/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVALDIR PEREIRA DE JESUS	Resolução 11755	01/12/2017
236804/18	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	JOANA DE LURDES DE JESUS	Portaria 6305	20/03/2018
764910/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCIONE AGGIO, LAURA NADAL	Ato 115454	08/10/2019
745721/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	GERUSA RIBAS	Decreto 6213	02/08/2017
658873/18	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MERI TEREZINHA FIGURA, VITORIA FIGURA DOS SANTOS	Decreto 32379	27/07/2018
680392/19	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	JOAO ARISTEU BOZELLI	Portaria 57	19/08/2019
856067/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	EVONIR MORAES BOTURA	Decreto 1366	06/11/2019
858368/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CEZAR CARVALHO GONCALVES	Ato 108638	05/11/2018
169280/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIANO EMANUEL DA ROSA	Ato 117481	05/02/2020
623593/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CELIA GORETI ALVES COUTINHO DA SILVA	Portaria 770	16/07/2019
10183/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	QUITERIA FELIX DA SILVA	Decreto 6800	15/12/2018
140428/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCI CORREIA DE QUEIROZ	Ato 117575	10/02/2020
27887/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ETIENETE ALVES DE SOUZA	Ato 116602	05/12/2019
608082/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GEOFREI MENDES FERNANDES	Resolução 9933	03/07/2017
634323/19	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA ESTER CORREA	Portaria 6749	28/08/2019
721161/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	JOSE CARLOS THEODOROVICZ	Portaria 21	25/10/2019
501811/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELA MARIA DA LUZ	Ato 120874	08/07/2020
5485/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE BENEDITO DOS SANTOS	Resolução 11757	01/12/2017
701420/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOVENTINA FREITAS DOS SANTOS	Ato 114512	05/09/2019
70359/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	KRISTINE NATAYRA CANZI	Ato 117288	20/01/2020
713088/19	PENSÃO	MUNICÍPIO DE IPORÁ	EVANEIDE SILVA SIMONETTO	Portaria 905	26/09/2019
846908/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	CLAUDIO JOSE LEAL	Ato 235	30/10/2019
553226/20	PENSÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	CARLOS HENRIQUE TONET, JANETE BENEDITA DO ROSARIO TONET	Decreto 331	25/08/2020
270260/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DANIEL LOURENCO	Resolução 8655	03/03/2017
780079/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELIO DELLATORRE DOS SANTOS	Ato 115770	23/10/2019
28476/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA MOURA DA CRUZ	Ato 116691	05/12/2019
502020/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	AURORA FRANCO	Portaria 393	26/05/2017
681534/19	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	CLEMAIR DA SILVA, JACÓ CÂNDIDO DA SILVA	Portaria 6760	03/09/2019
216424/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS FERREIRA	Ato 111427	29/03/2019
726210/19	PENSÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	JULIA MARIA COSTA	Decreto 153	11/10/2019
237521/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	MARIA DA ROSA MARTINS	Portaria 113	03/02/2017
835590/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GISELE GRANDE ALVES PINTO	Ato 116358	14/11/2019
358160/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ROSELMIRA MACIEL DE ARAUJO	Decreto 6633	05/04/2018
488556/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMARAMA	JACYRA GODOY DOS SANTOS	Decreto 24	25/06/2019
37820/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANÁ	DANIELA MARTINS MUNHOZ	Portaria 44	17/01/2019
858619/18	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	SEVERINO ANTONIO DA SILVA	Portaria 55	06/10/2018
35804/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA GERES ROBLES TORRES	Ato 116824	11/12/2019
822723/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA PLATNER DA COSTA	Ato 116227	11/11/2019
244572/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI	VICENTE DONIZETTI DE SOUZA	Portaria 36	06/03/2018
830343/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE DE FATIMA LOPES	Ato 116098	01/12/2019
175833/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WANDA PANSINI GONCALVES	Ato 117991	28/02/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
28517/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	NEVALINDA MARIA ZAVADNIK	Portaria 764	19/12/2017
167601/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA MARA MENEZES GOMES	Ato 117485	05/02/2020
41561/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE LOURIVAL RIBEIRO	Ato 117024	20/12/2019
270430/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ORESTES GONCALVES DOS SANTOS	Resolução 8631	03/03/2017
362099/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARA DA SILVA	Ato 111786	19/05/2020
658915/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	HILDA KATSUKO MAEJIMA PIRES DE OLIVEIRA	Portaria 228	27/08/2019
28573/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VAZ	Ato 116694	05/12/2019
799381/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA	SOLANJA RIBEIRO DOS SANTOS	Portaria 11	22/11/2019
837140/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OLINDA MATOZO CORDEIRO, ZELINDA CONFORTINI	Ato 108774	20/11/2018
397933/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	JOAO APARECIDO DE SOUZA	Decreto 14783	30/04/2019
407750/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CHRYSITAN MATEUS HESPER	Ato 107955	29/05/2019
9362/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	SUSANA MAYRE DONATONI COELHO MAGNANI	Decreto 6799	15/12/2018
755867/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	JOSE CELCO MARTINS	Portaria 614	20/09/2017
616546/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZABETH LIPAROTTI	Ato 113663	24/07/2019
430787/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE MARIALVA	JUVENAL COSTA	Decreto 6681	25/06/2019
503601/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CAVALCANTE DA SILVA	Ato 121247	27/07/2020
872081/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARLETE VENANCIO DE SOUZA MARQUES	Resolução 11433	18/10/2017
843461/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA MARIA VICTOR COUCEIRO SAMPAIO	Ato 116499	27/11/2019
33291/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIRO ADAM	Ato 116697	10/12/2019
680638/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	SIRLEI GOMES DE CAMARGO	Portaria 547	18/08/2017
746094/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ROMILDA GRUBE CECATO	Decreto 6221	02/08/2017
541852/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	VITOR SILVA	Decreto 619	13/11/2019
14243/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	SELI MARIA BOBATO	Decreto 5368	02/01/2019
796486/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	BEATRIZ ARAÚJO REGO	Decreto 660	20/09/2018
45257/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE	Ato 113708	10/12/2019
40638/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVO ALBERTO DOBROWOLSKI JUNIOR	Ato 117009	20/12/2019
837348/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FERNANDA SANCHES DE SOUSA, VALENTINA SANCHES SOUSA DANTE SILVA, VITOR SANCHES SOUSA DANTE SILVA	Ato 116460	18/11/2019
680557/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	ROSILENE DE ALMEIDA SANTANA	Portaria 546	18/08/2017
537308/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	ITAMAR LAZARINI	Portaria 140	01/08/2018
35410/19	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	CLEMENTINO DE LIMA ROSA	Portaria 6544	07/12/2018
724361/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENI MESSIAS DA ROSA DE PONTES	Ato 106684	05/09/2018
456703/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO LEONEL DE CARVALHO	Resolução 9290	04/05/2017
38498/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO JOSE FERNANDES	Ato 117117	20/12/2019
34565/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WANTUIL VALERIANO FILHO	Ato 116752	12/12/2019
497857/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE COSTA	Ato 113060	11/06/2019
779810/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAURITA DA SILVA DE JESUS	Ato 115936	23/10/2019
69334/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DO CARMO GOMES GRACINO	Ato 117287	20/01/2020
871356/18	PENSÃO	CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA	APARECIDA ANTONIA DA SILVA FERREIRA	Portaria 6	07/12/2018
822677/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CASTORINA BARBOSA DA SILVA	Ato 116186	11/11/2019
522904/18	PENSÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	TEREZA SLUGA DA SILVA	Decreto 227	20/07/2018
793738/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	CLOVIS DA SILVA	Portaria 6508	01/11/2018
680182/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	ODILIA ESMERALDA BERBETH	Portaria 531	11/08/2017

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
881009/18	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	LETICIA DE SOUZA CARRASCO, SELMA FERREIRA DE SOUZA	Portaria 256	28/11/2018
839413/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE SOUZA FREITAS	Ato 116489	25/11/2019
77784/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO	TEREZINHA PERES GRESILE	Portaria 54	07/02/2019
648991/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA	JORGE JOAQUIM DA SILVA ALEXANDRE	Decreto 3002	17/07/2018
781725/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUZINETE ALVES DE ARAUJO	Ato 114368	30/10/2019
690622/20	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	GUSTAVO PIORNEDO DOS SANTOS	Portaria 801	28/10/2020
553164/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	MARIA JOSE FIALHO	Portaria 456	30/06/2017
845207/18	PENSÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	CAMILLA SIMAO JEZ, SIMONE BELAO SIMAO	Decreto 774	28/11/2018
131204/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS VITALINO MOREIRA DE LIMA	Resolução 12133	23/01/2018
136820/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA GORETTE TIGRE NERES	Ato 117577	10/02/2020
788343/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	LUCIA DOS SANTOS	Decreto 458	18/09/2018
563104/18	PENSÃO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	CLEMENTINA SILVA, TABITA CRISTINA SOARES DA SILVA	Portaria 167	03/08/2018
827903/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUSA DUARTE KOSIENSKI	Ato 116232	11/11/2019
792081/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JACQUELINE CORCINI E SILVA	Decreto 32522	19/09/2018
792251/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	DEISI CRISTINA OPIS MIKOSZ	Decreto 32512	19/09/2018
39621/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TOSHIKO IKEDA OGATTA	Ato 117011	13/12/2019
374662/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	FABIO SALVADOR AMBOS	Portaria 9963	25/05/2018
798314/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	ALICE LEONEL DE ALMEIDA	Decreto 5309	11/10/2018
34379/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MERCEDES ANA LUIZA ARAUJO	Ato 116798	12/12/2019
780133/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELY DE OLIVEIRA CORREA	Ato 115825	23/10/2019
821367/18	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ELIVELTON HENRIQUE DE MORAES PEREIRA, EVERTON VINICIUS DE MORAES PEREIRA	Decreto 1257	18/10/2018
795242/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ROSELI ZANINI	Decreto 504	19/10/2018
798756/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARIA ELISABETE STRAPASSON	Portaria 585	14/11/2018
779623/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUE NOGUEIRA DA SILVA	Ato 115711	21/10/2019
71940/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DAISI PEREIRA ZANARDINE	Ato 117349	27/01/2020
270960/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS ANTONIO DE LIMA	Resolução 8653	03/03/2017
35421/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADILSON DE OLIVEIRA	Ato 116731	12/12/2019
407637/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDICELDA DA ROCHA, VALENTINA MARIA ROCHA DA SILVA	Ato 108095	15/05/2019
828551/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ ANTONIO CARRENHO FERNANDES	Ato 116221	11/11/2019
659296/19	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	HILDA KATSUKO MAEJIMA PIRES DE OLIVEIRA	Portaria 229	27/08/2019
851762/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BEGAY LOBO MARTINS	Ato 108866	28/11/2018
812058/18	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	TEREZINHA LANARO SANCHEZ	Decreto 1227	18/10/2018
793355/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	IVETE FURLAN MACHADO	Decreto 32516	19/09/2018
61139/20	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	MARCIO CESAR GIMENES	Portaria 60	19/08/2019
858678/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIGIA MARIA SOCCOL BRANCO	Ato 108397	06/11/2018
32937/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRIS D AGOSTINI	Ato 116678	10/12/2019
794955/18	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	SONIA MARIA FERREIRA	Decreto 41	30/10/2018
629125/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IOLANDA TEREZINHA ALVES BARBOSA PORTO, MARIA CANDIDA PORTO	Ato 113564	18/07/2019
169760/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELVIRA FERNANDES DA COSTA	Ato 117910	28/02/2020
716826/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEONICE GARCIA DA COSTA, RAFAEL COSTA DE FREITAS	Ato 114483	02/10/2020
828900/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZA HELMER MARTINS	Ato 116230	11/11/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
785174/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	NILZA DE FATIMA DE BARROS	Portaria 605	25/10/2018
262844/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARCIA APARECIDA DE SOUZA	Decreto 5924	06/03/2017
33437/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO PIZZANI	Ato 116675	10/12/2019
651619/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA GUIMARAES ZANATTA	Ato 113925	01/08/2019
785530/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL	IGLECI APARECIDA POPOVICZ	Decreto 159	07/11/2018
826478/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELYDIA MASSOLIN CAMPESTRINI	Ato 116229	11/11/2019
792332/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	EVA BERNARDETE DE QUEIROZ MENDES	Decreto 32519	19/09/2018
792057/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	SUELI RODRIGUES DO PRADO	Portaria 604	25/10/2018
70413/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	KRISTINE NATAYRA CANZI	Ato 117289	20/01/2020
41090/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIEZER BARBOZA	Ato 117029	20/12/2019
791700/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	MARIA JOSÉ TEIXEIRA SILVA	Portaria 49	16/10/2018
796257/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA	JORASSI LEMES DE FRANCA ROQUE	Portaria 720	28/09/2018
629516/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCE BUENO DE CAMPOS	Ato 113873	16/07/2019
622232/18	PENSÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PITANGA	IDAZIMA VIDAL DE ALMEIDA, MAYARA DOS SANTOS	Portaria 81	17/01/2018
236766/18	PENSÃO	FOZ DE PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	OSCAR PAULO FRIEDRICH	Portaria 6295	02/03/2018
786120/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ORLANI DE CARVALHO FERREIRA VERONEZ	Portaria 690	17/09/2018
555440/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILA DE PAULA XAVIER E SILVA	Ato 113260	02/07/2019
18176/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS	LIJZ ALBERTO BINKOSKI	Decreto 685	13/12/2018
189435/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELZA DE OLIVEIRA ANTQUEVES	Ato 117990	28/02/2020
67849/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO ROBERTO NOGUEIRA	Resolução 11907	04/01/2018
691133/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE MAURO NONATO	Resolução 10315	07/08/2017
730604/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA BERNADETH FERREIRA UTSCH	Ato 107364	01/10/2018
841973/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BELINHA SCHUKOSKI PAES	Ato 116502	25/11/2019
35260/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTA KUCZER PEREIRA	Ato 116800	12/12/2019
854687/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARA ROSANE GAIOWICZ	Resolução 11160	11/10/2017
553784/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	ELIZETE FREITAS MACHADO	Portaria 455	30/06/2017
383157/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	EDSON RODRIGUES DE SOUZA	Decreto 192	30/05/2018
190790/18	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	GABRIEL DE OLIVEIRA YAMAKAWA	Portaria 76	09/05/2018
794963/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	JOSLIANA DO ROCIO FAVORETO	Portaria 10125	06/11/2018
699247/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANO JOSE DA SILVA, JORGINA MACHADO DA SILVA	Ato 114034	23/08/2019
28886/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	SALETE MARIA TEIXEIRA HOHL BALCO	Portaria 768	22/12/2017
475201/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA MARIA SOARES DOS SANTOS	Resolução 9338	08/05/2017
221487/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DOROTI FERNANDES DOMINGOS	Ato 117509	05/02/2020
457774/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCAS SEGA II	Ato 118736	08/05/2020
867448/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MARIA APARECIDA SILVEIRA DA SILVA, VILMAR FERNANDES DA SILVA JUNIOR	Decreto 14483	31/10/2018
715133/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA	ZENAIDE APARECIDA SENICK LAVAGNOLI	Decreto 3016	16/08/2018
852991/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA SEBASTIANA DE MELO	Ato 116395	18/11/2019
560580/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	IOMARA SALETE DE CARVALHO	Decreto 14276	30/06/2018
138822/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO MARTINEZ	Ato 117717	21/02/2020
200664/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	ELENA SALETE SCHANDESKI	Decreto 2720	02/02/2018
367988/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANE PUCCIANI DE RAMOS, EDUARDO FELIPE RAMOS, MARIANE PUCCIANI DE RAMOS	Ato 115943	04/05/2020
792553/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	REGINA LUCIA CARDOZO DE SA FERREIRA	Decreto 32511	19/09/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
135653/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DO CARMO DOMINGUES CARNEIRO	Ato 117584	10/02/2020
311710/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI FOQUES BATISTA	Ato 118577	03/04/2020
781705/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	LEONILDA MARCELINO RIBEIRO SABINO	Portaria 435	08/11/2018
910854/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	OSMAR BATISTA	Portaria 727	24/11/2017
553717/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	OZORIO MANOEL DOS SANTOS	Portaria 457	30/06/2017
57053/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARLETE SERAFIM FERRARI	Resolução 11885	04/01/2018
812798/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DA LUZ RODRIGUES	Resolução 10744	25/09/2017
779682/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA INES NEGRINI BETTES	Ato 115737	21/10/2019
214200/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZELITA VIEIRA SIMOES	Ato 117673	21/02/2020
27909/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOANA MESSIAS DE PAULA	Ato 116601	05/12/2019
821743/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HENORA APARECIDA GASPARTO BUIM	Ato 116069	06/11/2019
180043/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELENA RAFAELI DE MARCHI	Resolução 12157	01/02/2018
378811/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO	MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTANA	Decreto 3000	07/11/2017
779921/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CREMILDE FRANCO DA SILVA SCHELBAUER	Resolução 15525	20/09/2018
152929/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	CLEONICE LUZIA GARCIA	Portaria 27	26/01/2018
820704/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAQUIM ITALO BERTI SOBRINHO	Ato 116077	06/11/2019

CAGE, em 7 de dezembro de 2020.  
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**GUILHERME VIEIRA**  
 Coordenador da CAGE  
 Matrícula nº 51572-8

**HOMOLOGO** o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e arquite-se.  
 Gabinete da Presidência, em 7 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.  
**Conselheiro NESTOR BAPTISTA**  
 Presidente

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 95/20 - CAGE/GP**

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno: Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
 LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
599648/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	LEONARDO PIRES	Professor de Ensino Superior - Matemática Aplicada	Regime estatutário	Decreto 9845/2018	30/05/2018
599648/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MARILEI CASTURINA MENDES	Professor de Ensino Superior - Ensino de Química e Química Geral	Regime estatutário	Decreto 9290/2018	10/04/2018
599648/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	NISIANE MADALOZZO WAMBIER	Professor de Ensino Superior - Construção Civil - Projetos	Regime estatutário	Decreto 8794/2018	14/02/2018
599648/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	CARLOS EMMANUEL RIBEIRO LAUTENSCHLAGER	Professor de Ensino Superior - Mecânica dos Solos	Regime estatutário	Decreto 8779/2018	09/02/2018
599648/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	IVAN ELIZEU BOMFIM PEREIRA	Professor de Ensino Superior - Processos de Produção Jornalística: conceitos e técnicas editoriais	Regime estatutário	Decreto 9053/2018	20/03/2018
599648/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	RAFAEL SCHOENHERR	Professor de Ensino Superior - Processos de Produção Jornalística: conceitos e técnicas editoriais	Regime estatutário	Decreto 9398/2018	26/04/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
599648/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PEDRO AGUIAR LOPES DE ABREU	Professor de Ensino Superior - Processos de Produção Jornalística: conceitos e técnicas editoriais	Regime estatutário	Decreto 9377/2018	24/04/2018
599648/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	GEORGIANE GARABELY HEIL PLEM	Professor de Ensino Superior - História, Cultura e Identidades	Regime estatutário	Decreto 9289/2018	10/04/2018
599648/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	CRISTIANE APARECIDA WOYTICHOSKI DE SANTA CLARA	Professor de Ensino Superior - Estágio Curricular Supervisionado em Gestão Educacional	Regime estatutário	Decreto 9440/2018	27/04/2018
599648/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MARCIA CRISTINA DO CARMO	Professor de Ensino Superior - Língua Portuguesa e Linguística	Regime estatutário	Decreto 9439/2018	27/04/2018
599648/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	RENE FRANCISCO HELLMAN	Professor de Ensino Superior - Estágio de Prática Forense Civil	Regime estatutário	Decreto 9065/2018	22/03/2018
600867/18	MUNICÍPIO DE MATINHOS	VANDA ALICE PEDRO ORTEGA	Aux. de Serviços Gerais PSS	Temporário	Contrato 8141801/2017	18/12/2017
600867/18	MUNICÍPIO DE MATINHOS	SOLANGE BARBOSA PINAS	Aux. de Serviços Gerais PSS	Temporário	Contrato 8146901/2017	18/12/2017
600867/18	MUNICÍPIO DE MATINHOS	SABRINA LEITE DA SILVA	Aux. de Serviços Gerais PSS	Temporário	Contrato 8151501/2018	16/01/2018
600867/18	MUNICÍPIO DE MATINHOS	ELOIZE MARTINS	Aux. de Serviços Gerais PSS	Temporário	Contrato 8183301/2018	02/02/2018
600867/18	MUNICÍPIO DE MATINHOS	LARISSA CRISTINA MARQUES DOS SANTOS	Aux. de Serviços Gerais PSS	Temporário	Contrato 8226001/2018	05/03/2018
600867/18	MUNICÍPIO DE MATINHOS	SUZANE PALOMA COSTA DE SOUZA	Aux. de Serviços Gerais PSS	Temporário	Contrato 8307001/2018	03/08/2018
600867/18	MUNICÍPIO DE MATINHOS	ANDERSON DO CARMO DA SILVA	Aux. de Serviços Gerais PSS	Temporário	Contrato 8142601/2017	18/12/2017
600867/18	MUNICÍPIO DE MATINHOS	ROBSON CRISTIAN DA SILVA	Aux. de Serviços Gerais PSS	Temporário	Contrato 8184101/2018	02/02/2018
600867/18	MUNICÍPIO DE MATINHOS	BRUNO FREIRE CAVALHEIRO	Aux. de Serviços Gerais PSS	Temporário	Contrato 8266001/2018	22/05/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ELIZANGELA DOS SANTOS CASTILHOS	AGENTE DE SERV. GERAIS-PSS	Temporário	Contrato 84/2017	27/11/2017
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	SILVANE GORETTI GALVAN	AGENTE DE SERV. GERAIS-PSS	Temporário	Contrato 10/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ALEXANDRO BARRETO	AGENTE DE SERV. GERAIS-PSS	Temporário	Contrato 11/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	MARCIA APARECIDA GUADANHINI	AGENTE DE SERV. GERAIS-PSS	Temporário	Contrato 8/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	TEREZINHA BETTILOLO	AGENTE DE SERV. GERAIS-PSS	Temporário	Contrato 54/2018	18/04/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	IVANEIDE SOUZA DA SILVA	AGENTE DE SERV. GERAIS-PSS	Temporário	Contrato 60/2018	18/04/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	MARCIA FATIMA DE LIMA	AGENTE DE SERV. GERAIS-PSS	Temporário	Contrato 59/2018	18/04/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	CLEOMARA DE FATIMA ANIBALE	AGENTE DE SERV. GERAIS-PSS	Temporário	Contrato 66/2018	11/05/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	DILVANA TERESINHA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERV. GERAIS-PSS	Temporário	Contrato 41/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	EDNA ANDRETTA	AGENTE DE SERV. GERAIS-PSS	Temporário	Contrato 50/2018	27/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	FRANCIELE PAZA RODRIGUES DE ALMEIDA	PROF. DA REDE MUNICIPAL/PSS	Temporário	Contrato 52/2018	18/04/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ANA PAULA NESI	PROF. DA REDE MUNICIPAL/PSS	Temporário	Contrato 13/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	JESSICA PRISCILA SCHNELL	PROF. DA REDE MUNICIPAL/PSS	Temporário	Contrato 47/2018	27/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	MARILUZ MOLON	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 37/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	LAIS REGINA CANOVA DARIVA	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 31/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ANE KELLI APPELT DE OLIVEIRA	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 16/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ELAINE SUELY SOBRAY	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 22/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	LIGIANI HABOWSKI	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 33/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	JUCIRLEI OSELAME	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 30/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	IZABELLE MEURER DE LIMA	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 28/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	NEUSA BARONI GALLO	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 39/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	MARGARETE CORREA BELLO	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 35/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ADRIANA SOUZA	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 14/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	Andressa Ribeiro da Roza	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 57/2018	18/04/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	JACELDA MARIA FRIZZO	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 29/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	CELOI PEREIRA TUSKI	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 18/2018	12/03/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	MARILI DA CONCEICAO DOMINGUES	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 36/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	CARLA MENEGAT	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 17/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	MARCIA GRACIELA NEVES BROETO	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 34/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ELIANE FERNANDES NEZZI	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 23/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ALESSANDRA ZANCHETA GROHS	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 15/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	FERNANDA DE PAULA DA SILVA FERREIRA	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 26/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	LAURA MACHADO DA SILVA	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 32/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ROSANA CRISTINA VOSNIACK	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 40/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	MIRNA MARCELLO	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 38/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ECLEA STAATS	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 21/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	CREUSELI LOPES PAVANELLO	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 20/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	CLARICE FEDECHEN	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 19/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	EVA ROSANGELA DA SILVA PORTELA	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 24/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ADALGISA LUZIA PIASSON	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 42/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ELENICE FILIPINI	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 43/2018	27/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	QUELI MACHADO PERUZZOLO	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 56/2018	18/04/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	DAIANE MARTINS DE OLIVEIRA	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 55/2018	18/04/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ALEXSANDRA PAZ BORGES	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 61/2018	18/04/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	EDIVANE CENTA LAMERA	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 62/2018	18/04/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	REGINA DE FATIMA OLIVEIRA RODRIGUES	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 64/2018	11/05/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	PATRI INDIALA BORGES DE AZEREDO DA ROSA	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 65/2018	11/05/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	MELANIA WURTZEL DE LARA	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 69/2018	16/05/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	GLEDIR PRESOTTO PALINSKI	PROF. DA REDE MUN./CMEI-PSS	Temporário	Contrato 27/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	Rosângela Maschio Tartari	PROF. DA REDE MUNICIPAL/PSS	Temporário	Contrato 83/2017	09/11/2017
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	FABIANA FARIAS RIBEIRO OLIGINI	PROF. DA REDE MUNICIPAL/PSS	Temporário	Contrato 25/2018	27/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	Elizângela Maschio Mariotti	PROF. DA REDE MUNICIPAL/PSS	Temporário	Contrato 12/2018	12/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	Carla Cristina Chies Hofstatter	PROF. DA REDE MUNICIPAL/PSS	Temporário	Contrato 51/2018	27/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ANGELA MARIA PICCININI OLEGINI	PROF. DA REDE MUNICIPAL/PSS	Temporário	Contrato 63/2018	24/04/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	MARILIA MARAFON	PROF. DA REDE MUNICIPAL/PSS	Temporário	Contrato 67/2018	16/05/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	MARCIA PALMA DE LIMA FREISLEBEN	PROF. DA REDE MUNICIPAL/PSS	Temporário	Contrato 68/2018	16/05/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ALESSANDRA MARIA CAVAZINI	PROF. DA REDE MUNICIPAL/PSS	Temporário	Contrato 46/2018	27/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	Solange Maria Chiapetti	PROF. DA REDE MUNICIPAL/PSS	Temporário	Contrato 58/2018	18/04/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	Dalane Andressa Ferreira	PROF. DA REDE MUNICIPAL/PSS	Temporário	Contrato 44/2018	27/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	LETICIA MEZZOMO	PROF. DA REDE MUNICIPAL/PSS	Temporário	Contrato 49/2018	27/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ANE CAROLINE MACHADO	PROF. DA REDE MUNICIPAL/PSS	Temporário	Contrato 48/2018	27/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ALANA SKIBINSKI	PROF. DA REDE MUNICIPAL/PSS	Temporário	Contrato 45/2018	27/03/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	SIMONE APARECIDA CAUMO	PROF. DA REDE MUNICIPAL/PSS	Temporário	Contrato 53/2018	18/04/2018
361862/18	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ELIZANGELA DOS SANTOS	AGENTE DE SERV. GERAIS-PSS	Temporário	Contrato 9/2018	12/03/2018

CAGE, em 7 de dezembro de 2020.  
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.  
**GUILHERME VIEIRA**  
 Coordenador da CAGE  
 Matrícula nº 51572-8  
 HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.  
 Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.  
 Gabinete da Presidência, em 7 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 96/20 - CAGE/GP**

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	KELI GESSICA MARTINELLO COSTA	Professor	Regime estatutário	Portaria 14/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	PAULO SERGIO DO CARMO	Motorista	Regime estatutário	Portaria 38/2020	17/03/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	CAROLINE MUNDEL	Médico ESF	Regime estatutário	Portaria 13/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	TAINA CITTADIN	Professor	Regime estatutário	Portaria 14/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	WILLIAM CITTADIN	Professor	Regime estatutário	Portaria 14/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	GISLEIDE REGINA FLORENCIO	Professor	Regime estatutário	Portaria 42/2020	19/03/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	CLEIVEZ BELTRAME	Zelador	Regime estatutário	Portaria 42/2020	19/03/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	QUELI APARECIDA SBARAINI	Zelador	Regime estatutário	Portaria 13/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	SIMONE DE LIMA	Zelador	Regime estatutário	Portaria 13/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	ROSELENE IZABEL DE CAMPOS	Professor	Regime estatutário	Portaria 14/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	MARIA HELENA CASTAGNARA	Professor	Regime estatutário	Portaria 14/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	CARLA VALERIA PILONETTO	Fisioterapeuta	Regime estatutário	Portaria 13/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	MARINDIA CORREIA DO AMARAL	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 13/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	GESSICA TAIANE SANTOS DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Portaria 14/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	CARINE LISE	Professor - licenciatura em inglês	Regime estatutário	Portaria 13/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	LUCIMARA FATIMA BELETINI	Farmacêutico	Regime estatutário	Portaria 13/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	JAINÉ LEONARSKI	Professor	Regime estatutário	Portaria 14/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	EVANDRO SOEIRO PILONETTO	Professor Educação Física	Regime estatutário	Portaria 13/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	TAIS NAIANA REOLON	Professor	Regime estatutário	Portaria 14/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	SARITA MARIOTTI GHIZZI	Professor	Regime estatutário	Portaria 38/2020	17/03/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	ALESSANDRA DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Portaria 14/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	KELLEN COLODA KRASSOTA	Professor	Regime estatutário	Portaria 38/2020	16/03/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	MICHELE SERGEL	Professor	Regime estatutário	Portaria 14/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	ELENIR SIQUEIRA CORREA	Professor	Regime estatutário	Portaria 14/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	ANA CLAUDIA SANDRI CORTEZE	Professor	Regime estatutário	Portaria 14/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	ADRIANO PEREIRA PEDROSO	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 38/2020	17/03/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	ALINE MAIARA DEMETRIO SANTOS	Psicólogo 40h	Regime estatutário	Portaria 13/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	LUIZ CARLOS DUARTE	Técnico de Segurança no Trabalho	Regime estatutário	Portaria 13/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	CRISTIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA	Zelador	Regime estatutário	Portaria 13/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	ELAIR SALETTE DE FREITAS	Zelador	Regime estatutário	Portaria 13/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	EDNEIA TALITA PILONETTO	Merendeira	Regime estatutário	Portaria 13/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	LILIAMARA APARECIDA DE LIMA	Zelador	Regime estatutário	Portaria 13/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	LUCAS RODRIGO ECKER	Operador De Maquina	Regime estatutário	Portaria 13/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	EVERTON DIONAS DA SILVA	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Portaria 13/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	INGRIDI FERNANDA DE BONA	Médico Veterinário	Regime estatutário	Portaria 13/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	LUCAS CAMPOS DE ALMEIDA	Operario	Regime estatutário	Portaria 13/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	RENATO BORATHO	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Portaria 13/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	RUDINEI CARDOSO DA SILVA	Operador De Maquina	Regime estatutário	Portaria 13/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	VALMIR SERATTO	Operador De Maquina	Regime estatutário	Portaria 13/2020	31/01/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	KEILA CRISTINA RODRIGUES SOARES	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Portaria 13/2020	31/01/2020
318090/19	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	DIEGO ANTONIO BAGGIO	Professor	Regime estatutário	Portaria 14/2020	31/01/2020
418623/17	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	DEBORA RODRIGUES GOMES FIRMINO DOS SANTOS	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 105/2017	09/03/2017
418623/17	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	ELIANE APARECIDA DA ROSA	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 124/2017	24/03/2017
418623/17	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	Marcelo Magalhães Leite Pinto	Médico Ginecologista - GINECOLOGISTA	Regime estatutário	Portaria 108/2017	13/03/2017
418623/17	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	PATRICIA ZANESCO SIMONATO	Odontólogo 40h	Regime estatutário	Portaria 086/2017	24/02/2017
418623/17	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	ANTONINHO IRCEU MACHADO	Operador de Máquinas	Regime estatutário	Portaria 015/2017	27/01/2017
418623/17	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	Luis Felipe Fagundes Prates	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 206/2016	07/12/2016
418623/17	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	NEUSA MARILDE REIS	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 164/2017	18/04/2017
120024/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PAULO SERGIO ALVES BUENO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Bioquímica Computacional	Temporário	Contrato 441/2018	07/06/2018
120024/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	TIAGO FRANKLIN RODRIGUES LUCENA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Fotografia, Cinema e Multimídios	Temporário	Contrato 514/2018	28/06/2018
120024/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ROGERIO DO LAGO FRANCO	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Angiologia e Cirurgia Vascular	Temporário	Contrato 508/2018	28/06/2018
120024/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	CAROLE SILVEIRA	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Saúde Ambiental e Ergonomia	Temporário	Contrato 490/2018	28/06/2018
120024/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	CHRISTIAN CAGLIONI	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Fabricação Mecânica	Temporário	Contrato 491/2018	28/06/2018
120024/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	RODRIGO RIBEIRO DE MOURA	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Fabricação Mecânica	Temporário	Contrato 507/2018	28/06/2018
120024/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	RENATO RIBEIRO GUIMARAES	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Física Geral	Temporário	Contrato 506/2018	28/06/2018
120024/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	DEBORA FERREIRA DA SILVA	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Física Geral	Temporário	Contrato 493/2018	28/06/2018
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	SEBASTIAO RENILSO TEIXEIRA	Oficial de Obras - Temp	Temporário	Contrato 2700/2020	17/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	SIDNEI DIVINO LORIAN	Oficial de Obras - Temp	Temporário	Contrato 2693/2020	16/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	OZIREZ ROCHA TEIXEIRA	Médico Ortopedista - Temp	Temporário	Contrato 2693/2020	16/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	SIDNEI LUIZ DOS SANTOS	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2689/2020	12/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	YANA CAROLINA SILVESTRE MACHADO	Enfermeiro - Temp	Temporário	Contrato 2733/2020	02/04/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	MARICE DE ARRUDA	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2698/2020	17/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	EZENILDO ALVES BARBOSA	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2694/2020	16/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	WESLEY AUGUSTO DANIEL	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2718/2020	25/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	WAGNER DE JESUS DOS SANTOS	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2719/2020	25/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	ODAIR JOSE ANTUNES DA SILVA	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2723/2020	27/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	ALESSANDRO ALVES DE MORAES	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2693/2020	16/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	ANA PAULA SILVESTRE MACHADO	Enfermeiro - Temp	Temporário	Contrato 2701/2020	18/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	JEAN GONSALVES DA LUZ	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2700/2020	17/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	REGINALDO GARCES DA LUZ	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2695/2020	16/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	BAZILIO SZEREMETA	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2689/2020	12/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	NIVALDO LUIZ BANKS	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2689/2020	12/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	FABIO ALVES DE CASTRO	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2693/2020	16/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	VILSON DA SILVA	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2689/2020	12/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	ISABELA SALVADOR BARBOSA	Médico 40hs - Temp	Temporário	Contrato 2693/2020	16/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	JAQUELINE SENA SILVA	Fonoaudiólogo - Temporario	Temporário	Contrato 2700/2020	17/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	JOAO ROBERTO DOS SANTOS	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2723/2020	27/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	DIEGO ROSA DA LUZ	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2694/2020	16/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	ARIEL FELIPE SANTANA DA SILVA	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2693/2020	16/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	ALEXSANDER VEIGA DOS SANTOS	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2705/2020	19/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	LEONARDO SANTOS DA LUZ	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2699/2020	17/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	AFONSO CICERO	Oficial de Obras - Temp	Temporário	Contrato 2724/2020	27/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	GILVAN SOUZA ROCHA	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2694/2020	16/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	ROSANGELA MARQUES QUEIROS	Enfermeiro - Temp	Temporário	Contrato 2716/2020	24/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	DOUGLAS DE ALMEIDA EVANGELISTA	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2720/2020	26/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	MANOEL CARLOS DA MOTA	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2724/2020	27/03/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	EDSON APARECIDO DA SILVA	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2689/2020	12/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	URBANO DIAS MOREIRA	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2694/2020	16/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	VALDIVINO CASTURINO DA SILVA	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2696/2020	16/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	VILMAR ALVES	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2699/2020	17/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	ANTONIO IRENO DE SOUZA	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2694/2020	16/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	TOMAZ SZEREMETA	Pedreiro - Temp	Temporário	Contrato 2712/2020	20/03/2020
82241/20	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	RAUL LOPES DA SILVA FILHO	Oficial de Obras - Temp	Temporário	Contrato 2694/2020	16/03/2020
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	MICHELE ROMANI	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Técnicas Secretariais	Temporário	Contrato 648/2017	27/07/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	FABIO TAKESHI MATSUNAGA	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Paradigmas de Linguagens Orientadas a Objetos	Temporário	Contrato 652/2017	04/08/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Luis Henrique Menezes Fernandes	Professor Assistente A-Msc-CRES - História	Temporário	Contrato 616/2017	13/07/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	MARCIO JOSE PEREIRA	Professor Assistente A-Msc-CRES - História	Temporário	Contrato 602/2017	13/07/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	THIAGO REISDORFER	Professor Assistente A-Msc-CRES - História	Temporário	Contrato 613/2017	13/07/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Elierson Castaro Remundini	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Língua inglesa, Estágio supervisionado de Língua Inglesa, Inglês Ins	Temporário	Contrato 617/2017	13/07/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	RENATO DO CARMO NASCIMENTO	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Língua inglesa, Estágio supervisionado de Língua Inglesa, Inglês Ins	Temporário	Contrato 615/2017	13/07/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	ELEN RAMOS	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Língua inglesa, Estágio supervisionado de Língua Inglesa, Inglês Ins	Temporário	Contrato 732/2017	10/08/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	RODRIGO BARBOSA NOGUEIRA	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Língua Brasileira de Sinais	Temporário	Contrato 614/2017	13/07/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	MILENA COSTA DE SOUZA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Fotografia/Multimeios	Temporário	Contrato 618/2017	13/07/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	ADRIANA DE MELLO GUZZO	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Língua Brasileira de Sinais - Curitiba I	Temporário	Contrato 611/2017	13/07/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	FABIO DE CASTILHOS LIMA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Estágio Supervisionado	Temporário	Contrato 672/2017	04/08/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	FABIO HENRIQUE NUNES MEDEIROS	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Teatro de Formas Animadas	Temporário	Contrato 671/2017	04/08/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	EDEN VELOSO DE ALMEIDA	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Língua Brasileira de Sinais, Interprete, Curitiba II	Temporário	Contrato 675/2017	04/08/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	ALESSANDRO VINICIUS SCHNEIDER	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Administração Paranaíba	Temporário	Contrato 597/2017	27/06/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	ERICA DA CRUZ NOVAES GONCALVES DIAS	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Administração Paranaíba	Temporário	Contrato 667/2017	04/08/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Nivia Terezinha lebre Rodrigues	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Administração Paranaíba	Temporário	Contrato 953/2017	04/08/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	EUGENIO DA SILVA LIMA	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Língua Brasileira de Sinais - Interprete, Paranaíba	Temporário	Contrato 624/2017	13/07/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	CRISTIANO TOMAZ DE AQUINO	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Ciências Contábeis	Temporário	Contrato 733/2017	10/08/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	LETICIA XANDER RUSSO	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Economia	Temporário	Contrato 686/2017	04/08/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	HERCILIO COSTA FILHO	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	Temporário	Contrato 685/2017	04/08/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	DANDARA NOVAKOWSKI SPIGOLON	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Enfermagem	Temporário	Contrato 681/2017	04/08/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	MURIEL FERNANDA DE LIMA	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Enfermagem	Temporário	Contrato 734/2017	10/08/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	HELOA COSTA BORIM	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Enfermagem	Temporário	Contrato 684/2017	04/08/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	EDUARDO GAUZE ALEXANDRINO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Educação Física	Temporário	Contrato 702/2017	04/08/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	AGUINALDO SOUZA DOS SANTOS	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Educação Física T20	Temporário	Contrato 677/2017	04/08/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	EVERTON DE OLIVEIRA MORAES	Professor Assistente A-Msc-CRES - História- União da Vitória	Temporário	Contrato 663/2017	04/08/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	ZULEIDE MARIA MATULLE	Professor Assistente A-Msc-CRES - História- União da Vitória	Temporário	Contrato 666/2017	04/08/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	TIAGO HERMANO BREUNIG	Professor Assistente A-Msc-CRES - Teoria da Literatura	Temporário	Contrato 619/2017	13/07/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	DAVID VELASCO VILLAMIZAR	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Física	Temporário	Contrato 731/2017	10/08/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	ELIDA MAIARA VELOZO DE CASTRO	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Educação Matemática	Temporário	Contrato 603/2017	13/07/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	NATALI ANGELA FELIPE	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Educação Matemática	Temporário	Contrato 665/2017	04/08/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	JEAN HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES	Professor Assistente A-Msc-CRES - Biologia Geral	Temporário	Contrato 662/2017	04/08/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	PATRICIA BARBOSA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Biologia Geral 20 horas	Temporário	Contrato 607/2017	13/07/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	DION ROSS PASIEVITCH BONI ALVES	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Matemática	Temporário	Contrato 608/2017	13/07/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	LUCAS DE SIQUEIRA	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Matemática	Temporário	Contrato 676/2017	04/08/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	ELISANDRA CAROLINA MARTINS	Professor Assistente A-Msc-CRES - Química	Temporário	Contrato 664/2017	04/08/2017
256607/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	STELA REGINA FISCHER	Professor Assistente A-Msc-CRES - História da Arte	Temporário	Contrato 670/2017	04/08/2017
460522/17	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	MARIA NELI DA SILVA	Professor(a)20hPSS	Temporário	Contrato 1/2017	20/09/2017
460522/17	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	MARIA JANE DA SILVA	Professor(a)20hPSS	Temporário	Contrato 4245083/2017	20/09/2017
460522/17	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	CLEONICE DE FATIMA WILLE	Professor(a)20hPSS	Temporário	Contrato 4245113/2017	20/09/2017
460522/17	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	SIDONIA BOMHARDT	Professor(a)20hPSS	Temporário	Contrato 4245121/2017	20/09/2017
460522/17	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	MARIA GORETTE JOBIM	Professor(a)20hPSS	Temporário	Contrato 4245091/2017	20/09/2017
460522/17	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	MARIA ODEIR FERREIRA LEANDRO	Professor(a)20hPSS	Temporário	Contrato 4245156/2017	29/09/2017
460522/17	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	CLARICE MARIA PICK HOFFMANN	Professor(a)20hPSS	Temporário	Contrato 4245148/2017	29/09/2017
460522/17	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	Professor(a)20hPSS	Temporário	Contrato 4245164/2017	29/09/2017
460522/17	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	DEBORA APARECIDA MAIER PREIS	Professor(a)20hPSS	Temporário	Contrato 4245202/2017	20/11/2017
460522/17	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	IRENE FERREIRA DA SILVA	Professor(a)20hPSS	Temporário	Contrato 4245105/2017	20/09/2017
460522/17	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	SALETE FARIAS DE LIMA DURVAL	Professor(a)40hPSS	Temporário	Contrato 4245172/2017	29/09/2017
460522/17	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	ROSANE LUNKES	Professor(a)40hPSS	Temporário	Contrato 4245180/2017	25/10/2017
460522/17	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	TANIA DEPINE BOCCASANTA	Professor(a)40hPSS	Temporário	Contrato 4245210/2017	20/11/2017
678315/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	FERNANDO ANTONIO DE LIMA TORRES	Professor Auxiliar - Grad - CRES - Saúde da Família e Comunidade	Temporário	Contrato 166/2018	03/05/2018
678315/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	JULIANO TERUYA MAEKAWA	Professor Auxiliar - Grad - CRES - Saúde da Família e Comunidade	Temporário	Contrato 166/2018	03/05/2018
119162/17	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	VIVIAN MARA RABAIOLI LOCATELLI	PROFESSOR NÍVEL A	Regime estatutário	Portaria 686/2016	13/09/2016
119162/17	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	EDILAINE APARECIDA MARION	PROFESSOR NÍVEL A	Regime estatutário	Portaria 111/2017	30/01/2017
119162/17	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	TATIANE VINCENZI DE BASTIANI	PROFESSOR NÍVEL A	Regime estatutário	Portaria 112/2017	30/01/2017
119162/17	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	LEILA FAVARO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL A	Regime estatutário	Portaria 113/2017	30/01/2017
119162/17	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	HELOY ALVES DA SILVA	ANALISTA DE SISTEMA	Regime estatutário	Portaria 110/2017	30/01/2017
119162/17	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	ANDRESSA CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	Regime estatutário	Portaria 646/2016	17/08/2016
119162/17	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	GILMAR DA SILVA QUEIROZ	Agente de Combate a Endemias	Regime estatutário	Portaria 109/2017	30/01/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ANA PAULA MEDEIROS SILVA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	DAYSE CRISTINA KRAUSE	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	KARLA PRISCILLA CARVALHO DE AZEVEDO ARAUJO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	KELLY CRISTINA DA SILVA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	HANNA BRITO SILVA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ANA PAULA LEICHTWEIS	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	KETELÉN FERNANDA ELIAS	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ALINE DE QUADROS GONCALVES	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	NADIA PAULA FERREIRA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	GRACIELI CRISTINE NEJA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ROSA BROETTO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	JOSUE GONÇALVES DE OLIVEIRA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	LEUNALINA ZANILO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	LEONARDO MARTINS RIBEIRO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	VANILDES DA SILVA BORGES	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	RITA DE CÁCIA UNFER DE OLIVEIRA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MARCELA RUBYA SILVA LIMA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	RENATA GOMES DOS SANTOS	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MATHEUS ALESSANDRO ANDRADE	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	FERNANDA DOS SANTOS BRANDAO DE SOUZA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	EVANDRO FRANCISCO TIBOLA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	WERDY ARANAIS SILVA DE CARVALHO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	BRUNO CESAR DOS SANTOS	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	JACKELINE JUSTINIANO DE SOUZA MARTINS	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	Pamela Cristina Bourscheid	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	NATALYA ALINE BARROS RIBEIRO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	JOICE PAULA DE OLIVEIRA SCHMITZ	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	CAROLINE SERGEL	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ELENICE STEPANHA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	CINTIA MARA LINCK	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	RAFAEL AGUIAR	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	SIMONE CRISTINA TURATTO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ANDRESSA PRYJMAK	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	FERNANDO ANTONIO VALLIATI	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ANDRESSA NUNES RIBEIRO DE OLIVEIRA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	BRUNA CAMILA FREITAS NASCIMENTO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ALINE PINHEIRO PICOLE	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ALINE HEINRICH	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	CISTINA CARCHENO MARTINS	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	JONAS RODRIGUES DA CUNHA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	LEILANE BIANCA DA SILVA DE SOUSA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
568463/17	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	GUSTAVO ABEL DAL BOSCO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 2105/2017	25/11/2017
749603/17	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MARCIO FABIANO BISCAIA	Motorista - Área de Equipamentos Pesados	Temporário	Contrato 117/2019	20/03/2019
485185/17	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	RAFAEL BET GONCALVES	Advogado	Regime estatutário	Decreto 289/2017	29/06/2017
485185/17	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	SYLVIA KARINE DE DEUS BUSSULO	Médico Clínico Geral Plantonist	Regime estatutário	Decreto 123/2017	07/03/2017
485185/17	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	LILIAN MARIA GUEDES KELLER TERRIN	Tecnólogo em Gestão Pública	Regime estatutário	Decreto 228/2017	08/05/2017
485185/17	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	JULIANA CRUZATTI VICENTE	Tecnólogo em Gestão Pública	Regime estatutário	Decreto 242/2017	23/05/2017
485185/17	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	ANNA LUCIA DE AZEVEDO NERY	Terapeuta Ocupacional	Regime estatutário	Decreto 541/2016	29/12/2016
485185/17	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	RICARDO DA COSTA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 047/2017	25/01/2017
485185/17	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	THAMIRES SANTANA DE LIMA PAIVA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 259/2017	14/06/2017
485185/17	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	CAROLINE LUMI SUGAHARA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 289/2017	29/06/2017
485185/17	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	NELCI DE SOUZA	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 531/2016	27/12/2016
485185/17	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	SILVIO BRANDINI NETO	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 531/2016	27/12/2016
485185/17	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	ANGELO ROBERTO PELISSON	Condutor de Veículos	Regime estatutário	Decreto 541/2016	29/12/2016
485185/17	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	AGNALDO TEITI KAWANO	Condutor de Veículos	Regime estatutário	Decreto 205/2017	20/04/2017
485185/17	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	JAIRO RAMOS DOS SANTOS	Condutor de Veículos	Regime estatutário	Decreto 193/2017	17/04/2017
485185/17	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	JOSE CARLOS DA SILVEIRA	Condutor de Veículos	Regime estatutário	Decreto 193/2017	17/04/2017
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	TAIS FRANCINE OLIVEIRA DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185216/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GLACIANE MARQUES DO PRADO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185170/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALERIA JACINTO NOGUEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185038/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDNEIA GOMES DAS NEVES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184886/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	IRIS MELNISKI CAVALCANTE	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185349/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARILENE VAZ DA SILVA LEONIDAS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185072/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAFAELLA LUIZ PAES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184830/2020	05/02/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	STEPHANY CAROLINE FARIAS ROSA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184874/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIANA DA SILVA BRITO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185213/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAROLINA ANGELICA PEREIRA GOBER	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185050/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FERNANDA INACIO ALVES DE LIMA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185395/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERIDIANA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185418/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCILENE DOS SANTOS NUNES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185408/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUZIA RIBEIRO NOVAES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184741/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALESSANDRA DE ANDRADE	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185122/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GISLAINE DOS SANTOS MONTEIRO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185401/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALINE ROSA DIAS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184782/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVANA MARIA NOGUEIRA ALVES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185413/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDRESSA MACHADO DOS SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185405/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIANNE RECH PAGONCELLI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184873/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LETICIA DA SILVA FELIPE ALVES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184892/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LETICIA ARGENTA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185232/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VANIA KUSS PESSOA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185124/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCLISLAINE VITORIA TEIXEIRA DA CRUZ	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185417/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KAMILA DO ROCIO DENIZ	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184795/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BRUNA FERNANDA PEREIRA ORSO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184894/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VANESSA APARECIDA GOGOLA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184902/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LARISSA NUNES LOURENCO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184773/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA CAROLINE PIOVEZAM	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185250/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EVELYN CHARELLO DOS SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185231/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KAREN CRISTINA DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185180/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DAYANE KETLIN FARIAS DE OLIVEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185155/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KAROLINA MONTEIRO COSTA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184899/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MILLENE BARROS LOURENCO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185242/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BRUNA ALVES DA ROSA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185145/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALEXSSANDRA SANTOS GUERRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185220/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIANA APARECIDA DE SOUZA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184738/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DE LURDES MARTINS DO NASCIMENTO OSTROWSKI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184827/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	APARECIDA BENEDITA SILVA DE OLIVEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184767/2020	04/02/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SONIA NADALIN TREVISAN	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184772/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KELLEN CRISTINA ALEXANDRINO ARAUJO LIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184817/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANA MARCONDES TRENCH VIANA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185196/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA CRISTINA ALVES DA ROCHA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184763/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANETE DIAS PEDROSO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184835/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DE FATIMA FELIPE	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184727/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA LOPES GROSE	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185043/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA RITA DOS SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184754/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEBORAH PINTO SANTIAGO LICHESKI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184925/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANETE SENCZUK ZOREK	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185327/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ZULEICA REGIANE CATAPAN	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185083/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FLAVIA SEJAS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185198/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PATRICIA QUADROS LIMA MIGUEL	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185313/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NICOLLE GAIDA ANTUNES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185110/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANGELA MARIA STRAPASSON DOS SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185370/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERA LUCIA KRUL MAIA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185396/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAMILA MARQUES SUCHARSKI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185254/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIDETE MACEDO GUERREIRO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185271/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVANIA RIBEIRO DUARTE	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184810/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CREMAIR APARECIDA RODRIGUES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185123/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCENI SIMONE BAUM	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184790/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIMARA TERESINHA DE ARAUJO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184941/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FABIOLA GAZIRI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184732/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANE RESMER KOCH	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184758/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CELIA REGINA DO NASCIMENTO PUGIOLI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184730/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA ANGELA LUNARDAN	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184854/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREA LUIZA SCHWANKE BORGES RIBAS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185344/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA ELISA DOS SANTOS BORDIGNON	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184803/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RENATA NADALIN DE SOUZA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184724/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ENAINÉ MACIEL DA ROSA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185361/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDNA PAULA DE LIMA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185348/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GERUZA DA SILVA DOS SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184743/2020	04/02/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANGELA DOS SANTOS SILVA SANTANA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185226/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUSANE APARECIDA BERTOLINO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184748/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA APARECIDA DOS SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185143/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREIA CRISTIANE FERNANDES PRATKA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184788/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSAURA GOMEZ RODBARD	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184928/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CIRLENE MEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184884/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIZANGELA CASSOL	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184779/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KATIA REGINA DOS SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185402/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BEATRIZ MARIA ALVES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184722/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAROLINE APARECIDA ROCHA BUENO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185421/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIANA ELIANE DE CARVALHO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184775/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA PAULA RODRIGUES ROJO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185424/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VANESSA DECKER DE JESUS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185062/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA CLAUDIA DE ABREU MOLETA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184746/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BRIGIDA CRISTINA DOS SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184906/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JUCIELY PAMELA DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185249/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	AMANDA THAIS CAVALHEIRO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185045/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NEIVA SUELEN PEREIRA SOUZA DE OLIVEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185409/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	TAYANA DE ALMEIDA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184836/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANGELICA SANTOS MENDES FERREIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184769/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PRISCILA HUBER BRUNKEN THIEM	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184781/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GISLAINE CAVILHO DE OLIVEIRA DE LIMA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184846/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIZANGELA RODRIGUES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185054/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ISABELA FERREIRA NARUSKA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184766/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JESSICA RAFAELA DOS SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185245/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	REBECA CAROLINE DOS SANTOS JOSE DA COSTA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185037/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PATRICIA CRISTINA BIBIANO ROSAS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184872/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ARIANA APARECIDA ZUCHI MATTOS DE MEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184806/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANGELA RODRIGUES DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184771/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIELLE CHRISTINA BUENO MACHADO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185130/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CARLA FRANCIELLI CARVALHO SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185237/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELISA CRISTINA DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184912/2020	20/02/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAMILA MAYARA CERUTI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185227/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULLIANA MEDEIROS CAVALCANTE DA ROCHA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185438/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CATIA REGINA DE CASTRO SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184737/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIENE PEREIRA DE LARA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185422/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DE LOURDES RODRIGUES KUBRUSLY	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185265/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DENISE BROSCHE	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185194/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARISE DE SA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184728/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIRLENE WILSINSKI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185264/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NEUSA DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185266/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARICORDIS DE MEIRA NONOSE	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185275/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GLAUCIANE PEREIRA PIMENTEL	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185103/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELISABETE FARIA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185283/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CARMEM LUCIA DAS NEVES PEREIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184731/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LINDAMIR DO ROCIO ANASTACIO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185262/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA LORENA FERREIRA DIAS PEDROSA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184740/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FATIMA APARECIDA DOS REIS DA LUZ	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184747/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERA REGINA TIMOTEU DOS SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185307/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SALETE ADRIANI PICININ DE LIMA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185239/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALDINEIA DOS SANTOS JOSE	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185281/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DAIANE MACHADO ROSA DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184879/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIZABETH MUHONGO SEBASTIAO DE SOUSA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184934/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	AURICIELEM BARBALHO COELHO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184887/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELAINE CRISTINA BARBOSA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184891/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANIELLE KALUZIN DA ROCHA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185199/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA FATIMA DE SOUZA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184818/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PAULA DE RAMOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185432/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUANA CONIEME PADILHA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185142/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUSANE GERALDA DE MOURA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185397/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARINEZ MENDES DA CRUZ	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185427/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANA GONCALVES DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185153/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSELIA EMIDIA CAMARGO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184918/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GABRIELE ALVES RODRIGUES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185169/2020	13/03/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADELISE DO ROCIO FERREIRA DE LIMA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185276/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLENE VIEIRA CARVALHO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185279/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCILA MOCOCHINSKI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184798/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUBINA STROCHINSKI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185435/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PATRICIA DE CAMPOS MICHUEL	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184915/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PAULA MELANI CHENEIDER DE FARIAS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185046/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NATIELI DE FATIMA GALINA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185109/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREA CARLA FERREIRA DE ABREU	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185121/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RENATA APARECIDA DOS SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185407/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BIANCA SOARES OLIVEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185431/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BRUNA PEREIRA DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185209/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	APARECIDA DE CASSIA KOLTUM BOLETA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185290/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELAINE CRISTINA DO PRADO NOVAIS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185317/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FABIANA SANTOS LEAL	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185443/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCI MERI SASSO DA SILVA KAWAMURA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185318/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSENI TEIXEIRA DOS REIS STELLA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185202/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KETE ROSE DA SILVA CARDOSO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185359/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CASSYANI DOS SANTOS WOSNES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185212/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADAIANE CRUZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184895/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	STEFANI DE SOUZA APARECIDO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184913/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELISAMAR DIAS MEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185430/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LORENI DE ALMEIDA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185346/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	THAYMARA MARTINS ENES DA CRUZ	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185206/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAudemir AURELIO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185208/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SCHEILA TESSARI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185063/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIANA ALCIDIA DE SOUZA SANTANA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184940/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DENISE GOMES FRAGOSO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184842/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ZELIA MONTEIRO MACHADO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185205/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LOURDES TERESINHA DE SOUZA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184932/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GISELE RODRIGUES NASCENTE	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184757/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DENISE DA CRUZ MENDES DE SOUZA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185078/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RENATA CELIA PEIXOTO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185324/2020	17/03/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	IVETE DE SOUZA DONATTI RAMIRO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185174/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREIA ALESSI FERREIRA NAUMANN	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185191/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERA TEREZINHA DE ANDRADE SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184774/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	IRAMAIA LOPES BUENO DO NASCIMENTO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185235/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANE DE FATIMA LIMA DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185355/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA LUCIA RIBEIRO KERICH	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185294/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GILMARA MENDES BATISTA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184786/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FABIANA CRISTINA ALVES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185399/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GILBERTO PEREIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185193/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSITA MARIA BEDIN BURGO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185071/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DE FATIMA DE CASTRO CARDOSO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185336/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LILIAN MARA DE MATTOS ADELINO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185186/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANALUYLA URIAS CAVALHEIRO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185168/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAYTON CHAVES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185375/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	HEIDY ALEXANDRA DE SOUZA PEREIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185335/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLENE FIATI DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185273/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELLEN AMORIM ROTH	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185039/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIANE REGINA PEREIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185325/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NADIR DE SOUZA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184776/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDIMARA REGINA DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185144/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JESSICA BRUNA DOS SANTOS PONTES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184837/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA GORETI SCHERER DE OLIVEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184726/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIANE DE FATIMA MOREIRA MARTINS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185428/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLARICE DO ROCIO RUPPEL	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185166/2020	01/04/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVIA ROMANOVSKI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185096/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIMAR APARECIDA FIM REGADO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185082/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ZENI CORDEIRO DE LIMA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185197/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA ROZIANE DO NASCIMENTO MORAES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184752/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERONICA GROBE	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184867/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	TATIANE APARECIDA WAPENIK DOS SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185433/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA CLAUDIA MOREIRA DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185241/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	TAVANI IARA ANTUNES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184910/2020	20/02/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LARISSA GUIMARAES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185211/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CRISTIANE RODRIGUES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185309/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SANDRA REGINA TRESOLDI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185132/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FERNANDA BATIM MALACOSKI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185154/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCIELE LORENZO DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185341/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GABRIELA PIZA DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185182/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DENISE RIBEIRO DA CRUZ	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185184/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	WANDA PEREIRA COELHO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184756/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLEIDELINE LEITE BATISTA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185323/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSILENE DO ROCIO COLTDO DE ALMEIDA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185423/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JACIARA IEDA RENI IGNACIO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185099/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREA NUBIA SILVA FONSECA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185354/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA DE GODOI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185056/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DOS SANTOS XAVIER	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185073/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA AUXILIADORA ALVES DE LIMA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185075/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANELISE CRISTIANE PEREIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185065/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FABIANE DO ROCIO CANDIDO GORCZYCA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185339/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MILEINE DE LURDES MACIEL DOS REIS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185052/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DIRCE CHIME ZANDONADI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184930/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALZENIRA SILVA SANTOS CARVALHO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184831/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PATRICIA RIBEIRO RIBAS LUDGERO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185331/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185084/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KELMA KEYSY PEREIRA COSTA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184907/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIANA AZEVEDO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184759/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FABIO AURELIO PEPE	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185200/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SOLANGE APARECIDA DE MACEDO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184866/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSIANA CRISTINA RIBA BASTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185353/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALINE DOLATO DA VEIGA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185338/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANNE KALINKA MOURA DOS SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184813/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALDIRENE DO ROCIO SANTOS CORDEIRO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185315/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NILCEIA MISS BAZZOTTI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185373/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	IZABEL CRISTINA BARROS CARDOSO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185178/2020	13/03/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREA CRISTINA MILIORANCA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184734/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIANA BARBOSA LAPORTA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184804/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELI TEIXEIRA DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184811/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PATRICIA OLIVEIRA TABORDA DE FARIA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184844/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSIANE PACHECO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184816/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184770/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIANA DO NASCIMENTO RIBAS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185333/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADAIR OVIDIO DOS SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185267/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDNALVA BARBOSA TEREZIO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184869/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANGELA MARIA PATRICIO MATOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185131/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GENY BATISTA HENNING	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185350/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NATALY DRYGLA OLIVEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184749/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA MARLETE MIRANDA DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184764/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GRAZIANE DELIZANDRA OLIMPIO DE OLIVEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184943/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLEIA DE LIMA MAIA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185319/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCINE ALVES DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185203/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VIVIANE PEREIRA DE LIMA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185365/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SALETE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185374/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANIELE ELIAS DA SILVA SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184942/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LENI PEREIRA LIMA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185305/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SOLANGE DE FATIMA DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185172/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SORAYA DE SOUZA COSTA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184936/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELZA GERMANO DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185076/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSIANE BARAO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185040/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VIVIANE BOLGENHAGEN	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185256/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FABIANA GOMES DO NASCIMENTO ROCHA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185129/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAMILA CRISTINA SOLANO DE CONTO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184828/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSARIA FURQUIM	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185107/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANA FERREIRA HAKOZAKI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185351/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA CARLA VALASKI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184736/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CICERA MARA FURLANI YAMAGUCHI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184785/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAGNA APARECIDA CARNEIRO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185358/2020	17/03/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLEUNICE LUIZA DE AZEVEDO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185347/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FERNANDA DE SOUZA LIMA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184875/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ZILDA MARTINELLI PAZ	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185261/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELISA NEVES DE OLIVEIRA DE MEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184797/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIANA CORREA BARBOSA BOTELHO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185079/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEBORA ELLEN MASCARENHAS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185115/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALQUIRIA MATOS MALINOSKI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185218/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NADIA APARICIO ALVES GONZAGA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185238/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARILDA APARECIDA DOMBROSKI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185070/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALRIMEIRE LOPES CARDOSO NOVAE	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184742/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LETICIA BUENO DIAS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185390/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VIVIANE CRISTINA ALVES DE CAMPOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185135/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIDNEIA APARECIDA NOVAIS MOREIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185293/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	AMARILDA CLAUDIA SOARES TAKEMIYA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184893/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIZABETH LEILA DE SOUZA FERREIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184768/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLENE MARTINS SANDRI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184793/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILENE APARECIDA MACHADO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184852/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANGELA MARIA PEREIRA TABORDA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185312/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSIANE BATISTA MENDES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185081/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDRESSA FREIRE BELETI DOS SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185404/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOCIMARA DE SOUZA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185414/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ZELIA CRISTINA LADEWIG	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185167/2020	01/04/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA ANTONIA DIAS DA LUZ	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185119/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA PAULA DA COSTA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184753/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIANA CECY GUSSO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185229/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BIANCA IZIDORO DREHER	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184864/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	IONE VINHA DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184923/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NADIR MARIANO DE CAMPOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185289/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELISABETE RODRIGUES MONSSAO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185385/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CELIA DE ALMEIDA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185176/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LORIAN NIED VEIGA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185177/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDIA LISBOA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185337/2020	17/03/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDIANE TETAR FERREIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185189/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NAIANE FERREIRA DE LARA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184860/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KEILA LOURENCO DE SOUZA DE GODOY VALOROSKI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185415/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DELEIA DE JESUS AVITAL	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184847/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELI DE LIMA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184778/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	TATIANE ORLIKOWSKI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184871/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANAINA DALLA BARBA COLACO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185364/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RENATA DE LIMA MACHADO DE OLIVEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184807/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LORENA ALVES MENDES BORGES DE OLIVEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185234/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	IJUE CAROLINE KALB SCHROEDER	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185352/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DIRENE PEREIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185343/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VIVIANE LIZ DOLATO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184725/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DE FATIMA CARNEIRO DA CUNHA DE OLIVEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184808/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCIELLI KRAMER VIANA DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184856/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUSANA MARIA CARDOSO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184812/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCISLEINE CRICIANE DA LUZ	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185204/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDINEIA AUGUSTO SOARES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185192/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PRISCILA DE FREITAS MASEIKA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185437/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	REINALDO MELO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185310/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIDINEIA APARECIDA DA SILVA MARTINS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184849/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLEIDE DE OLIVEIRA BEHRENS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185243/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDINALVA OLIVEIRA DOS SANTOS RIBEIRO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185086/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EVELYN CRISTINA MILAS MEDEIROS DO ROSARIO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184919/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DAIANA DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185244/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FERNANDA DE NORONHA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184799/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIMONE VOSNIACK DE SORDI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184796/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SANDRA MARA DOS SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184839/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIANE DE FATIMA VALTER DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185225/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCIELLI DAIANI SCHELL ZANARDI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184739/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DARCILEI NOVAIS DE OLIVEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185278/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVIA NUNES BONATO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185295/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAFAELA BATISTA DE FIGUEIREDO FERREIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185411/2020	18/03/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIANNA ANDRADE VALLE	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185386/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EVA SANDRA RODRIGUES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184853/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA LEDIANA BOCK	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185049/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PATRICIA REGINA DE OLIVEIRA POLLYCENO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185095/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LAZARA ROSILENE DOS SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185326/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREIA CRISTINA MALUZI SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185133/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	INGRID SILVA SOUZA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184883/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FATIMA FRANCO BUENO FERREIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185171/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLENE APARECIDA DUCATE SANTA ANA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185314/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RENATA DE OLIVEIRA RODRIGUES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185112/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CASSIANA SCHIRMANN VAZ	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185140/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SABRINA ALVES DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185066/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DORCA DA COSTA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185125/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PATRICIA FAUSTINO DOS SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185400/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIEN TATIANE SOARES PAVOSKI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185044/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANAINA GONCALVES MORAIS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185053/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAMILA PIRES AFONSO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185068/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALESSANDRA RODRIGUES FARINHAKA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185108/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSA CRISTIANE GONCALVES IEGER	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185372/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOCIELI PAES HERRERO BUSTO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185149/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FERNANDA CRISTINA KRETE	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184833/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIANE DE LIMA HUSCZCZ	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185387/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DAIANA DIAS DA CRUZ	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185228/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KELLY CRISTIANE DE ARAUJO DIAS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185340/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALERIA CAMARGO MAXIMIANO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185388/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MICHELLE RODRIGUES CHAVES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185419/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANGELA SOUZA DA CRUZ ARRUDA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185334/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PATRICIA RODRIGUES CAVALIN DE LIMA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185093/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDINEIA KELEN MARA BARBOSA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185259/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BRUNA ANGELICA LAMP PETRY	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185217/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FABIELEN VARGAS MARTINHUK	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184819/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MIRIAM GONCALVES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184802/2020	05/02/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREA RODRIGUES TEJADA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185061/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185146/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CATIA REGINA PONTES FRANCA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184914/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JUCILENE GULCHINSKI DE MORAIS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185412/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIMARA APARECIDA CIESLA FELICIO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185308/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NARA REGINA KLEINKAUF WOJCIECHOWSKI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185306/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERONICA DE JESUS DA SILVA PEREIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185356/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLEIDE LAURINDA DOS SANTOS DE ARRUDA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185201/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIMONE BATISTA VIEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185104/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA BUENO DE SOUZA LIMA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185207/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROZIMARY STUBER	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185232/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VIVIANE FERRAZ NABARRO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184905/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIANE ROLIM DE MOURA VILAIN	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184933/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVANETE MOREIRA DOS SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185345/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIANE DOS SANTOS DA SILVA TRINDADE	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185403/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SONIA APARECIDA DE ALMEIDA GONCALVES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185223/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RENATA APARECIDA DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184814/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	POLIENE GATTI DE CARVALHO CAMARGO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185134/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAIARA APARECIDA SALES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185248/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREIA DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184843/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RITA DE CASSIA CLAUDIANO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185320/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LEILA TOMAZ DE ASSIS DUARTE	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185258/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PATRICIA MARIA PEREIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184888/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DINELIA APARECIDA DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185127/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA APARECIDA PEREIRA CHOMA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185088/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDRIELE CAMPOS DE MAURA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185120/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	STEFANI KALINE ROQUE	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185210/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185342/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELAINE CRISTINE DE PAULA MODESTO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185380/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA CRISTINA DE CRISTO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185102/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDILAINÉ DAIARA DA COSTA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184789/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MIRIAN PEREIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185058/2020	28/02/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUANA MARIA OLIVEIRA FERREIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185187/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FERNANDA ALVES MARTINS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185260/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CRISTIANE DE FATIMA MATSUDA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185253/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELEN HELENE ROMANO MELO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185105/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA GONCALVES VIEIRA DA COSTA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185051/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIO CORCINO RODRIGUES MOTA JUNIOR	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185116/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LETICIA CARVALHO CAVALHEIRO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184848/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JENNYFFER DE SOUZA SIMOES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185214/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NIKOLY MAYARA MACEDO FERREIRA DE OLIVEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184858/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA ESTELA VERA MENDES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185252/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FLAVIA PALMIERI DE OLIVEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185085/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GLAUCIA NASCIMENTO DE SOUZA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185393/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EUDOCIA DOMINGOS FERREIRA SCHAIA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185094/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSELI BENTO DE OLIVEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184783/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BIANCA ELAINA DA COSTA RIBEIRO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185060/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FERNANDA NEUMANN DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184903/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DIRLENE LIDJANE FUMAGALLI FERNANDES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185383/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MICHELLY CRISTINA NOVAK	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185360/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANIELLE DOS SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184862/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VANDA RIBEIRO DE CASTRO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184898/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MABILA DUANNE FERNANDES	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184937/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SARA SANTANA DA SILVA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185410/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSE APARECIDA DAS CHAGAS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184800/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DORA SELMA SANT ANA VICHINESKI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185287/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIMONE FERREIRA MORAES DE OLIVEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184922/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLENE DE OLIVEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185118/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VANESSA GRAZIELA PEREIRA MACHADO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185366/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ISABEL APARECIDA STRAPASSON	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185429/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GISELE NEVES DE ARAUJO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185371/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LARISSA SOUZA DA ROCHA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184845/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KETLYN BLOCK BUENO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185247/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JAQUELINE MORAES DE OLIVEIRA	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185384/2020	18/03/2020

Processo	Entidade	Interessado	CARGO	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CRISTIANE DE ASSIS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185173/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MICHELE DO ROCIO VILLAR BASTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185089/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIRLENE CASTRO FERNANDES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184921/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GISELE DO ROCIO PEREIRA SILVA IELEN	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184750/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FLAVIA DE ALMEIDA EVANGELISTA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185067/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIMONE CIESIELSKI MORO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185330/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDRESSA JULIANA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184824/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUANA SCHNAIDER	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184889/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA PAULA CORREIA DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185222/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADELIR SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184791/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SANDRA LUIZA DE PAULA OLIVEIRA FRAGOSO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184881/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA CLARA SCHEID	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185268/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCINEIDE APARECIDA MAGALHAES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184868/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA SONIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184855/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALINE CRUZ DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185042/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANIELE MERI SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184916/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREA SANTANA DO PRADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185111/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELEN CRISTINA FABRIS DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185426/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FABIANA HELENO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185185/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LILIANE FRAGOSO DRESSLER	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185074/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NEIDE PEDROSO BEGES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185284/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184832/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CRISTIANE FERNANDES DE ABREU	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184792/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	TEREZA CRISTINA PEREIRA DA SILVA AGELOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184924/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GISLAINE DOS SANTOS FRANCOZI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184865/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANAINA CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185332/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIANE CRISTINA PINHEIRO GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184761/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VANESSA ABREU DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184900/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BRUNA KAMILA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184809/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	AGNES FABIOLA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184823/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DIRLEIA BUENO DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184917/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	URSULA CRISTIANE PALTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185179/2020	13/03/2020

Processo	Entidade	Interessado	CARGO	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA ROSA DA SILVA PORTO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185064/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	IONICE APARECIDA COUTINHO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184735/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIMONE MARIA ERNESTI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185057/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELSA ANTUNES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185263/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DIENI APARECIDA DE LIMA SCHUSTER	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185439/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREA LUIZA DOS SANTOS DIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185434/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAROLINA GONCALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185246/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PAULA ROMERO DE SOUZA SILVEIRA REINHARDT	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184751/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CRISTIANE FERNANDES DO VALE DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184794/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALINE INGRID PEREIRA BAHL BUENO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185391/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILMARA APARECIDA CARDOSO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184760/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAYARA CRISTINI DA SILVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185036/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIANE DE MOURA DOS ANJOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184787/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185321/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELAINE CRISTINA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185233/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BEATRIZ DE FRANCA OLSEMANN	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185106/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOELMA DAMARIS SABADIN DE SIQUEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185091/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUZY BARBOSA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185406/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELI DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185069/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDENIA MONTEIRO DA SILVA REZENDE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184851/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	OFELIA NARDIN DIB	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184821/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSECI NECKEL DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185080/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GIOVANA BEATRIZ SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185139/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	THAIS MENDES FARIA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184829/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	TANIA REGINA FIDELIS MARINHO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185277/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SANDRA APARECIDA PIRES DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185329/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BRENDA CAROLINA KONOPKA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185136/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA LUIZA DOBKOSKI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185183/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	REGIANE CRISTINA DOMINGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185257/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIANE SABINO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185138/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FABIOLA TABBERT LASSECK	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185251/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLI RODRIGUES DE ASSIS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185128/2020	28/02/2020

Processo	Entidade	Interessado	CARGO	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELETICIA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185363/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	TALITHA JAMUR DOS ANJOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184909/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CILENE FERREIRA DO VALE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185322/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184744/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIZAMA DE OLIVEIRA ARGENTINO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184840/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA PAULA BORTOLAN	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184920/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAROLINA ZIS DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185236/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSIANE PADILHA SCHIAVO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185369/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CRISTIANE VIDAL COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185077/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	IASCARA CUBIS CRAVO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184896/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIMONE DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185215/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIZEU LUCIANO DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185280/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALEXANDRA LEAL	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185392/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANIELA RODRIGUES ALVES CORREA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185230/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184876/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA PEDROZO SOARES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185092/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIZETE CORREIA BRASIL	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185357/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ENI PATRICIA BATISTA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185362/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSIANE LIEBL DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185379/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANE ISIDORO FRANCA LEITE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185286/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVANA MARIA HORNOS ARTIGAS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185195/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALESSANDRA MESADRI DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184897/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KARINA KOMAR DE MOURA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184939/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KARINA INES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184944/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PATRICIA PROENCA CARDOSO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184822/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANE CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185137/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANA ALVES FAGUNDES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185378/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIANA NICLEVICZ RUIVO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185221/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DAMARIS ALVES TEIXEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185382/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LIGIA DA SILVA BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185100/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSELY ANTONIO BABOLIN	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184885/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARINES CHOJNACKI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184901/2020	20/02/2020

Processo	Entidade	Interessado	CARGO	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERA LUCIA MARCIEL DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185240/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILMARA FERNANDES DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185311/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCEIA DE SA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184733/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANGELICA GOMES DA CRUZ	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185048/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EVANIZE CARLA KUTZKE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184723/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLI SOARES DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184815/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAGDA REGINA GABRIEL BRASIL	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184801/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KÁTIA ROSANA CURTIS DE MELLO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185272/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BRUNA FERNANDA ELEOTÉRIO COUTINHO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185150/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CELIA APARECIDA DOMINICO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185368/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	TEREZA SIOQUEIRA HOMENIUK CATAPAN	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185282/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GISELE DA ROCHA REIS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185152/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELISANGELA WENIER AZEVEDO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184908/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JENNIFER APARECIDA PILATO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184820/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAROLINA BENSBERG ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185224/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAROLINE DA CRUZ MAZUR	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185181/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JENIFFER AMANDA TRZASKOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185148/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIMONE FERREIRA MARQUES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185059/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LARISSA DE OLIVEIRA BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185117/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JUCELENE GONCALVES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185367/2020	17/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELISANGELA DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185188/2020	13/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FLAVIA THAIS CAETANO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185097/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELAINE MAQUELI FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185090/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELISA ELIANA FONSECA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184877/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA DE SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185425/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAYARA DE SOUZA PEREIRA CAMPOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184857/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PRICILA KATRUCHA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184859/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PAMELA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185436/2020	18/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	AUREA ALVES MANOSSO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185269/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	IZABEL LOPES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185270/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCILENE MENDES MURICY MATIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184826/2020	05/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSIANE VIRGINIA CARDOSO DE MORAES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184861/2020	20/02/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCILENE COLODIANO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185291/2020	16/03/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIANE APARECIDA VOGENSKI	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184931/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANA ROBERTO DO CARMO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184863/2020	20/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA MARIA DOS SANTOS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 184765/2020	04/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JURACI ALEIXO DE JESUS	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185141/2020	28/02/2020
824050/19	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANA MADEIRA ROBERTO	CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL (4830)	Temporário	Contrato 185416/2020	18/03/2020

Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno: Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
 LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

CAGE, em 7 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

GUILHERME VIEIRA  
 Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51572-8

HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima. Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 7 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PROCESSO N º 635547/18**

**ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO ALEXANDRE ROSSI, BRUNO ALEXANDRE RODRIGUES, CAROLINA GARCIA, EDUARDO VICENTE WOLF TRENTINI, EIJI RENAN TAKAHASHI, ELAINE YASSUE NAGAI, JULIO CESAR DAMASCENO, LIGIA BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO, LUCAS MAURICIO RUAN, MARCELO OSNAR RODRIGUES DE ABREU, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MAURO LUCIANO BAESSO, RONALDO LOPES, VALDIRENE MARIA DOS SANTOS**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
 DESPACHO 5687/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22381/20 - CAGE (peça nº 21): - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 604960/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO ADILSON COSTA DUARTE, ADRIANE MARIA CHAGAS LEAL, ANA MARIA NAROK MARTINS, ANDRE CLEOCIR LOPACINSKI, ANDREA DE FATIMA STEFANSKI e outros**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
 DESPACHO 5688/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22446/20 - CAGE (peça nº 7): - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

**PROCESSO Nº: 619251/19  
 ENTIDADE: SAMIR FOUANI**

**INTERESSADO: SAMIR FOUANI**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 3463/20**

Retornam os autos em vista do Recibo de Petição Intermediária nº 743610/20 e anexos (peças 10 a 12), onde os advogados Gilberto Rodrigues Baena e Natalia Angélica Mistrelli, integrantes da sociedade de advogados Baena Advocacia, juntam instrumento de procuração outorgada pelo Sr. Saumir Fouani e requerem habilitação nestes autos.

Ante o exposto, defiro a habilitação requerida e, considerando que o presente protocolado já exauriu seu objeto em vista da informação prestada pela COSIF à peça 5, determino o encaminhamento dos autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1], na sequência, à Diretoria de Protocolo para a habilitação dos representantes, comunicação na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 4 de dezembro de 2020.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.  
2. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.  
3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 543707/18**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3481/20**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Ofício nº 0497/2018-OE, peça 2), por meio do qual comunica o deferimento de liminar nos autos de Mandado de Segurança nº 1747672-1-OE, impetrado por Hermes Wichthoff contra ato da Presidência deste Tribunal de Contas, para o fim de excluir provisoriamente o nome do impetrante da listagem de responsáveis com contas irregulares; bem como para solicitar que sejam prestadas as informações nos termos do art. 7º, I, da Lei 12.016/2009.

Através da Informação nº 258/20-DIJUR (peça 23), a Diretoria Jurídica informa que a segurança pleiteada foi concedida determinando a exclusão do nome do impetrante da lista de agentes com contas irregulares, que a decisão não foi objeto de recurso e transitou em julgado no dia 26/10/2020. Ao final sugeriu o cumprimento da ordem judicial nos seguintes termos:

- remessa dos autos ao relator da Prestação de Contas de Transferência nº 40289/15, E. Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, para ciência da decisão definitiva do processo judicial e adoção das medidas adequadas ao seu cumprimento;
  - remessa dos autos à CMEX, para ciência da decisão judicial definitiva e efetivação dos registros cabíveis;
  - juntada de cópia desta Informação e das peças nº 21 e 22 ao Processo Prestação de Contas de Transferência nº 40289/15;
  - Após, o encerramento do expediente, nos termos regimentais.
- Assim sendo, para os fins consignados no item "a" e autorização para a juntada de cópias descrita no item "c" da manifestação da unidade técnica, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator do processo nº 40289/15.

Após, para os fins consignados no item "b", encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.  
Na sequência, tendo havido prévia autorização do Conselheiro Relator, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para juntada de cópia das peças 21 a 23, destes autos, ao processo nº 40289/15 e encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.  
Gabinete da Presidência, 7 de dezembro de 2020.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 707142/20**  
**ENTIDADE: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO - GAEMA REGIONAL PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO - GAEMA REGIONAL PARANAGUÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3483/20**

Retornam os autos com o Despacho nº 1527/20 (peça 6) por meio do qual o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral autoriza o acesso pelo Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo - GAEMA Regional Paranaguá ao processo nº 797865/18.

Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 797865/18, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.  
Gabinete da Presidência, 7 de dezembro de 2020.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.  
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 796249/18**  
**ENTIDADE: MARIO CEZAR RAMINELLI**  
**INTERESSADO: MARIO CEZAR RAMINELLI**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 3484/20**

Retornam os autos com a Informação nº 390/20 (peça 18) por meio da qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifesta-se em atenção à solicitação formulada por Mario Cezar Raminelli.

Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014.

Gabinete da Presidência, 7 de dezembro de 2020.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

### PORTARIA Nº 643/20

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Apoio à Gestão, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, concedida a DENISE PENTIADO SILVEIRA, matrícula nº 51.727-5, a partir de 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de dezembro de 2020.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

### PORTARIA Nº 648/20

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 752792/20-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora PRISCILLA MARA PALLÚ, Matrícula nº 50.245-6, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 07 a 11 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de dezembro de 2020.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência



### EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/20

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

**CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ/MF Nº 34.028.316/0020-76

**PROCESSO N.º:** 584903/20

**OBJETO:** Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

**VALOR:** R\$ 400.000,00.

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de novembro de 2020.

# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

### Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

### Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Valéria Borba

### Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaal de Alencar Lima

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lucio Flávio Luttembarck Batalha

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

### 2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

### 3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

### 4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

### 7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

### Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

### Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski